

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL**

**FLÁVIO JUNIO NERES MUNIZ**

**NAS TRAMAS DA JUSTIÇA: SOCIABILIDADES E RESISTÊNCIAS DE  
ESCRAVIZADOS NA UBERABA OITOCENTISTA**

**UBERLÂNDIA**

**2020**

**FLÁVIO JUNIO NERES MUNIZ**

**NAS TRAMAS DA JUSTIÇA: SOCIABILIDADES E RESISTÊNCIAS DE  
ESCRAVIZADOS NA UBERABA OITOCENTISTA**

Dissertação apresentada como requisito final para obtenção do título de Mestre em História Social do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia, Linha de Pesquisa Política e Imaginário, orientado pelo prof. Dr. Gilberto César de Noronha

**UBERLÂNDIA**

**2020**

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU  
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

M966 2020	<p>Muniz, Flavio Junio Neres, 1976- NAS TRAMAS DA JUSTIÇA [recurso eletrônico] : Sociabilidades e resistências de escravizados na Uberaba oitocentista (1881-1882) / Flavio Junio Neres Muniz. - 2020.</p> <p>Orientador: Gilberto Cezar de Noronha. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em História. Modo de acesso: Internet. Disponível em: <a href="http://doi.org/10.14393/ufu.di.2020.379">http://doi.org/10.14393/ufu.di.2020.379</a> Inclui bibliografia.</p> <p>1. História. I. Noronha, Gilberto Cezar de ,1979-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em História. III. Título.</p>
--------------	---

CDU: 930

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:  
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091  
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História  
 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H50 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
 Telefone: (34) 3239-4395 - www.ppghis.inhis.ufu.br - ppghis@inhis.ufu.br


**ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO**

Programa de Pós-Graduação em:	História				
Defesa de:	DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, Ata 10, PPGHI				
Data:	Sete de abril de dois mil e vinte	Hora de início:	09:00	Hora de encerramento:	(12:00)
Matrícula do Discente:	11812HIS005				
Nome do Discente:	Flávio Junio Neres Muniz				
Título do Trabalho:	NAS TRAMAS DA JUSTIÇA: SOCIABILIDADES E RESISTÊNCIAS DE ESCRAVIZADOS NA UBERABA OITOCENTISTA				
Área de concentração:	História Social				
Linha de pesquisa:	Política e Imaginário				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Ciganos em Portugal e no Brasil: Composições modernas				

Reuniu-se de forma remota através do MConf RNP a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, assim composta: Professores Doutores: Florisvaldo Paulo Ribeiro Junior (UFU), Jeanne Silva (UFG/RC em transição UFCAT), Gilberto César de Noronha orientador do candidato.

Iniciando os trabalhos o presidente da mesa, Dr. Gilberto César de Noronha, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato, agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovado.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Cezar de Noronha, Presidente**, em 07/04/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Paulo Ribeiro Junior, Professor(a) do Magistério Superior**, em 07/04/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Silva, Usuário Externo**, em 07/04/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1927207** e o código CRC **149B5C01**.

---

**FLÁVIO JUNIO NERES MUNIZ**

**NAS TRAMAS DA JUSTIÇA: SOCIABILIDADES E RESISTÊNCIAS DE  
ESCRAVIZADOS NA UBERABA OITOCENTISTA**

Dissertação apresentada como requisito final para obtenção do título de Mestre em História Social do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia, Linha de Pesquisa Política e Imaginário. Orientador: prof. Dr. Gilberto César de Noronha.

Defesa em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Gilberto César Noronha - Orientador

UFU

---

Prof. Dr. Florisvaldo Paulo Ribeiro Júnior

UFU

---

Profa Dr. Dra. Jeanne Silva  
UFG/RC em transição UFCAT

**UBERLÂNDIA**

**2020**

Em memória de minha querida Mãe Mara que descansou no Senhor no ano de 2016, enquanto eu iniciava esta pesquisa, mas com quem aprendi a lutar e dar o melhor de mim. Minha Mãe que criou cinco filhos com amor e os protegeu com zelo e também foi uma Maria. Mulher Negra, brasileira que fez de sua história sua guerra. Amor eterno.

## **Agradecimentos:**

A minha mãe que em 2016, enfrentou um câncer, por cinco meses, antes de descansar e foi meu exemplo de luta e dedicação, de abnegação e amor à vida. A quem foi minha ouvinte, das primeiras mal traçadas linhas deste trabalho, nas noites e dias que passamos juntos no hospital durante seu tratamento. A quem sempre terá minha eterna gratidão e meu amor.

Ao meu querido sogro Ângelo Frata, filho de imigrantes italianos no oeste paulista, que também descansou deste mundo em 2018, mas deixou um legado de luta, e a história de homens e mulheres que deixaram seus mundos pra desbravar uma nova terra pra refazer suas vidas.

Ao meu orientador Gilberto Noronha, pela paciência, amizade, carinho e compreensão dispensada a mim. Quem sempre me recebeu com bom humor, atenção, e acima de tudo, humildade. Gratidão por sempre esperar mais de mim, pelas críticas, pelas perguntas enigmáticas (Mestre dos Magos) e provocações que me instigavam a pesquisar mais, a fazer melhor.

Ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia, professores e funcionários, pelo zelo, paciência, cuidado e esforço em oferecer uma educação superior, pública e gratuita de qualidade. Um programa que no meio das mazelas políticas encontra um caminho de fazer cumprir sua função pública.

A todos os professores do Instituto de História da UFU, por descortinarem o véu das possibilidades diante de mim. Nunca mais serei o mesmo. Mas lhes sou eternamente grato. Meus Mestres.

Aos professores Deivy Ferreira e Florisvaldo Paulo Ribeiro Junior pelas valiosas contribuições durante a banca de qualificação e que me permitiram ampliar a visão da pesquisa e nortear os rumos de sua escrita.

Aos professores Florisvaldo e Jeanne Silva pela clareza e sensibilidade nas arguições durante a defesa.

Ao Arquivo Público de Uberaba, guardião da memória de um povo. Que com carinho e devoção, profissionalismo e responsabilidade é a fronteira contra o esquecimento da história de um povo que construiu uma das maiores cidades do Oeste de Minas.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pelo apoio ao desenvolvimento da pesquisa e a bolsa concedida no ano de 2019, o qual foi imprescindível para o desenvolvimento e entrega desta pesquisa.

A minha querida esposa e amiga Aurea Muniz , a quem amo e sempre me apoiou em todos os momentos, principalmente naqueles difíceis durante minha jornada acadêmica.

A minha filha Karen Muniz, que sempre me apoiou, ajudou e acreditou em mim. Uma guerreira na vida e minha querida parceira no gosto por filmes e na luta contra o racismo e preconceito.

A meu filho Samir Khalil, um guerreiro na vida e nos gramados de rugby. Amigo e parceiro de treinos e na vida

A meu filho Lucas Kristhen, um gênio indomável que sempre me inspirou. Meu companheiro musical.

Aos meus irmãos Fábio e Farley, Flávia e Fabiola, que no meio de tanta dor, como foi a passagem de nossa mãe, sempre tiveram palavras de incentivo e apoio.

A meus filhos do coração Gustavo Medrado, Emerson, Jean Sales, Aniele, Brenda Ramos, Lisandra, Henrique que viram este projeto nascer e foram testemunhas de nossa luta.

A meus gatinhos, companheiros que me acompanhavam nas madrugadas solitárias de pesquisa, silenciosos ou desastrados, mas ao meu lado.

A todos meus queridos alunos do Projeto de Lutas Escola da Vida, garotos e garotas que aprendem desde cedo o valor da dedicação e superação.

A Sociedade de Debates Escola da Vida, onde sempre fui desafiado no conhecimento e na capacidade de influenciar pela argumentação.

A Missão Escola da Vida, lugar de encontro e possibilidades, de simplicidade e trabalho.

A Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB – Uberlândia, pelo apoio e carinho na luta pela equidade racial.

A Dr<sup>a</sup> Andrea Moraes, Dr<sup>a</sup> Graciemilia, advogadas, amigas e parceiras na luta contra o racismo e preconceito.

Aos meus colegas Naelma Nascimento, Historiadora e estudante de Direito e João Neto, Bombeiro e Estudante de Direito, amigos e colegas da Turma 78 de Direito – UFU que me apoiaram e motivaram nos momentos difíceis da minha escrita.

A todos os amigos e amigas, que direta ou indiretamente me ajudaram a chegar até aqui.

A Deus, autor de minha fé, que na sua infinita misericórdia e graça, me permitiu, viver esta experiência.

A Alexandrina e sua mãe Maria, que apesar de estarmos distantes no tempo e no espaço, espero ser digno de dar voz as suas memórias. Pois sua luta pela justiça, foi semente de liberdade.

## RESUMO

O objetivo desta pesquisa é compreender as condições sociopolíticas que possibilitaram que uma escravizada conseguisse acionar a justiça contra seus senhores, pelas agressões infligidas em sua filha, na Comarca de Uberaba, da Província de Minas Gerais oitocentista. A fonte principal utilizada foi o processo criminal que trata das agressões a Alexandrina, que correu entre os anos de 1881 e 1882. Foram utilizadas também informações e dados coletados de fontes suplementares diversas como Atas da Câmara e de associações, inventários, registros de batismo e casamento, bem como jornais do período. Além da análise de conteúdo, a proposta pautou-se na metodologia de análise de redes de sociabilidade procurando perceber a dinâmica das ações, sua extensão e articulação no protagonismo de escravizados como sujeitos de direito atuando nos meandros da justiça brasileira, no crepúsculo do sistema escravista no século XIX. Ainda que o artigo 75 do Código de Processo Criminal de 1841 estabelecesse que não fossem admitidas denúncias do escravo contra o senhor, a análise do processo tornou possível perceber a forma como sujeitos escravizados operavam dentro de suas margens de manobra na luta por liberdade, direitos e justiça. A interdição legal das ações de escravizados não significava a impossibilidade do exercício da liberdade e da prática da resistência seja no âmbito privado, nas relações cotidianas e mesmo na esfera jurídica. Foi percebido que as ações de escravizados ao buscarem por justiça, se encontravam imersas em sociabilidades entre escravizados e libertos, bem como em tramas políticas locais que compunham um arcabouço onde as lutas e resistências destes sujeitos se instituíram.

**Palavras- chave:** Uberaba. Comarca de Uberaba. Século XIX. Escravidão. Resistência. Justiça. Processo Criminal. Redes sociais. Redes de Sociabilidade. Escravizados.

## LISTA DE FIGURAS

**FIGURA 1-** Quadro demonstrativo dos processos criminais da Secretaria da Primeira Vara Criminal de Uberaba. 1837 - 1887 - Quadro elaborado pelo autor. p. 15.

**FIGURA 2-** Quadro demonstrativo dos processos criminais divididos por subséries. Quadro elaborado pelo autor. p. 16.

**FIGURA 3-** Gráfico comparativo Crimes contra a vida x Crimes patrimoniais . p. 17.

**FIGURA 4-** Quadro demonstrativo relacionando as subsérie agressões. p. 18.

**FIGURA 5-** Quadro demonstrativo das vítimas de agressões praticadas por escravizados. p. 18.

**FIGURA 6-** Relação processo ano da série: agressões praticadas por escravizados na Secretaria da Primeira Vara Criminal de Uberaba 1837-1887. p. 19.

**FIGURA 7-** Relação processo ano da série: agressões sofridas por escravizados na Secretaria da Primeira Vara Criminal de Uberaba 1837-1887. p. 20.

**FIGURA 8-** Quantitativo Mulheres/Homens - Quantitativo Adultos/Criança . p. 20.

**FIGURA 9-** Processos levados a tribunal do júri 1837 - 1887. p. 20.

**FIGURA 10-** Quadro demonstrativo de processos por agressão em relação ao andamento processual. Elaborado pelo autor. p. 21.

**FIGURA 11 -** Mapa das Comarcas de Minas Gerais – 1821. p.28.

**FIGURA 12 -** Divisão aproximada dos territórios das Comarcas da Província de Minas Gerais. p.29.

**FIGURA 13 -** Divisão aproximada dos territórios das Comarcas da Província de Minas Gerais. p.29.

**FIGURA 14 -** Divisão aproximada dos territórios das Comarcas da Província de Minas Gerais. P.30.

**FIGURA 15-** Rede de relações de Laurindo Antônio Barreiro. Grafo elaborado pelo autor utilizando o software Gephi. p. 79.

**FIGURA 16 -** Genealogia parcial da família Botelho. p. 152.

**FIGURA 17 -** Genealogia parcial da família Pimentel Ulhôa. p. 153.

**FIGURA 18 -** Fragmento do Jornal Gazeta de Uberaba . Agradecimento de Appolinário José de Almeida. p. 223.

## **LISTA DE TABELAS**

**TABELA 1** – Tabela de equivalência de valores em relação ao valor-dano avaliado pelo exame de corpo de delito. p. 57.

**TABELA 2** - Apuração dos votos para eleição à Assembleia Geral 1881-1882 pelo 15º distrito. p. 111.

**TABELA 3** - Apuração dos votos para eleição à Assembleia Provincial 1881-1882 pelo 15º distrito. p. 115.

**TABELA 4** – Resultado das eleições 1881. p. 138.

**TABELA 5** - Tabela de classificação de proprietário de escravizados. Elaborado por Bustamante Lourenço. p. 170.

## **ANEXOS**

**ANEXO 1** - FAMÍLIA BORGES SAMPAIO p. 229.

**ANEXO 2** - LARGO DA MATRIZ – 1890. p. 230.

**ANEXO 3** - CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA FINAL DO SÉCULO XIX .p. 231.

**ANEXO 4** - CARROCEIRO EM FRENTE A CASAS DE COMÉRCIO DE UBERABA. p.232.

**ANEXO 5** – FESTA TRADICIONAL DOS NEGROS DE UBERABA EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO .p. 233.

**ANEXO 6** - GRUPO PESSOAS NA FESTA DE CONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO EM UBERABA (MG).p.234.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO 1: A JUSTIÇA NO SERTÃO .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO 2 - O INQUÉRITO .....</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO 3: A DENÚNCIA E O DELITO.....</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO 4: PODERIA UM ESCRAVIZADO RECORRER AO (SUB)DELEGADO?.....</b>	<b>55</b>
<b>CAPÍTULO 5: COM QUANTOS ESCRIVÃES SE FAZ A GESTÃO DA MEMÓRIA E DO ESQUECIMENTO? .....</b>	<b>60</b>
<b>CAPÍTULO 6: O CORPO FALA, QUEM ESCUTA? O EXAME DE CORPO DE DELITO.</b>	<b>67</b>
<b>CAPÍTULO 7 – QUEM PODE DAR SEU TESTEMUNHO? .....</b>	<b>73</b>
7.1 Laurindo, o guardião.....	74
7.2 Maria, a informante.....	81
<b>CAPÍTULO 8: LESÃO CORPORAL OU ASSASSINATO? REVIRAVOLTAS...</b>	<b>87</b>
8.1 João Grande, Padrinho de afilhado morto. ....	87
8.2 Maria Syprianna, Madrinha de afilhado morto.....	90
8.3 Rita Maria do Carmo, Uma visita conveniente.....	92
<b>CAPÍTULO 9: OS AGENTES DA JUSTIÇA... .....</b>	<b>95</b>
9.1 O escrivão .....	96
9.2 O Promotor Público .....	101
9.3 O Coletor. ....	105
<b>CAPÍTULO 10: DE INVISÍVEIS A MISERÁVEIS.....</b>	<b>111</b>
<b>CAPÍTULO 11 – AS TRAMAS POLÍTICAS DE ESCRIVÃES INCOMODADOS</b>	<b>118</b>
11.1 Eleições.....	121

11.2 <i>Attentado</i> Político. ....	127
<b>CAPÍTULO 12: NOVAS TESTEMUNHAS .....</b>	<b>131</b>
12.1 Claudina Rosa de Jesus.....	132
12.2 Francelina Gertrudes – Uma costureira. ....	133
12.3 Belmiro Antônio Villarouco – Um ator português no Sertão.....	134
12.4 Antônio José de Almeida – A mão que empunhou o chicote .....	137
12.5 Maria Candida de Jesus. ....	140
12.6 Adão - Manobras de escravizados entre as tramas senhoriais. ....	144
<b>CAPITULO 13 - ESCRIVÃO NOVO, NOVO INCÔMODO. ....</b>	<b>148</b>
<b>CAPÍTULO 14: MUDAM-SE AS PEÇAS, ...MUDA O JOGO? .....</b>	<b>155</b>
14.1 João Julio Viana – Um negociante português.....	155
14.2 Eduvirges Maria de Jesus – Outra costureira. ....	157
14.3 Victória Maria de Jesus.....	159
14.4 Antônio Francisco dos Santos – No <i>Corredor de Boiadeiro</i> .....	160
14.5 Francisco de Souza Lima – O Sargento.....	165
14.6 Antônia Flora de Jesus – Uma hospede conveniente.....	166
<b>CAPÍTULO 15: COM A PALAVRA, O PROMOTOR ANTÔNIO BORGES SAMPAIO.</b>	<b>170</b>
<b>CAPÍTULO 16: UM INQUÉRITO, MUITAS SOCIABILIDADES.....</b>	<b>173</b>
<b>CAPÍTULO 17 – ESCRAVIZADA REBELDE, SENHORIA IMPERTINENTE.</b>	<b>177</b>
<b>CAPÍTULO 18 – A DEFESA DA SENHORIA .....</b>	<b>184</b>
<b>CAPÍTULO 19 – A TOGA E A CHIBATA. ONDE UMA TERMINA A OUTRA</b>	<b>189</b>
<b>COMEÇA.....</b>	<b>189</b>
<b>CAPÍTULO 20 – ZEFERINO DE ALMEIDA, UM NOVO JUIZ PARA UM</b>	<b>192</b>
<b>NOVO JULGAMENTO .....</b>	<b>192</b>
<b>CAPÍTULO 21 – O JÚRI – JUÍZES DE FATO E DE DIREITO .....</b>	<b>207</b>
<b>CAPÍTULO 21 – O TRIBUNAL DO JÚRI .....</b>	<b>211</b>

<b>CAPÍTULO 22 - O VEREDITO ESPERADO DE UMA CAUSA INESPERADA.....</b>	<b>217</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS: COM QUANTAS MARIAS SE FEZ A LUTA PELA EMANCIPAÇÃO? .....</b>	<b>226</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>231</b>
<b>FONTES DE PESQUISA.....</b>	<b>237</b>
16.1 DOCUMENTOS DE ARQUIVO .....	237
16.1.1 Arquivo Público de Uberaba.....	237
16.1.2 Fontes de Arquivos Diversos .....	237
16.1.3 Jornais .....	238
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>240</b>

## INTRODUÇÃO

Como foi possível que uma escravizada, a quem a legislação<sup>1</sup> da época não admitia denunciar seu proprietário, conseguisse acionar a justiça contra seus senhores, em busca de reparação pelas agressões infligidas em sua filha, uma menor de nome Alexandrina? Esta é a questão de partida desta pesquisa. E o processo correu entre em 1881 e 1882, na Comarca de Uberaba, Província de Minas Gerais.

Desde o início da graduação em História, o tema da *escravidão* me inquietava por estar diretamente ligado às memórias afetivas de minha história como afrodescendente, mas, sobretudo por ter inúmeras questões do universo dos escravizados que me provocavam profundas inquietações. Inicialmente, busquei informações sobre escravidão na cidade de Uberlândia. Contudo, o cartório de ofício da cidade apresenta certas restrições intrigantes para a disposição de consulta de seu material, mesmo tendo uma lei federal que determine o acesso a documentos públicos com mais de 50 anos de depósito. Pensei em estudar a escravidão nas dimensões das terras e posses da região, tendo uma severa resistência por parte também de proprietários e seus descendentes. Assim, parti para Uberaba, visto que no recorte temporal que propunha pesquisar, a cidade de Uberlândia ainda era pertencente ao Termo de Uberaba, conhecida como distrito de São Pedro do Uberabinha que só viria a conseguir sua emancipação em 1888.

Foi no ano de 2014 que tomei conhecimento da existência de processos envolvendo escravizados no Arquivo Público de Uberaba. Durante minha visita ao Arquivo, me foi apresentado o acervo extenso sobre a escravidão da qual dispunham, em excelente estado de conservação. Mais do que isto, havia sido feito um excelente trabalho de organização, criando o *Catálogo Documental para Estudos da Escravidão em Uberaba*, um documento muito bem organizado que me foi cedido em versão PDF, facilitando o trabalho exploratório inicial. Em 13 de maio de 2018, foi tornado público e lançado o *Catálogo Documental para o Estudo da Escravidão e Pós-Abolição em Uberaba - 1815 a 1915*, fruto de longo trabalho dos historiadores do Arquivo Público de Uberaba. Este catálogo oferece a compilação de registros de batismo,

---

<sup>1</sup> Cf. Artigo 75 do Código de Processo Criminal de 1841 que estabelecia que não seriam “admitidas denúncias: § 2º Do escravo contra o senhor”.

inventários *post-mortem*, registros de casamento, hipotecas, penhores, processos criminais e inúmeros outros documentos que envolviam sujeitos escravizados<sup>2</sup>.

Das fontes disponíveis no acervo do Arquivo Público de Uberaba, nos chamou especial atenção o conjunto de processos criminais envolvendo escravizados. Em um primeiro momento pela quantidade deles, 150 ao todo, e também seu pelo bom estado de conservação. Todos os processos criminais envolvendo escravizados em depósito no Arquivo são da Secretaria da Primeira Vara Criminal de Uberaba, produzidos entre os anos de 1837 a 1887.

<b>PROCESSOS CRIMINAIS NA CIDADE DE UBERABA</b>		
<b>N</b>	<b>Secretaria da Primeira Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887)</b>	<b>Quantidade</b>
1	Agressão física contra escrava	4
2	Agressão física contra escravo	6
3	Agressão física praticada por escravo, contra escravo	4
4	Agressão física praticada por escravos	4
5	Ameaça de morte feita por escravos	1
6	Apelação de sentença	2
7	Defloração por escravos	1
8	Desacato à autoridade praticado por escravo	2
9	Estelionato de Escravo	2
10	Estupro praticado por escravo	2
11	Habeas Corpus de escravo	2
12	Homicídio contra escravo	17
13	Homicídio praticado por escravo	23
14	Homicídio praticado por escravo, contra escravo	3
15	Incêndio praticado por escravo	1
16	Indução à fuga de escravo/ tentativa de fuga	1
17	Inquérito para identificação de escravos	2
18	Interferência de escravo em conflito	1
19	Investigação sobre tentativa de homicídio	1
20	Investigação sobre morte de escrava	1
21	Investigação sobre morte de escravo	1
22	Licença para açoitar escravo	2
23	Licença para vender escravos	1
24	Não pagamento pelos serviços prestados a escravo	1
25	Perturbar o trabalho escravo	1
26	Petição para averbar carta de liberdade	1
27	Petição para reaver escravo	1

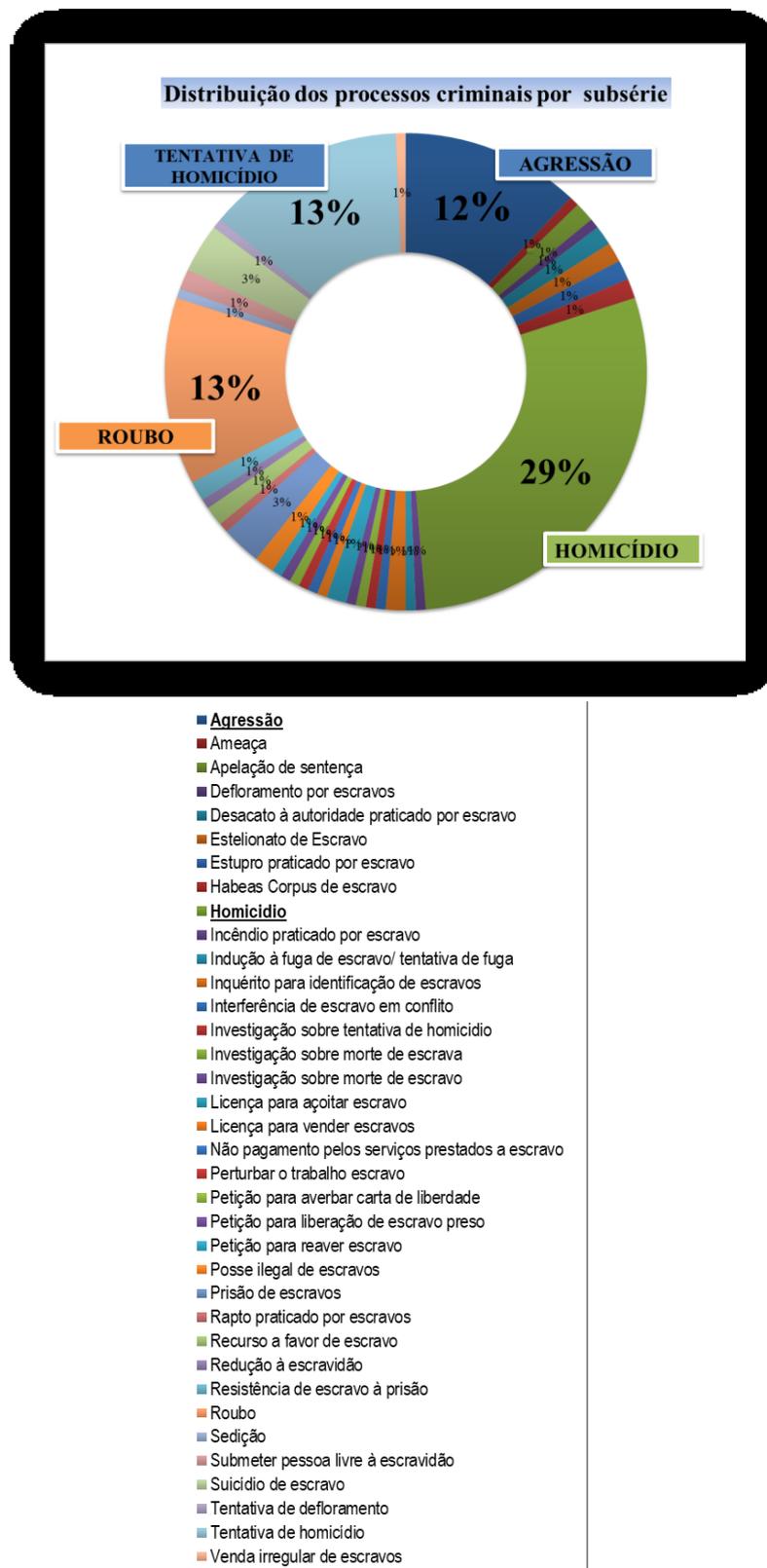
<sup>2</sup> Superintendência do Arquivo Público de Uberaba. **Catálogo Documental para o Estudo da Escravidão e Pós-Abolição em Uberaba - 1815 a 1915**. 2018. Acesso em: 15 de agosto de 2019.

28	Petição para liberação de escravo preso	1
29	Posse ilegal de escravos	2
30	Prisão de escravos	4
31	Rapto praticado por escravos	1
32	Recurso a favor de escravo	2
33	Redução à escravidão	1
34	Resistência de escravo à prisão	2
35	Roubo de animais praticado por escravo	1
36	Roubo de escravos	7
37	Roubo de gado praticado por escravo	1
38	Roubo praticado por escravo	10
39	Sedição	1
40	Submeter pessoa livre à escravidão	2
41	Suicídio de escravo	5
42	Tentativa de defloramento	1
43	Tentativa de homicídio praticada por escravo contra escravo	2
44	Tentativa de assassinato (Réu: Silvério Crioulo)	1
45	Tentativa de homicídio contra escravo	9
46	Tentativa de homicídio praticada por escravo	7
47	Tentativa de homicídio praticada por ex-escravo	1
48	Venda irregular de escravos	1
	<b>TOTAL</b>	<b>150</b>

**Figura 1 - Quadro demonstrativo dos processos criminais da Secretaria da Primeira Vara Criminal de Uberaba. 1837 - 1887 - Quadro elaborado pelo autor. Fonte:** Catálogo para estudos da escravidão – Secretaria da Primeira Vara Criminal (1873 – 1887).p.527-571.

Com base na divisão em subséries presente no Catálogo para Estudos da Escravidão, organizamos o seguinte quadro demonstrativo (Figura 1) onde pode se perceber as ações que deram início aos processos e o seu quantitativo global. Foram classificadas 48 subséries para enquadrar as ações e processos criminais. O quadro da figura 1 apresenta as principais tipologias de ações (segundo a classificação realizada pelo Arquivo Público) que deram início a processos criminais em Uberaba distribuídos em subséries. É possível perceber que a maior parte dos processos criminais envolvendo escravizados na Comarca de Uberaba está na subsérie *homicídio*, com a ocorrência de 43 processos, ou seja, 29% dos processos totais. Seguido, em segundo e terceiro lugar nas frequências das ocorrências, as *tentativas de homicídio* e as acusações de *roubos*, ambos com 19 processos e 13% dos processos totais. E em quarta posição, a subsérie *agressão* com 18 processos, ou seja, 12% dos processos totais, como é possível visualizar na figura 2. As demais ações de tipologia distinta e pulverizada reforçam a

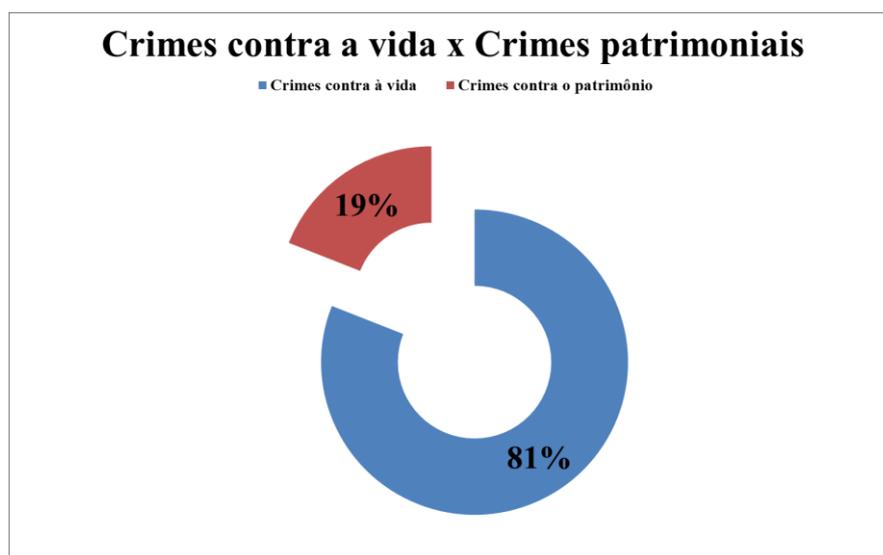
ideia de que o acesso dos indivíduos e/ou aos indivíduos à malha do organismo jurídico da Comarca de Uberaba tenha se ampliado em fins do século XIX.



**Figura 2 - Quadro demonstrativo dos processos criminais da Secretaria da Primeira Vara Criminal de Uberaba. 1837 - 1887 - Quadro elaborado pelo autor. Fonte: Catálogo para estudos da escravidão – Secretaria da Primeira Vara Criminal (1873 – 1887). p.527-571.**

Para efeito de análise, dividimos as quatro maiores ocorrências, *homicídio*, *tentativas de homicídio*, *roubos e agressão* em dois grupos: Crimes contra a vida e Crimes contra o patrimônio, sendo que os crimes contra a vida representavam 81% do total das maiores frequências em face de 19% de crimes patrimoniais, como explicitado na Figura 3.

Após exploração inicialmente aleatória nos 150 processos, chamaram especial atenção os da subsérie; *agressão*. A princípio pela proporção. De um total global de 150 processos, 18 tratam de agressão, ou seja, 12% dos processos totais como já demonstrado. Porém há dois tipos de ocorrências que dividimos nos seguintes subgrupos: agressões *sofridas* por escravizados e agressões *praticadas* por escravizados. De acordo com o quadro demonstrativo abaixo (Vide figura 4), do conjunto dos 18 processos da subsérie *agressão*, em 60% deles, os escravizados foram qualificados como vítimas de agressões e em 40% foram qualificados como autores.



**Figura 3** - Crimes contra a vida x Crimes patrimoniais. Elaborado pelo autor. Fonte: Catálogo para estudos da escravidão – Secretaria da Primeira Vara Criminal (1873 – 1887).p.527-571.

	AGRESSÃO SOFRIDA	AGRESSÃO PRATICADA	TOTAL
QUANTIDADE	12	8	20
%	60	40	100

**Figura 4** - Quadro demonstrativo relacionando as subsérie agressões. Elaborado pelo autor. Fonte: Catálogo para estudos da escravidão – Secretaria da Primeira Vara Criminal (1873 – 1887), p.527-571.

Conforme já observou Marcos Luiz Bretas (1991), a violência é uma das principais categorias para o estudo da escravidão<sup>3</sup>. Dos oito processos criminais de agressões praticadas por escravizados encontrados no acervo do Arquivo Público de Uberaba, quatro tiveram como vítimas também outros escravizados. Ou seja, os escravizados compunham, nesta configuração, 50% das vítimas de agressões de outros escravizados. É importante ressaltar que neste momento mesmo a violência entre escravizados se constituía evidência do esfacelamento da ordem escravista<sup>4</sup> (Vide figura 5). É possível perceber que o vetor da violência tem como direção e sentido majoritariamente o escravizado.

	VÍTIMAS DE AGRESSÕES PRATICADAS POR ESCRAVIZADOS		
	ES CRAVIZADO	OUTROS	TOTAL
QUANTIDADE	4	4	8
%	50	50	100

**Figura 5** - Quadro demonstrativo das vítimas de agressões praticadas por escravizados. Elaborado pelo autor. Fonte: Catálogo para estudos da escravidão – Secretaria da Primeira Vara Criminal (1873 – 1887). p. 527-571.

As agressões sofridas e praticadas por escravos eram evidências das disputas de forças tanto no interior das *senzalas*, quanto fora, como já demonstraram os estudos relativos à escravidão que ganharam novo fôlego após a década de 80 no século XX, com novas fontes cartoriais que trouxeram a oportunidade de novas abordagens, novas premissas e novas metodologias. Os protagonismos dos escravizados vieram à tona pela tinta e papel de fontes cartoriais como manumissões, registros de casamentos, registros de nascimento, registro de óbitos e processos criminais. Sendo as fontes históricas registros das ações dos sujeitos sobre as quais os historiadores debruçam na tentativa de

<sup>3</sup> BRETAS, Marcos Luiz. **O Crime na Historiografia Brasileira: Uma Revisão na Pesquisa Recente**. BIB, Rio de Janeiro, n. 32, 2º semestre de 1991, p. 49-50.

<sup>4</sup> LIMA, Carlos A. M. Escravos de peleja: a instrumentalização da violência escrava na América portuguesa (1580-1850). **Revista De Sociologia e Política**, n. 18, p. 131-152, jun. 2002.

estudar o passado, os processos criminais se constituem poderosos registros de vestígios das ações de sujeitos escravizados em que usualmente poderiam figurar como vítimas, réus ou informantes. Mas para, além disso, se constituiriam fontes de valor inestimável por trazerem a tona vestígios da territorialização e poder, também da oralidade, dados pessoais como idade e ocupação laboral, e, sobretudo o viver dos sujeitos. Através da análise de processos criminais, historiadores têm tornado explícito as relações de poder, os protagonismos e estratégias de cooperação mútua das quais sujeitos escravizados se valeram na busca pela sobrevivência, por justiça ou mesmo por liberdade.

Para Elione Guimarães a rixa entre escravizados tinha um *sentido político*<sup>5</sup>. Este sentido explicitado na luta por parceiros ou parceiras, por recursos, pela negação do domínio senhorial, usualmente em conflitos que pudessem afirmar posições ou dilatar margens de manobras de sujeitos escravizados. Por serem os processos registros oficiais das atuações do sistema jurídico, pode-se concluir que o ordenamento jurídico para além da alcança e modular as relações entre senhores e escravizados, alcançava as relações entre sujeitos escravizados.

Ao analisar processos considerando-se a série histórica, foi possível perceber que as ocorrências de processos de agressão, seja sofrida ou praticada, foram mais frequentes na Comarca de Uberaba, após a década de 70 no século XIX. Tanto aqueles processos de agressões provocadas como de agressões sofridas. Tal evidência suscitou a interrogar: quais as configurações sociais e políticas teriam levado ao aumento das ocorrências após a década de 1870”?

QUANTIDADE DE PROCESSOS	ANO	PROCESSOS POR AGRESSÃO PRATICADA POR ESCRAVIZADOS
Até a década de 1860	3	1855 João, de propriedade do senhor Silvério Bernardes Ferreira
		1863 José Modesto de Sousa e Florêncio
		1867 Antônio, propriedade de Antônio Alves da Silva Moreira
Após a década de 1870	5	1876 Manoel, escravo de João Evangelista Oliveira
		1876 Cassiano, escravo de Gabriel Batista
		1879 Moisés, escravo de Martiniano Pereira de Vasconcelos
		1879 Julião, escravo de Maria Joana da Silveira e Simão,
		1882 Antônio de Mendonça Ribeiro e seu escravo Ludovico

Figura 6 - Relação processo ano da série: agressões praticadas por escravizados na Secretaria da Primeira Vara Criminal de Uberaba 1937-1887. Elaborado pelo autor.

<sup>5</sup> GUIMARÃES, Elione S. Violência entre parceiros de cativo: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX. IN: CARDOSO, Rosilene Costa. **Relações sociais na sociedade escravista: Cotidiano e criminalidade em Juiz de Fora - 1870-1888.** Dissertação. Juiz de Fora. 2011. p. 47.

QUANTIDADE DE PROCESSOS	ANO	VÍTIMA (1837 - 1887)
Até a década de 1860	4	1846 Manoel
		1852 Antônio Elmo e a escrava Eva
		1854 Domingos
		1862 Francisca de Oliveira Souto
Após a década de 1870	8	1873 Eva
		1876 Júlio, escravo de dona Maria Rosa de Vasconcelos
		1877 Adão
		1878 Zacarias, escravo de Justino José de Carvalho
		1879 Francisco Eleutério dos Santos
		1881 Felicidade de Caetano da Costa, escrava africana
		1881 Alexandrina, filha de Maria escrava
		1886 Maria Rita, escrava de Barão de Ponte Alta

Figura 7 - Relação processo ano da série: agressões sofridas por escravizados na Secretaria da Primeira Vara Criminal de Uberaba 1937-1887. Elaborado pelo autor.

Do universo dos 12 processos de agressão sofrida, em 7 deles as vítimas foram homens e em 5 as vítimas foram mulheres<sup>6</sup>. E do total global apenas um dos processos trata de agressão a uma criança e esta, sobretudo, uma menina, uma mulher ( Figura 8).

MULHERES	HOMENS	ADULTOS	CRIANÇAS
5	7	12	1

Figura 8 - Quantitativo Mulheres/Homens - Quantitativo Adultos/Criança. Elaborado pelo autor.

De todos os processos que foram levados ao tribunal do júri na Comarca de Uberaba entre 1837 a 1887, somente quatro fazem parte do acervo do Arquivo Público de Uberaba. E destes apenas um trata de uma comunicação de agressão, o da menina Alexandrina que foi justamente o processo selecionado para esta pesquisa (Vide figura 9). Como demonstram os dados estatísticos apresentados, em termos quantitativos, trata-se de um caso excepcional. De acordo com Jonas Vargas, “muitas vezes os casos excepcionais e os fracassos são mais eloquentes, na demonstração de normas sociais que condicionavam as trajetórias, do que os comportamentos mais comuns ao grupo”<sup>7</sup>.

PROCESSOS LEVADOS A JÚRI POPULAR		
CATEGORIA	VÍTIMA	ANO
Homicídio	Agostinho Crioulo	1841
Homicídio	Dois Escravos de João Pimenta	1863
Agressão	Alexandrina	1881
Homicídio	Benedito Moreira, liberto	1884

Figura 9 - Processos levados a tribunal do júri 1837 - 1887. Elaborado pelo autor.

<sup>6</sup> Os estudos de como as violências físicas moldaram as relações entre senhores e escravizado já foram tema de trabalho das historiadoras Maria Helena Machado, Silva Lara e Hebe Matos. Maria Helena Machado. Cf. MACHADO, Maria Helena. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888**. São Paulo: Brasiliense, 1987. CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das cores do silêncio: significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil século XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. (Orgs.). **Direitos e Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Unicamp, 2006.

<sup>7</sup> VARGAS, Jonas. Prosopografia e Redes. IN: **Diálogos: Estudos sobre teoria da História e Historiografia**. Volume II. EDIUNESC, 2017. p. 141.

Os inquéritos e processos criminais produzem documentos de natureza administrativa desde o alvorecer das instituições jurídicas no Brasil. Processos criminais possuem etapas que lhe são peculiares. O inquérito é a busca, ou seja, a investigação de um crime que seja legalmente previsto. Apesar de não poder ser considerado processo penal, é de fato o princípio de um devido processo legal<sup>8</sup>. É procedimento escrito e sigiloso. Nem todos os inquéritos se tornam processos penais por diversas razões. Já no processo penal já não se trata de investigação, mas do Estado aceitando a denúncia de um crime e julgando um acusado. Nas palavras de Aury Jr. o processo penal é “um caminho que condiciona o exercício do poder de penar (essência do poder punitivo)”<sup>9</sup>. E cabia a magistratura o julgamento de crimes mais complexos.

Atestando a excepcionalidade do processo escolhido para a pesquisa está o fato de que este foi o único do grupo de processos da subsérie agressão que tramitou do inquérito a um tribunal de júri (Vide figura 10) envolvendo uma complexa rede de significações construída pelos agentes da justiça, as testemunhas, os réus que nos possibilita compreender melhor as configurações sociais e políticas instituídas na Uberaba oitocentista. Entendemos que é uma fonte robusta que poderá oferecer elementos necessários a análise histórica pretendida. Este processo se tornou fonte principal desta pesquisa. Fonte esta que já havia sido abordada parcialmente em um trabalho monográfico anterior<sup>10</sup>.

PROCESSOS POR AGRESSÃO (1837 - 1887)	ANO	STATUS	INQUÉRITO	PROCESSO PENAL	TRIBUNAL DO JURI.
Manoel	1846	Adulto	SIM	SIM	NÃO
Antônio Elmo e a escrava Eva	1852	Adultos	SIM	SIM	NÃO
Domingos	1854	Adulto	SIM	SIM	NÃO
Francisca de Oliveira Souto	1862	Adulta	SIM	SIM	NÃO
Eva	1873	Adulta	SIM	SIM	NÃO
Júlio, escravo de dona Maria Rosa de Vasconcelos	1876	Adulto	SIM	NÃO	NÃO
Adão	1877	Adulto	SIM	SIM	NÃO
Zacarias, escravo de Justino José de Carvalho	1878	Adulto	SIM	Processo incompleto	NÃO
Francisco Eleutério dos Santos	1879	Adulto	SIM	Processo incompleto	NÃO
Felicidade de Caetano da Costa, escrava africana	1881	Adulta	SIM	Processo Arquivado	NÃO
<b>Alexandrina, filha de Maria escrava</b>	<b>1881</b>	<b>Criança</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
Maria Rita, escrava de Barão de Ponte Alta	1886	Adulta	SIM	SIM	NÃO

**Figura 10 - Quadro demonstrativo de processos por agressão em relação ao andamento processual. Elaborado pelo autor.**

<sup>8</sup> SANCHES, Rogério Cunha; PINTO, Ronaldo Batista. **Processo Penal**. Doutrina e Prática. Editora JVSPOIUM, 2008. p. 24.

<sup>9</sup> LOPES. Aury Jr. **Direito processual penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 32.

<sup>10</sup> MUNIZ, Flávio Junio Neres. **Três Quartos de Léguas: Caminhos da emancipação possível de negros escravos e libertos, em Uberaba de 1871 a 1888**. 2017. 102 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

O processo estudado é um manuscrito em folhas contínuas, numeradas apenas na frente. Cada andamento processual é acrescentado de forma corrida e não necessariamente possui título. A escrita varia de acordo com a caligrafia de cada escrivão, o que exigiu aprimoramento em técnicas de leitura paleográfica. Cada página foi devidamente fotografada em alta definição utilizando uma Canon 60D DSLR e posteriormente analisadas. Como fontes complementares, diversos jornais foram utilizados, sobretudo a série mais completa da *Gazeta de Uberaba*, dos anos de 1879, 1880, 1881 e 1882, mas também volumes do *Correio Uberabense*, *Liberal Mineiro*, *Echos do Sertão* dentre outros. Livros de memorialistas como Antônio Borges Sampaio, Hidelbrando Pontes e Jorge Nabut também foram consultados. Para descobrir certas ligações familiares recorremos a sítios de genealogias familiares e outros informativos que pudessem dar conta das conexões entre os sujeitos citados no processo e apreender a rede de significações instituídas ao longo da investigação e do julgamento.

O inquérito que deu origem ao processo penal foi aberto em 7 de outubro de 1881, quando a justiça da comarca de Uberaba foi acionada, em desfavor dos senhorios de Maria, mãe de Alexandrina. Maria era uma escravizada na propriedade de Apolinário José de Almeida, um conhecido fazendeiro local. A acusação era de que Alexandrina teria sido agredida brutalmente pela esposa de Apolinário, D. Maria Balbina de Almeida e seu filho Antônio José de Almeida de 16 anos, na propriedade conhecida como Fazenda do Vao, próxima à ponte antiga da estrada que levava a Uberabinha (Uberlândia).

A investigação ficou por conta da polícia judiciária, que tinha suas funções regulamentadas no regulamento nº 120, de 1842, que deu cumprimento à lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841, que de acordo com Pimenta Bueno, tinha “ a seu cargo rastrear e descobrir os crimes, que não puderam ser prevenidos, colher e transmitir as autoridades competentes os indícios e provas, indagar quais sejam seus autores e cúmplices, e concorrer eficazmente para que sejam levados aos tribunais”<sup>111</sup>. E é durante a fase de composição do quadro de testemunhas do inquérito e posteriormente do julgamento, que foi possível observar a presença, adição e relatos de outros elementos até então alienados ao evento, mas foram efetivamente necessários para a consecução dos atos processuais. Para Velasco

Do ponto de vista qualitativo, os processos criminais perfazem uma documentação extremamente rica e minuciosa que nos permite

---

<sup>1111</sup> BRASIL. **Código de processo penal brasileiro anotado**. Volume I. Sexta edição. 1980. p. 252-253.

acompanhar e analisar os procedimentos judiciais, a ação dos atores envolvidos e seus discursos, ainda que limitados pelo contexto e traduzido pela redação do escrivão. Constituem, pela sua própria narrativa, testemunhos e “depoimentos” que retratam, ainda que de forma implícita, mas nem sempre e necessariamente imparcial, aspectos das relações sociais tanto quanto das representações sobre elas que os atores portam. Os processos corporificam em suas linhas, e muitas vezes nas suas entrelinhas, todo o desenrolar da montagem, negociação e expressão final dos conflitos. Revelam os dramas individuais e coletivos de sujeitos anônimos que se tornam atores no cerimonial da justiça. A partir de uma leitura atenta destes documentos torna-se possível recuperar os valores, as noções de justiça, honra e moral, as concepções de mundo que se revelam no entre jogo de forças que se estabelecem no interior do campo judiciário e na disputa aí aberta. Trata-se portanto, da possibilidade de um exame detalhado da produção das decisões judiciais e das posições dos atores, permitindo uma análise mais articulada dos padrões e modelos de atuação da justiça e seu papel na negociação da ordem<sup>12</sup>.

Conforme já observou Sydnei Chalhoub, pesquisar processos criminais não significa buscar o que *realmente se passou*. É necessário estar atento aos padrões desviantes e que se repetem de forma sistemática, bem como perceber o universo de versões e contradições<sup>13</sup>. Para compreender os sujeitos e suas funções dentro dos processos jurídicos é necessário pontuar, especificar e esclarecer suas ações. E para rastrear as ações dos sujeitos citados neste processo, buscou se persegui-los pelas fontes, por meio de uma ligação nominal, tanto dos senhorios, como dos escravizados, libertos e livres que são enredados direta ou indiretamente, aparecendo no *teatro* do processo criminal e que compõe o tecido social na qual se encontravam imersos.

A busca onomástica pelos sujeitos escravizados tem nuances que devem ser consideradas, como o fato de muitos deles não dispusessem de sobrenome. Como observou Ricardo Pirola, “o fato dos escravos não terem sobrenome tornava essencial começar a busca sobre suas trajetórias a partir dos nomes de seus senhores”<sup>14</sup>. E foi através do rastreamento dos nomes que perseguimos os sujeitos. Como afirmou Carlo Ginzburg, o nome é o fio condutor<sup>15</sup>. Assim, os nomes dos sujeitos históricos envolvidos na trama deste processo foram em pesquisa introdutória nominalmente

<sup>12</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. **As Seduções da Ordem: violência, criminalidade e administração da justiça** – Minas Gerais, século XIX. São Paulo, Edusc, 2004. p. 168.

<sup>13</sup> CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, 2ª reimpressão da 2ª ed., 2001. p. 41.

<sup>14</sup> PIROLA, Ricardo. **Desafios e estratégias na construção de biografias de escravos**: o caso dos rebeldes envolvidos no plano de insurreição de Campinas (1832). RESGATE - vol. 13, n. 29, p. 8-9, jan./jun. 2016.

<sup>15</sup> GINZBURG, Carlo. O nome e o como. IN: \_\_\_\_\_. **A micro história e outros ensaios**. Editora Bertrand Brasil. 1991. p. 175.

submetidos a cruzamentos com outras fontes primárias como atas da Câmara Municipal de Uberaba, jornais, registros civis de casamentos, óbitos, batismos, compra e venda, manumissões e demais documentações disponíveis no cartório de registro civil em depósito no Arquivo Público de Uberaba, bem como no Arquivo Público Mineiro, e ainda repositórios acadêmicos institucionais, e acervo de memorialistas regionais.

Ao perseguir certos personagens arrolados neste inquérito, bem como seus redatores, foi possível perceber ações e iniciativas que provocavam a justiça como mediadora de conflitos na busca por estabelecer ou reestabelecer direitos, à liberdade ou outros interesses peculiares. O que nos levou a interrogar a existência uma rede relacional que fora acionada tácita ou explicitamente, na justiça, em favor de Alexandrina, menor vítima das agressões. Foram observados indícios minimamente plausíveis e capazes de sustentar a hipótese da existência de uma rede social multimodal e solidária à ação de Maria em favor de sua filha Alexandrina. Sua extensão e articulação serão tratadas nesta dissertação como estratégia metodológica para compreender como foi possível na Uberaba do século XIX uma escravizada acionar a justiça contra seus senhorios em busca das reparações sofridas por sua filha. Para tanto se tornou necessário identificar os sujeitos envolvidos no *processo de agressão* física praticada contra a menor Alexandrina; reconhecer as dimensões geográficas (regionalizações jurídicas e econômicas) e legais, bem como mapear as redes de sociabilidade que tornaram possível a instituição do processo criminal.

Para perceber com mais clareza estes indivíduos no *locus* processual bem como suas interações sociais foi necessário reduzir a escala de observação e análise, e buscar perceber suas trajetórias singulares. Diante da impossibilidade temporal e espacial de desenvolver uma pesquisa micro historiográfica com o rigor que lhe é peculiar, o que se busca é a “investigação das características básicas comuns de um grupo de atores na história por meio do estudo coletivo de suas vidas”<sup>16</sup>, justapondo e combinando as informações sobre os indivíduos, e assim examiná-las e testá-las sob as diversas variáveis, para tornar possível a identificação das possibilidades e correlações das manobras possíveis de sujeitos escravizados, que modulando suas ações de forma interdependente, se caracterizam em uma *teia de interdependência*, viabilizando uma rede social.

---

<sup>16</sup> VARGAS, Jonas. Prosopografia e Redes. IN: Soares, Fabrício Antônio Antunes; Silva, Ricardo Oliveira da (Orgs.). **Diálogos: Estudos sobre teoria da História e Historiografia**. EDIUNESC.2017. 2ª Edição. Volume II. p. 135.

Investigar um processo criminal requer critérios singulares como decupar sua estrutura, desmontar as premissas e pressupostos básicos que o constituem, sem, contudo perder de vista sua macroestrutura e finalidade dentro do ordenamento que concebe sua estrutura e normatiza sua dimensão. Na tentativa de interpretar a estrutura narrativa, é necessário levar em consideração às múltiplas vozes registradas por múltiplas mãos. Alban Bensean diz que “a micro história se apoia no exame de rupturas, das incoerências, das incompreensões que surgem nos documentos, conferindo uma importância considerável as trocas verbais”. E ainda que seja uma voz ecoada por outra voz, de acordo com Ginzburg, “devemos procurar nos apoiar nos raros casos em que a documentação tem um caráter dialógico, no sentido de que não é um diálogo formal”<sup>17</sup>. Imaginar e depois por a prova esquemas interpretativos é inerente ao historiador, assegura Grendi, quanto à busca por tornar certos processos inteligíveis<sup>18</sup>.

A investigação documental pressupõe uma leitura que dê conta da nuances e dinâmicas das fontes, pois revelam aos poucos, os delineamentos de uma organização social<sup>19</sup>. Ginzburg, afirma que:

O historiador é, por definição, um investigador para quem as experiências, no sentido rigoroso do termo, estão vedadas. Reproduzir uma revolução é impossível, não só na prática, como em princípio, para uma disciplina que estuda fenômenos temporalmente irreversíveis enquanto tais.<sup>20</sup>

Assim, não se busca com esta pesquisa, verdades irrefutáveis, mas, sobretudo, possibilidades históricas. Pois a investigação de um indivíduo, ou situação fora do comum, pode desembocar sem dúvida em uma “hipótese geral sobre a cultura popular”<sup>21</sup>.

Ao percorrer os caminhos que tornaram possível a judicialização de uma agressão à filha de uma escravizada na Uberaba de 1881, fomos levamos a discutir questões mais amplas e a um mergulho não somente nas questões específicas do processo, mas, sobretudo refletir sobre pelo menos três questões que dimensionaram ou pavimentaram o terreno das possibilidades para a ação de Maria, mãe de Alexandrina: A dimensão geográfica (a regionalização jurídica e econômica), a dimensão da legislação e a dimensão das redes sociais e políticas. Durante a fase do processo penal, buscamos reconhecer através dos andamentos as dimensões geográficas (regionalizações jurídicas

---

<sup>17</sup> BENSAN, Alban. **Da micro história a uma teoria crítica**. p. 48.

<sup>18</sup> REVEL, Jacques. Microanálise e construção social. IN: \_\_\_\_\_. **Jogos de escalas: A experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 19-20.

<sup>19</sup> DUBY, Georges. **A História Contínua**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor UFRJ, 1993. p. 43.

<sup>20</sup> GINZBURG, Carlo. **História Noturna**. SP, Cia das Letras, 1991.

<sup>21</sup> Idem, **O Queijo e os Vermes**. SP, Cia das Letras, 1987.p. 62.

e econômicas) que tornaram possível um inquérito se tornar processo penal e chegar até o tribunal do júri. Os andamentos processuais foram mapeados e os nomes dos sujeitos neles envolvidos elencados e perseguidos em fontes auxiliares.

Para analisar as redes do processo criminal da menor Alexandrina foi reduzida a escala de observação e identificado pontualmente os sujeitos, Os resultados desta pesquisa foram estruturados respeitando o fluxo processual partindo desde a fase do inquérito persecutório até a fase do processo penal. A primeira vista poderia ser interpretado como mera organização cronológica do texto, mas na verdade a ordem em que os acontecimentos aparecem nas fontes no revelam aspectos importantes no desenrolar dos acontecimentos bem como, na elaboração de categorias de interpretação utilizadas pelos sujeitos. Por exemplo, o termo *ingênuo* só foi evocado no processo pelo promotor Borges Sampaio durante a fase de busca dos registros na coletoria municipal. Sugerindo que dentre todos os envolvidos no processo até aquela fase apenas o promotor tivesse a consciência de que Alexandrina fosse não apenas uma nascida livre, mas, sobretudo, um sujeito de direitos. Os sujeitos envolvidos na agressão física praticada contra a menor Alexandrina, citados diretamente na fase do inquérito conduzido pelo subdelegado e seus escrivães foram individualmente identificados, na medida das limitações da fonte principal e com cruzamento das auxiliares. Assim, através das oitivas das testemunhas, dos mandados do subdelegado, das notas dos escrivães, procuramos conhecer a trajetória destes sujeitos fora do ambiente processual e assim possibilitar compreender o contexto em que estavam inseridos e as possibilidades de articulações que ampliaram ou não suas margens de manobra.

Os capítulos foram estruturados como uma tentativa de refazer dentro de uma análise crítica e cruzamento de fontes, perceber as interações desta teia de interdependência que tornou possível uma escravizada no ano de 1881, mobilizar a justiça da cidade de Uberaba, através de uma rede de sociabilidade. No entanto, a rede de sociabilidade de Maria, mãe de Alexandrina, por si só, não foi suficiente para explicar porque este processo, diferente dos outros processos de agressão foi até a fase final de julgamento. Outras redes de sociabilidade e políticas foram evocadas.

Uma fonte peculiar trouxe à tona, pela pena dos escrivães e homens da lei, o registro de um processo que teve início a partir da agressão feita à filha de uma escravizada que não deveria, em tese, ter sua denúncia sequer aceita. Contudo fatores e sujeitos outros foram envolvidos numa teia social complexa e multimodal, que

possibilitou para além da resistência, perceber uma luta pelo reequilíbrio de forças, ampliação de sua margem de manobra e acúmulo de recursos.

## **CAPÍTULO 1: A JUSTIÇA NO SERTÃO**

A justiça uberabense oitocentista fazia parte de um sistema político jurídico em formação e transformação na última década do império. Tinha aspirações liberais, mas estava enredada numa sociedade escravista. .

A partir da década de 1870, há um aumento exponencial de “recursos dos escravos à polícia para confrontar injustiças do cativoiro”<sup>22</sup>. A nova arquitetura da justiça criminal se tornou um novo campo onde os escravizados buscavam confrontar ou *desmantelar* o domínio senhorial. Na década de 1880, o movimento abolicionista ganha novo fôlego ao sair do parlamento e ter uma presença social muito mais efetiva. As alforrias de escravizados acontecem de forma *acelerada, ao passo que* o sistema eleitoral restringe a cidadania política destes com a lei eleitoral de 1881.

O processo que trata da agressão à Alexandrina, filha da escravizada Maria em 1881, está inserido neste contexto histórico político jurídico e pelo menos três dimensões distintas podem ser percebidas a partir dele. A dimensão geográfica, por onde se percebe de que forma a estrutura dos estamentos da justiça do Estado, através da regionalização jurídica, foi capilarizada. Também pode ser percebida a dimensão da legislação, na qual se percebe a estruturas legais que ofereceram o escopo necessário a tornar passível uma ação em favor de sujeitos escravizados e libertos. E também a dimensão das redes de sociabilidade como estratégias de ganhos e recursos. Esta última, buscamos demonstrar na primeira parte desta pesquisa. Cuidaremos agora das duas primeiras.

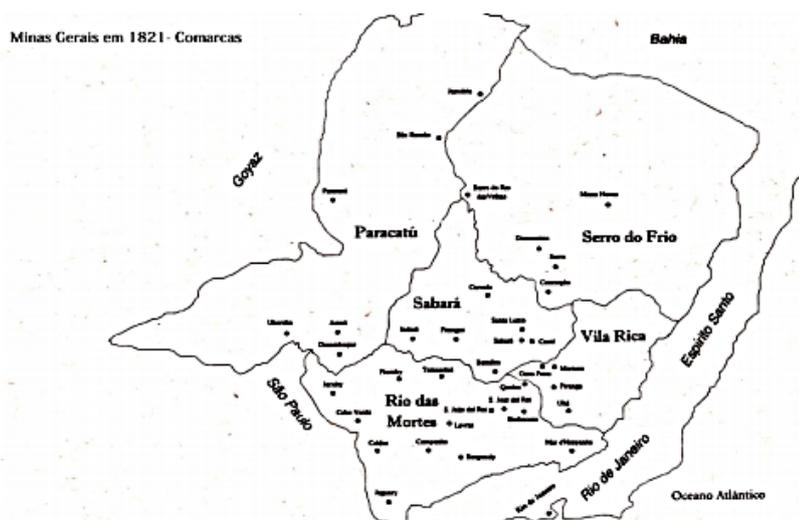
### **a. A Dimensão geográfica: a regionalização Jurídica**

---

<sup>22</sup> Ibidem. p.57.

A região que já foi conhecida como *sertão da farinha podre*, nomeada desde pelo menos 1874 como Triângulo Mineiro (nomeação dada pelo médico francês, de aspirações separatistas, Henrique Raimundo Trigant Des Genettes<sup>23</sup>), abarcava o Julgado do Desemboque (Atual região de Uberaba) e o Julgado de Araxá. Deixou de pertencer à Capitania de Goyaz, em 1816 passando a compor a Capitania de Minas Gerais<sup>24</sup>. Os dois julgados, tanto Desemboque quanto Araxá, passaram então a pertencer à Comarca de Paracatu, sediada no Distrito da Vila de Paracatu do Príncipe, comarca esta criada, um ano antes, pelo Alvará régio de 17 de maio de 1815<sup>25</sup>.

Em 2 de março de 1820, o Arraial da Farinha Podre ou Arraial da Capelinha é elevado à Freguesia de Santo Antônio e São Sebastião do Uberaba, e desmembrada da Freguesia do Desemboque. Em 1822, Minas Gerais deixa de ser capitania e se torna província. Em 1831, foi criada a Vila de Araxá da qual Uberaba fez parte até sua emancipação política pela Lei nº 28, de 22 de fevereiro de 1836<sup>26</sup>. Assim se tornando Vila de Uberaba.



<sup>23</sup> Henrique Raimundo Trigant Des Genettes envolveu-se filiand

asil em 1840. para Uberaba e a Guerra do Paraguai em 1865. Amante do teatro apoiou diversas iniciativas locais. Em 1874 fundou o jornal O Paranaíba que depois se tornou Echos do Sertão. Des genettes foi um grande incentivador da ideia de separação e também criador da expressão até hoje usada como “Triângulo Mineiro”. Fonte: <http://memoriaviva.siteoficial.ws/vereadores/11/henrique-raimundo-trigant-des-genettes>.

<sup>24</sup> BACELAR, Joenildo. **História de Goiás**. Disponível em: <https://www.brasil-turismo.com/goias/historia.htm>. Acesso em: 15 de ago. 2019.

<sup>25</sup> Segundo este Alvará, “Os limites desta Comarca de Paracatu serão o Rio de S. Francisco e o Rio Abaythé do Sul, e das suas cabeceiras pela divisão que formam as vertentes da serra até á extrema da Capitania; e destes limites lhe pertencerá todo o territorio, até confinar com as outras Capitánias de Goyaz e da Bahia, ficando desta Comarca os Julgados que ha dentro de stó Distrito, ou que para o futuro nelle sejam erectos”

Alvará de 17 de Maio de 1815. In: COLEÇÃO DAS LEIS DO BRAZIL DE 1815. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. p. 16.

<sup>26</sup> **Carta De Lei, Que Eleva À Vila O Arraial De Santo Antônio Do Uberaba E Suprime O Julgado Do Desemboque.** Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:minas.gerais:estadual:lei:1836-02-22;28>. Acesso em: 15 de ago. 2019.

Figura 11. Mapa das Comarcas de Minas Gerais – 1821

Fonte: BERGAD, Laird W. Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888. Bauru, SP: EDUSC, 2004.p.38.

A Lei nº 28, de 22 de fevereiro de 1836<sup>27</sup> extinguiu o Julgado do Desemboque anexando-o a Araxá. Em 1840, a região que abrangia Araxá e Uberaba foi elevada a categoria de Comarca, a Comarca de Rio Paraná de acordo com o art. 8 da lei provincial nº 171 em 22 de março de 1840. Em 1848, a Comarca de Rio Paraná englobava os termos de Uberaba, Araxá, Patrocínio, São Francisco das Chagas (atual Rio Paranaíba) e Prata<sup>28</sup>(Vide figura 14).

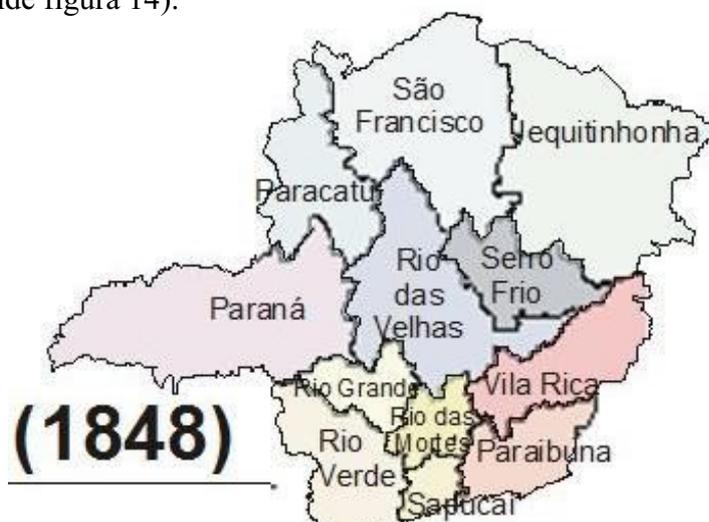
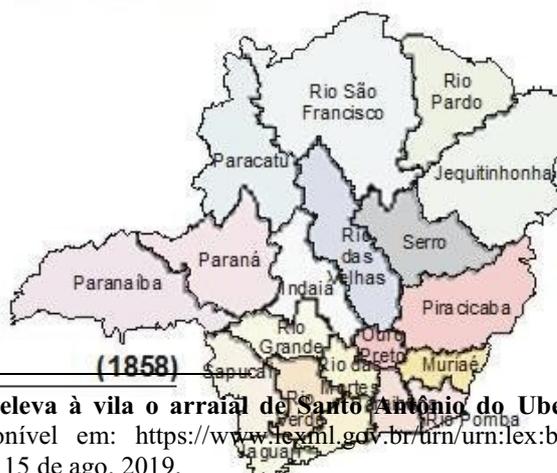


Figura 12- Divisão aproximada dos territórios das Comarcas da Província de Minas Gerais. Fonte: MORAES, Fernanda Borges de. A teia colonial: aspectos da origem e estruturação territorial do Estado de Minas Gerais. 2002. P. 1-14

Em 1850, institui-se uma nova composição da Comarca de Rio Paraná com Uberaba, Araxá, Patrocínio e Desemboque.



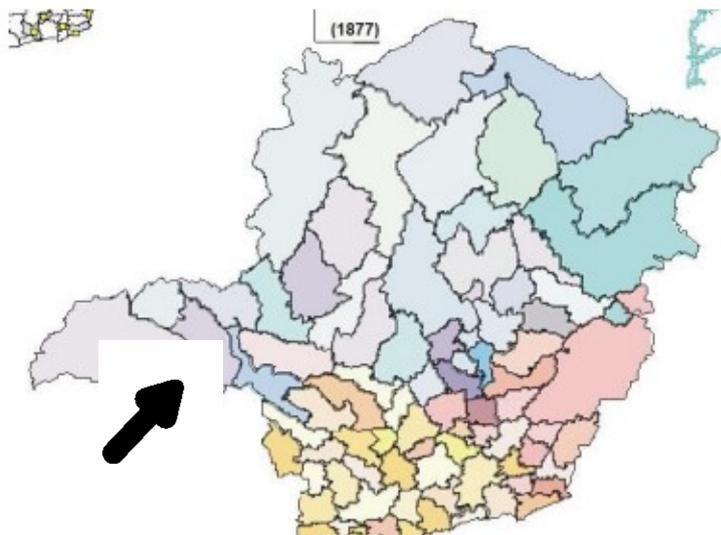
<sup>27</sup> Carta de lei, que eleva à vila o arraial de Santo Antônio do Uberaba e suprime o Julgado do Desemboque. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:minas.gerais:estadual:lei:1836-02-22;28>. Acesso em 15 de ago. 2019.

<sup>28</sup> Documentação do Poder Judiciário. **Evolução do poder Judiciário em Uberaba**. Disponível em: <http://uberaba.mg.gov.br/porta/conteudo>, 10455. Acesso em: 23 de set. 2019.

**Figura 13** - Divisão aproximada dos territórios das Comarcas da Província de Minas Gerais. Fonte: MORAES, Fernanda Borges de. A teia colonial: aspectos da origem e estruturação territorial do Estado de Minas Gerais. 2002. P. 1-14.

Já em 1854, a Comarca de Rio Paraná era composta por Araxá, Desemboque, Prata e Uberaba, sendo Patrocínio anexada à Comarca de Paracatu em 1853. Até que em 1871, houve uma reestruturação do sistema judiciário na província sendo dividida em 25 comarcas, quando foi suprimida a comarca de Rio Paraná e a cidade de Uberaba passa fazer parte da Comarca do Prata. Em 1873, Uberaba, depois de nova mudança nas divisões das comarcas da Província de Minas, passa a compor a Comarca de Bagagem (Hoje Estrela do Sul). A comarca do Rio Paraná foi restaurada em 1876<sup>29</sup>, até que em 1878, através da lei provincial 2.500, no parágrafo 18, “a Comarca do Rio Paraná , criada pela lei n.2211 de 2 de junho de 1876, denominar-se-há d’ora em diante comarca d’Uberaba”<sup>30</sup>.

E é no contexto da recém-criada Comarca de Uberaba, no ano de 1881, que aconteceram os eventos tratados no processo criminal analisado.



**Figura 14** - Divisão aproximada dos territórios das Comarcas da Província de Minas Gerais. Fonte: MORAES, Fernanda Borges de. A teia colonial: aspectos da origem e estruturação territorial do Estado de Minas Gerais., 2002. P. 1-14.

<sup>29</sup> Pela Lei n. 2211, de agosto de 1876, que criou a comarca do Rio Paraná, compreendendo toda Província de Minas. Cf. **Documentação do Poder Judiciário. Disponível em <http://uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,10455>**. Acesso em 03 de mar. 2019.

<sup>30</sup> Cf. Livro da Lei Mineira. 1878. Tomo XXXV. Parte 1ª. Folha n.8. Lei 2500 de 12 de novembro de 1878. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/makepdf\\_img.php?cid=3540&mid=84&full\\_pdf=0&lid=71621;71622;71623;71624](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/makepdf_img.php?cid=3540&mid=84&full_pdf=0&lid=71621;71622;71623;71624). Acesso em 01 de março de 2020. Ou ainda. **Documentação do Poder Judiciário. Evolução do poder Judiciário em Uberaba.** Disponível em: <http://uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,10455>. Acesso em: 15 de ago. 2019.

No final da década de 1890, a comarca de Uberaba, tinha considerável proporção, englobando cidades e seus distritos como, Conceição das Alagoas, Dolores do Campo Formoso (atualmente chamada de Campo Florido), Veríssimo, Água Comprida e Ponte Altas, bem como as cidades do atual “Triângulo Mineiro”, já citadas anteriormente.

Para Haesbaert, região é um espaço – momento que se articula como num processo, seja de formação ou desterritorialização e que “envolve múltiplas dimensões e escalas, ou seja, possui prismas distintos conforme os sujeitos sociais e o contexto histórico, social e político em que se dá a articulação”<sup>31</sup>. De forma que o conceito de região é produto de uma tentativa de homogeneização e controle, ou seja, não é “uma unidade que contém uma diversidade”, mas sim um espaço escolhido para um fim político que se constitui numa esfera de conflitos. Logo, a região se constitui como “domínio espacial de vigência de uma ordem jurídica estatal”<sup>32</sup> sendo as denominações regionais, sobretudo conceitos políticos.

Quando observamos este processo de regionalização em que as províncias foram subdivididas em comarcas, podemos compreender que à medida em que o espaço era dividido, ocorria uma maior extensão do controle do poder central, através de seus braços jurídicos e políticos com a instalação de câmaras municipais. A regionalização do poder jurídico-político atendia, sobretudo a uma estratégia de poder. De capitânias a províncias, de julgados a comarcas o poder buscava alargar suas fronteiras.

Quanto à posse de escravos, a região conhecida hoje como “Triângulo Mineiro”, no final do século XIX apresentava características peculiares. Os escravos eram um patrimônio regularmente presente nos inventários de Uberaba<sup>33</sup>, localizada numa região de fronteira agrícola, mas também de subsistência. Cole Libby observou que em Minas Gerais, as zonas com adensamento da população escrava, com grandes plantéis, seriam apenas regiões outrora mineradoras (metalúrgica), Mantiqueira e Zona da Mata e por outro lado aquelas com pequena concentração de escravos seriam principalmente as regiões do Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Sul de Minas, São Francisco,

---

<sup>31</sup> Haesbaert IN: VERAS, Parina Dias; SILVA, Vilmar Antônio. **Regionalização e o Poder Judiciário do Estado de Roraima**. Somanlu, ano 13, n. 2, jul./dez. 2013.p.3.

<sup>32</sup> Ibidem.

<sup>33</sup> CAETANO GOMES, Alessandra. **Em busca da liberdade: As alforrias em duas regiões do sudeste escravista**. Alessandra Caetano Gomes- Dissertação. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, Programa de Pós Graduação Em Ciências Econômicas. p. 34.

Montes Claros, Oeste de Minas, Paracatu e Alto Paranaíba, regiões em que agricultura se caracterizava como de subsistência<sup>34</sup>. A exceção a esta constante parece ser a região de Uberaba que nos censos analisados por Cole Libby apresenta um número total que sugere concentração desproporcional de unidades de subsistência, com plantéis de escravos superiores aos normalmente utilizados neste tipo de propriedade<sup>35</sup>.

Luís Augusto Bustamante Lourenço, após analisar inventários post-mortem entre os períodos de 1822-1821, chegou à conclusão de que na região do atual Triângulo Mineiro houve o predomínio de pequenos proprietários de escravos<sup>36</sup>. Havia proprietários com grandes plantéis, como o da Fazenda Ponte Alta, que ainda no final do XIX contava com dezenas de escravizados, conforme registrado nos inventários<sup>37</sup>. Mas o mais comum era posse de pequenos lotes de escravos não superiores a 20. O que mais se aproximava de uma rede de pequenos proprietários que orbitavam uma unidade escravista maior<sup>38</sup>.

Amilcar Martins Filho e Roberto Borges Martins, em 1983, afirmavam que “uma demanda (por escravizados) tão grande numa economia de subsistência” era consequência do efeito Wakefield, ou seja, que “a presença de uma fronteira aberta na província impediria o recrutamento de mão de obra livres” de modo que, diante de uma escassez quase absoluta de mão de obra livre a única alternativa seria a aquisição de escravizados. Porém, de acordo com o mesmo autor, outros fatores também influenciavam o nível de escravizados: a capacidade de acumulação da economia rural, urbanização, concentração de atividades mercantis e oferta de força de trabalho livre<sup>39</sup>. Douglas Cole Libby, em seu trabalho *Transformação e trabalho em uma economia escravista. Minas Gerais no século XIX*, afirma que a população escrava na província de Minas Gerais no século XIX, tinha sua origem não somente no tráfico, mas, sobretudo na capacidade de reprodução dos escravizados dentro dos plantéis<sup>40</sup>.

<sup>34</sup> LIBBY, Douglas Cole. **Transformação e Trabalho em uma economia escravista. Minas Gerais século XIX**. São Paulo. Brasiliense: 1988.p. 108.

<sup>35</sup> Ibidem.

<sup>36</sup> LIBBY, Op. Cit. 1988, LOURENÇO, Luís A. Bustamante. **O Triângulo Mineiro, do Império à República**: o extremo oeste de Minas Gerais na transição para a ordem capitalista (segunda metade do século XIX). Uberlândia: EDUFU, 2010; Op. Cit. 2002, p. 187-188.

<sup>37</sup> **Inventário de Joaquim da Silva Oliveira, Fazenda Ponte Alta, Distrito e Termo de Santo Antônio de Uberaba** Arquivo Público Municipal de Uberaba..Caixa: 101.

<sup>38</sup> Ibidem p. 35.

<sup>39</sup> LOURENÇO, Luís A. Bustamante. **O Triângulo Mineiro, do Império à República**: o extremo oeste de Minas Gerais na transição para a ordem capitalista (segunda metade do século XIX). Uberlândia: EDUFU, 2010. p.154.

<sup>40</sup> LIBBY, Douglas Cole. **Transformação e Trabalho em uma economia escravista**. Minas Gerais século XIX. São Paulo. Brasiliense: 1988. p.14.

Para Cole Libby, a agricultura mercantil de subsistência foi o que sustentou a economia mineira durante o século XIX, através da mão de obra de escravizados<sup>41</sup>. De acordo com ele, o efeito Wakefield não seria suficiente para explicar o apego à escravidão na Província de Minas: teria sido a “posse democrática”, ou seja, uma posse pulverizada de escravizados, herança da estrutura social legada da exploração do ouro no século XVIII, que permitiu e possibilitou a permanência de uma “mentalidade escravista”<sup>42</sup>.

A força da escravidão no oeste de Minas também foi abordada por pesquisadores do CEDEPLAR/UFMG, para os quais, o crescimento natural e o tráfico interprovincial, , que apesar de apresentarem pesos diferentes em cada região, foram fatores determinantes para “recomposição e crescimento dos plantéis escravos na província”<sup>43</sup>. Para Clotilde Paiva,

Ao desenvolvimento desigual das regiões de Minas Gerais correspondeu diferenciado vigor da instituição da escravidão e grande número de configurações internas ao sistema escravista provincial. Os múltiplos esquemas que permitiam a manutenção ou expansão X Seminário sobre a Economia Mineira 56 da força de trabalho escrava fundavam-se em variadas formas de combinar tráfico com reprodução natural e conferiam originalidade ao escravismo mineiro<sup>44</sup>.

Na região de Uberaba, a *posse* de escravizados era a *principal forma de acumulação de riqueza*, tanto do pequeno quanto do grande proprietário. A posse de escravizado devido à queda nos preços, a partir da década de 60 do XIX, representa um percentual cada vez menor das riquezas dos proprietários de escravizados de Uberaba<sup>45</sup>. Bustamante classificou os proprietários de terras com base na posse de escravizados de acordo com a figura

Tabela 8: Uberaba, 1870-1888: número médio de escravos, por categoria de proprietário.

	Média de escravos por categoria de proprietário de terras:	
	1870-1879	1880-1888
Pequenos	1,8	1,1
Médios	4,9	4,8
Grandes	12,2	15,0

Autor: Luís Augusto Bustamante Lourenço, a partir dos inventários post mortem do Arquivo Público de Uberaba

<sup>41</sup> Ibidem. p. 14.

<sup>42</sup> Ibidem. p. 146.

<sup>43</sup> Ibidem. p. 147.

<sup>44</sup> PAIVA, Clotilde Andrade; GODOY, Marcelo Magalhães. Território de contrastes: economia e sociedade das Minas Gerais do século XIX. **Anais do X Seminário sobre Economia Mineira**. Belo Horizonte. CEDEPLAR, 2002. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/6519798.pdf>. Acesso em: 30 de set. 2019..

<sup>45</sup> LOURENÇO, Luís A. Bustamante. **O Triângulo Mineiro, do Império à República: o extremo oeste de Minas Gerais na transição para a ordem capitalista (segunda metade do século XIX)**. Uberlândia: EDUFU, 2010. p.182.

**Tabela 5** - Tabela de classificação de proprietário de *escravizados*. Elaborado por Bustamante Lourenço. Fonte: LOURENÇO, Luís A. Bustamante. *O Triângulo Mineiro, do Império à República: o extremo oeste de Minas Gerais na transição para a ordem capitalista* (segunda metade do século XIX). Uberlândia: EDUFU, 2010. p.182..

O processo criminal que trata da agressão à menina Alexandrina, traz a tona o *proprietário* de sua mãe Maria, Apolinário José de Almeida. O núcleo escravista de Apolinário José de Almeida, de acordo com dados apresentados durante o processo e cruzamento com fontes de jornais do período, é composto de aproximadamente 5 escravizados adultos, sendo Maria, Adão, e 2 crianças Alexandrina e Pedro. O que de acordo com Bustamante Lourenço, o enquadraria como um médio proprietário. Foi proprietário também de um escravizado de nome Eusébio Pardo de 32 anos de idade<sup>46</sup>, por um conto de réis, em 1877. Em 1883, tinha a posse também de outro escravizado de nome João, o qual aparece relacionado no jornal O Liberal Mineiro de 1883<sup>47</sup> e também está relacionado como comprador por um conto de réis do escravizado Silvestre Crioulo de 28 anos de idade<sup>48</sup>. Sendo que é neste contexto geográfico que o processo de Alexandrina foi concebido.

### **b. A Dimensão das leis: O arcabouço legal**

Para compreender o processo criminal como fonte é preciso estar atento as suas nuances, considerando o propósito para qual foi estabelecido, mas também para aquilo que não está explícito, buscando indícios com a devida “atenção ao desvio, ao excepcional, abria[abre] a possibilidade de revelar algo sobre a natureza da norma que a atenção à própria norma em si não[revela] revelaria”<sup>49</sup>.

O processo é um procedimento pelo qual o estado passa a gerir um dos traços mais característicos do direito, a coerção. Assim os códigos, as leis, que norteiam os andamentos processuais têm um caráter, sobretudo, coercitivo. O processo se apresenta por vezes como um labirinto, onde as certezas vagueiam num emaranhado de caminhos sistêmicos, mas não somente. Tantos indivíduos, tantos nós, tantos caminhos possíveis.

<sup>46</sup> Catalogo de estudos da escravidão. Arquivo Público de Uberaba, p. 221.

<sup>47</sup> *Liberal Mineiro*. Hemeroteca Digital Brasileira. 28/12/1883. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=248240&pesq=apolinario%20jose%20de%20almeida>. Acesso em: 19 de jun. 2019.

<sup>48</sup> *Ibidem*. p. 233.

<sup>49</sup> LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.p. 358.

É certo que muito provavelmente não houve decisões hiper-racionalizadas destes sujeitos que foram apensados ao longo dos trajetos processuais. A denúncia que foi o gatilho do processo, parece se diluir ao longo dele. O ecossistema processual não se compõe somente das racionalidades objetivas que delinham o ordenamento jurídico. Para além disso, cada sujeito se expande na esfera de suas sociabilidades, estas por sua vez podem, na sua dinâmica, configurar as possibilidades de ações num dado universo de margens de manobras desejáveis.

Norbert Elias diz que é preciso compreender duas tarefas basais da sociologia uma que é “o exame e interpretação de forças compulsivas específicas que agem sobre as pessoas nos seus grupos e sociedade” e outra que diz respeito à “libertação do discurso e do pensamento relativos a essas forças”<sup>50</sup>. Ao reduzir a escala de observação deste processo proponho um movimento centrípeto para, a partir da compreensão destas forças compulsivas que agem sobre e pelos sujeitos históricos, progredir em um movimento centrífugo, na tentativa de compreender um fenômeno social histórico maior.

O conflito de uma casa fora levado pra uma arena pública. As desigualdades entre senhorios e escravizados estavam agora desnudados ante aos olhos da sociedade uberabense. O que fora dito e feito dentro da casa, agora seria posto no telhado. A ação da escravizada Maria, ao trazer o caso para a arena pública da justiça, tácita ou explicitamente, deu uma nova dimensão ao litígio. Pois o conflito, como disse Simmel, “é o sintoma mais violento de uma doença que representa o esforço do organismo para se libertar de distúrbios e danos causados por eles”<sup>51</sup>. Libertar-se do dano, poderia não significar necessariamente ser alforriada, por exemplo, mas determinar os limites de ações de seus senhorios em relação ao seu corpo e de sua filha e suas sociabilidades.

É possível investigar e perseguir as ações de sujeitos pelos processos, não por eles, mas através deles. Pois

Insistindo nos elementos comuns, homogêneos, da mentalidade de um certo período, somos inevitavelmente induzidos a negligenciar as divergências e os contrastes entre as mentalidades das várias classes, dos vários grupos sociais, mergulhando tudo numa “mentalidade coletiva” indiferenciada e interclassista. Desse modo, a homogeneidade – de resto sempre parcial – da cultura de uma determinada sociedade é vista como ponto de partida e não como

---

<sup>50</sup> Elias, Norbert. **Introdução à Sociologia**. Lisboa, Edições 70, 1999. p.18.

<sup>51</sup> SIMMEL, Georg. O conflito como sociação. **RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, v. 10, n. 30, p. 568-573. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/rbse/Index.html>.

ponto de chegada de um processo intimamente coercitivo e, enquanto tal, violento<sup>52</sup>.

Os processos por agressão estudados para esta pesquisa aumentaram a frequência após a década de 70 do século XIX. Doze dos vinte processos foram abertos após a década de 1870. Teriam os marcos jurídicos contribuído para estas ocorrências? A legislação teria possibilitado mais acesso? Devido ao *boom* do café no oeste paulista, a demanda de mão de obra produziu um aquecimento econômico refratário na região oeste da província de Minas Gerais, e este pode ter sido um dos fatores que estimularam uma postura obstinada dos fazendeiros locais, na manutenção de mão de obra escrava até os limiares da abolição legal, em 1888<sup>53</sup>.

A ausência de uma normativa jurídica sobre a questão escravista no período anterior a 1871 produzia um sistema de governança senhorial que não dispunha de nenhum mecanismo jurídico que modulasse as relações entre escravizados e senhores. Assim, quando as leis emancipacionistas começam a ter seu endosso, inicialmente político e depois se consolidando juridicamente como normativas nas comarcas, inevitavelmente criavam ruídos na estrutura deste sistema. Pois se, anterior à lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como lei do ventre livre, a liberdade jurídica ou uma flexibilização do cativo deveria emanar quase sempre de seu senhor, ou de sua própria consciência, após a lei do ventre livre em 1871, é o Estado quem assume a competência de estabelecer uma esfera norteadora das relações senhoriais para com os escravizados. Obviamente dentro de uma perspectiva estrutural, o que não significava que na prática cotidiana, ficasse nublado o exercício da liberdade e resistência dos sujeitos dentro dos espaços das possibilidades. Keila Grinberg diz que:

Por meio da concessão de cidadania aos libertos, pretendia-se manter o poder senhorial na sociedade por meio da sujeição pessoal exercida sobre semi-cidadãos, mesmo depois de desfeitos os laços da escravidão. Ao governo brasileiro, se quisesse interferir na relação senhor - escravo, restava o caminho de combate ao tráfico ou a libertação do ventre – soluções que, embora contassem com defensores no início do século XIX, foram objetos de disputa em inúmeros campos sociais até se tornarem possíveis<sup>54</sup>.

Para Chalhoub, “é possível interpretar a lei de 28 de setembro, entre outras coisas, como exemplo de uma lei cujas disposições mais essenciais foram ‘arrancadas’

<sup>52</sup> GINZBURG, C. **Os andarilhos do bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 16.

<sup>53</sup> *Ibidem*. p. 162.

<sup>54</sup> GRINBERG, Keila. **O Fiador dos Brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Rebouças**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2002. p.112.

pelos escravos às classes proprietárias”<sup>55</sup>. A lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, descortinou um novo horizonte para as famílias de indivíduos escravizados. Uma série de dispositivos jurídicos foram criados. O que de certa forma ofereceu o substrato para a confecção de um novo tecido social. E estes dispositivos jurídicos foram acionados por escravizados como instrumento que delimitavam as ações dos senhorios e dilatava as margens de manobra dos sujeitos escravizados. Por exemplo, quando limita as ações dos senhorios quanto à separação de filhos menores de 12 anos do pai ou mãe, nos casos de transmissão ou alienação, segundo o art. 1º parágrafo 5º:

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 anos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor<sup>56</sup>.

A lei do Ventre Livre não tratava apenas do nascer livre, mas dava o molde para que tipo de liberdade seria esta. Assim foram sendo estabelecidos fatores condicionantes como, por exemplo, ao assegurar que a criança livre desde o ventre poderia ficar com a mãe, mas “em poder e autoridade dos senhores” que teriam a responsabilidade de lhe tratar até os oito anos de idade<sup>57</sup>. Idade esta que era fronteira para que o proprietário, ou lhe desse a liberdade e recebesse uma indenização pecuniária no valor de seiscentos mil réis, entregando-o ao “estado” que na letra da lei “lhe daria destino”, ou poderia optar por continuar utilizando dos serviços deste menor até a idade máxima de 21 anos de idade. Porém a tal indenização pecuniária, seria paga a juros de seis por cento ao ano em títulos de renda. Sendo extintos em 30 anos. Um grande desestímulo a indenização pecuniária, se levarmos em conta os mais 13 anos de mão de obra gratuita que lhe seriam proporcionados pela recusa em ceder a liberdade tutelada pelo estado de um filho de escravizado potencialmente produtivo.

A lei 2040 de 28 de setembro de 1871, que não tratava apenas do nascer livre, mas dava o molde de que liberdade seria esta e de como ela poderia ser exercida, fora tema do legislativo da cidade de Uberaba na sessão extraordinária de 04 de dezembro de 1871.

leio-se uma circular do Excelentíssimo Presidente da Província de 14 de Outubro próximo findo remetendo incluso a Lei 2.040, que declarou livres os filhos de mulher escrava. Deliberou a Câmara que

<sup>55</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.p. 27.

<sup>56</sup> **Lei do ventre livre** - Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.html). Acesso em: 08 de jun. 2019.

<sup>57</sup> Lei do Ventre livre – Art 1º- §1.

respondesse ao mesmo Excelentíssimo Senhor que ficou sciente e que tinha feito publico por editaes;(…) <sup>58</sup>.

(...) circular do Presidente da Provincia solicitando informações a fim de promover-se a organização da associação para a criação, tratamento e educação dos filhos de escravos de que trata o Art. 2º da Lei 2.040; (...) <sup>59</sup>.

Outra forma pelo qual o menor poderia se eximir de servir, seria através de uma indenização pecuniária prévia, fazendo-o por conta própria ou que algum terceiro lhe fizesse, estabelecendo uma negociação com o senhor pelo preço do tempo que restasse.<sup>60</sup> Mas esta mesma lei incumbia ao “proprietário” a obrigação de criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas pudessem ter enquanto, a mãe estivesse sob sua tutela. Está condição era uma possibilidade, pois se uma filha nasce na condição de livre, e esta tivesse um filho ou filha, qual seria a nova situação de uma filha do ventre livre? Uma liberdade absoluta? Cidadania? Uma vez que a cidadania era outorgada aos libertos pela constituição de 1824, mas uma cidadania restrita, pois não podia, por exemplo, ser eleitor (a)<sup>61</sup>. Qual seria o espectro desta nova condição, de nascido (a) livre de uma mãe escravizada?

Outra lei que no mesmo ano de 1871 provocaria mudanças significativas na ação dos sujeitos escravizados no tange à justiça, foi o Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871<sup>62</sup> que regulamentava a Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871 que alterou as disposições das atividades judiciárias. Dentre outras coisas esta lei permitiu uma amplificação dos poderes dos *Chefes, Delegados e Subdelegados de Policia*, estes últimos os mais próximos aos sujeitos nas comarcas, e a quem agora competia

o preparo do processo dos crimes, de que trata o art. 12 § 7º do Código do Processo Criminal até a sentença exclusivamente. Por escripto serão tomadas nos mesmos processos, com os depoimentos das testemunhas, as exposições da accusação e defesa; e os competentes julgadores, antes de proferirem suas decisões, deverão rectificar o processo no que fôr preciso.

<sup>58</sup> Sessão extraordinária do dia 04/12/1871. **Anais Dos Livros De Atas Câmara Municipal De Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900).

<sup>59</sup> Sessão extraordinária do dia 04/01/1872. **Anais Dos Livros De Atas Câmara Municipal De Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900).

<sup>60</sup> Lei do Ventre livre – Art 1º- §2 – Arquivo Público de Uberaba.

<sup>61</sup> Constituição (1824) **Constituição Política do Império do Brazil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso:30 de Maio 2017.

<sup>62</sup> **Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871**. Regula a execução da Lei nº 2033 de 24 de Setembro do corrente anno, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciaria. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm). Acesso em 30 de set. 2019.

§ 1º Para a formação da culpa nos crimes communs as mesmas autoridades policiaes deverão em seus districtos proceder ás diligencias necessarias para descobrimento dos factos criminosos e suas circumstancias, e transmittirão aos Promotores Publicos, com os autos de corpo de delicto e indicação das testemunhas mais idoneas, todos os esclarecimentos colligidos; e desta remessa ao mesmo tempo darão parte á autoridade competente para a formação da culpa<sup>63</sup>.

Para além de só ampliar as atribuições dos subdelegados, deu forma ao organismo judiciário local, determinando a estrutura jurídica e suas atribuições, como subdelegados, juizes de Direito, Juizes Municipaes, Promotores Publicos, Jury. O decreto também deu forma à estrutura do processo criminal. Porém possivelmente a mais importante inovação tenha sido, e criação do *inquérito policial*, que diferente dos processos inquisitoriais, tinha caráter essencialmente investigatório e persecutório, dando à figura do delegado poder para proceder “em seus districtos ás diligencias necessarias para verificação da existencia do mesmo crime, descobrimento de todas as suas circumstancias e dos delinquentes”<sup>64</sup>. Dentro deste decreto foi regulamentado o exame de corpo de delito, um divisor de águas na elucidação de crimes contra pessoas.

A estrutura e funcionamento do sistema judiciário da Comarca de Uberaba foram acionados no ano de 1881, portanto 10 anos após o início da vigência da lei 2033, no inquérito e posteriormente processo penal que tratou da agressão da menor Alexandrina.

---

<sup>63</sup> **Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871.** Altera diferentes disposições da Legislação Judiciaria. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM2033.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM2033.htm). Acesso em 30 de set. 2019.

<sup>64</sup> **Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871.** Regula a execução da Lei nº 2033 de 24 de Setembro do corrente anno, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciaria. Artigo 38. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm). Acesso em: 30 de set. 2019.

## **CAPÍTULO 2 - O INQUÉRITO**

O inquérito que trata da busca pela formação da culpa das agressões infligidas à menor Alexandrina cujos (des)caminhos pretendendo percorrer, encontra-se em depósito no Arquivo Público de Uberaba - MG, guardado na série: “Escravo”, subsérie: “Agressão física em escrava”, nº122, Código yh/es na caixa 24 e datado de 04 de outubro de 1881. Esta, contudo, não é a data de sua abertura, mas a do acontecimento denunciado. Sua abertura teria se dado três dias depois o ocorrido, em 07 de outubro de 1881.

Em relação às características físicas do suporte, o documento apresenta um excelente estado de conservação para seus 138 anos. O papel possui uma gramatura mais densa que os atuais, sendo suas folhas não pautadas. Algumas escritas ficaram levemente prejudicadas, pelo tipo de caligrafia, tinta e canetas utilizadas. E devido às condições de tempo e umidade, fizeram com que a tinta, em certas páginas, de alguma forma dificultasse a leitura por fazer espelho no verso ou ficarem esparramadas.

Em relação aos aspectos estilísticos, a escrita é contínua nas folhas, tanto frente quanto verso, mas não necessariamente em todas elas. O inquérito, bem como o processo é um documento escrito a muitas mãos. A caligrafia de seus escritores é outro aspecto singular, pois oscilam visivelmente nos modos, indo da linguagem jurídica exaustiva, a outras quase coloquiais, mas em todas se percebe o esforço por manter um aspecto normativo jurídico. As páginas são numeradas apenas na frente, no canto superior direito. Apesar disto, o verso é contado como número-verso, por exemplo, “p.24, p24v”. O documento tem 72 folhas numeradas na frente, mas de fato são 144 páginas, uma vez que há também duas páginas introdutórias (folhas de rosto) datadas de 26 de junho de 1882, que antecedem a primeira página do inquérito aberta pelo

delegado Capitão Vicente Domingos no dia 7 de outubro de 1881, com numerações 1 e 2. Tais folhas teriam sido inseridas na fase final do processo: apesar do processo ser iniciado pelo inquérito, ele foi finalizado no tribunal do júri em junho 1882, pela justiça criminal, que foi responsável pela sua encadernação e guarda na primeira vara de justiça criminal da cidade de Uberaba até sua transferência para o Arquivo Público de Uberaba.

No que diz respeito à tipologia, poderíamos considerar que o inquérito *policial* era um instrumento ainda recente em 1881. O inquérito policial foi criado a partir da segunda reforma do Código de Processos Criminais de 1871, que até aquele momento previa que o poder de investigação estava dividido entre a magistratura que também tinha funções de polícia e a polícia que também tinha funções de magistratura. De fato de acordo com o Código de Processos Criminais de 1841, as polícias já teriam as atribuições de prisão, de proceder à formação de culpa de indiciados, conceder mandados de busca, fazer inspeções das posturas públicas, e os magistrados conhecidos como juízes municipais, tinham como função julgar os crimes, mas também desfrutavam do poder de investigar crimes públicos<sup>65</sup>. É a partir da lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871 que as atribuições de persecutórias não mais seriam funções de magistrados, e assim cria o inquérito como procedimento administrativo de responsabilidade exclusiva da polícia.

Apesar de o inquérito policial fazer parte de um processo judicial, integrando-o, sua natureza é distinta, tecnicamente, não é o processo. De fato, é ato pré-processual e no caso do Brasil, uma prerrogativa exclusiva do delegado. O procedimento policial administrativo investigativo conhecido como inquérito foi criado pelo Decreto Imperial 4.824 de 2 de novembro de 1871.

De todo modo, pela sua natureza investigativa, podemos considerar que sua origem no Brasil remonta às antigas “devassas” do período colonial. De acordo com o Livro I tit. 65 e 58 das Ordenações Filipinas as investigações criminais eram produzidas pelas “devassas”: processos judiciais sobre delito ou crime, que tinham como objetivo definir os fatos através de inquirição de testemunhas ou outros meios de prova e assim punir os culpados a fim de “manter a tranquilidade pública”<sup>66</sup>. As devassas podiam ser *gerais*, quando se inquiria sobre um delito incerto, ou *especiais*, quando na certeza do

---

<sup>65</sup> RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes . Do processo penal colonial à reforma processual penal de 2008: análise sócia histórica do Sistema de Justiça Criminal brasileiro. **Interseções**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 40-64, jun. 2011. p. 48-49.

<sup>66</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Autos de Devassa da Inconfidência Mineira**. Brasília; Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1978. p.357.

delito buscava comprovar seu autor<sup>67</sup>. Eram de competência dos juízes, fossem ordinários, de fora ou corregedores. De acordo com as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia,

As devassas, a que o direito chamou inquirições, são uma informação do delito, feita por autoridade do Juiz ex-officio. Foram ordenadas para que não havendo acusador não ficassem os delictos impunidos: e estas, ou são Gerais, ou especiais<sup>68</sup>.

Os principais casos passíveis de devassa eram: assassinatos, estupro, falsificação de moedas, incêndios, fugas de presos, arrancamento de arma em igreja ou procissão, ferimentos feitos à noite seja a ferida grande ou pequena; ferida no rosto ou aleijada de algum membro<sup>69</sup>.

As devassas gerais tinham o prazo de 30 dias para serem finalizadas após sua abertura, já as especiais deveriam ser abertas logo após o delito e com no máximo oito dias, também tendo como prazo limite para encerramento os mesmos 30 dias das gerais, porém com possibilidade de prorrogação por tempo indeterminado no caso de oitiva de testemunhas<sup>70</sup>. As devassas gerais era um instrumento de controle dos magistrados, que de acordo com Moraes Martins, buscavam “vigiar os magistrados” e “avaliar a administração da justiça”<sup>71</sup>.

Assim ao vigiar o aparelhamento burocrático, estariam vigiando o trabalho do magistrado e não o próprio. Neste sentido, “enquanto o ouvidor local devassava (devassas especiais) o negro ou o pobre colono, o Ouvidor-Geral devassava (devassas

<sup>67</sup> MARTINS, Lucas Moraes. Uma Genealogia das Devassas Na História Do Brasil. IN: XIX ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, jun. 2010, *Anais*, Curitiba, 2010, p. 6042.

<sup>68</sup> CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia, livro 5, título 39 "Das Devassas", n. 1.056, Coimbra, Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720, p. 390-391, apud LUNA, Francisco Vidal; COSTA, Iraci del Nero da. Devassa nas Minas Gerais: Observações sobre casos de concubinato. In: BARRETO, A. E. M. et al. **História Econômica: Ensaio**, São Paulo, IPE/USP, p. 43-58, 1983 (Relatórios de Pesquisa, 13). p. 2.

<sup>69</sup> **Dos Juizes ordinários e de fora** (Conc.) apud SOUZA DE OLIVEIRA, Maria Gabriela. **Rol das culpas [manuscrito]: crimes e criminosos em Minas Gerais 3. (1711 – 1745)**, 2014. p. 37.

<sup>70</sup> SOUZA DE OLIVEIRA, Maria Gabriela. **Rol das culpas [manuscrito]: crimes e criminosos em Minas Gerais 3. (1711 – 1745)**, 2014.p. 37.

<sup>71</sup> (...) procuravam, precipuamente, vigiar os magistrados, através das correições, buscando, assim, avaliar a administração da justiça, e isso, (...) só ocorreu porque era impossível vigiar toda a população, devido às restrições de tempo (meios precários de comunicação), espaço (ampla extensão territorial), insuficiência de recursos humanos. Agora, os magistrados são vigiados dentro da própria estrutura burocrática, através dos meios processuais (apelações, recursos, magistrado superior, etc.) O que se quer significar é que, ao longo do tempo, vigiar a Justiça não é mais vigiar o magistrado em si, mas sim o trabalho que, como julgador, ele realiza dentro das funções públicas. Por isso, essa vigilância se dá dentro de cada processo – criminal ou cível – em que existe um magistrado superior que poderá vigiar e cassar a decisão (a decisão e não o magistrado) do juiz inferior.

MARTINS, Lucas Moraes. **Uma genealogia das devassas na história do Brasil**. XIX Encontro Nacional do CONPEDI, jun. 2010, Fortaleza, 2010.

gerais) o governador e ouvidores locais. O primeiro punia, o segundo vigiava”<sup>72</sup>. Como dito, o ouvidor local se ocupava das questões investigativas da cidade de forma a vigiar e punir quem trouxesse instabilidade para a sociedade. Normalmente quem estava no foco das devassas especiais eram os negros forros ou escravizados e os colonos mais pobres. O que, no entanto, estabeleceu um modelo de atendimento clientelista em que a polícia atendia a cidade, e aos negros escravizados restava o ônus do controle por terceirizados, como no caso dos capitães do mato. Dentro da cidade um sistema coercitivo punitivo público e fora dela um sistema coercitivo punitivo privado. Assim, para Moraes Martins as devassas especiais eram um “Procedimento em que se busca o autor de um crime certo, e que, ao final, poderia custar ao culpado uma pena de caráter cruel”<sup>73</sup>.

De forma que, antes da lei de 01 de outubro de 1828 que estabeleceu a organização municipal incluindo os códigos de posturas municipais que consolidaram uma legislação disciplinadora panóptica criada pelas Câmaras Municipais para atender ao Estado normatizador, as devassas já preconizavam os elementos persecutórios que viriam a ser características da organização judiciária pós 1823<sup>74</sup>.

A constituição de 1824, de aspirações liberais iluministas, delineou tímidos contornos para os princípios da política criminal que seria adotada pelo império. Porém com algumas importantes características como a pretensão de organizar um código civil e criminal fundamentados na justiça e equidade, com algumas diretrizes buscava disciplinar as relações senhoriais, mas não tratava da abolição da escravidão. Contudo passam a existir proibições de caráter constitucional, como nos casos do uso de açoites, torturas, marcas de ferro quente e penas cruéis, práticas comuns e permitidas nas Ordenações anteriores. Garantiu o princípio da intranscendência da pena, ou seja, a pena não poderia ultrapassar a pessoa do infrator. Fundamentava, desde então, o princípio da pessoalidade. Outro importante aspecto foi a estruturação das cadeias. Uma constituição com aspirações liberais, mas que não tratou frontalmente da questão mais antiliberal vigente no país, a escravidão<sup>75</sup>.

---

<sup>72</sup> Ibidem, p. 6049.

<sup>73</sup> Procedimento em que se busca o autor de um crime certo, e que, ao final, poderia custar ao culpado uma pena de caráter cruel. Estas se traduziam em um mecanismo não disciplinar, mas, sim, irascível pelo fato de não buscar tornar “dócil”, obediente (e quanto mais obediente, mais útil) o escravo ou o colono. Ibidem, p. 6046.

<sup>74</sup> SANTANA, Ana Carolina Da Silva. **Códigos De Posturas Municipais: Reflexo De Um Discurso E De Suas Problemáticas**. XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. 2013. p. 8.

<sup>75</sup> MENDES, Regina Lúcia Teixeira. A invenção do inquérito policial brasileiro em uma perspectiva comparada. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, n. 22, p. 147- 169, 2008. Disponível em:

Já o Código de Processo Criminal de 1832 foi tido como um documento de aspirações liberais, sobretudo por assegurar direitos civis fundamentais, a valorização da figura do juiz de paz e a instituição de jurados civis como participantes do poder judiciário. Contudo, apenas certos cidadãos poderiam compor este júri, pois era quesito fundamental ter capacidade de ser eleito. Segundo seu Artigo 23, “São aptos para serem Jurados todos os cidadãos, que podem ser Eleitores, sendo de reconhecido bom senso e probidade”<sup>76</sup>.

Quem poderia ser eleito, ou direito de votar e ser votado? Apenas uma fração pequena da população visto que o voto era censitário. De forma que assim reduzem-se as possibilidades de participação “cidadã”. De acordo com José Murilo de Carvalho, de certa forma a constituição era  *muito liberal*, pois ao definir o direito de votar e ser votado trouxe regulação aos direitos políticos<sup>77</sup>.

Em 1841, o Código de Processo sofrerá sua primeira reforma como reflexo da *reação conservadora* durante o período regencial, suprimindo os poderes dos juízes locais sob a acusação de ineficácia. De acordo com Nunes Leal: “à sua ineficácia como instrumento de prevenção e repressão da criminalidade atribuíram-se todos os atentados, desordens, motins e revoluções que caracterizam o conturbado período regencial”<sup>78</sup>.

Se no Código de Processo de 1832 o juiz de paz detinha as funções judiciárias e policiais, com a reforma de 1841 surge a figura dos chefes de polícia e dos delegados. De acordo com a Lei nº 261, de 03 de dezembro de 1841, que reformou o Código do Processo Criminal, os agora delegados de polícia assumiriam certas funções que eram prerrogativas dos juízes de paz, como conhecer novos habitantes que viessem para o *districto*, obrigar a assinatura de

termos de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostituta”ou aqueles que perturbassem o sossego público. Também era responsável por “Proceder a Auto de Corpo de delicto, e formar a

---

[https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/dos\\_invencao\\_inquerito\\_policial\\_brasileiro.pdf](https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/dos_invencao_inquerito_policial_brasileiro.pdf). Acesso em: 19 de agosto de 2019.

<sup>76</sup> BRASIL.. Lei de 29 De Novembro De 1832. (Vide Lei nº 261, de 1841). **Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisoria ácerca da administração da Justiça Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm). Acesso em: 10 de jun. 2019.

<sup>77</sup> A Constituição regulou os direitos políticos, definiu quem teria direito de votar e ser votado. Para os padrões da época, a legislação brasileira era muito liberal. Podiam votar todos os homens de 25 anos ou mais que tivessem renda mínima de 100 mil réis. Todos os cidadãos qualificados eram obrigados a votar. As mulheres não votavam, e os escravos, naturalmente, não eram considerados cidadãos. Os libertos podiam votar na eleição primária.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 29-30.

<sup>78</sup> LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975. p. 190.

culpa aos delinquentes” e “Prender os culpados, ou o sejam no seu, ou em qualquer outro Juiz.”<sup>79</sup>

Esta reforma possibilitou uma hierarquização do sistema judiciário e também a concentração dos instrumentos de repressão nas mãos do ministro da justiça, que passa a controlar a gestão policial do império<sup>80</sup>. Uma nova reforma foi promulgada pelo decreto n. 4.824 de 22 de novembro de 1871, que justamente instituiu o inquérito policial como instrumento e método investigativo racionalizado. A partir deste momento o inquérito passa a ser parte das atribuições dos chefes de polícia, delegados e subdelegados, em condições de produção como as que deram origem ao inquérito específico que nos ocupa.

As etapas seguidas no inquérito sobre as agressões à Alexandrina seguiram as premissas gerais descritas na Seção III do decreto n. 4.824 de 22 de novembro de 1871, No seu art.42, da referida lei que trata do inquérito policial, o caracteriza como um instrumento escrito, que conste nele; o exame de corpo de delito, quando o crime deixar vestígios; o registro das diligências com as circunstâncias em ocorreu, o interrogatório do acusado e depoimento de testemunhas; bem como todos os andamentos que o caracterizam. Este registro, o inquérito, deveria ser escrito e assinado pelas autoridades investigadoras, por peritos e pelo menos duas testemunhas<sup>81</sup>.

<sup>79</sup> § 1º Tomar conhecimento das pessoas, que de novo vierem habitar no seu Districto, sendo desconhecidas, ou suspeitas; e conceder passaporte ás pessoas que lho requererem;

§ 2º Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das famílias;

§ 3º Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de commetter algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos comprehendidos no paragrapho antecedente, multa até trinta mil réis, prisão até trinta dias, e tres mezes de Casa de Correccão, ou Officinas publicas;

§ 4º Proceder a Auto de Corpo de delicto, e formar a culpa aos delinquentes;

§ 5º Prender os culpados, ou o sejam no seu, ou em qualquer outro Juizo.

BRASIL. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. **Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil**. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A71](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A71). Acesso em: 10 de jun. 2019.

<sup>80</sup> MATTOS, R. de Ilmar. **O Tempo Saquarema**. A Formação do Estado Imperial. São Paulo: Editora Hucitec, 1990, 2ª ed. p. 190.

<sup>81</sup> Art. 42. O inquerito policial consiste em todas as diligencias necessarias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circumstancias e dos seus autores e complices; e deve ser reduzido a instrumento escripto, observando-se nelle o seguinte:

1º Far-se-ha corpo de delicto, uma vez que o crime seja de natureza dos que deixam vestígios;

2º Dirigir-se-ha a autoridade policial com toda a promptidão ao lugar do delicto e ahi, além do exame do facto criminoso e de todas as suas circumstancias e descripção da localidade em que se deu, tratará com cuidado de investigar e colligir os indices existentes e apprehender os instrumentos do crime e quaesquer objectos encontrados, lavrando-se de tudo auto assignado pela autoridade, peritos e duas testemunhas;

3º Interrogará o delinquente, que fôr preso em flagrante, e tomará logo as declarações juradas das pessoas ou escolta que o conduzirem e das que presenciarem o facto ou deite tiverem conhecimento;

4º Feito o corpo de delicto ou sem elle, quando não possa ter lugar, indagará quaes as testemunhas do crime as fará vir á sua presença, inquirindo-as sob juramento a respeito do facto e suas circumstancias e

O Inquérito Policial surge como um procedimento investigativo inspirado no pensamento iluminista francês, racionalizando o procedimento e método investigativo, rompendo até certa medida com o conceito de fato-verdade tão peculiar nas devassas especiais. Para Moraes Martins

As verdades produzidas pelas devassas especiais são concretas, não-universais, justamente porque foram largadas ao arbítrio, ao ardil, à estratégia do magistrado e, pelo fato do investigador ser um membro da justiça, se pressupõe que ele pode enunciar essa verdade. É uma verdade que surge visivelmente das relações de poder, uma verdade que acontece; verdade-acontecimento<sup>82</sup>.

O que muda com a instituição do inquérito, frente às devassas, é a forma de produzir verdades. Assim, o inquérito não é o processo, apesar de fazer parte do mesmo. Como parte, ele é o conjunto das diligências feitas pela polícia judiciária com o objetivo de investigar um fato ou a suspeita de um fato. Desta forma, durante o inquérito não existe necessariamente um culpado, mas um rol de suspeitos ou indiciados. De forma que o inquérito tem o objetivo de concluir sobre os fatos.

Quem preside o inquérito é o delegado de polícia. Que busca formar provas sobre a culpabilidade em um fato. Na fase do inquérito, não há julgamento, que é feito apenas no processo. Um processo é procedimento em que um juiz ou júri julga a

---

de seus autores ou complicés. Estes depoimentos na mesma ocasião serão escriptos resumidamente em um só termo, assignado pela autoridade, testemunhas e delinquente, quando preso em flagrante;

5º Poderá dar busca com as formalidades legais para apprehensão das armas e instrumentos do crime e de quaesquer objectos á elle referentes; e desta diligencia se lavrará o competente auto;

6º Terminadas as diligencias e autuadas todas as peças, serão conclusas á autoridade que proferirá o seu despacho, no qual, recapitulando o que fôr averiguado, ordenará que o inquerito seja remetido, por intermedio do Juiz Municipal, ao Promotor Publico ou a quem suas vezes fizer; e na mesma occasião indicará as testemunhas mais idoneas, que por ventura ainda não tenham sido inqueridas. Desta remessa dará immediatamente parte circunstanciada ao Juiz de Direito da comarca. Nas comarcas especiaes a remessa será por intermedio do Juiz de Direito que tiver a jurisdicção criminal do districto, sem participação a outra autoridade;

7º Todas as diligencias relativas ao inquerito serão feitas no prazo improrogavel de cinco dias, com assistencia do indiciado delinquente, se estiver preso; podendo impugnar os depoimentos das testemunhas. Poderá tambem impugnal-os nos crimes afiançaveis, se requerer sua admissão aos termos do inquerito;

8º Nos crimes, em que não tem lugar a acção publica, o inquerito feito a requerimento da parte interessada e reduzido a instrumento, ser-lhe-ha entregue para o uso que entender;

9º Para a notificação e comparecimento das testemunhas e mais diligencias do inquerito policial se observarão, no que fôr applicavel, as disposições que regulam o processo da formação da culpa.

BRASIL. Decreto n. 4.824 de 22 de novembro de 1871. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm). Acesso em: nov. 2019.

<sup>82</sup> MARTINS, Lucas Moraes. Uma Genealogia das Devassas Na História Do Brasil. IN: XIX ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, jun. 2010, *Anais*, Curitiba, 2010, p. 6047.

culpabilidade de alguém mediante provas<sup>83</sup>. Se no inquérito a pessoa é indiciada ou suspeita, na fase processual ela passa a ser *acusada* ou querelada.

Para compreender o processo que investigou as agressões infligidas a menor Alexandrina, foi necessária uma incursão aos elementos históricos que precederam e possibilitaram a existência de um procedimento como este de caráter investigativo. Se como método investigativo, o inquérito nos remete a diversas outras investigações muito antigas,<sup>84</sup>, no Brasil surge como procedimento administrativo persecutório de natureza legal, mas de prerrogativa da polícia, que permitia autoridade sem precedentes ao condutor, que neste caso foi o subdelegado Capitão Vicente Domingos de quem falaremos adiante.

Na reforma do Código Criminal pela lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, foi instituído o cargo de Chefe de Polícia, com os Delegados e Subdelegados. Sendo que os Chefes de Polícia deveriam ser escolhidos dentre desembargadores e juízes, já os delegados e Subdelegados poderiam ser escolhidos dentre juízes ou cidadãos. Com duas características importantes, eles seriam *amovíveis*<sup>85</sup>, ou seja, um cargo passível de transferência e transitoriedade. Uma segunda característica era a obrigatoriedade de aceitar a nomeação<sup>86</sup>.

Com esta reforma, certas funções que eram inerentes aos juízes de paz foram transferidas aos chefes de polícia e delegados e estabelecendo normativas e funções específicas à polícia judiciária. Sendo assim, as normas estabelecidas no Código Criminal de 1832 em relação às funções do juiz de paz foram *revogadas parcialmente*, ou seja, derogadas<sup>87</sup>. Neste caso houve uma derrogação da norma que

<sup>83</sup> CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 148; AVENA, Norberto Cláudio. **Pâncharo. Processo Penal Esquemático**. Rio de Janeiro: Forense, 2014, TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 176; p. 240.

<sup>84</sup> INCERT, Fabiano. **O nascimento do inquérito na tragédia de “édipo-rei”**: uma leitura foucaultiana. p. 546. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/kr/v57n134/0100-512X-kr-57-134-0545.pdf>. Acesso em out. de 2019.

<sup>85</sup> Transitório, temporário.

<sup>86</sup> CAPÍTULO I - Da Polícia

Art. 1º Haverá no Município da Côrte, e em cada Província um Chefe de Polícia, com os Delegados e Subdelegados necessários, os quaes, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as Autoridades Policiaes são subordinadas ao Chefe da Polícia;

Art. 2º Os Chefes de Polícia serão escolhidos d'entre os Desembargadores, e Juizes de Direito: os Delegados e Subdelegados d'entre quaesquer Juizes e Cidadãos: serão todos amoviveis, e obrigados a aceitar.

BRASIL.. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. **Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil**. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A71](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A71). Acesso em: 20 de jun. 2019.

<sup>87</sup> Pelo menos dois critérios podem conduzir uma revogação. O primeiro seria o hierárquico, onde se preconiza que uma norma jurídica só pode revogar a outra desde que estejam no mesmo plano hierárquico, ou quando uma norma superior revogar a inferior. Já no segundo critério dever ser considerada a cronologia, em que uma norma mais nova revoga a anterior. OLIVEIRA, Adeilson. **Normas**

balizava às funções dos juízes e, sobretudo uma transferência de funções. Através do art. 4. da Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, as atribuições investigatórias dos juízes de paz são transferidas para os chefes de polícia, delegados e subdelegados<sup>88</sup>.

Assim, derogado o art. 12 do Código Criminal de 1832, passou a ser atribuição do delegado de polícia também os procedimentos do *auto de corpo de delicto* conforme previsto no art. 4º da nova legislação de 1841<sup>89</sup>.

Diante dos inúmeros procedimentos, o inquérito mobiliza incontáveis recursos e indivíduos, que possam fornecer elementos probatórios à formação da culpa. O inquérito que faz parte deste processo foi aberto em 7 de outubro de 1881 e concluído em 9 de março de 1882, na cidade de Uberaba. O delegado que o presidiu foi o Capitão Vicente Domingos Martins, que dispunha de seus próprios escrivães. O atendimento da delegacia neste período funcionava na própria residência do delegado.

Ao mobilizar diferentes sujeitos dentro um procedimento investigativo, é possível perceber dentro de sua dinâmica, arranjos, manobras, arestas e nós que possibilitam a visualização de conexões complexas entre eles. Pois em que pese, existisse um fluxograma procedimental, o inquérito se dá numa fase pré-processual que tem natureza investigativa persecutória e não condenatória. Além disso, o

**Jurídicas.** Estudos de Introdução ao Estudo do Direito. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://adeilsonfilosofo.jusbrasil.com.br/artigos/236653247/normas-juridicas>. Acesso em: 20 de jun. 2019.

<sup>88</sup> Art. 4º Aos Chefes de Policia em toda a Provincia e na Côrte, e aos seus Delegados nos respectivos districtos compete: § 1º As attribuições conferidas aos Juizes de Paz pelo art. 12 incisos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Codigo do Processo Criminal;

BRASIL.. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. **Promulga o Codigo do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisoria ácerca da administração da Justiça Civil.** Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A71](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A71). Acesso em: 20 de jun. 2019.

<sup>89</sup> Art. 12. Aos Juizes de Paz compete:

§ 1º Tomar conhecimento das pessoas, que de novo vierem habitar no seu Districto, sendo desconhecidas, ou suspeitas; e conceder passaporte ás pessoas que lh'o requererem;

§ 2º Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou açõs offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das famílias;

§ 3º Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de commetter algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos comprehendidos no paragrapho antecedente, multa até trinta mil réis, prisão até trinta dias, e tres mezes de Casa de Correção, ou Officinas publicas;

§ 4º Proceder a Auto de Corpo de delicto, e formar a culpa aos delinquentes;

§ 5º Prender os culpados, ou o sejam no seu, ou em qualquer outro Juizo;

§ 6º Conceder fiança na fôrma da Lei, aos declarados culpados no Juizo de Paz;

§ 7º Julgar: 1º as contravenções ás Posturas das Camaras Municipaes: 2º os crimes, a que não esteja imposta pena maior, que a multa até cem mil réis, prisão, degredo, ou desterro até seis mezes, com multa correspondente á metade deste tempo, ou sem ella, e tres mezes de Casa de Correção, ou Officinas publicas onde as houver.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. **Promulga o Codigo do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A74](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A74). Acesso em 20 de Jun. 2019.

comportamento dos elementos que formam a rede processual dos indivíduos por mais que sejam movidos por interesses naturais, não podem ter suas ações hiper-racionalizadas. O delegado busca indícios de um crime, tal qual Sherlock Holmes, citado por Ginzburg, buscava “o autor do crime (do quadro) baseado em indícios imperceptíveis para a maioria”<sup>90</sup>. E ao convocar testemunhas, convocar escrivães, designar diligências e produzir registros destes procedimentos, uma rede de relações é articulada. Afinal, o que distingue uma rede social de uma rede espontânea e natural é justamente a “intencionalidade dos relacionamentos e os objetivos comuns estabelecidos entre os elementos que nelas interagem”<sup>91</sup>.

Para o historiador, entretanto, o inquérito é muito mais que uma peça: é uma fonte histórica. Os sujeitos presentes nos registros do inquérito são dados a conhecer pelos nomes e qualificações outras, como naturalidade, idade, local de residência. As informações vêm à luz pela escrita dos escrivães, das inquirições do delegado e das respostas dos inquiridos. Parecem ser muitos os filtros que se interpõem às falas, contudo como afirma Ginzburg, “se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la”<sup>92</sup>. Vamos a eles?

---

<sup>90</sup> GINZBURG, Carlo. **Sinais: raízes de um paradigma indiciário**. IN: \_\_\_\_\_. *Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História*. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.p.145.

<sup>91</sup> FIALHO, Joaquim . *Pressupostos para a construção de uma sociologia das redes sociais*. *Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, vol. XXIX, 2015, p. 62.

<sup>92</sup> GINZBURG, Carlo. **Sinais: raízes de um paradigma indiciário**. IN: \_\_\_\_\_. *Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História*. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p.177.

### CAPÍTULO 3: A DENÚNCIA E O DELITO

Terça feira, quatro de outubro do ano de 1881, por volta das sete horas da noite, na Rua do Boi, atualmente conhecida como Rua Afonso Rato<sup>93</sup>, na cidade de Uberaba, Minas Gerais, uma mulher bate à porta de uma das casas. Quem aparece é João José Maria (Maya ou Maia são também usados durante o processo), preto provavelmente alforriado, um lavrador de 46 anos de idade, que ao abrir a porta se depara com Maria, sua comadre, uma mulher de aproximadamente 30 anos de idade que traz consigo sua filha Alexandrina que tem aproximadamente sete para oito anos de idade.

Maria está em busca de refúgio e é recebida na casa de seu compadre. Assim que entram na casa, a mulher solicita que João José Maria lhe ensine a chegar à residência do Delegado de Polícia da cidade, para que lhe mostre o estado de sua filha Alexandrina. A menina andava com muita dificuldade, quase não o conseguia. Ao olhar para a criança, o compadre percebe vários cortes que descem das nádegas até perto do joelho. Ao se aproximar também percebe vários ferimentos no braço.

João José pede para que as duas fiquem em sua casa, escondidas, enquanto ele, aparentemente por iniciativa própria, sai à rua para se informar onde ficava a casa do delegado. Na rua, encontra um homem conhecido como João Africano que lhe diz “somente saber” onde fica a casa do juiz municipal, que na época era Juventino Polycarpo Alves de Lima: um bacharel em direito que estava no cargo havia apenas um ano e 10 meses, tendo sido nomeado juiz municipal e de órfãos em janeiro de 1880<sup>94</sup>.

Ao retornar à sua residência, João José se depara, na porta de casa, com um rapaz de aproximadamente 18 anos, Antônio José de Almeida, filho de Maria Balbina de Almeida e de Apolinário José de Almeida, senhorios de Maria. O rapaz estava acompanhado de um de seus escravizados, conhecido como Adão.

---

<sup>93</sup> Nabut em seu livro, **Corredor de boiadeiros**, descreve a Rua dos Bois como um local onde havia um trânsito intenso de boiadas, provavelmente levava este nome por ser o caminho para o matadouro municipal que ficava no final desta rua. De acordo com Borges Sampaio em seu Livro Uberaba Fatos e Homens, esta rua era conhecida como rua dos Boi, ou dos Bois até 1885, tendo sua nomenclatura mudada para Rua das Mercês. Uma de suas principais características geométricas é sua formação em forma de arco. Em uma sessão extraordinária da Câmara em 28 de janeiro de 1870, os vereadores da cidade deliberam sobre problemas estruturais referentes a um açude que vinha causando prejuízos aos moradores da Rua do Boi, em na Sessão de 16 de março de 1873, foi aprovado um orçamento para a ponte desta mesma rua.

Cf. NABUT. J. A. **Corredor de boiadeiros**. Uberaba, Câmara Municipal de Uberaba, 2014. p. 91-92.

<sup>94</sup> Conforme informação publicada no jornal Gazeta de Uberaba: Noticiário Juiz Municipal – Acha-se nomeado juiz municipal e de orphams deste termo o Bacharel Juventino Policarpo Alves de Lima. **Gazeta de Uberaba**. Edição 39. 18 de janeiro de 1880. p. 3.

O rapaz pergunta a João José se a escrava Maria havia aparecido na cidade. João José Maria diz que não, apesar da mesma estar escondida em sua casa. Então, Antônio lhe recomenda, para caso a visse, avisasse que era para retornar à fazenda, apadrinhada, assegurando que ela não iria apanhar. Retirando-se Antônio e Adão, José Maria parece perceber o risco que corriam mãe e filha. Por esta razão, não as deixa sair em busca do delegado.

Somente por volta das quatro e meia da madrugada do dia seguinte, João José Maria *enviou*- as à casa do Juiz Municipal<sup>95</sup>. O juiz Juventino Polycarpo Alves de Lima então as encaminha ao delegado, o Capitão Vicente Domingos. Lá também está o sargento Francisco de Souza Lima que é quem as atende. O inquérito não deixa claro se elas chegaram acompanhadas, ou sozinhas. Contudo foi Maria que intencionalmente procurou ajuda de seu compadre para encontrar o delegado para dar *queixa* das agressões sofridas por sua filha, a menor Alexandrina.

O que nos chama a atenção neste episódio é que o escravizado, em tese, não poderia prestar queixa contra seu senhorio. Contudo não era incomum, principalmente a partir de 1871, devido à lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (lei do ventre livre) que escravizados buscassem acionar a justiça a seu favor. Ainda que de forma precária, o exercício da personalidade jurídica de escravizados é percebido pelos caminhos alternativos que trilhavam pelo sinuoso sistema jurídico. Esta condição em que os sujeitos escravizados são categorizados como hipossuficientes juridicamente, para além de estabelecer limitações das ações, foi equivocada quanto a sua eficácia. De acordo com Perdigão Malheiros, ao escravizado não seria permitido “dar queixa por si” nem “dar denúncia contra o senhor”. Sendo que esta queixa só poderia ser feita, ou pelo seu senhor, ou pelo promotor público<sup>96</sup>.

O compadre de Maria, João José Maia, teria prestado este papel de “qualquer do povo” ao prestar queixa em nome de Maria. E ela, sabendo disso, por esta razão, teria ido primeiro ao compadre e não ao delegado. Malheiros ainda ressaltava que os escravizados não podiam estar em juízo exceto em causas espirituais, como matrimônio, batismos; nas causas “concernentes a sua liberdade” e naquelas que fossem de

---

<sup>95</sup> Depoimento de João José Maia. APU. **Processo Criminal**. Série agressão física nº 133 – 1886, v. 8-9-10, p. 7.

<sup>96</sup> 1º - O escravo não é admitido a dar queixa por si; mas por intermédio de seu senhor, ou do Promotor Público, ou de qualquer do povo (se o senhor não o faz), como pessoa miserável.

2º - Não pode dar denúncia contra o senhor. 3º - Não pode ser testemunha jurada, e apenas informante MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social**. Parte Primeira. Direito sobre os escravos e libertos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. p. 34-36.

“evidente interesse público”. De forma que ele poderia ser testemunha “1.º se é havido geralmente por homem livre; 2.º se a verdade se não pode provar de outro modo; 3.º como informante”<sup>97</sup>. Joaquim Ribas, jurista oitocentista, interpreta a legislação da época de igual forma a Malheiros que escravizados somente poderiam depor em juízo como informantes e não como testemunhas. Contudo ele acredita que o escravizado possa depor contra seu senhorio, e que nestes casos “a autoridade policial deve obrigar os senhores á assignarem termo de segurança”, pois caso os senhorios descumprissem o termo o(a) escravizado(a) poderia *obriga-lo judicialmente* que o(a) vendesse<sup>98</sup>.

Ainda que os escravizados como Maria tivessem acesso precário a certos instrumentos jurídicos e conhecimento limitado das normas jurídicas, sabiam como acioná-las<sup>99</sup>. Não poder oferecer denúncia ou queixa formal contra o senhorio, não significava não poder agir de forma alguma. A tensão do núcleo familiar escravizado seria aliviada com as ligações sociais do mesmo. Maria ao procurar seu compadre aciona o nó que possibilitaria o acesso à rede local de justiça. Ela, na condição de escravizada, amplia sua margem de manobra acionando nós que possibilitariam amplificar seus precários recursos, por esta razão não era apenas encontrar o delegado, mas acionar os recursos de compadrio para fazer frente à sua demanda ou ampliar sua capacidade de articulação frente à justiça. Pois os indivíduos não podem ser considerados atores sem interação, e quando há interação já é uma rede<sup>100</sup>. Rede esta que está inserida num plano maior, que Jonas Vargas chama de “rede de redes”, ou seja, a sociedade<sup>101</sup>.

A análise do inquérito que investigou a agressão à menor Alexandrina, permitiu verificar e identificar a conexão inicial da qual Maria se valeu para buscar algum direito que pudesse alcançar sua filha. A primeira configuração percebida é, naturalmente, a consanguínea: a de uma mãe que, mesmo sem condição jurídica para fazê-lo sai em socorro de sua filha. Esta relação de parentesco e consanguinidade consiste na primeira configuração diádica observada. Entende-se por relação diádica, a ideia de que apesar

<sup>97</sup> Ibidem. p. 67.

<sup>98</sup> RIBAS, Antonio Joaquim. **Curso de direito civil brasileiro**: parte geral 2 tomos. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert. 1865. p. 374.

<sup>99</sup> DIÓRIO, Renata Romualdo. Escravos, libertos e a Justiça dos brancos. **Revista do Arquivo Público Mineiro | Ensaio**. p. 127.

<sup>100</sup> FIALHO, Joaquim. Pressupostos para a construção de uma sociologia das redes sociais. **Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, vol. XXIX, p. 74, 2015.

<sup>101</sup> VARGAS, Jonas M. Rastreamento indivíduos e redes de relações: algumas contribuições teóricas e metodológicas para o estudo das elites e grupos dirigentes no Brasil. IN: SOARES, Fabrício; SILVA, Ricardo Oliveira. **Diálogos**: estudos sobre teoria de história e historiografia. vol. II. Criciúma: UNESC, 2017, p. 147.

de existir diferenças naturais entre os indivíduos, estes tecnicamente possuem escores mais similares que os outros que os orbitam. Ou seja, a base das relações é estabelecida em díades, que podem se estender naturalmente com outras díades e assim formando um rede. As bases relacionais se comportam a partir dessas díades. Como as díades Alexandrina – Maria, Maria – João José, e assim por diante.

Desta forma, uma rede é “um campo social que compreende uma totalidade de relações diádicas”<sup>102</sup>. Ainda que díade seja a relação entre dois indivíduos, a rede é uma trama de díades.

O núcleo familiar de Maria consiste numa díade que conforme inseridos no inquérito, em um primeiro momento consiste apenas dela na condição de escravizada e de sua filha Alexandrina, menor com idade de sete pra oito anos, uma filha do ventre livre, de acordo com a Lei 2040 de 1871. Um núcleo caracterizado pela consanguinidade. Ainda que em díades tão próximas e familiares, seus elementos dispõem de recursos diferenciados. Estas cadeias de relações são heterogêneas, devido aos indivíduos apresentarem recursos desiguais conforme suas próprias características.

Diante de uma situação extrema de conflito e violência, outras díades foram observadas. Com base nos registros do inquérito e de acordo com suas ligações proximais, considerando em um primeiro momento apenas relações de parentesco (consanguíneo) e parentesco espiritual (apadrinhamento), o núcleo familiar na qual Maria estava inserida é uma ampla rede relacional, onde estão presentes nesta topologia, senhorios, escravizados, libertos e outros parentes. Em um primeiro momento, dentro das limitações naturais percebidas pela fonte processual, Maria se encontrava num contexto de hipossuficiência de recursos para lidar com seus senhorios diante da agressão à sua filha.

Na díade Alexandrina-Maria, por questões de natureza pragmática, era a mãe escravizada quem dispunha de maiores recursos. É ela quem afasta a filha da situação do conflito. No entanto ao fugir da Fazenda do Vao para a cidade e procurar o compadre João José, muito mais que uma denúncia ou testemunho, ela potencializa sua margem de negociação. De forma que, “a quantidade e o tipo de recursos possuídos por um agente condicionam o número de alianças diádicas que o mesmo é capaz de formar”<sup>103</sup>. Assim ao refugiar-se na casa de João José Maria na aparente fuga do conflito, o que aconteceu foi uma ampliação da órbita conflituosa, expandindo seu próprio campo de

---

<sup>102</sup> Ibidem. p.149.

<sup>103</sup> Ibidem. p.150.

possibilidades. De forma que ao expandir sua margem de negociação, angaria recursos que possam tornar possível equalizar ou amplificar sua margem de manobra ante o conflito. Para além de uma denunciante ou informante, Maria como sujeito de direito, mobiliza recursos através de suas ações, assim tornando sua margem de manobra mais ampla, e a de seu núcleo familiar mais elástico<sup>104</sup>.

A fuga reivindicatória de Maria e sua filha Alexandrina após o episódio de agressão amplifica um conflito *doméstico* às raias da justiça. A *magistratura doméstica* dos senhorios agora encontrava um Estado que se pretendia moderador das relações sociais e até intrafamiliares. A denúncia de uma escravizada por si só seria ilegítima, todavia uma justiça reativa é irresistível à provocação. E ainda que não produzisse justiça, proveu registro pela sua própria inerência burocrática. Como afirma Pena

Ao canalizar o descontentamento de certos cativos à esfera da justiça (...) o poder público, por um lado, pôde evitar a emergência de conflitos mais sérios (como rebeliões e revoltas) que certamente colocariam em risco a “paz e a tranquilidade” provincial. Mas, por outro lado, ele acabou por abrir uma oportunidade nada desprezível para os escravos enfrentarem no seu dia-a-dia a intransigência e o despotismo de seus proprietários<sup>105</sup>.

---

<sup>104</sup> LEVI, Giovanni. **Herança Imaterial**. RJ; Civilização Brasileira, 2000. p. 96.

<sup>105</sup> PENA, Eduardo Spiller. **O jogo da face**: a astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba provincial. Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1990. p. 235.

## CAPÍTULO 4: PODERIA UM ESCRAVIZADO RECORRER AO (SUB)DELEGADO?

“Não acordeis o escravo que dorme, ele sonha talvez que é livre”<sup>106</sup>

De acordo com o depoimento de João José Maia<sup>107</sup>, na quinta feira 7 de outubro de 1881, depois de dar acolhida a Maria, ele saiu para procurar informações sobre a localização da casa do delegado ou do juiz municipal. *Encontrou o preto* João Africano, que disse *somente saber* onde ficava a casa do juiz municipal Juventino Policarpo Alves de Lima. De acordo com João Africano que era liberto alforriado<sup>108</sup>, o juiz morava em frente à casa do Dr. João Caetano, um nome conhecido na cidade, afinal era redator chefe do jornal *Gazeta de Uberaba* e candidato conservador à Assembleia Geral.

Foi João Africano quem indicou a localização da casa do juiz municipal. O processo não deixa claro, mas possivelmente o juiz é quem os teria encaminhado ao delegado que era a quem se deveria procurar. O delegado ou *primeiro suplente do delegado de polícia* que instaurou e presidiu o inquérito policial foi o Capitão Vicente Domingos (Domingues) Martins, era recente na cidade e sua residência possivelmente ainda não seria tão conhecida como podemos depreender de uma notícia de última hora publicada na *Gazeta de Uberaba* do dia 08 de junho de 1881, razão inclusive para o atraso da entrega dos jornais:

Ultima Hora

Acaba de chegar o comandante do destacamento desta cidade e 1º suplente do delegado de polícia, ultimamente nomeado para este termo, o Sr. Capitão Vicente Domingos Martins a que dirigimos os nossos cumprimentos. Não pode esta folha sahir na hora em que devia, porque ao entrar para o prelo foi necessário proceder-se a um

<sup>106</sup> SCOTT, Walter. O abolicionismo. IN: **Interpretes do Brasil**. vol. I, 2a ed, Rio de Janeiro: Nova Aguilar 2002, p. 38.

<sup>107</sup> **Depoimento de João José Maia** (1881). Arquivo Público de Uberaba. Processo Criminal. Série agressão física nº 133..p. 7.

<sup>108</sup> João Africano era um liberto, alforriado. Tinha sido citado no inventário de José Bernardes da Costa, em 1868, juntamente com Ritta (Crioula), ambos de 60 anos de idade (em 1668 ou à época do processo?), na Fazenda Toldas na “Freguesia da cidade de Uberaba”, com a seguinte observação do tabelião: o “Inventariado deixou registrado que este escravo prestara serviços durante três anos depois de sua morte, depois será forro, cujos serviços foram avaliados em Duzentos e Noventa e Sete Mil e Seiscentos e Dez Réis”<sup>108</sup>. João Africano e Ritta crioula foram padrinhos de um menino de nome Antônio, que era filho natural de Ignácia Crioula. Este menino nasceu em 19 de outubro de 1862 e foi batizado em 4 de novembro de 1862<sup>108</sup>. Na Fazenda Toldas em 1869 houve um conflito entre Delfino Manoel do Carmo e João de Melo. Eles se desentenderam por causa de uma dívida e Delfino teria agredido João com um tição. João então pegou uma foice e tentou revidar. Mas um escravizado chamado Adão interveio. Seria este Adão, o mesmo que servia a Apolinário?

pequeno concerto nesse. Pedimos desculpa aos nossos assignantes por esta falta involuntária<sup>109</sup>.

No Extrato de Expediente do Governo Provincial publicado no jornal *O Liberal Mineiro* de Ouro Preto em 7 de outubro de 1882, foi publicada uma nota sobre uma indenização ao delegado, pois o mesmo um ano depois de sua chegada, Vicente Domingos trabalhava pela ampliação da estrutura de policia judiciária local, a nota diz que:

Aprovou-se o contrato de locação do prédio que presentemente serve de quartel ao destacamento em Uberaba, em quanto não aparecer outro de menor preço, e mandou-se indenisar o capitão Vicente Domingos Martins £ quantia de 13\$000, que despendeu com o aluguel dá üma outra casa que servio de quartel para as praças do mesmo desta<sup>110</sup>.

Vicente Domingos Martins figura na cena política da cidade e da província usualmente no campo *liberal*. Foi um dos signatários na ata de fundação<sup>111</sup> da Escola Normal de Uberaba, que foi acusada de na sua fundação ser utilizada para garantir empregos de afilhados políticos dos liberais<sup>112</sup>.

Antes de se fixar em Uberaba, no ano de 1879, Vicente Domingos tinha sido nomeado para Monte Alegre, com um destacamento de 20 praças para intervir depois de uma série de ações violentas, descritas como “anormais”, e “onde unicamente imperão o punhal e o bacamarte” dentre elas o assassinato do músico Joaquim Raymundo, que de acordo com o periódico *A Actualidade* de junho de 1879, fora assassinado a mando de um “*potentando local*”, o tenente coronel Joaquim Alves de Gouvea<sup>113</sup>. Anos depois, em 1886, o capitão Vicente Domingos seria responsável pela prisão de *Manoel Tavares de Sá Neco* em uma conturbada intriga política entre liberais e conservadores na cidade de Januária, no Norte de Minas Gerais<sup>114</sup>. Em que o maior líder político conservador da região foi acusado, perseguido e preso, por adversários políticos. Uma intriga que

<sup>109</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 108. 08/06/1881 p.4.

<sup>110</sup> JORNAL o Liberal Mineiro , Ouro Preto, 7 de Outubro de 1872. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/248240/per248240\\_1882\\_00127.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/248240/per248240_1882_00127.pdf). Acesso em: 01 de dez. 2018.

<sup>111</sup> Ibidem. p.100.

<sup>112</sup> OLIVEIRA, André Luís. **A Escola Normal de Uberaba (1881-1905): memória e cotidiano**. 2018. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Educação. p. 99. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14393/ufu.di.2018.563>.

<sup>113</sup> Orgão do Partido Libera. **A Actualidade**, 4 de junho de 1879. n, 55. p. 1-2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=230359&pesq=capit%C3%A3o%20vicente%20domingos>. Acesso em: 24 de ago. 2019.

<sup>114</sup> Orgão do partido conservador. **A Província de Minas**, n. 30, p. 3. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=222747&pesq=capit%C3%A3o%20vicente%20domingos>. Acesso em 24 de ago. de 2019.

abalou a política da província de Minas Gerais. Atua como um delegado itinerante da polícia como é possível perceber ao ser solicitado seu retorno a capital em 1874.

Pela Exim<sup>a</sup>. presidência acabão de ser tomadas medidas, cuja utilidade é manifesta, no sentido de cessar a pratica de estarem officiaes do corpo policial, sem a necessária fiança, na gerencia de estações fiscaes, contra todas as conveniências do serviço publico. Assim; forão dadas providencias para que o capitão Rufino Simões de Miranda è alferes Francisco Magno de Jezus e Vicente Domingos Martins se recolhao immediatamenti á capital<sup>115</sup>.

Não foram encontrados registros do Capitão Vicente Domingos nas atas da Câmara de Uberaba, por não estarem disponíveis os livros referentes aos anos 1879 e 1887<sup>116</sup>. Contudo em janeiro de 1881, é possível perceber que não era o Capitão Vicente Domingos quem respondia ainda pela delegacia de polícia como é notado no encarte do *Jornal Gazeta de Uberaba*. Assina como delegado, Fortunato José da Costa Lana, também conhecido na cidade como Alferes Lana.

Delegacia de Policia - Tendo sido preso em Santa Maria por Elcedoro de Freitas Pedrosa, Manoel, escravo de José Ribeiro de Castro, residente no Patrocínio, foi apresentado a esta delegacia e recolhido à cadeia desta cidade onde se acha. Convido ao dito Sr. Castro a vir procurar seu escravo com a possível brevidade, exhibindo os documentos legaes. O Delegado de Policia. Fortunato José da Costa Lana. Uberaba, 4 de Janeiro de 1881<sup>117</sup>.

Com base no fluxo de informações do inquérito, podemos delinear as conexões dos sujeitos até ser dado conhecimento ao delegado Capitão Vicente Domingos. O capitão Vicente Domingos, ao que parece, não era tão conhecido na cidade, a ponto de um morador como João José Maria, ou João Africano desconhecer sua residência. De forma que as ligações do subdelegado Capitão Vicente Martins são mais bem percebidas no campo das instituições e até outubro de 1881 suas ligações pessoais não são percebidas diretamente. O que pode ser uma característica fundamental pra lhe fornecer certa impessoalidade para executar suas funções persecutórias diante de um caso de agressão a filha de uma escravizada. Nesta condição de recém-chegado a Uberaba talvez não tivesse ainda enredamento nas redes de sociabilidade local.

Ao mobilizar seus recursos Maria expande sua margem de negociação e angaria os recursos que tornaram possível equalizar e/ou amplificar sua margem de manobra ante

<sup>115</sup> **Diário De Minas**, 30 de novembro de 1874. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/376523/per376523\\_1874\\_00367.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/376523/per376523_1874_00367.pdf). Acesso em: 02 de dez. 2018.

<sup>116</sup> O Arquivo Público de Uberaba não precisa sobre as razões desta ausência documental. Quando os documentos vieram para o arquivo, já vieram com a ausência deste. Curiosamente é tempo da gestão do então promotor público Antônio Borges Sampaio, um dos mais importantes memorialistas da cidade.

<sup>117</sup> **Gazeta De Uberaba**. 6 de janeiro de 1881. Edição 89, p. 3.

ao conflito. Para além de uma denunciante ou informante, Maria como sujeito de direito, mobilizou recursos através de suas ações, assim tornando sua margem de manobra, bem como de seu núcleo familiar mais elástica<sup>118</sup>. Entretanto, o advogado não fazia parte de sua rede de sociabilidade. Ele é acionado como um agente da lei, por definição, reativo, sendo necessário ser provocado. Contudo no inquérito, também aqueles que o produzem e interagem nos meandros de sua elaboração são importantes elos que nos possibilitam compreender as consequências das ações de Maria.

Nos anos posteriores à década de 1870, as lutas de escravizados em relação ao domínio senhorial, tornaram-se frequentes no âmbito policial. De acordo com Chalhoub, “ocorreu um aumento do recurso dos escravos à polícia para confrontar injustiças do cativo”, aumentando as demandas por ações no judiciário<sup>119</sup>. De forma que “aos poucos, a indefinição costumeira entre liberdade e escravidão propiciou estratégias escravas destinadas a dismantelar o domínio senhorial”<sup>120</sup>. As mudanças na legislação referente à escravidão ocorridas na década de 1870 pavimentaram o confronto aos direitos costumeiros de proprietários de escravos e abriram espaço para que escravizados e movimentos pró emancipatórios ou abolicionistas colidissem contra o domínio senhorial nas arenas dos tribunais. De acordo com Hebe Mattos

esta legislação golpeava de morte o pilar fundamental sobre o qual se construía a legitimidade da dominação escravista, ou, melhor dizendo a ascendência moral dos senhores sobre seus cativos, que combinava a pedagogia da violência e a capacidade de concessão de privilégios, associados à figura senhorial<sup>121</sup>.

Assim, a década final da escravidão sistêmica no Brasil, se caracterizou, sobretudo como um tempo em que enquanto a mesma perdia legitimidade, os escravizados avançaram as lutas e resistências as franjas dos tribunais. A escravizada Maria ao buscar o subdelegado Capitão Vicente oferece através de seu depoimento, informações que foram acolhidas e subsidiadas legalmente. E o subdelegado por sua vez, encontrou nestas informações os elementos necessários para dar andamento ao processo de inquérito. A iniciativa de Maria em acionar a justiça, procurando seu compadre João José Maria caracteriza a importância das “relações pessoais horizontais e de dependência pessoal (que) se juntapunham e interinfluenciavam para possibilitar o

<sup>118</sup> LEVI, Giovanni. **Herança Imaterial**. RJ; Civilização Brasileira, 2000. p. 96.

<sup>119</sup> CHALHOUB. Sidney, Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX), **Revista de História Social**, n. 19, p. 25-26, 2010.

<sup>120</sup> Ibidem. p. 25-26.

<sup>121</sup> MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p.163.

trânsito entre escravidão e liberdade”<sup>122</sup>. De forma que, o acesso aos mecanismos do sistema policial e judiciário se tornou possível aos escravizados através de suas redes familiares e pessoais de relacionamento. Como afirma Mattos

As relações familiares e comunitárias entre os cativos dos grandes plantéis, formados até metade do século XIX, forjaram um eixo de sociabilidade básico sobre o qual se constituíram as expectativas dos cativos em relação a liberdade nas últimas décadas da escravidão<sup>123</sup>.

É possível dizer, que o mundo dos escravizados era “dinâmico e multifacetado” podendo contar com o apoio de “compadres e padrinhos” na luta pela liberdade e o organismo judiciário local tornou se uma arena frequentemente acionada por estes sujeitos nas décadas que antecederam a abolição. Portanto, podemos dizer que a iniciativa de Maria em reclamar direitos para sua filha junto ao subdelegado, em fins do século XIX, não constitui por si mesma, excepcionalidade.

---

<sup>122</sup> MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 174.

<sup>123</sup> Ibidem. p. 110.

Somos propensos a acreditar, como Sylvania de Oliveira Dias, que a importância do contexto familiar nas lutas pela liberdade não era uma característica apenas dos grandes plantéis.

Cf. DIAS, Sylvania de Oliveira. **As ações de liberdade de escravos na Justiça de Mariana**. 1850-1888, p. 91.

## CAPÍTULO 5: COM QUANTOS ESCRIVÃES SE FAZ A GESTÃO DA MEMÓRIA E DO ESQUECIMENTO?

“no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda a sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do ‘real’ que melhor reforce o seu ponto de vista”<sup>124</sup>.

Durante a fase de investigação do inquérito sobre as agressões à menor Alexandrina, na cidade de Uberaba de 1881, quatro escrivães atuaram em sua redação: Francisco de Magalhães, José Maria do Nascimento, Joaquim Ribeiro da Silva Botelho e o Sargento Feliciano Celestino de Freitas Noronha. Eles foram os responsáveis por confeccionar o registro do inquérito ao processo.

Os escrivães, agentes da justiça, são contratados pelo judiciário conforme demanda e pagos pela municipalidade da cidade. Souza e Silva entende que “os agentes da justiça contratados pelo estado eram selecionados essencialmente por suas capacidades técnicas e não por valores subjetivos e nem ligados à comunidade na qual atuavam”<sup>125</sup>.

O autor faz esta referência principalmente em relação a promotores e juízes, contudo houve intrínsecas relações entre os *homens da lei* fora da arena institucional. Podemos considerar a existência de uma rede relacional entre estes indivíduos. De acordo com Wasserman e Faust ao conceituar uma rede relações sociais deve se levar em conta ao menos dois objetivos principais: os principais padrões de trocas entre os indivíduos e a compreensão do comportamento dos fluxos entre eles<sup>126</sup>.

A constante troca de escrivães já anunciada anteriormente, pode evidenciar, de acordo com Souza Lima, “a inadequação do tamanho da comarca às capacidades de seus funcionários – e também da insuficiência de seus vencimentos”<sup>127</sup>. Contudo esta pesquisa conseguiu perceber que ao menos neste caso pesquisado, os fatores destas movimentações encontram razões outras que podem ser evidenciadas nas movimentações das peças do jogo jurídico e político. “Os escrivães, influenciados pelos

<sup>124</sup> CORREA, Mariza. **Morte em Família**. Rio de Janeiro, Graal, 1983, apud FAUSTO, 1984, p. 21- 22. Mas ver também sobre questões a respeito da criminalidade em Sylvia Lara e Maria Helena Machado.

<sup>125</sup> SOUZA E SILVA, Marcelo. A justiça criminal na comarca de uberaba, minas gerais, em fins do século XIX. **Justiça & História**. v. 11, n. 21-22, .p.130.

<sup>126</sup> ALMEIDA FARIA, Guélmer Júnior. A “ideia” de redes para os estudos de comunidades. **Revista Diálogos Interdisciplinares**, v. 6, n. 3, 2017. p. 107.

<sup>127</sup> SOUZA E SILVA, Marcelo. A justiça criminal na comarca de uberaba, minas gerais, em fins do século XIX. **Justiça & História**. v. 11, n. 21-22, .p.138.

valores da época, deixam o registro carregado de subjetividade”<sup>128</sup>. É como afirma Marc Bloch

Em nossa inevitável subordinação em relação ao passado, ficamos [portanto] pelo menos livres no sentido de que, condenados sempre a conhecê-los exclusivamente por meio de [seus] vestígios, conseguimos todavia saber sobre ele muito mais do que ele julgara sensato nos dar a conhecer. [É, pensando bem, uma grande revanche da inteligência sobre o dado]<sup>129</sup>.

A figura do escrivão remonta à Antiguidade. Tufano afirma que no Brasil o primeiro escrivão foi Pero Vaz de Caminha<sup>130</sup>. Contudo a função de escrivão é bem mais antiga e remonta a antiguidade clássica, com os antigos escribas, como os do Antigo Egito. Porém suas funções foram rearranjadas em diversos contextos históricos. Para Bono, é no século III em Roma que se desenvolve um novo tipo de escriba cuja função era registrar negócios jurídicos de particulares, contudo sem gozar de fé pública<sup>131</sup>. Na historiografia ibérica e ibero-americana o uso de escrivães era uma prática frequente, devido à importância que se fez dos registros burocráticos tão caros à administração<sup>132</sup>. Nas ordenações Manuelinas e Filipinas, eles tinham como principais funções redigir atas de eleições, registros de receitas e despesas dos conselhos, atendia a registros de compra e venda de bens. A extensa gama documental produzida por eles atestava a burocracia e a onipresença institucional<sup>133</sup>.

No período das capitanias os escrivães serviam nas secretarias de governo, ouvidorias, provedorias, alfândegas e juntas de fazenda. Contudo atuavam também no poder central como nas casas de conto, provedorias-mor, ouvidorias-mor e nas Relações<sup>134</sup>. De forma, que como definiu Magalhães, eles eram “vasos comunicantes do

<sup>128</sup> VOGT, Olgário P.; RADÜNZ, Roberto. **Condenados à força: a escravidão e os processos judiciais no Brasil. MÉTIS: história & cultura**, v. 11, n. 21.

<sup>129</sup> BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro. Ed. Zahar, 2001. p. 78.

<sup>130</sup> TUFANO, Douglas. **A Carta de Pero Vaz de Caminha**. São Paulo: Moderna, 1999. p. 64. Brandelli afirma que: “No Brasil, a primeira ata notarial lavrada o foi por Pero Vaz de Caminha, escrivão da armada portuguesa, ao narrar para o rei de Portugal a descoberta e a posse das novas terras. Embora lavrada sob outra designação, a carta de Pero Vaz de Caminha, levada para Portugal por Gaspar de Lemos, e que é o “registro de nascimento” do Brasil, constitui-se efetivamente na primeira ata notarial lavrada em solo pátrio, uma vez que lavrada pelo escrivão da armada e dada a sua natureza narrativa.

BRANDELLI, Leonardo. Atas Notariais. IN: **Ata Notarial**. Ed. safE, Porto Alegre, 2004. p. 41.

<sup>131</sup> **Historia del derecho notarial español**. La edad media. Madri: Junta de Decanos de los Colégios Notariales de España, 1979. p. 46.

<sup>132</sup> STUMPF, Roberta . **Dos homens que serviam entre papéis e letras – Escrivães das câmaras na América portuguesa**. Disponível em: <https://journals.openedition.org/nuevomundo/71379>. Acesso em: 17 de Jun. 2019.

<sup>133</sup> Ibidem. p. 2.

<sup>134</sup> Ibidem. p. 2.

poder régio”<sup>135</sup>, ou seja, mediadores da interface política e administrativa. Porém, em algumas localidades suas funções eram reduzidas devido à baixa demanda, e eles poderiam acabar por acumular cargos e ou funções.

O ofício de escrivão era essencial para a governabilidade e atraía por conferir certos poderes sociais, e normalmente serem remunerados em geral pela municipalidade, de forma que estes angariavam certo capital político e social<sup>136</sup>. Ou seja, de acordo com Roberta Stumpf, os escrivães eram os “guardiães da memória administrativa e dos segredos locais”<sup>137</sup>. Na municipalidade esta função para além de sua relevância institucional e econômica, conferia a estes sujeitos um status que só rivalizava em louros com juízes ou vereadores. É possível perceber na última lauda do processo de Alexandrina, que os escrivães receberam três a quatro vezes mais que os juízes que atuaram no processo.

Quinta feira, 20 de julho de 1882. Carlos, o contador do judiciário descreve as despesas que deveriam ser pagas pelo município.

Ao Escrivão Nascimento	45,,600
Ao Escrivão Fonseca	30,,300
Ao Juiz Municipal Alves Lima	10,,400
Ao Juiz de Direito Dr. Zeferino	18,,000
Ao Promotor Borges Sampaio	21,,000
Ao Adv. Dr Ludovice	30,,000
Conta e Distribuição	4,,000
Total	159,,300 <sup>138</sup>

O capítulo II do Código de Processo Criminal de 1832, que trata das pessoas encarregadas da administração da justiça criminal em cada distrito, buscou trazer uma nova regulamentação para a organização judiciária do Império, elencando as funções dos escrivães logo após a dos juízes. Segundo este dispositivo,

Art. 14. Os Escrivães de Paz devem ser nomeados pelas Camaras Municipaes sobre proposta dos Juizes de Paz d'entre as pessoas, que, além de bons costumes, e vinte e um annos de idade, tenham pratica de processos, ou aptidão para adquiril-a facilmente.

Art. 15. Aos Escrivães compete:

§ 1º Escrever em fórmula os processos, officios, mandados, e precatórias.

§ 2º Passar procurações nos autos, e certidões do que não contiver segredo, sem dependencia de despacho, com tanto que sejam de verbo ad verbum.

<sup>135</sup> História: **Questões e Debates**, n. 60, p. 65-83, jan./jun. 2014.

<sup>136</sup> STUMPF, Roberta . **Dos homens que serviam entre papéis e letras** – Escrivães das câmaras na América portuguesa. Disponível em: <https://journals.openedition.org/nuevomundo/71379>. Acesso em: 18 de Jun. 2019.

<sup>137</sup> Ibidem. p. 8.

<sup>138</sup> **Processo Criminal**. Série agressão física nº 133. Contas – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 72.

§ 3º Assistir ás audiencias, e fazer nellas, ou fóra dellas, citações por palavras, ou por carta.

§ 4º Acompanhar os Juizes de Paz nas diligencias de seus officios<sup>139</sup>.

O primeiro escrivão do inquérito que trata sobre a agressão a Alexandrina foi Francisco de Magalhães<sup>140</sup>. Existem poucas informações sobre quem foi ele, a despeito de sua relevância na condução do processo e na produção da fonte analisada. Das informações encontradas sobre ele, segundo o jornal *O Liberal Mineiro* no ano de 1883, dois anos após sua atuação neste inquérito, fora nomeado como professor para Conceição das Alagoas<sup>141</sup>, distante 67 km de Uberaba. Na sessão da Assembleia Legislativa Provincial, na 10ª Sessão Ordinária no dia 14 de agosto de 1884, Gomes da Silva em discurso defendendo as escolas normais diz que:

Em Uberaba temos muito a esperar de tão proficuo estabelecimento e apello para o meo collega de districto, o sr. Ludovice, que sabe que dessa escola sahirão duas senhoras distinctas embora não completassem o curso ; as senhoras D.D Ariolina Cândida Fernandes e Rita Magnanimo Calcagno, que regem atualmente 1ª e 2ª cadeiras com muita vantagem pra instrucção da juventude. Na mesma escola habiiltaram-se os Srs. Silvério Silva, Antônio Magalhães e Francisco Magalhães, que estão ocupando suas cadeiras com muita proficiência. Assim seria uma injustiça acabar-se com essas escolas, como entende o nobre deputado<sup>142</sup>.

Se de fato Magalhães habilitou-se no magistério na Escola Normal, o ano da criação desta foi 1881, pela lei provincial nº 2.783, de 22 de setembro de 1881. De acordo com Borges Sampaio, seria “criada uma escola normal na cidade de Uberaba, destinada à preparação de pessoas que se destinarem ao magistério”<sup>143</sup>. Como a escola começasse suas atividades regulares apenas em 1882<sup>144</sup>, no período em que atuou no inquérito (data de início e de final de documentos produzidos por ele) Francisco Magalhães talvez fosse ainda apenas um aspirante ao magistério.

<sup>139</sup> PRESIDÊNCIA da República-Casa Civil-Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm). Acesso em: 18 de Jun. 2019.

<sup>140</sup> **Liberal Mineiro (MG) - 1882 a 1889** (1883). ed. 39(1). Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=248240&pesq=francisco%20magalh%C3%A3es+Uberaba>. Acesso em: 15 de abr. 2019.

<sup>141</sup> Ibidem.

<sup>142</sup> **Jornal o Liberal Mineiro**, 7 de Outubro de 1872 (1881). ed. 102. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=248240&pagfis=1781&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em: 01 de set. 2019.

<sup>143</sup> SAMPAIO, Antônio Borges. **Uberaba: história, fatos e homens**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1971. p. 381.

<sup>144</sup> OLIVEIRA, André Luís. **A Escola Normal de Uberaba (1881-1905): memória e cotidiano**. 2018. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Educação. p. 88. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14393/ufu.di.2018.563>.

No mesmo dia 7 de outubro de 1881, em que Maria e a filha prestam queixa por intermédio de seu compadre, Francisco Magalhães foi convocado e nomeado pelo delegado Vicente Domingos Martins, como “escrivão interino do delegado de polícia” da cidade de Uberaba. O art. 81 da lei 261 de 3 de dezembro de 1841 que reformou o código de processo criminal preconizava que “Os Delegados de Policia poderão ter Escrivães especiaes.” E que estes serviriam “perante os Chefes de Policia, como Escrivães, quaesquer dos empregados das respectivas secretarias, que elles designarem; e perceberão os emolumentos taxados no Regimento de Custas”<sup>145</sup>.

Dos processos envolvendo escravizados em depósito no Arquivo Público de Uberaba, consta que o escrivão Francisco Magalhães foi relacionado somente neste<sup>146</sup>. Em anos posteriores, nas atas da câmara municipal Magalhães aparece relacionado como membro efetivo da mesa eleitoral da *Secção de Conceição das Alagoas no Salão das Audiências do Juiz de Paz*<sup>147</sup>. O nome de Francisco também aparece nas atas da câmara relacionado, em 1891, à gestão de obras públicas na freguesia de Conceição das Alagoas.

para dirigir Obras Publicas da Freguesia da Conceição das Alagoas, foi nomeada uma Comissão externa composta dos seguintes cidadãos: Major Joaquim Jose Umbelino Souto (Presidente), Carlos Justino de Paiva, Olympio Fernandes de Paulo, **Francisco de Magalhães** e Jose Antonio da Silva Nunes<sup>148</sup>.

No termo de juramento que consta no inquérito, em suas palavras introdutórias, Francisco Magalhães apresenta o delegado Vicente Domingos Martins como *suplente de delegado de polícia* em exercício e esclarece sua própria condição no processo, sendo *escrivão interino* nomeado pelo *juiz* se referindo ao capitão Vicente como *juiz*, o que parece causar certa dubiedade. Contudo é importante ressaltar que a administração da justiça nos **distritos**, conforme o Código do Processo Criminal de 1832 era normativamente composta por um juiz de paz, um escrivão e os inspetores de quarteirões. E nos **termos** a administração era juridicamente composta por, um conselho de jurados, um juiz municipal, um promotor público, um escrivão que dava conta das

<sup>145</sup> BRASIL. **Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841**. Promulga o Codigo do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisoria ácerca da administração da Justiça Civil. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A71](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A71). Acesso em: 20 de jun. 2019.

<sup>146</sup> Superintendência do Arquivo Público de Uberaba. **Catálogo Documental para o Estudo da Escravidão e Pós-Abolição em Uberaba** - 1815 a 1915. p. 565. Acesso em: 15 de agosto de 2019.

<sup>147</sup> Acta da Sessão Extraordinaria para Eleição das Comissões Eleitoraes para Preenchimento das Vagas no Congresso Federal - Sessão Extraordinária do dia 14/05/1892, **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba**, 7 de janeiro de 1857 à 31 de dezembro de 1900. p. 976.

<sup>148</sup> *Ibidem*. p. 915.

execuções e também oficiais de justiça. Termos e Distritos foram subdivisões administrativas de uma comarca, que deveria ter três juizes de direito, de acordo com a demografia. Sendo um deles destacado como *Chefe da Polícia*<sup>149</sup>. Possivelmente por esta razão o escrivão Francisco se refira ao delegado como *juiz*, possivelmente um vício de uso da expressão, pois antes da lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, as funções investigativas atribuídas ao delegado eram atribuições do juiz de paz. Como fica clara a transposição de funções no art. 4º da lei 261<sup>150</sup>.

Esta inusitada situação, nem era tão nova, mas fruto da lei interpretativa de 12 de maio de 1840<sup>151</sup>, que de acordo com Katia Matoso,

retirou o que restava de poder às municipalidades, pois os juizes de paz (magistrados eleitos que tinham tanto funções judiciárias como policiais) foram substituídos por magistrados de carreira que, nomeados pelo governo central, acumularam as funções de delegado de polícia, passando a chefiar os subdelegados. Assim, conferindo maiores autonomia aparente ao poder local, o Estado reforçou a centralização<sup>152</sup>.

Francisco Magalhães, na casa do capitão Vicente Domingos, delegado de polícia, relata que fez um juramento com a mão direita sobre os “santos evangelhos”, declarando que “jurava de bem e fielmente desempenhar as funções de escrivão interino”<sup>153</sup>.

<sup>149</sup> LEÃO, André Carneiro. **Comentários ao Código de Processo Criminal de primeira instância**, Lei de 29 de novembro de 1832. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23691/comentarios-ao-codigo-de-processo-criminal-de-primeira-instancia-lei-de-29-de-novembro-de-1832>. Acesso em: 15 de abr. 2019.

<sup>150</sup> BRASIL. **Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871**. Regula a execução da Lei nº 2033 de 24 de Setembro do corrente ano, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciária. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4824-22-novembro-1871-552254-publicacaooriginal-69360-pe.html>. Acesso em: 6 de ago. 2019.

<sup>151</sup> Art. 1º A palavra - Municipal - do art. 10, § 4º do Acto Adicional, comprehende ambas as anteriores - Policia, e Economia -, e a ambas estas se refere a clausula final do mesmo artigo - precedendo Propostas das Camaras.- A palavra - Policia - comprehende a Policia Municipal, e Administrativa sómente, o não a Policia Judiciaria. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM105.htm). Acesso em: 02 de maio 2019.

<sup>152</sup> MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Bahia século XIX**, uma província no Império. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. p. 251.

<sup>153</sup> **Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.**

SECÇÃO 2ª. Dos Escrivães de Paz

Art. 14. Os Escrivães de Paz devem ser nomeados pelas Camaras Municipaes sobre proposta dos Juizes de Paz d'entre as pessoas, que, além de bons costumes, e vinte e um annos de idade, tenham pratica de processos, ou aptidão para adquiril-a facilmente.

Art. 15. Aos Escrivães compete:

§ 1º Escrever em fôrma os processos, officios, mandados, e precatórias.

§ 2º Passar procurações nos autos, e certidões do que não contiver segredo, sem dependencia de despacho, com tanto que sejam de verbo ad verbum.

§ 3º Assistir ás audiências, e fazer nelas, ou fora delas, citações por palavras, ou por carta.

§ 4º Acompanhar os Juizes de Paz nas diligencias de seus officios.

Iniciando os trabalhos como escrivão da Delegacia Policial de Uberaba, Francisco Magalhães lavra um auto de portaria<sup>154</sup>, tendo como acusada a Sra. Maria Balbina de Almeida. E logo após, seguindo os procedimentos legais previstos no Art. 10 do Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, o escrivão Francisco emite a *Certidão de Notificação de Peritos*, configurando seu primeiro ato como escrivão interino, onde se diz

Certidão de notificação de Peritos

Certifico que em virtude do mandado suppra fui em casa dos senhores Doutores Nicolau Bruno e José Joaquim de Oliveira Teixeira e notifiquei em suas próprias pessoas para comparecerem hoje às doze horas do dia na casa do Capitão Vicente Domingues Martins delegado de polícia a fim de servirem como peritos no auto de corpo de delicto que vai proceder na pessoa da menor Alexandrina, de que ficarão bem scientes. O referido é verdade do que dou fé.

Uberaba sete de outubro de mil oitocentos e oitenta e um.

Francisco Magalhães

Escrivão Interino<sup>155</sup>.

Após o registro de abertura do inquérito policial em sua primeira diligência, o escrivão Francisco de Magalhães vai à casa dos médicos, Dr. Nicolau Bruno e do Dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira notificá-los a comparecer no mesmo dia às doze horas, na casa do Capitão Vicente Domingos Martins, delegado de polícia, para servirem como peritos no auto de corpo de delito que iria proceder na “menor Alexandrina”.

Tendo Alexandrina sob sua tutela, o subdelegado Capitão Vicente Domingos cuida dos procedimentos iniciais do inquérito. Para tanto, aciona três novos sujeitos, o escrivão e dois médicos peritos. A queixa ganha contorno institucional.

---

PRESIDÊNCIA Da República-Casa Civil-Subchefia Para Assuntos Jurídicos. **Lei de 29 de novembro de 1832**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.html). Acesso em: 23 de mar. 2019.

<sup>154</sup> Autuação é o ato que consiste em dar existência material a um processo ou procedimento: junta-se a inicial, que pode ser, por exemplo, uma denúncia ou uma representação, com todos os documentos relativos ao caso; põe-se uma capa, na qual constam indicações como nomes do autor e réu, ou do representante e representado, mais a data, breve descrição do assunto e o número que aquele processo/procedimento recebeu.

AUTUAÇÃO. Conselho Nacional do Ministério Público, 2015. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/glossario/8341-autuacao>. Acesso em: 23 de mar. 2019.

<sup>155</sup> ARQUIVO Público de Uberaba. **Processo Criminal**. Série agressão física nº 133 – 1881.p. 2.

## CAPÍTULO 6: O CORPO FALA, QUEM ESCUTA? O EXAME DE CORPO DE DELITO.

A escrita, com tinta e papel, lida e aplicada pela justiça e pelos senhores, e outra, inscrita no corpo dos escravos mediante o uso do castigo, para ser apreendida e seguida pelos próprios escravos<sup>156</sup>.

Até 1830, as autoridades judiciárias brasileiras não tinham a obrigação de consultar médicos para proferir qualquer sentença. Esta realidade (a necessidade de uma perícia técnica) foi instituída a partir do Código Penal do Império de 16 de dezembro de 1830<sup>157</sup>. O exame de corpo de delito é de fato instituído pela Lei de 29 de novembro de 1832 que promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil, e caracteriza o exame de corpo de delito como elemento fundamental na constituição da culpa do acusado<sup>158</sup>.

<sup>156</sup> LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 86.

<sup>157</sup> IMPÉRIO do Brazil. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Lex: Código Criminal do Imperio do Brazil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em: 23 de mar. 2019.

<sup>158</sup> CAPITULO IV

### DA FORMAÇÃO DA CULPA

Art. 134. Formar-se-ha auto de corpo de delicto, quando este deixa vestigios que podem ser ocularmente examinados; não existindo porém vestigios, formar-se-ha o dito auto por duas testemunhas, que deponham da existencia do facto, e suas circunstancias.

Art. 135. Este exame será feito por peritos, que tenham conhecimento do objecto, e na sua falta por pessoas de bom senso, nomeadas pelo Juiz de Paz, e por elle juramentadas, para examinarem e descreverem com verdade quanto observarem; e avaliarem o damno resultante do delicto; salvo qualquer juizo definitivo a este respeito.

Art. 136. O Juiz mandará colligir tudo, quanto encontrar no lugar do delicto, e sua vizinhança, que possa servir de prova.

Art. 137. O auto de corpo de delicto será escripto pelo Escrivão, rubricado pelo Juiz, e assignado por este, peritos, e testemunhas.

Art. 138. O Juiz procederá a auto de corpo de delicto a requerimento de parte, ou ex-officio nos crimes, em que tem lugar a denuncia.

Art. 139. Os autos de corpo de delicto, feitos a requerimento de parte nos crimes, em que não tem lugar a denuncia, serão entregues á parte, se o pedir, sem que delles fique traslado.

Art. 140. Apresentada a queixa, ou denuncia com o auto do corpo de delicto, ou sem elle, não sendo necessario, o Juiz a mandará autuar, e procederá á inquirição de duas até cinco testemunhas, que tiverem noticia da existencia do delicto, e de quem seja o criminoso.

Art. 141. Nos casos de denuncia, ainda que não haja denunciante, o Juiz procederá á inquirição de testemunhas na fórma do artigo antecedente, fazendo autuar o auto de corpo de delicto, se o houver.

Art. 142. Estando o delinquente preso, ou afiançado, ou residindo no Districto, de maneira que possa ser conduzido á presença do Juiz, assistirá á inquirição das testemunhas, em cujo acto poderá ser interrogado pelo Juiz, e contestar as testemunhas sem as interromper.

Art. 143. Da inquirição das testemunhas, interrogatorio, e informações, se lavrará termo, que será escripto pelo Escrivão, e assignado pelo Juiz, testemunha, parte, e informantes, guardada a disposição do art. 89.

Art. 144. Se pela inquirição das testemunhas, interrogatorio ao indiciado delinquente, ou informações, a que tiver procedido, o Juiz se convencer da existencia do delicto, e de quem seja o delinquente, declarará por seu despacho nos autos que julga procedente a queixa, ou denuncia, e obrigado o delinquente á prisão nos casos, em que esta tem lugar, e sempre a livramento.

Art. 145. Quando o Juiz não obtenha pleno conhecimento do delicto, ou indicios vehementes de quem seja o delinquente (não se tratando de crimes politicos), declarará por seu despacho nos autos que não julga procedente a queixa, ou denuncia.

Este procedimento é uma evidência do instituto da medicina legal como atividade e responsabilidade médica, bem como seus usos pelo judiciário, desde a promulgação do decreto nº 1.746 de 16 de abril 1856, que regulamentava a Secretaria da Polícia da Corte. Em seu artigo 8º estabelecia que: “A Secção Medica incumbe: Os corpos de delicto, e quaesquer exames medicos, necessarios para averiguação dos crimes e factos como taes suspeitos”. O artigo 137 do Código de Processo Penal de 1832 prevê que o “auto de corpo de delicto” será redigido pelo Escrivão, rubricado pelo Juiz, e assinado pelos peritos, e testemunhas. Testemunhas estas visuais do exame de corpo de delito.

Portanto, é a partir de 1871 que o exame corpo de delito passa a ser uma atribuição da polícia judiciária, ou seja, do delegado<sup>159</sup>. O Código de Processo Criminal do Império de 1832 atribuía aos juizes de paz a responsabilidade pela determinação dos peritos. Como estas funções foram transpostas ao delegado, coube ao Capitão Vicente,

Art. 146. Procedendo a queixa, ou denuncia, o nome do delinquente será lançado no livro para isso destinado, o qual será gratuitamente rubricado pelo Juiz de Direito, e se passarão as ordens necessarias para a prisão.

Art. 147. A formação da culpa terá lugar, em quanto não prescrever o delicto, e proceder-se-ha em segredo sómente, quando a ella não assista o delinquente, e seus socios.

Art. 148. A qualquer que fôr preso sem culpa formada dentro em vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em cidades, villas, ou outras povoações proximas aos lugares da residencia do Juiz; e em lugares remotos dentro de um prazo razoavel, proporcionado á distancia daquelle, onde foi commettido, o delicto, contando-se um dia por cada tres leguas, o Juiz por uma nota por elle assignada, fará constar ao réo o motivo da prisão, os nomes do seu accusador, e o das testemunhas, havendo-as. Entender-se-hão por lugares proximos á residencia do Juiz todos os que se comprehendem dentro do espaço de duas leguas. A formação da culpa não excederá o termo de oito dias, depois da entrada na prisão, excepto quando a affluencia de negocios publicos, ou outra difficuldade insuperavel obstar, fazendo-se com tudo o mais breve que fôr possivel.

Art. 149. O Juiz de Paz ainda que pelas primeiras informações não obtenha o conhecimento de quem é o delinquente, não deixará de proceder contra elle em qualquer tempo, que seja descoberto, em quanto não prescrever o delicto.

BRASIL. **Lei de 29 de Novembro de 1832.** Código de Processo Criminal do Império. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm). Acesso em: 23 de mar. 2019.

<sup>159</sup> De acordo com o capitulo II, secção I, do chefe de policia, delegados e subdelegados do Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871.

Art. 10. As attribuições do Chefe, Delegados e Subdelegados de Policia subsistem com as seguintes reduções:

1º A da formação da culpa e pronuncia nos crimes communs.

2º A do julgamento dos crimes do art. 12, § 7º do Codigo do Processo Criminal, e do julgamento das infracções dos termos de segurança e de bem viver.

Art. 11. Compete-lhes, porém:

1º Preparar os processos dos crimes do art. 12, § 7º do citado Codigo; procedendo ex-officio quanto aos crimes policiaes.

2º Proceder ao inquerito policial e a todas as diligencias para o descobrimento dos factos criminosos e suas circumstancias, inclusive o corpo de delicto.

3º Conceder fiança provisoria.

Art. 12. Permanece salva ao Chefe de Policia a faculdade de proceder á formação da culpa, e pronunciar no caso do art. 60 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, com recurso necessario para o Presidente da Relação do Districto, na Côrte e nas Provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Alagôas, Parahyba e Maranhão; e nas outras, para os Juizes de Direito das respectivas capitaes, emquanto não se facilitarem as communicações com as sédes das Relações

subdelegado de Uberaba, recorrer à sua própria rede de contatos para nomear os médicos que iriam proceder ao exame em Alexandrina.

Às doze horas do dia 07 de outubro de 1881, Dr. Nicolau Bruno e Dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira comparecem na casa do delegado Capitão Vicente Domingos Martins (aqui apresentado como suplente de delegado de polícia e em exercício<sup>160</sup>); Como testemunhas compareceram Belmiro Antônio Villarouco e Francisco de Souza Lima, apresentados genericamente como *moradores desta cidade*<sup>161</sup>. Não está claro no inquérito os critérios pelos quais foram selecionadas as testemunhas. Contudo, de acordo com o artigo 134 do Código de Processo Penal de 1832, o auto de corpo de delito poderia ser formado ou pelo exame quando da existência de vestígios, caso contrário por duas testemunhas que depusessem da existência do fato ou circunstâncias. Nesta situação a presença das testemunhas já era pré-requisito para o auto. Ainda assim não existe aparentemente um critério claro para a convocação específica destas duas testemunhas, uma vez que não consta no inquérito a convocação oficial.

Dr. Nicolau Bruno e Dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira iniciam um exame metucioso em Alexandrina, com objetivo de responder às questões levantadas no inquérito. O delegado então lhes pede que busquem as respostas para as seguintes questões:

- Primeiro: Se há ferimento ou ofensa física,
- Segundo: Se é mortal,
- Terceiro: Qual o instrumento que o ocasionou,
- Quarto: Se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou órgão;
- Quinto: Se pode haver ou resultar, esta mutilação ou destruição;
- Sexto: Se pode haver ou resultar, inabilitação de membro ou órgão, sem que fique destruído;
- Sétimo: Se pode resultar alguma deformidade, e qual seria ela,
- Oitavo: Se o mal resultante do ferimento ou ofensa física, produz grave incomodo a saúde;
- Nono: Se inabilita para o serviço por mais de trinta dias e finalmente...
- (Décimo): Qual o valor do dano causado<sup>162</sup>?

Estas questões refletem a necessidade que o delegado tinha de recolher elementos para o enquadramento ou não da ação denunciada, conforme o estabelecido nos artigos de 201 a 207 do Código Criminal do Império, segundo o qual seria

<sup>160</sup> Esta informação é importante para entender a figura do Capitão Vicente Domingos Martins, pois aparece envolvido em outros casos na Província de Minas Gerais.

<sup>161</sup> **Processo Criminal**. Série agressão física nº 133 – 1886. Arquivo Público de Uberaba. p. 3.

<sup>162</sup> APU. **Processo Criminal. Série agressão física nº 133** – 1886.p. 3, v. 3. Transcrição literal do processo.

considerado crime “ferir” ou “fazer qualquer outra ofensa física”, bem como o grau da lesão. Se teria ou não usado algum instrumento. Se teria provocado dor, deformidade ou inabilitação temporária ou permanente. De forma que, cada pergunta feita equivale a procura de uma dos crimes previstos no Código Criminal<sup>163</sup>. Os peritos concluem que quanto ao primeiro quesito observado, sim, havia um ferimento. Não era mortal e nem teria resultado em mutilação ou destruição do membro. Não ficariam consequências, deformidade ou inabilitação do membro, e também não produziria graves incômodos para a saúde. Também concluíram que os ferimentos não a inabilitariam para o serviço por mais de 30 dias. E que o valor do dano causado era de vinte mil réis<sup>164</sup>.

Qual o valor da integridade do corpo de Alexandrina, aos olhos da justiça? Determinar precisamente qual seria o valor atual atribuído às lesões é uma tarefa complexa. Em todo caso, vinte mil réis equivalia, à época a 267 litros de feijão ou a 42 quilos de café, ou ainda, a 85 litros de cachaça, conforme os produtos vendidos no Mercado de Uberaba cotados naquela data, elencados na tabela 1:

PRODUTO	PREÇO EM RÉIS	RAZÃO EM RELAÇÃO AO DANO	EQUIVALÊNCIA
Feijão 80 litros	6000	3,3	267 litros de feijão
Açúcar Bom 15k	5500	3,6	55 kilos de açúcar
Milho 80 litros	2000	10	800 litros de milho
Café 15 kilos	7200	2,8	42 kilos de café
Ovos dúzia	280	71,4	857 Ovos
Frangos Unidade	320	62,5	63 Frangos
Queijo peça	800	25	25 peças de queijo

<sup>163</sup> Art. 201. Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra offensa physica, com que se cause dôr ao offendido.

Penas - de prisão por um mez a um anno, e multa correspondente á metade do tempo.

Art. 202. Se houver, ou resultar mutilação, ou destruição de algum membro, ou orgão, dotado de um movimento distincto, ou de uma função especifica, que se pôde perder, sem perder a vida.

Penas - de prisão com trabalho por um a seis annos, e de multa correspondente á metade do tempo.

Art. 203. A mesma pena se imporá no caso, em que houver, ou resultar inhabilitação de membro, ou orgão, sem que comtudo fique destruido.

Art. 204. Quando do ferimento, ou outra offensa physica resultar deformidade.

Penas - de prisão com trabalho por um a tres annos, e multa correspondente á metade do tempo.

Art. 205. Se o mal corporeo resultante do ferimento, ou da offensa physica produzir grave incommodo de saude, ou inhabilitação de serviço por mais de um mez.

Penas - de prisão com trabalho por um a oito annos, e de multa correspondente á metade do tempo.

Art. 206. Causar á alguém qualquer dôr physica com o unico fim de o injuriar.

Penas - de prisão por dous mezes a dous annos, e de multa correspondente a duas terças partes do tempo. Se para esse fim se usar de instrumento aviltante, ou se fizer offensa em lugar publico.

Penas - de prisão por quatro mezes a quatro annos, e de multa correspondente a duas terças partes do tempo

**Código Criminal do Imperio do Brazil.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em: 10 de jun. 2019.

<sup>164</sup> **Processo Criminal.** Série agressão física nº 133 – 1886. Arquivo Público de Uberaba. p. 4.

Aguardente, pipote (barril pequeno)	10500	1,9	84 litros de cachaça
-------------------------------------	-------	-----	----------------------

Tabela 1 – Tabela de equivalência de valores em relação ao valor-dano avaliado pelo exame de corpo de delito. Tabela elaborada pelo autor com base em dados do Jornal Gazeta de Uberaba de 08/10/1881<sup>165</sup>.

O exame de corpo de delito buscava provar a materialidade do crime de forma direta, buscando os indícios materiais, que corroborassem ou fundamentassem àqueles ou outros indícios conseguidos de forma indireta por meio de testemunhos. Assim, os ferimentos no corpo de Alexandrina constituíam uma poderosa mensagem gravada pela violência. Foi a sua forma de expressão que chegou até nós, uma vez que não consta em nenhum momento do inquérito ou do processo ela tenha sido ouvida. Há entendimentos de que a perícia seja um meio de prova e outros que consideram que ela apenas iluminaria<sup>166</sup> a prova.

Os peritos que a examinaram, teoricamente, eram sujeitos revestidos de legalidade e de capacidade técnica. Eram supostamente aptos na busca de subsidiários que pudessem corroborar a acusação ou mesmo solucionar alguma dúvida. E acima de tudo aptos a atribuir valor ao dano causado a um sujeito de direitos.

Após o exame de Alexandrina, o escrivão Francisco Magalhães conclui o auto de corpo de delito e o entrega ao delegado que julga procedente a acusação e determina a inquirição das testemunhas intimadas, para deporem em sua casa, na terça-feira da semana seguinte, no dia onze de outubro de 1888, às oito horas da manhã<sup>167</sup>. Ao serem relacionados novos sujeitos no inquérito, portanto, escrivão, delegado, peritos e testemunhas do exame de corpo de delito. Podemos, pois, perceber que, como disse Chalhoub, que os processos criminais se constituem uma encruzilhada de muitas lutas<sup>168</sup>.

E possivelmente seja nesta *encruzilhada* (ou encruzilhadas) que os escravizados se constituíam como sujeitos de direito, ao buscarem intencionalmente ampliar seus recursos no universo de suas relações sociais, estabelecendo-se novas configurações sociais. Em que pese se possa admitir que a sociedade seja uma configuração de redes, é preciso perceber a complexidade de suas relações que rompem os limites do próprio

<sup>165</sup> **Gazeta de Uberaba**. 8 de outubro de 1881. Edição 131. p. 4.

<sup>166</sup> MORAES MANZANO, Luís Fernando de. **Prova Pericial**. Entrevista. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/prova-pericial/7131>>. Acesso em: 15 de set. 2019.

<sup>167</sup> **Processo Criminal**. Série agressão física nº 133 – 1886. Arquivo Público de Uberaba. p. 3.

<sup>168</sup> CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro na Belle Époque**. 2. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2001.

grupo, bem como com o “predeterminismo comportamental associado ao pertencimento” a grupos, famílias ou classes<sup>169</sup>.

Nem Maria, tampouco Alexandrina parecem se relacionar de forma *livre* ou *aleatória*, mas seus movimentos são fruto da estrutura de relações em que estavam inseridas e das possibilidades proporcionadas a partir delas. De forma que suas relações e posicionamentos têm a ver com os atributos e recursos pessoais que lhe são peculiares, para serem estabelecidos sujeitos históricos dentro do complexo jogo relacional.

O exame de corpo de delito era um procedimento natural de um inquérito que envolvesse agressão ou tentativa de homicídio. As lesões corporais se constituíram evidências e, sobretudo, testemunho do conflito entre senhorio e escravizados na Fazenda do Vao na Uberaba de 1881. Não que Maria ou Alexandrina tenham racionalizado esta ação obviamente, mas foram beneficiadas por este dispositivo. Pois, se uma denúncia não poderia ser aceita vinda de uma escravizada, as evidências físicas de um corpo lacerado constituíam vestígios, que no locus jurídicos se tornaram gatilho para dar início ao procedimento do inquérito. Ainda por muitas vezes suas vozes não pudessem ser ouvidas, as marcas de violências em seus corpos se constituíam inegável denúncia.

---

<sup>169</sup> VARGAS, Jonas M. Rastreado indivíduos e redes de relações: algumas contribuições teóricas e metodológicas para o estudo das elites e grupos dirigentes no Brasil. IN: SOARES, Fabrício; SILVA, Ricardo Oliveira. **Diálogos**: estudos sobre teoria de história e historiografia: volume II. Criciúma: UNESC, 2017, p. 148.

## CAPÍTULO 7 – QUEM PODE DAR SEU TESTEMUNHO?

Posto isto, será legítimo falar da possibilidade de um fato passado? No sentido absoluto, evidentemente não. Só o futuro é aleatório. O passado é um dado que não deixa mais lugar para o possível. Antes do lance de dados, a probabilidade para qualquer das faces era de um sobre seis; lançados os dados, o problema desaparece. Pode ser que hesitemos mais tarde, se nesse dia desse o três ou então o cinco. **A incerteza está portanto em nós, em nossa memória ou na de nossas testemunhas.** Não nas coisas<sup>170</sup>.

Para March Bloch “A incerteza está, portanto em nós, em nossa memória ou na de nossas testemunhas. Não nas coisas”<sup>171</sup>. Os testemunhos nos inquiridos têm a função de oferecer escopo que sustente ou enfraqueça a denúncia. Quando se busca as *verdades de um fato*, busca se obter o maior número possível de similaridades ou inconsistências narrativas que cruzem o fato procurado. O testemunho passa sempre pela experiência e conhecimentos subjetivos daquele que o enuncia, tendo, portanto um caráter ambíguo. Sendo, portanto imperfeito. Mas são nas imperfeições, ou seja, nas inconsistências e variabilidades que repousam as possibilidades de investigação histórica. Como afirma Ginzburg

ao avaliar as provas, os historiadores deveriam recordar que todo ponto de vista sobre a realidade, além de ser intrinsecamente seletivo e parcial, depende das relações de força que condicionam, por meio da possibilidade de acesso à documentação, a imagem total que uma sociedade deixa de si. Para ‘escovar a história ao contrário’, como Walter Benjamin exortava a fazer, é preciso aprender a ler os testemunhos às avessas, contra as intenções de quem os produziu. Só dessa maneira será possível levar em conta tanto as relações de força, quanto aquilo que é irredutível a elas<sup>172</sup>.

As testemunhas convocadas pelo delegado Capitão Vicente Domigos Martins, tinham percepções e conceitos próprios de justiça, família, religião, trabalho, ou seja, uma visão peculiar marcada pelos próprios saberes e vivências na Uberaba do século XIX. “Os testemunhos de livres, escravos e libertos estão pontilhados de julgamentos de valor com percepções éticas e morais da sociedade escravista vigente”<sup>173</sup>. Todos estes saberes e percepções dão conta do quão *híbrida* era a sociedade de Uberaba. Uma

<sup>170</sup> BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro. Ed. Zahar. 2001. p. 117.

<sup>171</sup> Ibidem.

<sup>172</sup> GINZBURG, Carlo. **Relações de força: história, retórica, prova**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 43.

<sup>173</sup> BATISTA, Dimas José. **A administração da justiça e o controle da criminalidade no médio sertão do São Francisco, 1830 – 1880**. Tese de Doutorado. São Paulo, 2006.p.167. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05072007-114342/pt-br.php>. Acesso em: jan. de 2020.

cidade que na última década da escravidão, tinha homens e mulheres livres, escravizados e escravizadas, senhorios e políticos onde os sujeitos se constituíram agentes históricos.

Inicialmente foram convocadas pelo Capitão Vicente Domigos Martins as testemunhas, Laurindo Antônio Barreiro, um alfaiate de Uberaba e Maria, mãe de Alexandrina.

### 7.1 Laurindo, o guardião

Terça-feira, 11 de outubro de 1881. Na página 7 do inquérito consta registro do escrivão Francisco Magalhães relatando ter intimado pessoalmente as testemunhas Laurindo Antônio Barreiro e Maria *escrava de Apolinário José de Almeida*. Estaria ainda Maria na casa de seu compadre João José? Em nenhum momento do processo a mãe da vítima, Alexandrina, foi caracterizada como fugitiva. Teria ela já retornado à casa de Apolinário no Vao?

Às oito horas prestou depoimento, na condição de testemunha, Laurindo Antônio Barreiro, um alfaiate de sessenta anos de idade, morador da cidade, que “*aos costumes disse nada*”<sup>174</sup>. Ao ler este depoimento, a primeira pergunta que ocorre é: Quem é Laurindo e por que ele teria sido enredado nesta trama? Sabemos, pelo processo que, após a perícia de corpo de delito, a pedido do *juiz*, Alexandrina foi encaminhada para a casa de Laurindo. Mas quem era ele? Por que Alexandrina não retornou à casa de João José Maria e teria sido colocada sob sua guarda pela justiça pública? Ao buscar informações sobre Laurindo, para além do processo, é possível perceber a sua relevância social e compreender sua relação com o caso.

O primeiro registro encontrado no Arquivo Público de Uberaba sobre Laurindo foi de uma carta de liberdade registrada em 10 de Julho de 1862, que se refere a *Laurindo Pardo, oficial de Alfaiate* que conquista a liberdade juntamente com Joana de Nação, esposa de Joaquim de Nação Congo, todos escravos do Capitão Manoel

---

<sup>174</sup>A expressão e aos costumes “disse nada” era utilizada nos tribunais. As testemunhas prestam juramento legal de que vão dizer a verdade e informam o tribunal se têm algum grau de parentesco ou afinidade especial com alguma das partes envolvidas no processo ou, ainda, se têm algum litígio (judicial, por exemplo) contra uma dessas partes. Assim, a frase completa é *Prestou o juramento legal e aos costumes disse nada*, o que significa que jurou dizer a verdade e declarou ao tribunal que não tinha qualquer parentesco, afinidade especial ou conflito em relação a nenhuma das partes. Se o tiver, então isso terá de ficar registado nos autos, e já não se escreverá a expressão “disse nada”, mas, por exemplo, “disse ser tio do réu”. Disponível em: <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/o-significado-da-expressao-e-aos-costumes-disse-nada/22090>. Acesso em: 23 de mar. 2019.

Rodrigues da Cunha Mattos<sup>175</sup>. Este último, um rico fazendeiro dono de outros tantos escravos, de quem falaremos adiante.

O fazendeiro condiciona a liberdade deles dizendo que ficariam *completamente livres* apenas após o seu falecimento. O que não era incomum nas alforrias condicionais, como se pode perceber em outras cartas disponíveis no acervo do Arquivo Público de Uberaba. Entretanto, a expressão *completamente livre*, chama a atenção por não ser corriqueira: neste caso, Cunha Mattos solicita explicitamente aos seus filhos herdeiros que não apenas cumpram com a promessa de liberdade, mas que avaliem e deem *quartel* aos cativos em suas fazendas, para nelas residirem, após seu falecimento<sup>176</sup>.

Foi necessária, no entanto, uma busca mais ampliada em redes de informações genealógicas em sítios familiares onde observamos que o referido Capitão Manoel Rodrigues da Cunha Mattos, nasceu em 1780, na antiga Freguesia de Congonhas do Campo, bispado de Mariana. Seu pai havia se arruinado em dívidas que ele e seu irmão pagaram. Depois, Manoel se mudou da Fazenda Campestre para a Fazenda Passa Tempo. Casando-se neste local, passou a desenvolver a atividade de fabricação de pólvora - daí seu apelido, Capitão Manoel Pólvora – que era vendida no mercado de Villa Rica, atual Ouro Preto, a 120 réis a libra. Ali fez fama e fortuna. Entre 1827 e 1828, mudou-se para a região já conhecida como Sertão da Farinha Podre, na margem direita do Tijuco, Fazenda da Formiga, freguesia de Uberaba<sup>177</sup>. Esta fazenda fora por ele adquirida por 4.000 cruzados de Alexandre José Vaz da Silveira.

Nas palavras de Antonio Borges Sampaio, o Capitão Manoel Rodrigues da Cunha Mattos teria sido *homem de crítica fina e traquejo social*. Segundo as palavras elogiosas da memória familiar, Mattos “foi neste município, pessoa de alto conceito social, desempenhando cargos públicos de eleição popular e da confiança do governo; lavrador e criador abastado; proprietário de diversas fazendas de criação em Goiás”<sup>178</sup>.

<sup>175</sup> **Manumissão.** Arquivo Público de Uberaba, livro 05, v. 92. p. 92.

<sup>176</sup> Ibidem.

<sup>177</sup> **Genealogia Mineira** - Família Rodrigues da Cunha Matos. Disponível em: <http://www.angelfire.com/biz2/castilho/genercmattos.htm>. Acesso em: 6 de Jun. de 2017.

<sup>178</sup> Veio para o Triângulo atraído pelas informações que o Padre Leandro Rabello Peixoto e Castro dera em 2-10-1827 ao dr. José Teixeira de Vasconcellos, então presidente da Província de Minas. [Mattos] Foi um dos fomentadores do desenvolvimento da arte dramática e organizadores da associação que construiu o Theatro São Luiz de Uberaba. Foi neste município, pessoa de alto conceito social, desempenhando cargos públicos de eleição popular e da confiança do governo; lavrador e criador abastado; proprietário de diversas fazendas de criação em Goiás a saber: São Domingos, Salinas, Sant’Anna, etc. Muito dedicado à religião católica, em seu testamento deixou 1.000\$000 para as obras da igreja matriz de Uberaba onde faleceu com 81 anos, em 14/7/1861 e jaz sepultado no antigo cemitério de São Miguel, em cujo local, atualmente, está o Liceu de Artes e Ofícios da mesma cidade. Foi casado com Hippolita Maria de Jesus, irmã de Thomaz Mendes dos Santos, natural de Santo Antônio do Amparo, Minas. Teve 9 filhos.

O capitão teria falecido no ano de 1861, o que pode ser confirmado pela existência de um requerimento posto na ordem da Sessão Extraordinária da câmara da cidade de Uberaba em 04 de agosto 1862, de autoria do vereador Luis Soares Pinheiro, encarregando de ladrilhar e engradar no Cemitério, a “sepultura do finado Manoel Rodrigues da Cunha Mattos”<sup>179</sup>.

Com esta breve verificação, podemos considerar provável que Laurindo Antônio Barreiro tenha realmente conseguido sua liberdade após o falecimento de seu senhorio. Laurindo, ao que parece, em 1881 desfrutava de uma rede de sociabilidade ou influência notável entre senhores e escravos, dados os resultados dos cruzamentos de informações feitos.

Laurindo, após conquistar sua liberdade, tinha sido padrinho de batismo nos seguintes momentos:

a) Em 1862, no batismo de Adão, filho de uma escravizada de nome Maria Crioula em 28 de outubro, cujo proprietário era José da Cunha Peixoto Leal, médico prático autodidata, português do Porto, nascido em 18 de janeiro de 1829<sup>180</sup> que provavelmente teria vindo para o Brasil com Antônio Borges Sampaio, promotor público de Uberaba<sup>181</sup>;

b) No mesmo ano de 1862, em 29 de novembro, Laurindo apadrinhou uma criança de nome Tarnélia, “alforriada na pia”<sup>182</sup>: Tarnélia, filha de Sabina Crioula, era indicada como *propriedade* de Dona Angélica Theodolina de Queirós;

**Genealogia Mineira.** Disponível em: <http://www.angelfire.com/biz2/castilho/genercmattos.htm>. Acesso em: < 6 de Junho de 2017.

<sup>179</sup> Ibidem. p. 42.

<sup>180</sup> José da Cunha Peixoto Leal era casado com Tereza Euzébia da Silva e Oliveira, filha do Capitão Domingos. Capitão Domingos que havia sido juiz de órfãos e juiz do Julgado do Desemboque, também foi o primeiro presidente da Câmara de Uberaba em 1837. “E, em presença dos cidadãos que concorreram a este Ato, leu, o **Capitão Domingos da Silva e Oliveira**, o Ofício da Câmara Municipal da Vila do Araxá, pelo qual o convidava, como **cidadão mais votado**, a prestar juramento para Presidente da nova Câmara; E declarando que o tinha feito, leu a Certidão do mesmo juramento prestado a 20 de dezembro de mil oitocentos e trinta e seis”

Ata da instalação do Município de Uberaba. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba.** p. 104-107. Disponível em: <https://www.cneconline.com.br/temp/arquivopublicouberaba/#p=108>. Acesso em: 04 de set. 2019.

<sup>180</sup> **Gazeta de Uberaba.** 18 de janeiro de 1880. Edição 39. p. 3.

<sup>181</sup> **Famílias de Uberaba- MG.** Disponível em: <https://uberabagenealogia.wordpress.com/familia-sousa-lima-de-uberaba/>. Acesso em: 1 de set. 2019.

<sup>182</sup> “Foi solenemente batizada por mim, em cujo declarou, Dona Angélica que a liberta, como se de ventre livre nascesse, para verdade assina comigo este termo. O Vigário Carlos José dos Santos. Angélica Theodolina de Queirós”. **Série Batismos.** Arquivo Público de Uberaba. Caixa 130. Este tipo de liberdade concedida era conhecida como “*alforrias na pia*”. Com esta concessão a criança seria juridicamente livre, mas o fato de viver com sua genitora que permaneceria com status de escravizada, poderia não significar na prática uma libertação.

c) Em 13 de junho de 1864, foi padrinho de batismo de João, filho natural de Eva, que é apresentada como *propriedade* de José Lourenço de Araújo<sup>183</sup>;

d) Em 22 de abril de 1868, Laurindo também foi padrinho de batismo de Maria das Dores em *Propriedade* de Dona Anna Rodrigues Gondim que era casada com Antônio Gonçalves da Costa<sup>184</sup>;

e) Em 21 de fevereiro 1885, apadrinhou uma criança chamada Jovita, filha de Antônia Crioula, *cozinheira*. Antônia figura como *propriedade* dos herdeiros de Salviano José de Araújo. Que foi um dos inventariantes da Fazenda Badajós em 1874<sup>185</sup>. Esta fazenda tinha um núcleo considerável de escravizados como é possível perceber no inventário de Maria Joaquina Dinis em 1881<sup>186</sup>;

f) Em 03 de setembro de 1887 aparece em seu último batismo registrado, onde apadrinhou Raimunda filha natural de Ângela Crioula<sup>187</sup>. Esta última, figura nos registros como *propriedade* de José Candido Moreira.

Em todos os batismos em que Laurindo aparece como padrinho, Claudina Roza (Rosa) de Jesus figura como Madrinha, muito provavelmente sua esposa, apesar de não existir esta qualificação no inquérito.

Como testemunha de casamento de escravizados, há o registro de Laurindo como padrinho de casamento dos escravizados Domingos Dias de Oliveira e Joana Maria Claudina em 1887<sup>188</sup>. Joana Maria Claudina figura como *propriedade* de Antônio

Cf. RIBEIRO, Jalila Ayoub Jorge. **A desagregação do sistema escravista no Maranhão**. São Luís. SIOGE. 1990. p. 105.

<sup>183</sup> José Lourenço foi casado em primeiras núpcias com Maria dos Reis Oliveira. Após o falecimento de Maria dos Reis, se casou novamente com Joana Francisca de Paiva, filha do Tenente Joaquim da Silva e Oliveira. O Tenente Joaquim da Silva e Oliveira era irmão do Capitão Domingos e foi o segundo introdutor de gado bovino na região de Uberaba. **Tenente Joaquim da Silva e Oliveira e descendentes**. Disponível em: <https://capitaodomingos.files.wordpress.com/2008/01/tenente-joaquim-da-silva-e-oliveira-e-descendentes.pdf>. Acesso em: 04 de set. 2019.

O Tenente Joaquim tinha um grande número de escravizados como é possível perceber nos seus inventários post- mortem herdados pela sua esposa Maria Violante do Espírito Santo. Série inventários. 6 de março de 1839, Vila de Santo Antônio e São Sebastião de Uberaba - **Arquivo Público de Uberaba**. Caixa 97.

<sup>184</sup> Antônio Gonçalves da Costa era um juiz de paz conservador da cidade de Uberaba, que havia se envolvido em uma rixa política em 1863 com os liberais, chegando a ser preso juntos com outros juízes conservadores.

PONTES, Hildebrando. **Historia de Uberaba e a Civilização no Brasil Central**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro; Vitória Artes Gráficas Ltda., 1970. p.104.

<sup>185</sup> **Série inventários**. 03 de dezembro de 1874. Fazenda de Badajós, Distrito e Freguesia de Uberaba. Arquivo Público de Uberaba. Caixa 295.

<sup>186</sup> **Série inventários**. 8 de agosto de 1881. Fazenda de Badajos, Termo de Uberaba. Arquivo Público de Uberaba. Caixa 137.

<sup>187</sup> **Livro de registro de batismos**. Arquivo Público de Uberaba. Caixa 130.

<sup>188</sup> **Certidão de casamentos**. Arquivo Público de Uberaba. Caixa 130.2.

Cândido de Guimarães. Antônio Cândido foi membro da comissão externa da Câmara no ano de 1864 e em outubro deste mesmo ano nomeado *Escrivão da Coletoria*.

Cinco dos seis batismos em que Laurindo tinha sido padrinho foram oficiados pelo Vigário Carlos José dos Santos, que aparece nas atas da câmara no ano de 1861 como secretário da mesa paroquial<sup>189</sup>. Pela constatação de que Laurindo teria uma relação próxima dele, o Vigário Carlos José dos Santos merece uma menção a parte, pois aparece de forma ativa na vida política da cidade, de acordo com os anais dos livros de atas câmara municipal de Uberaba, com registros de 07- 01-1857 a 31-12-1900. Residindo em Uberaba desde 1855, na sessão ordinária de 22/04/1861, ele exige “atestado de sua residência na Freguesia”<sup>190</sup>. Ele é nomeado membro da comissão que determinaria os limites da cidade e demais povoados, ficando ele responsável pela cidade de Uberaba juntamente com José Fernandes Silva<sup>191</sup>.

O vigário gozava de estimado valor junto à política local, como pode ser percebido em comunicado da passagem do Bispo Diocesano, conforme carta da corte de 10 de julho de 1869<sup>192</sup>. Na sessão ordinária de 08/01/1878, a câmara atesta que o padre Carlos José dos Santos foi vigário da paróquia desde 1855 “cumprindo sempre os seus deveres; que durante esse tempo tem procurado promover o melhoramento e progresso do estado moral e religioso desta “Parochia” e também informam que o vigário Carlos também era o encarregado do último recenseamento da cidade de Uberaba<sup>193</sup>. O vigário Carlos, que havia sido o segundo vigário da paróquia de Uberaba, ocupou esta função de 1855 até seu falecimento em 23 de julho de 1891<sup>194</sup>.

---

<sup>189</sup> Sessão extraordinária do dia 22/04/1861. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba.** (07/01/1857 A 31/12/1900).

<sup>190</sup> Ibidem.

<sup>191</sup> Sessão extraordinária do dia 16/08/1868. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba.** (07/01/1857 A 31/02/1900).

<sup>192</sup> O Bispo informa que ao regressar a capital irá passar pela cidade. Em resposta a câmara delibera que “faria tudo que estivesse ao seu alcance” e delibera que se officie ao fiscal para que promova todos os concertos necessários nas ruas por onde deveria passar o Bispo

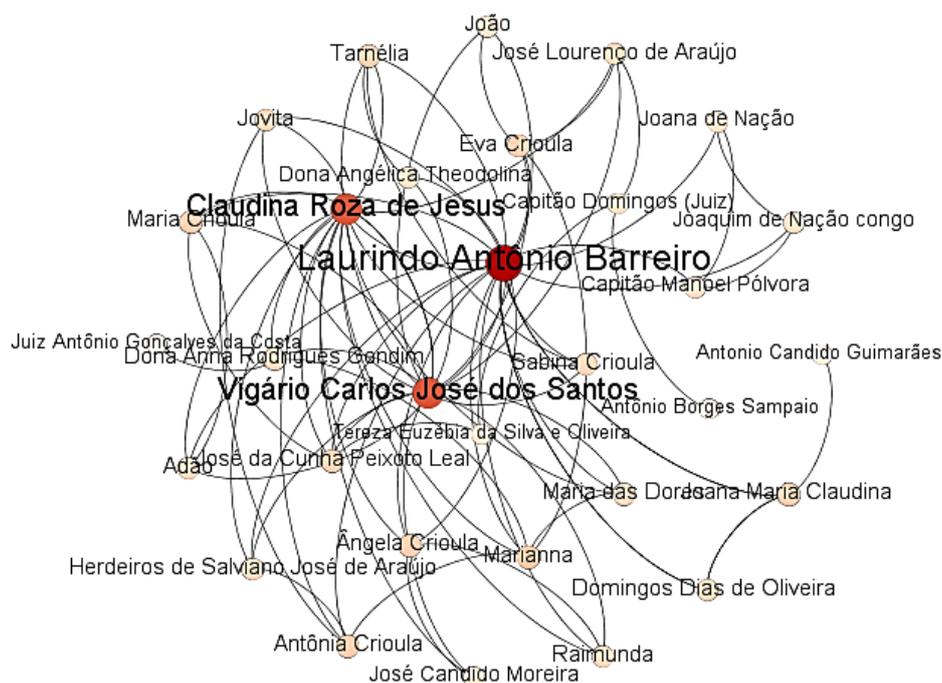
Sessão extraordinária do dia 29/07/1869. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba.** (07/01/1857 A 31/02/1900).

O mesmo Bispo que voltaria novamente a cidade em 1871, ano da promulgação da lei do ventre livre.

Sessão extraordinária do dia 02/03/1871. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba.** (07/01/1857 A 31/12/1900).

<sup>193</sup> Sessão extraordinária do dia 08/01/1878. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba.** (07/01/1857 A 31/12/1900). livro 2. p. 141-143.

<sup>194</sup> Igreja Matriz de Uberaba – Coronel Antônio Borges Sampaio. **Revista do Arquivo Público Mineiro.** p. 659. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/1705.pdf](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/1705.pdf). Acesso em: 27 de nov. 2018.



De acordo com Renato Pinto Venâncio, “o Estado Monárquico constituía uma fonte de pressão para a difusão do sacramento do batismo”<sup>195</sup>. E neste contexto Laurindo está conectado ao Vigário Carlos, seus afilhados e os senhores dos escravizados e desfruta de um inexorável capital relacional, sendo acionado com frequência para o apadrinhamento de escravizados<sup>196</sup>.

Laurindo Antônio Barreiro parece gozar de uma significativa malha relacional, com profunda capilaridade na sociedade. Seria um *capital relacional de primeira grandeza*<sup>197</sup>, na circunscrição desta paróquia e que foi enredado no caso de Alexandrina.

O grafo acima mostra a rede egocentrada de Laurindo Antônio Barreiro e Claudina Roza de Jesus, segundo as informações colhidas no processo e em fontes complementares.

Renato Pinto Venâncio enfatiza que a obtenção de certos privilégios pessoais e ascensão social passavam essencialmente pela capacidade do indivíduo estabelecer vínculos sociais e de amizades<sup>198</sup>. De forma que é possível perceber as extensões de

<sup>195</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Redes de compadrio em Vila Rica: um estudo de caso. IN: OLIVEIRA, M.R e. ALMEIDA, C.M.C. (Orgs). **Exercícios de Micro História**. p. 245.

<sup>196</sup> Ibidem. p. 240.

<sup>197</sup> Ibidem. p. 253.

<sup>198</sup> Ibidem. p. 246.

redes relacionais por meio das relações de compadrio. Porém, esta não parece ser a única forma de articulação que se sobressai no teor do processo em análise, pois a rede observada atravessa diferentes segmentos sociais.

Durante o depoimento dado ao delegado Vicente Martins, perguntado sobre o fato do espancamento da *menor* Alexandrina, Laurindo disse que soube devido ao fato de a menor estar em sua casa.

por ordem deste juízo, em tratamento visto estar com uma das nádegas com várias esfoladuras parecendo terem sido produzidas por chicote e assim mais teria em um dos braços arranhões parecendo terem sido produzidos pelo mesmo instrumento, disse mais que os signaes das nádegas estão em chagas e purgando<sup>199</sup>.

Quando perguntado sobre a autoria, alegou ter ouvido dizer que o castigo fora aplicado “pela mulher, sogra e filho de Apolinário José de Almeida”. Quando perguntado sobre a idade da menor, teria de sete a oito anos. Ou seja, teria nascido entre os anos de 1873 ou 1874. “*Por nada mais saber nem lhe ser perguntado*”<sup>200</sup>, o depoimento foi encerrado. Por ele não saber ler nem escrever assina por ele José Rodrigues Lopes.

No contexto social em que está inserido, Laurindo Antônio Barreiro acumula recursos em suas relações diádicas e de compadrio, com sua influência se amplificando tanto para com escravizados, quanto entre senhorios. A figura 5 mostra um grafo gerado a partir das informações fornecidas pelo inquérito, sendo cruzadas com inventários post-mortem, livro de registro de batismos e casamentos depositados no acervo do Arquivo Público de Uberaba.

Para compreender uma ação coletiva, de acordo com Isabel Guerra, é preciso considerar alguns pressupostos básicos como: a) O sujeito atua e promove suas escolhas num contexto de “*racionalidade limitada*”, sendo esta ação fruto tanto do seu desconhecimento quanto das possíveis consequências racionalizadas ou não de suas ações. b) As estruturas da configuração social são sustentadas pelos sujeitos nelas envolvidos. c) As mudanças são produtos de ações orquestradas dos sujeitos em relação a objetivos comuns. d) As dinâmicas sociais são produtos de relações caracterizadas

---

<sup>199</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de Laurindo Antônio Barreiro** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p.3.

<sup>200</sup> *Ibidem*. p. 3.

pelas trocas desiguais, com base no potencial de negociação, instabilidades e naturalmente os conflitos<sup>201</sup>.

O Jogo estratégico é decorrente de uma relação dinâmica em que as posições são dadas pelas relações de força, conflitos de interesses, disponibilidade de recursos e margem de manobra.

Robert Slenes afirma que uma maior coesão nas senzalas no sudeste na primeira metade do século XIX, produzia uma consciência dupla, com laços verticais e laços horizontais, entre indivíduos da cultura centro-africana, como demonstra ser o grupo alforriado com Laurindo. A solidariedade horizontal é fundamental no viver dos africanos escravizados. Havia uma solidariedade horizontal que não era esquecida. E possivelmente esta rede de solidariedade tinha alcance mais amplo<sup>202</sup>. Isto porque padrinhos tinham prestígio nas relações, quanto mais afilhados tivessem. Este parece ser o caso de Laurindo que desfruta de prestígio tanto dos escravizados quanto dos senhorios, como bem demonstra sua escolha para tutelar Alexandrina.

## 7.2 Maria, a informante.

No mesmo dia em que Laurindo foi ouvido no inquérito, foi colhido o depoimento de Maria, na condição de testemunha informante, qualificada como “escrava de Apolinário José de Almeida”<sup>203</sup>. Ao ser questionada, “aos costumes disse ser escrava de Apolinário”. Esta qualificação é relevante, não apenas porque Maria era mãe de Alexandrina, a vítima, e a testemunha ocular do fato, mas também porque era cativa. Como estabelecia o artigo 75, do Código de Processo Criminal de 1841, Art. 75. “Não serão admittidas denuncias: § 2º Do escravo contra o senhor”. Poderiam ser ouvidos apenas como “testemunha informante”, aquela que dá notícia, mas não denuncia.

É nesta condição de informante<sup>204</sup>, portanto, que Maria é ouvida. O escrivão registra que a mãe de Alexandrina teria aproximadamente trinta anos de idade, portanto,

<sup>201</sup> GUERRA, Isabel. **Reflexões Sobre os Métodos e Técnicas de Planejamento**: ação colectiva e jogo estratégico de actores. 2000. Disponível em: [http://www.aps.pt/cms/docs\\_prv/docs/DPR462e0955138a2\\_1.PDF](http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR462e0955138a2_1.PDF). Acesso em: 5 de set. 2019.

<sup>202</sup> SLENES, Robert Wayne. **Na senzala, uma flor** – esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil Sudeste, século XIX. 2ª ed. corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011. p. 59.

<sup>203</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de Maria, mãe de Alexandrina** 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 5.

<sup>204</sup> De acordo com o código do império, escravizados não poderiam ser ouvidos como testemunhas juramentadas, mas tão somente como informantes: “1º - O escravo não é admitido a dar queixa por si; mas por intermédio de seu senhor, ou do Promotor Público, ou de qualquer do povo (se o senhor não o

nascida provavelmente no ano de 1851, natural do Distrito de São Francisco Sales<sup>205</sup>. Quando o capitão Vicente Domingos indaga sobre o “espancamento” de Alexandrina, Maria relata que:

Tendo sua senhora D. Maria Balbina de Almeida na terça feira da semana passada (4 do corrente) tendo mandado sua filha Alexandrina varrer a casa, principiou ela com essa varreção, porém aconteceu que estando o vento muito forte tornara a tocar o cisco para onde estava limpo e por isso como estava ela demorando acabar de varrer, então sua senhora pegando em um chicote de couro de anta com anel e corrente de prata começou a bater em sua filha Alexandrina, e com esta não ficasse quieta para apanhar então sua senhora chamou um filho dela de nome Antônio José de Almeida para continuar a bater, o qual assim o fez, ficando então sua filha com vários ferimentos com os quais aqui foram apresentados<sup>206</sup>.

O delegado procurou saber se o espancamento havia sido um incidente, um caso isolado, ou se representava uma prática constante, então perguntou se era “costume de seus senhores praticarem estes castigos”. Ao que Maria responde:

Respondeo que é costume, tanto que tendo ella interrogada um filho com nome Pedro de menos de um anno de idade e por ele ser muito bravo, tanto baterão nelle que lhe quebrarão um braço e depois continuando a bater quebraram-lhe também uma perna e por isso ficou tão aniquilado que veio a morrer alguns dias depois e que este fato deu se nesta cidade a dous anos mais ou menos<sup>207</sup>.

Este último fato narrado por Maria teria ocorrido há dois anos antes da data do depoimento, portanto, entre 1878 e 1879. Informação esta com o que encontramos no livro de batismos da Paróquia de Uberaba, o registro do batismo de um menino chamado Pedro, nascido em 12 de abril de 1878 e batizado pelo já referido Vigário Carlos José dos Santos, em 28 de abril de 1878. Seu padrinho tinha sido João José Maia

faz), como pessoa miserável. 2º - Não pode dar denúncia contra o senhor. 3º - Não pode ser testemunha jurada, e apenas informante. 4º - Quando réu ou acusado, deve-se-lhe nomear defensor ou curador pelo Juiz do processo, se o senhor se não presta a isso como seu curador nato. 5º - Que nos crimes da Lei de 10 de junho de 1835, assim como no de insurreição e quaisquer outros em que caiba a pena de morte, não há recurso algum, mesmo o de revista. 6º - Que em tais casos pode ser extraordinariamente convocada sessão do Júri para o julgamento. 7º - Que, todavia, se a condenação for em pena capital (morte), não se deve esta executar sem se decidir o recurso de graça ao Poder Moderador”. Apud. MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão.

**A escravidão no Brasil:** ensaio histórico-jurídico-social. Parte Primeira. Direito sobre os escravos e libertos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. p. 34-36.

<sup>205</sup> Atualmente, município de São Francisco de Sales, o distrito foi “criado com a denominação de São Francisco de Sales, pela lei provincial nº 471, de 01-06-1850, e lei estadual nº 2, de 14-09-1891, subordinado ao município de Frutal. Elevado à categoria de município com a denominação de São Francisco de Sales, pela lei estadual nº 2764, de 30-12-1962, desmembrado do município de Campina Verde. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/sao-francisco-de-sales/historico>. Acesso em: 27 de jun. 2019.

<sup>206</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de Maria, mãe de Alexandrina** 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 4.

<sup>207</sup> *Ibidem*. p. 7.

(Maria) e como madrinha Dona Maria Luciana (Siprianna) Braga<sup>208</sup>. De acordo com os registros de São José do Tijuco, (atual Ituiutaba) onde fora sepultado, Pedro, filho de Maria “*crioula*” teria falecido em 6 de novembro de 1879<sup>209</sup>, dois anos antes do evento acontecido com Alexandrina.

Apesar de mais grave, diferentemente do caso de Alexandrina, Maria não teria trazido a notícia da morte às autoridades. Por quê? O que faz Maria reagir de forma diferente com o tratamento supostamente semelhante dado aos dois filhos? Recorrer à justiça poderia, além de impedir novo desfecho trágico, significar a busca da liberdade de fato da filha.

Quanto à situação jurídica de Alexandrina, sabemos que a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 no seu artigo 1º, no seu 6§, lhe favoreceria, uma vez que

Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos<sup>210</sup>.

Assim, a busca por uma sentença favorável teria uma possibilidade de Alexandrina conseguir liberdade de prestar serviços aos senhorios de sua mãe. Muito embora a presença de sujeitos escravizados nos tribunais não fosse incomum no século XIX<sup>211</sup>, um inquérito policial poderia ser capaz de abrir, como um fio de um bisturi, a aura de intocabilidade dos senhorios. Pois, diante da mediação da justiça, os poderes *pátrios* dos senhores estariam sob a tutela do Estado e dos ordenamentos jurídicos.

Nos termos do processo “por nada mais saber, nem lhe ser perguntado” deu-se por findo o depoimento de Maria depois de ser lido pra ela e o achar conforme. Por ela não saber ler nem escrever foi assinado a “seu rogo” por Francisco de Souza Lima, um sargento, homem de posses, de Conceição das Alagoas, que tinha sido uma das testemunhas do exame de corpo de delito<sup>212</sup>. Sempre envolvido nos processos eleitorais locais, a presença dele durante o depoimento não nos parece casual. O documento foi

<sup>208</sup> **Serie Batismos**. Arquivo Público de Uberaba. Caixa 130.

<sup>209</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Solicitação do Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio e resposta da Coletoria Municipal** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 17.

<sup>210</sup> **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm). Acesso em: 24 de jun. 2019.

<sup>211</sup> GRINBERG, K. **Liberata**: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. p. 8.

<sup>212</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de Maria, mãe de Alexandrina** 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 6-7.

assinado pelo Capitão Vicente Domingos Martins, José Rodrigues Lopes e Francisco de Souza Lima.

O antropólogo Claude Levi Strauss, em sua obra *Mito e Significado* diz, que “cada um de nós é uma espécie de encruzilhada onde acontecem coisas. As encruzilhadas são puramente passivas; há algo que acontece nesse lugar. Outras coisas igualmente válidas acontecem noutros pontos. Não há opção: é uma questão de probabilidades”<sup>213</sup>. Neste sentido, Maria é uma encruzilhada de possibilidades, pois nela se entrecortam diversas arestas, a ela se conectam diversos pontos.

O depoimento de Maria, bem como os outros depoimentos foram direcionados pelas perguntas do subdelegado Capitão Vicente Domingos e ajustados no registro pelo escrivão. Algumas questões, contudo não parecem vir a tona em um primeiro momento, mas que hoje num exercício imaginativo poderiam nos conduzir a questões importantes pra entender determinadas nuances deste caso. A primeira delas diz respeito a maternidade escrava, pois neste inquérito não somente está sob investigação a ação de uma escravizada, mas a de uma mãe. Mãe de uma menina livre.

Para Maria Helena Machado, no contexto da escravidão, o corpo da mulher fora *duplamente violado*. De forma que seu corpo era espaço para *geração de riquezas* e também de *reprodução da escravidão*. Pois se anterior à lei do ventre livre de 1871, o rebento nasceria juridicamente tal qual sua geradora, deste momento em diante não mais. Outra questão diz respeito a sua fuga que não foi caracterizada pelo subdelegado como digna de nota, de forma que o arbítrio de Maria não buscava o rompimento de sua situação servil imediata, mas a justiça como moduladora dos poderes senhoriais. A fuga de Maria poderia ser caracterizada como *fuga reivindicatória e não fuga de rompimento*.

As fugas reivindicatórias não pretendem um rompimento radical com o sistema, mas são uma cartada – cujos riscos eram mais ou menos previsíveis – dentro do complexo negociação/resistência. Correspondem, em termo de hoje, a uma espécie de “greve” por melhores condições de trabalho e vida (...).<sup>214</sup>

---

<sup>213</sup> LÉVI-STRAUSS Claude. **Mito e Significado**. University of Toronto Press, 1978. Tradução de António Marques Bessa. Ed. 70. p. 10.

<sup>214</sup> SILVA, Eduardo; REIS, João. **Negociações e conflitos: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 63.

A fuga reivindicatória de Maria se insere no contexto do aumento da resistência dos escravizados no império, caracterizada principalmente pelo aumento do número de fugas e da criminalidade do cativo<sup>215</sup>.

Machado afirma que “parece bem claro que, embora em determinadas épocas e locais, a reprodução da escravidão tenha dependido do sucesso da maternidade escrava, a mulher escrava não foi considerada, em nenhum contexto, como mãe”<sup>216</sup>. Contudo, esta afirmação não parece se ajustar a situação de Maria: em que pese repousasse sobre si a condição de escravizada, tinha sobre si a configuração jurídica de mãe. De forma que ao buscar a justiça pra denunciar os abusos físicos de seu senhorio sobre sua filha Alexandrina, dilata seu campo de possibilidades estabelecendo uma nova arena de luta, na qual fosse possível reequacionar a dimensão de sua personalidade jurídica como sujeito de direito. Para Machado

a década da abolição, ao mesmo tempo em que abria espaço para as demandas de liberdade, fazia emergir uma instância decisória técnica e cientificizante, alojada no Estado, que viria a ocupar o espaço de autoridade anteriormente apropriado pelos senhores e sempre evocado a partir do mundo privado da gestão escravista. Diferentemente da posição senhorial, o poder público se referendava por ser capaz de impor, em uma instância aparentemente neutra e por meio de uma linguagem técnica, renovadas formas de controle<sup>217</sup>.

Na fase de inquérito não há necessidade de defesa das partes, pois o inquérito tem natureza judiciária investigativa. Por esta razão as ações orbitam com maior frequência em torno de Maria e sua filha Alexandrina, o que já demonstra um reequilíbrio de forças em relação aos seus senhorios que na vida cotidiana tinha suas redes de sociabilidade bem mais consistentes. Ou seja, o campo de atuação de senhorios e escravizados agora seriam moderados pela justiça. Não que esta fosse redentora, mas que seria moderadora, obrigando ou possibilitando novos arranjos sociais e relacionais como o que se percebe neste caso. E sendo a justiça usualmente reativa, a busca de Maria por justiça é provocadora. De forma que o poder público “acabou por abrir uma

---

<sup>215</sup> MARTINS, Ilton César. **Veridicto Culpado**: a pena de morte enquanto instrumento de regulação social em Castro - PR (1853-1888). Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Departamento de História, 2005, p. 154.

<sup>216</sup> MACHADO, Maria Helena P. T. Escravizadas, libertandas e libertas: qual liberdade? IN: **Instituições nefandas** [recurso eletrônico] : o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia. (Orgs.). Lima, Ivana Stolze; Grinberg, Keila; Reis, Daniel Aarão. Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018.

<sup>217</sup> MACHADO, Maria Helena P. T. Corpo, gênero e identidade no limiar da Abolição: a história de Benedicta Maria da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste, 1880). **Afro-Ásia**, 42, 2010. p. 161.

oportunidade nada desprezível para os escravos enfrentarem no seu dia-a-dia a intransigência e o despotismo de seus proprietários”<sup>218</sup>.

---

<sup>218</sup> PENA, Eduardo. Spiller. **O jogo da face: a astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba provincial**. Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1990. p. 235.

## CAPÍTULO 8: LESÃO CORPORAL OU ASSASSINATO? REVIRAVOLTAS...

Os escravizados e libertos igualmente teciam uma “intricada rede de relações microscópicas”<sup>219</sup>.

As novas testemunhas ouvidas, não seriam nada aleatórias como parece à letra fria da escrita processual. Ouvidas na quarta feira, 12 de outubro de 1881, este novo corpo testemunhal eram composto por João José Maria, também conhecido como João Grande, Maria Syprianna possivelmente esposa de João Grande e Rita Maria do Carmo um vizinha do casal. Este novo grupo de testemunhas consistiram naqueles que primeiro tiveram contato com Maria e Alexandrina, ou àqueles que primeiro foram acionados. Ao perseguir estes sujeitos é possível dar conta de uma ampla rede de cooperação em apoio à situação de Alexandrina.

### 8.1 João Grande, Padrinho de afilhado morto.

Após os depoimentos do dia anterior (de Maria e Laurindo), na quarta-feira, 12 de outubro de 1881, foi lavrado o Termo de Assentada (sessão forense para depoimento de testemunhas) e as audições foram retomadas. Neste dia, foi ouvida a terceira testemunha: João José Maia (também referido como Maya, Maria ou pelo apelido de João Grande)<sup>220</sup>, de quarenta e seis anos, lavrador, casado e morador na Rua dos Bois.

“Aos costumes” disse ser “amigo” de Apolinário José de Almeida, marido da acusada, visto que tinha sido testemunha em seu casamento. “Testemunha jurada aos santos evangelhos”<sup>221</sup>, relatou que

Em dias da semana passada chegando em sua casa a dita escrava Maria sua comadre, pedio a ele testemunha comodo até saber onde era a casa do Delegado de Policia para lhe apresentar sua filha Alexandrina e mostrar o estado que ela se achava, isto as sete horas da noite mais ou menos, mostrando a ele testemunha ao mesmo tempo a menor Alexandrina no estado em que se achava o que foi observado pela mesma testemunha que a dita menor achava se muito castigada contendo vários cortes de chicote que desciaio desde uma nadega até perto do joelho e bastante ensanguentada contendo no braço também alguns signaes mais antigos de chicote. Estando a dita Alexandrina tão mal que quase não podia andar, nem sua mãe lhe podia carregar. E depois mandando ele testemunha acautella las dentro de casa sahiu

<sup>219</sup> GINZBURG, C. **Indagine su Piero: il Battesimo, il ciclo di Arezzo, la Flagellazione di Urbino**. Torino: Einaudi, 1981, p. 24. Apud LIMA, H. E. Op. cit., p. 348.

<sup>220</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de João José Maia– 1881**. Arquivo Público de Uberaba. p. 7.

<sup>221</sup> Procedimento em que a testemunha punha a mão direita sobre a Bíblia, e prometia dizer a verdade do que souber.

pela rua a indagar onde era a casa do Delegado e perguntando a um indivíduo este lhe disse que só sabia onde morava o sr. Doutor Juiz Municipal, voltando então para casa logo chegarão Antônio José de Almeida, filho do mencionado Apolinário acompanhado de Adão escravo da mesma casa e lhe perguntarão se a escrava Maria não havia aparecido, ao que ele testemunha de dó da dita Alexandrina negou dizendo que a escrava com a filha não tinham chegado em sua casa, recomendando lhe então o dito Antônio José de Almeida que a hora que ella chegasse ele testemunha a levasse para a fazenda apadrinhada que ella não apanhava e retirarão se. Então vendo elle testemunha que se a escrava com a menor sahisse para a rua poderião serem encontradas pelos mesmos, deixou por isso ellas pernoitarem em sua casa e as quatro horas e meia da madrugada do dia seguinte as enviou para a casa do Senhor Doutor Juiz Municipal. Disse mais que, as pessoas que castigarão a menor Alexandrina sabe por ouvir dizer que forão D. Maria Balbina de Almeida, mulher do referido Apolinário e seu filho de nome Antônio Jose de Almeida; e que esse castigo foi feito em dous dias visto que no primeiro dia só bateo a D. Maria Balbina e no segundo dia depois dela bater chamou então seu filho Antonio para concluir o castigo<sup>222</sup>.

O delegado então lhe perguntou o que sabia de um menino “filho da dita escrava Maria que faleceo a tempo e também espancado”<sup>223</sup>. Ele então relata:

Respondeo que sabe porque sendo esse menino de nome Pedro seu afilhado, fora um dia em sua casa Rita Silvana já falecida com uma filha della de nome Rita de Tal moradora da Rua do Matadouro e lhe perguntarão porque não tirava o seu afilhado da casa de Apolinário José de Almeida visto que ele era muito judiado e estava com um braço e uma coxa quebrada ao que respondeo ele testemunha que não tratava disso por causa da malquerência e que logo depois esse menino faleceo, o qual não tinha ainda um anno de idade. Disse mais que passado algum tempo Apolinário lhe falando para ser Padrinho de uma menina filha da mesma escrava Maria ele testemunha respondeo lhe que não queria mais se Padrinho visto ter morrido o primeiro afilhado e que só naõ declarou positivamente qual era o motivo de não aceitar este convite foi por causa de estar em presença de várias pessoas, porém mandando o mesmo Apolinário pelo seu filho Antônio para esse fim, ele testemunha mandou lhe dizer pelo o mesmo que não aceitava visto seu afilhado Pedro ter morrido com uma perna e um braço quebrados<sup>224</sup>.

Perguntado sobre a autoria dos “maltratos” ao menino Pedro, João José Maria respondeu que “sem dúvida foram a mulher e sogra de Apolinário sendo que a sogra ainda é mais má do que a filha e que o menino morreu por bem dizer a mingua”<sup>225</sup>. João

<sup>222</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de João José Maia– 1881**. Arquivo Público de Uberaba. p. 7-9.

<sup>223</sup> Ibidem. p. 9.

<sup>224</sup> Ibidem.

<sup>225</sup> Ibidem.

José era compadre de Maria e padrinho de seu filho morto. Fundamentalmente, eram os laços de compadrio, um parentesco espiritual, que o conectava ao caso.

Pelo depoimento de João José Maria, padrinho de batismo de Pedro filho de Maria, é possível perceber a cobrança social que representava seu compadrio sobre o menino, que viveu em situação de risco na casa de Apolinário. Pois quando Rita Silvana, junto com sua filha Rita de Tal o perguntaram “porque não tirava o seu afilhado da casa de Apolinário José de Almeida visto que ele era muito judiado e estava com um braço e uma coxa quebrada” ele afirmou que não o fazia por causa da “malquerência” , ou seja, um hostilidade, um malquerer que não queria suscitar na família de Apolinário. Ou dito de outro modo, João sabia das relações de forças desproporcionais que seriam mobilizadas para a retaliação ante um enfrentamento direto com o fazendeiro. Não queria ser malquistado e por isto não o denunciou. Entretanto, esta fuga do confronto direto não poderia ser interpretada como submissão e convivência. Sua resistência e reprovação da conduta, e mesmo hostilidade, fica claro com sua negativa em apadrinhar outra filha de Maria. Ao fim do depoimento, foi lido e devido José Maria não saber ler nem escrever, Francisco Peixoto Magalhães, o escrivão substituto, assinou a seu rogo<sup>226</sup>.

Da perspectiva dos senhores, batizar os filhos de escravizadas, além de assegurar *paz na senzala*, era um meio de garantir o direito de *posse* sobre a criança, o que perderia, em teoria, seu efeito com a lei de 2 de setembro de 1871, que declarava livre a partir daquela data os filhos das mulheres escravizadas. Registros relativos a escravizados e seus filhos tinham um caráter comercial, visto até então não haver legislação que tratasse da moderação das relações entre senhores e escravizados. Na verdade não havia um codificação civil vigente no Brasil que, apesar de previsto no início do século XIX, só veio se tornar realidade com a redação de Clóvis Bevilacqua, em 1899, e só se efetivou em 1916. O código civil serviria para tutelar o indivíduo em suas relações privadas<sup>227</sup>. Ou seja, o Estado figurava como agente mediador de relações econômicas não das relações civis e tampouco da relações senhor - escravizado. Assim os filhos das escravizadas pós-ventre livre, apesar de terem o estatuto de libertos, permaneceriam sob a tutela dos senhorios da mãe até os oito anos de idade.

---

<sup>226</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de João José Maia– 1881**. Arquivo Público de Uberaba. p. 8-10.

<sup>227</sup> PEREA, Nayara Moreno. **Direito civil: perspectiva histórica e a sua constitucionalização**. Disponível em: <https://www.megajuridico.com/direito-civil-historia-constitucionalizacao/>. Acesso em: 15 de set. 2019.

Se por um lado era uma liberdade tutelada da perspectiva das crianças libertas, em contrapartida, era também uma tutela vigiada ou moderada pelo Estado. Relação pouco comum até então nos séculos que antecederam a lei 2040 de 1871. Já o registro de nascimento era regulado pela esfera religiosa mediante o batismo<sup>228</sup>. Obviamente esta não era a única finalidade do batismo e do compadrio, que também se constituía configuração social estratégica na busca por mobilidade e/ou proteção<sup>229</sup>, na perspectiva do escravizado. Não foi por acaso que, na situação limite Maria recorreu ao seu compadrio para apoiá-la na busca pelas autoridades.

É possível perceber que ante as novas informações prestadas pelo compadre de Maria, duas importantes situações forçam o reposicionamento de forças conflitivas. A primeira é sobre sua relação com Apolinário José de Almeida. Pois havia sido padrinho a convite de Apolinário do filho de uma escravizada, Maria, no ano de 1879. A segunda situação diz respeito ao compadrio do filho de Maria, o menino Pedro, pois esta dupla conexão reposiciona não somente João José no processo, mas também o próprio Apolinário que até então figurava apenas como proprietário. Apesar de parecer soar distante, o vínculo institucional entre este João José e Apolinário, evidencia que estas relações podem adquirir diferentes formas de sociabilidade e reciprocidade. Lévi-Strauss afirma que:

há diferença de grau e não de natureza, pois sua base comum repousa sobre estruturas fundamentais do espírito humano: o princípio de reciprocidade, a exigência da regra como regra e o caráter sintético da dádiva, isto é, o fato de que a transferência consentida de um valor, de um indivíduo a outro, transforma esses em parceiros e acrescenta uma qualidade nova ao valor transferido<sup>230</sup>.

## 8.2 Maria Syprianna, Madrinha de afilhado morto.

Conforme consta no Termo de Assentada do Processo, na sexta – feira 14 de outubro de 1881 foi colhido o depoimento de uma nova testemunha, prestado na casa do delegado Vicente Domingues Martins. Desta vez era Maria Sypriana Braga<sup>231</sup>, ”30 anos

<sup>228</sup> SILVA, Joelma Santos da. Os laços de compadrio como estratégia de resistência cotidiana entre os escravos do sertão do Piauí oitocentista. **Fronteiras & Debates**, Macapá, v. 3, n. 1, jan./jun. 2016. p. 6. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/fronteiras>.

<sup>229</sup> GUEMAM, Stephen; SCHWARTZ, Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. IN: REIS, João José (org). **Escravidão e invenção da liberdade**. Estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988.

<sup>230</sup> LÉVI-STRAUSS, C. IN: DESCOLA, Philippe. **Claude Lévi-Strauss, uma apresentação**. v. .23, n. 67. São Paulo, 2009.

<sup>231</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de Maria Sypriana (Lucianna) Braga – 1881**. Arquivo Público de Uberaba. p. 10.

de idade, que vive de seus serviços domésticos, moradora da Rua do Boi”<sup>232</sup>, no mesmo endereço de João José Maia. Possivelmente era sua esposa e tinha sido também madrinha de batismo do menino Pedro. Aos costumes disse ser “amiga da mulher de Apolinário”<sup>233</sup>.

Testemunha jurada, ao ser inquirida sobre o “o facto de um espancamento feito na pessoa da menor Alexandrina filha de Maria, escrava do dito Apolinário”<sup>234</sup>.

Respondeo que sabe porque em dias da semana passada as sete horas da noite mais ou menos, chegando em sua casa a escrava Maria com sua filha Alexandrina, mostrou a ella testemunha do estado em que se achava sua filha, então teve ella testemunha ocasião de ver que a dita menor achava-se com a coxa com vários ferimentos a ponto dela testemunha não poder encarar de dó que teve da referida Alexandrina. Disse mais que ouviu dizer que os autores de tais ferimentos foram D. Maria Balbina de Almeida, mulher do dito Apolinário e seu filho de nome Antônio José de Almeida. Perguntado o que sabe a respeito de um menino de nome Pedro, filho da dita escrava Maria e falecido a tempos? Respondeo que só sabe que um dia uma sua vizinha indo em sua casa lhe perguntou porque não tratavão o seu afilhado da casa de Apolinário visto que era tão judiado tanto que se achava com uma perna e um braço quebrado e depois indo ella testemunha em casa do mencionado Apolinário perguntou a sua comadre Maria qual o motivo que seu afilhado não crescia e se era exacto que ele se achava com uma perna e um braço quebrado, então respondeo lhe Maria como ele havia de crescer se era tão judiado e mostrando ao mesmo tempo a perna e o braço do menino que ella testemunha teve ocasião de verificar. Disse ainda que o dito seu afilhado não tinha ainda um anno de idade e que alguns meses depois ele faleceo<sup>235</sup>.

Como grande parte das testemunhas próximas de Maria, não sabendo ler e escrever, terminado o depoimento de Maria Sypriana, a seu rogo assinou o escrivão Francisco Peixoto Magalhães.

O depoimento de Maria Syprianna segue a mesma linha de João José, mas traz uma nova informação sobre a pessoa que os cobrou de retirar a criança da casa de Apolinário. Ela diz que esta pessoa que os alertou sobre a situação do menino Pedro, era na verdade sua vizinha. João havia dito que Rita Silvana estava com sua filha Rita de Tal quando o avisarão sobre o ocorrido. Quem seria a vizinha? Maria Syprianna também se identificou como “amiga da mulher de Apolinário”, o que é possível compreender dentro do universo das relações de compadrio estabelecidas, pois nas relações de compadrio a madrinha teria o estatuto de *comadre*, uma ligação para além

<sup>232</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de Maria Sipriana (Lucianna) Braga** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 10-11.

<sup>233</sup> *Ibidem*.

<sup>234</sup> *Ibidem*.

<sup>235</sup> *Ibidem*.

de afetiva espiritual, marcada em tese pela proximidade e certo grau de intimidade. De forma que pudesse angariar recursos de sociabilidade<sup>236</sup>. Esta proximidade também ajuda a compreender a tentativa de evitar-se a mal querência com os compadres.

Maria Syprianna, ao que parece, mulher de João José Maria, ao trazer a informação de ser “amiga da mulher de Apolinário”, Maria Balbina de Almeida. aumenta a esfera de proteção e sociabilidade, e conseqüentemente de possibilidades.

### **8.3 Rita Maria do Carmo, Uma visita conveniente.**

No mesmo dia em que foi ouvida Maria Sypriana, possivelmente imediatamente após a primeira oitiva, o delegado Vicente ouviu a quinta testemunha: Rita Maria do Carmo<sup>237</sup>, de 34 anos de idade, “tecedeira”, solteira, moradora da Rua da Palha e “aos costumes disse nada”. Quando inquirida sobre o espancamento de Pedro, ela informou saber que

Na quarta feira douze do corrente passando pela casa de Laurindo Antônio Barreiro este lhe mostrou a dita Alexandrina, observando ella testemunha que essa menor achava se com algumas esfoladuras na perna logo abaixo do assento. Disse mais que ouvio dizer que esses ferimentos tinham sido feitos pela a gente de Apolinário<sup>238</sup>.

O efeito de “mostrar a criança” conforme Maria o fez para as três testemunhas anteriores, tem um sentido diferente da avaliação dos peritos do exame do corpo de delito, pois visualizar os ferimentos de Alexandrina era receber a linguagem de suas cicatrizes e ferimento. O efeito visual repleto de significados, talvez por se tratar de uma criança, por ser mulher, por ser filha de uma escravizada, uma filha do ventre livre. Estes testemunhos visuais foram determinantes a motivar o depoimento destas pessoas, a testemunharem contra a brutalidade da agressão produzida.

O delegado Vicente Domingos pergunta-lhe sobre “um menino chamado Pedro filho da dita escrava Maria e fallecido a tempos”. Ao que Rita responde:

Que sabe porque sendo vizinha de Apolinário, sua mãy sempre hia em casa dele e quando voltava a ella testemunha que o dito menino era muito judiado, tanto que estava com um braço e uma perna quebrado. Perguntada se sabe quem havia quebrado esse braço e perna? Respondêo que não sabe diretamente quem assim procedeo, porém

<sup>236</sup> LIMA DA SILVA, Cristian. **Senhores e também padrinhos: relações de compadrio e as alforrias na pia batismal em São João del-Rei (1750-1850).**

<sup>237</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de Maria Sipriana (Lucianna) Braga** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 11.

<sup>238</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de Rita Maria do Carmo** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p.12.

sem dúvida forão pessoas dessa família. Disse mais que nessa ocasião o menino teria de nove a dez meses de idade e que depois ele faleceu<sup>239</sup>.

Rita Maria do Carmo parece ser a mesma Rita de Tal, filha de Rita Silvana “vizinha de Apolinário”, citada nos depoimentos anteriores de João José e Maria Syprianna. Rita Silvana parece tinha trânsito na casa de Apolinário, pois segundo ela, “sempre hia em casa dele”, e ela foi a responsável por trazer a notícia sobre o estado de saúde do menino Pedro. Rita Silvana era vizinha de Apolinário José de Almeida e mãe de Rita Maria do Carmo, por sua vez, vizinha de Laurindo Antônio Barreiro, que estava com a guarda de Alexandrina e tratando dos seus ferimentos.

Sendo Laurindo Antonio Barreiro um alfaiate, não seria incomum ter em sua rede de relações de trabalho a “tecedeira” Rita Maria do Carmo, moradora na rua da Palha, também conhecida como rua do Imperador<sup>240</sup>. A mãe de Rita Maria era vizinha de Apolinário José de Almeida, *senhorio* da Maria mãe de Alexandrina. Rita relata que Maria ia com frequência em sua casa e demonstra ser um elo importante entre Laurindo e a Mãe de Alexandrina. Ela conhecia os dois. E também conhecia a história do menino Pedro, o que demonstra ser um relacionamento antigo.

Rita, de 34 anos, teria nascido no ano de 1847 e foi um elo entre Maria e Laurindo. As novas informações trazidas à luz por Rita demonstram uma relação próxima e contínua entre estes sujeitos envolvidos no processo e nos dão pistas das redes de sociabilidades instituídas em torno de Laurindo Antônio Barreiro. O depoimento de João José Maria e de Maria Syprianna, também pode ser entendido como uma resposta pública de suas responsabilidades de padrinhos ante a situação de violência que seus apadrinhados vinham sendo submetidos na Fazenda do Vao, visto que os mesmo havia, sido cobrados pela depoente Rita em outras ocasiões.

A liberdade restrita do viver do escravizado proporcionou o exercício da resistência. De forma que as relações sociais dos escravizados transcendiam os limites do núcleo consanguíneo, e através das relações de compadrio tornou possível num “num mundo hostil, [...] criar laços morais com pessoas de recursos, para proteger-se a

---

<sup>239</sup> Ibidem.

<sup>240</sup> SAMPAIO, Antônio Borges. **Uberaba: história, fatos e homens**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1971. p. 65. Atualmente rua Governador Valadares (antiga rua Saldanha Marinho) Cf. PONTES, Hildebrando. **Historia de Uberaba e a Civilização no Brasil Central**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro; Vitória Artes Gráficas Ltda., 1970. p. 294.

si e aos filhos<sup>241</sup>”. Os laços de compadrio eram importantes para expandir as possibilidades de relações sociais e fortalecimentos de vínculos dentro do contexto de uma *parentesco espiritual*. Esta estratégia de alianças que poderia trazer “paz na senzala” por outro lado poderia assegurar ao padrinho um status social de privilégio nas relações com os senhorios, mas de igual forma também os tornavam co responsáveis socialmente pela vida dos apadrinhados. De forma que, de acordo com Giovanni Levi, “nos interstícios dos sistemas normativos estáveis ou em formação, grupos e pessoas jogam uma estratégia significativa própria, capaz de marcar a realidade política de uma maneira duradoura, não de impedir as formas de dominação, mas de condicioná-las e modificá-las”<sup>242</sup>.

De forma que o testemunho de João José Maria, Maria Syprianna e Rita Maria se constitui nas percepções de uma rede de proteção e apadrinhamento próxima de Alexandrina e Maria. Mas não somente de proteção de apadrinhados, mas também de autopreservação de um status social. Em que pese num processo seja o Estado que esteja mediando e moderando as narrativas, estas nos forneceram indícios que tornaram possível apreender as ações dos sujeitos para além da letra ou do filtro da lei.

---

<sup>241</sup> SLENES, Robert W. Senhores e Subalternos no Oeste Paulista. IN: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). **História da Vida Privada no Brasil Império: a corte e a modernidade nacional**. SP, Cia. das Letras, 1997, p. 271.

<sup>242</sup> LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 45.

## CAPÍTULO 9: OS AGENTES DA JUSTIÇA...

...não são atores neutros, ou meros porta-vozes do discurso oficial do Estado<sup>243</sup>.

A manifestação dos agentes da justiça nos processos judiciais é de natureza oficial, ou seja, falam pelo Estado. Contudo a linguagem processual é um exercício de poder. Ainda assim, de um poder que não se exime de ser influenciado por representações e imaginários dos indivíduos que o exercem. Na última década da escravidão os agentes da justiça “ajudaram a transformar a jurisprudência numa das arenas de luta contra a escravidão”<sup>244</sup>.

Mas qual era o limite da atuação destes agentes? Não seria a própria lei? É possível ir além, e tentar compreender os interesses pessoais que norteavam suas ações no espectro do processo. Para tanto é necessário imergir no que pelas fontes se tornou possível conhecer sobre estes indivíduos. Por trás de cada andamento processual, cada assinatura, cada vai e vem protocolar estes indivíduos se constituíam agentes históricos. A sombra da justiça projetava contornos mais humanos não tão impessoais.

É necessário compreender quem foram os agentes do Estado e que matizes norteavam o contexto desta justiça materializada nos sujeitos aos quais os escravizados recorriam nos anos finais da abolição para afirmar, estabelecer ou reestabelecer as fronteiras de seus poucos direitos. De acordo com Eugene Genovese,

Os escravos apreenderam o significado de sua vitória com muito mais acuidade do que em geral se crê. Viram que a lei lhes reconhecia poucos direitos e que mesmo esses podiam ser facilmente violados pelos brancos. No entanto, mesmo um único direito, imperfeitamente defendido, bastava para lhes mostrar que era possível resistir às pretensões da classe dos senhores. Não tardou para que, com lei ou sem lei, acrescentassem grande número de “direitos consuetudinários” por eles próprios criados e aprendessem a fazer com que eles fossem respeitados. (...) Os escravos forçaram o sistema jurídico, pois os tribunais repetidamente davam ganho a esses acordos extrajudiciários, atribuindo-lhes força de lei por estarem sancionados por costumes antigos. Tratava-se de uma vitória diminuta no que tangia à proteção cotidiana, mas não era tão diminuta do ponto de vista psicológico; ela deu aos escravos a sensação de que tinham direitos próprios, ao

<sup>243</sup> OLIVEIRA, Fabiana Luci de; FERREIRA DA SILVA, Virgínia. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, n. 13, jan./jun. 2005. p. 244-259.

<sup>244</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade* – Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 172.

mesmo tempo em que os tornou mais conscientes dos direitos usurpados<sup>245</sup>.

### 9.1 O escrivão

Foi num sábado, 15 de outubro de 1881, que o escrivão Francisco Magalhães apresentou a conclusão dos autos ao Delegado Vicente Domingos que lavrou o termo de acusação e solicitou que fossem levados ao Promotor Público.

“Vistos os autos e pelo que disseram as testemunhas constantes das folhas 5 a 12, ficou provado que Maria Balbina de Almeida, mulher de Apolinário José de Almeida, no dia 04 do corrente na Fazenda do Vao, Districto desta cidade, castigou desumanamente com um chicote de couro de anta a menor Alexandrina que conta apenas com sete pra oito anos de idade, e não ficando ainda assim satisfeita chamou seu filho e nome Antônio José de Almeida para concluir esse castigo, o qual obedeceu e realizou o dito castigo, produzindo de tais castigos na dita Alexandrina os ferimentos constantes no auto de corpo de delito da folha 3. E ainda mais prova que são usados a espancarem as crianças que a dous anos mais ou menos, falleceu na mesma casa um menino de nome Pedro com menos de um ano de idade, com uma perna e um braço quebrados. São testemunhas “Laurindo Antônio Barreiro, Maria Siprianna Braga, Ritta Maria do Carmo, Claudina Rosa de Jesus, Francelina de Tal, Belmiro Antônio Villarouco, Francisco de Souza Lima e informante Maria escrava do dito Apolinário”<sup>246</sup>.

Apesar de, no Termo de Acusação, o delegado nomear entre as testemunhas Francelina de Tal, ela ainda não tinha sido ouvida até aquele momento. Enviado o inquérito ao promotor público Antônio Borges Sampaio, por intermédio do escrivão José Maria do Nascimento, encaminha-o ao juiz municipal Juventino Polycarpo Alves de Lima que, em seguida, o faz retornar ao promotor público, através de seu escrivão. Nestas movimentações, chama-nos a atenção o papel do escrivão do judiciário que recebe o termo de acusação na promotoria, na quarta feira, 19 de outubro de 1881 e se torna o escrivão a assinar os próximos andamentos do inquérito que acompanhamos.

Antônio Borges Sampaio, o promotor do caso de Alexandrina, tinha como seu escrivão José Maria do Nascimento, 2º tabelião do cartório eleitoral que desfrutava de uma inexorável reputação no contexto da cidade de Uberaba.

José Maria do Nascimento aparece nos Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba, ainda em 1841 como “serventuário”, e já como 2º tabelião em

<sup>245</sup> GENOVESE, Eugene Dominick. **A terra prometida: o mundo que os escravos criaram.** Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988.p.54.

<sup>246</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Conclusão dos autos do inquérito** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p.14-15.

1859, “solicitando pagamento de oitenta mil e trezentos e oitenta e seis réis, relativo a Processos Crime, que foi condenada a municipalidade”<sup>247</sup>. Nos Anais da Câmara seu nome é mencionado outras trinta e cinco vezes solicitando pagamento por “custos judiciais que o município foi condenado”. Seu nome é citado como fiador em favor do procurador Antonio Cesario da Silva e Oliveira, para que este tomasse posse<sup>248</sup>. Em dezembro de 1866, em sessão “Magna Extraordinária” ele aparece como maestro de uma banda que tinha executado o Hino Nacional “ouvido pela Multidão de pé e com cabeças descobertas” na ocasião da posse e nomeação da Guarda Nacional em Uberaba. Numa sessão em 8 de outubro de 1868, aparece nas atas o registro de sua eleição para a Comissão Externa da Câmara<sup>249</sup>. Em 1868 ele é citado como escrivão de 2º ofício<sup>250</sup> e em outubro de 1870, num requerimento do vereador Sousa Machado. Sobre o qual

deliberou a Camara contra o voto do vereador Machado, que se mandasse ao Mestre da Musica, Jose Maria do Nascimento, cinqüenta mil réis, para gratificar os meninos da Corporação da mesma musica, com officio ao mesmo agradecendo-lhe os serviços que por aquela ocasião prestou<sup>251</sup>.

Em 1866, José Maria Nascimento é novamente eleito para compor a Comissão Externa do município<sup>252</sup>. Em um parecer da Comissão Geral da Câmara em 1878, ele é identificado como “Escrivão do Crime” solicitando pagamentos pela “metade dos custos que venceu como escrivão do processo crime do Réu Joaquim Alves Godim”<sup>253</sup>. Ele também foi um dos signatários da “mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia desta mesma cidade”<sup>254</sup>. Borges Sampaio o identifica como sobrinho do Padre Zeferino Batista Carmo<sup>255</sup> e o apresenta como “Capitão”, um “amante da arte”. Borges Sampaio ainda registra a presença da banda do “maestro José Maria do

<sup>247</sup> Sessão Ordinária do dia 05/10/1859. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 1. p. 250-251.

<sup>248</sup> Sessão Ordinária do dia 05/10/1865. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 1. p. 211-212.

<sup>249</sup> Sessão Ordinária do dia 05/10/1868. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 1. p. 225-226.

<sup>250</sup> *Ibidem*. p. 303.

<sup>251</sup> Sessão Ordinária do dia 05/10/1870. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 1. p. 246-247.

<sup>252</sup> Sessão Ordinária do dia 05/10/1866. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 1. p. 242-243.

<sup>253</sup> Sessão Ordinária do dia. 25/10/1878. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 2. p. 185.

<sup>254</sup> Sampaio, Antônio Borges. **Uberaba: História, fatos e homens**. v.1. p. 164.

<sup>255</sup> *Ibidem*. p.185.

Nascimento”, na fundação da Escola Normal de Uberaba, da qual ele também é um dos signatários na ata de fundação<sup>256</sup>.

“Apaixonadíssimo pela música, tanto religiosa como profana”, o sobrinho do Padre Zeferino Batista Carmo, de quem teria herdado o talento para a musicalidade teria sido um dos precursores do teatro em Uberaba,<sup>257</sup>. Em outro texto intitulado “A música em Uberaba”, localizado na Revista do Arquivo Público Mineiro, de autoria de Antônio Borges Sampaio, naquele tempo, promotor do caso, informava que:

O capitão José Maria do Nascimento foi agraciado em 1884 por sua excellência reverendíssima o Senhor Dom Cláudio Ponce de Leão, então Bispo da Diocese de Goyaz, com o título de - Mestre do Côro – na Matriz de Uberaba [...].Tendo o coronel Antônio Cesario da Silva e Oliveira, genro do capitão Nascimento, [...]. Fallecendo o Capitão Nascimento em 29 de setembro de 1885, tomou a direção desta corporação seu filho Augusto Camparini do Nascimento, até falecer em 29 de maio de 1895, que a manteve com luzimento<sup>258</sup>.

Teria sido sócio fundador da Sociedade Abolicionista filhas do Calvário, no ano de 1884<sup>259</sup>, embora nem sempre tivesse lutado contra a escravidão. Já tinha sido padrinho de filhos de escravizados em três ocasiões: em 1861, ele e sua mulher “Iodoemilia”(Ludimila) de tal apadrinharam Eugênia filha de Esméria Crioula<sup>260</sup>, em 1863, apadrinhou a menina Amélia, filha de Francisca Emerenciana, esta era escravizada de Antônio Borges Sampaio, promotor público<sup>261</sup>. Em 1877, apadrinhou Angelo, filho da escravizada Joanna, esta escravizada pelo próprio José Maria do Nascimento<sup>262</sup>.

José Maria do Nascimento era também o tabelião que todas as cartas de liberdade constantes do Cartório do 2º Ofício de Notas, Escrituras e Procuраções de 1869 a 1833<sup>263</sup>. Atuou como 2º tabelião em dois processos criminais envolvendo escravizados em 1854 foi o escrivão em 43 processos envolvendo escravizados entre 1854 e 1884.

<sup>256</sup> Ibidem. p. 384.

<sup>257</sup> Ibidem.

<sup>258</sup> SAMPAIO, Antônio Borges. A Música em Uberaba. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Disponível em:[http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/1236.pdf](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/1236.pdf). Acesso em: 22 de jul. 2019.

<sup>259</sup> Sampaio, Antônio Borges. **Uberaba: História, fatos e homens**. v. 1. p. 359-362.

<sup>260</sup> **Batismos**. Arquivo Público de Uberaba, Caixa 130.

<sup>261</sup> Ibidem.

<sup>262</sup> Ibidem.

<sup>263</sup> **Catalogo para estudos da escravidão**. Cartório do 2º Ofício de Notas, Escrituras e Procuраções. Livro n. 11. p. 4.

Em 19 de outubro de 1881, quando o processo de Alexandrina chega às mãos do escrivão José Maria do Nascimento este faz questão de registrar nos autos do processo que estava ocupado com outras atribuições de sua função: “Certifico que estou ocupado no juízo do Distrito com trabalhos provenientes aos recursos eleitorais vindos do tribunal de relação”<sup>264</sup>. Conforme se pode constatar na sessão dos “Editaes” do *Jornal Gazeta de Uberaba*, o escrivão estava, neste período, envolvido na entrega de títulos de eleitor no cartório de 2º ofício, e era o responsável pela guarda e entrega dos mesmos<sup>265</sup>.

De fato, neste período, a movimentação processual é reduzida, sendo que somente em 3 de novembro de 1881 o escrivão entrega os autos para a vista do promotor público Borges Sampaio<sup>266</sup>. No mesmo dia, 3 de novembro de 1881, o jornal *Gazeta de Uberaba* na sessão de “Ocurrências Policiaes” traz a informação da conclusão do inquérito:

Concluiu-se na delegacia de policia o inquérito policial à que se procedeu contra Maria Balbina de Almeida e seu filho Antônio José de Almeida pelas ofensas por elles praticadas na pessoa da menor Alexandrina.<sup>267</sup>

<sup>264</sup> **Processo Criminal.** Série agressão física nº 133. 1881. Arquivo Público de Uberaba .p. 15.

<sup>265</sup> Editaes

Entrega de Títulos

O Dr. Juventino Polycarpo Alves Lima, juiz municipal da cidade de Uberaba, e seu termo, na forma da lei, etc. Faz saber por este que estão convidados os cidadãos Benedicto Jose dos Santos, Manoel José da Silva Fernandes, Belarmino Gonçalves, Antônio Pereira dos Santos e Antônio Moreira de Carvalho, os quaes da relação do distrcito, forma ultimamente reconhecidos em grão de recursos, eleitores deste município, para irem pessoalmente receber seus títulos, no cartório do tabellão do 2º ofício, José Maria do Nascimento, em cujo poder se acham. E para que cheguia ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente edital que será affixado nos lugares do costume e publicado pela imprensa. Uberaba, 17 de outubro de 1881. Eu, Antônio José da Fonseca, escrivão que o escrevi. Juventino Polycarpo Alves Lima.

**Gazeta de Uberaba.** 23 de outubro de 1881, Edição 131. p.4.

<sup>266</sup> **Lei de 29 de Novembro de 1832.** Vide Lei nº 261, de 1841. Promulga o Codigo do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisoria ácerca da administração da Justiça Civil.

**SECÇÃO III -Dos Promotores Publicos**

Art. 36. Podem ser Promotores os que podem ser Jurados; entre estes serão preferidos os que forem instruidos nas Leis, e serão nomeados pelo Governo na Côte, e pelo Presidente nas Provincias, por tempo de tres annos, sobre proposta triplice das Camaras Municipaes.

Art. 37. Ao Promotor pertencem as attribuições seguintes:

1º Denunciar os crimes publicos, e policiaes, e accusar os delinquentes perante os Jurados, assim como os crimes de reduzir á escravidão pessoas livres, carcere privado, homicidio, ou a tentativa delle, ou ferimentos com as qualificações dos artigos 202, 203, 204 do Codigo Criminal; e roubos, calumnias, e injurias contra o Imperador, e membros da Familia Imperial, contra a Regencia, e cada um de seus membros, contra a Assembléa Geral, e contra cada uma das Camaras.

2º Solicitar a prisão, e punição dos criminosos, e promover a execução das sentenças, e mandados judiciais.

3º Dar parte ás autoridades competentes das negligencias, omissões, e prevaricações dos empregados na administração da Justiça.

Art. 38. No impedimento, ou falta do Promotor, os Juizes Municipaes nomearão quem sirva interinamente.

<sup>267</sup> **Gazeta de Uberaba.** 23 de outubro de 1881. Edição 134. p. 3.

Neste mesmo encarte de jornal, que mostra a relativa repercussão do caso na opinião pública de Uberaba, registrava-se outro caso de violência física contra menores. O que chama a atenção é o *modus operandi* semelhante, a denunciar que o caso de Alexandrina poderia não ser incomum, ou talvez, tivesse inspirado outras queixas, como a queixa de *Chico Novato* que corrobora a tese de Celia Maria Marinho de Azevedo que a partir de 1881 começa a haver maior apoio popular à causa dos escravizados e os delegados de polícia passam a produzir mais registros destas denúncias.

A 15 do corrente compareceu na delegacia de policia o menor Joaquim Placidino, queixando-se de haver recebido de Francisco de Almeida, vulgo Chico Novato, diversas ofensas phisicas feitas com chicote de couro d'anta. Procedeu-se ao respectivo auto de corpo de delicto, e vae se prosseguir ao inquérito policial <sup>268</sup>.

As movimentações processuais podem “*parecer andamentos sutis nos quais o tribunal se perde*” <sup>269</sup>, e a figura do escrivão pode ser mal compreendida como mero entregador de ofícios, contudo como diria Lima Barreto, “os escrivães, fique o senhor sabendo, é que são as verdadeiras autoridades. Os delegados não fazem senão o que eles querem; tecem os pauzinhos”<sup>270</sup>. O escrivão estabelecia o ritmo do andamento processual. E na justiça o tempo é fator imprescindível. De acordo com Adorno “o tempo é medida de justiça”.

Quando um processo é longo demais se torna mais difícil corrigir erros na sua condução administrativa, dificulta acesso e depoimentos de testemunhas e colabora pra sua caducidade, se curto demais, incorre no risco de não ter elementos suficientes que sustentem seja acusação ou defesa além de correr o risco de ignorar direitos fundamentais<sup>271</sup>. O escrivão é o maestro do tempo no andamento processual e compreender suas nuances colabora para o entendimento de como foi possível no contexto da justiça criminal em Uberaba no fim do século XIX, a fluência dos processos movidos (em certa medida) por escravizados contra seus senhorios. Este processo não ficou parado, não foi engavetado, teve prosseguimento e chegou a Júri.

<sup>268</sup> Ibidem.

<sup>269</sup> KAFKA, Franz. **O processo**. Companhia das Letras: São Paulo, 2005. p. 181.

<sup>270</sup> BARRETO, Lima. **Recordações do Escrivão Isaías Caminha**. São Paulo: Ática, 1995. (Bom Livro). p. 21.

<sup>271</sup> ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. **A justiça no tempo, o tempo da justiça**. *Tempo soc.* [online]. 2007, v. 19, n. 2, p.131-155. 2007.p.132.

## 9.2 O Promotor Público

Os autos do inquérito policial sobre o espancamento da menor Alexandrina, filha da escravizada Maria, foram para as mãos do promotor Antônio Borges Sampaio que era o responsável por oferecer a denúncia contra os acusados D. Maria Balbina de Almeida e Antônio José de Almeida seu filho, ou solicitar mais esclarecimentos sobre o caso do espancamento de Alexandrina e sobre a morte do menino Pedro, há dois anos antes.

Ao interrogarmos quem era este agente da justiça saímos definitivamente da rede de sociabilidade de Maria e adentramos nas redes políticas das elites uberabenses. Sampaio era imigrante português nascido no dia dois de janeiro de 1827, na Freguesia de Valença D`ouro, província de Beira Alta – Portugal<sup>272</sup>. Imigrou para trabalhar em São Paulo como caixeiro (balconista) num estabelecimento de comércio de sal grosso. O proprietário da casa Zimbres, onde ele trabalhava abriu uma nova loja em Uberaba para a qual Borges Sampaio veio para ser gerente, em 1847. Na cidade, casou-se com Maria Cassimira de Araujo, irmã do Barão de Ponte Alta, em 1849, entrando para as redes políticas locais, já que o Barão de Ponte Alta era o líder dos liberais na região.

Em Uberaba, Borges Sampaio teve uma intensa vida pública.

Atuou na instrução pública em várias funções, dentre elas, delegado da instrução pública, diretor da Escola Normal, etc. Na justiça, atuou como curador dos órfãos, promotor público. Atuou, ainda, na polícia, na Guarda Nacional, na Câmara Municipal e na Imprensa local e da Corte, entre outros<sup>273</sup>.

Sampaio fora em 1857, membro da comissão de polícia<sup>274</sup>. Teria o promotor Borges Sampaio algum interesse pessoal na causa envolvendo esta escravizada? Florisvaldo Paulo Ribeiro Júnior ressalta a intervenção deste “*coronel*” na cidade de Uberaba, em favor de escravos, nos “processos de manumissão, cartas de alforria e escrituras de compra e venda de escravos”<sup>275</sup>. Contudo nesta circunstância e data, ou

---

<sup>272</sup> **Anais dos livros de atas da Câmara Municipal de Uberaba - Século XIX - 1857 a 1900 - Volume I.** p. 163-164.

<sup>273</sup> RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. Dimensões da liberdade: Borges Sampaio e os escravos na cidade de Uberaba, 1836/1888. **Olhares & Trilhas**, Uberlândia, ano VI, n. 6, p. 71-86, 2005.

<sup>274</sup> Sessão extraordinária do dia 06/07/1857. **Anais dos livros de atas da Câmara Municipal de Uberaba (07/ 01/1857 A 31/12/1900).**

<sup>275</sup> RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. Dimensões da liberdade: Borges Sampaio e os escravos na cidade de Uberaba, 1836/1888. **Olhares & Trilhas**, Uberlândia, ano VI, n. 6, p. 71-86, 2005.

seja, outubro de 1881, ele atuava como promotor público da cidade, bem como o presidente da Câmara de Uberaba, ou seja, o chefe do executivo<sup>276</sup>.

Ribeiro Júnior entende que o promotor poderia ser considerado parte de uma fração mais progressista da cidade, apesar de também ter sido proprietário de escravos. Na época da morte do menino Pedro, era o Curador Geral de “Orphãos” da cidade, visto aparecer como requerente em uma manumissão em 1868<sup>277</sup>. As ações de Sampaio atraíam invariavelmente críticas ácidas na cidade, como no *Correio Uberabense* (MG) - de 13 de junho de 1880, onde fazem o seguinte desagravo:

O tenente Coronel Antônio Borges Sampaio  
Os detractores deste distincto cidadão não cessam de o molestar.  
Todos os seus actos, ainda mais dignos de louvor, são expostos ao ridículo pelos escrivinhadores que lhe são desafectos.  
O ridículo porem cahe sobre estes...  
A carta de liberdade concedida pelo tenente coronel Sampaio ao seu escravo Feliciano, deu assumpto aos Bazilios para fazerem espirito. Provavelmente, ignoram os mofineiros da Gazeta, que o Tenente Coronel Sampaio libertou ha pouco tempo (18 de setembro de 1877) um creoulinho de nome Joaquim, ao qual tracta e educa com desvelo de pae. O tenente-coronel Sampaio não deve dar importância as baixas publicações dos seus mequinhos inimigos. O publico conhece a distância que existe entre s. s. e elles.<sup>278</sup>

O desagravo feito em órgão da imprensa evidencia um conflito no que tange às questões relativas à emancipação de escravos: Sampaio parece ser criticado pela libertação de um escravo chamado Feliciano, o que os registros de cartas de liberdade confirmam: ele teria sido libertado na ocasião do casamento de seu filho Zeferino Borges Sampaio e Maria Rofina de Jesus, no dia 10 de abril de 1880<sup>279</sup>, dois meses antes da matéria do *Correio Uberabense*. Sampaio parecia estar efetivamente sob o olhar suspeito dos senhores de escravos. Provavelmente esta posição não tão confortável entre os grupos mandatários da cidade o obrigasse a buscar um rigor de detalhes nos processos em que atuava como promotor. A presença deste promotor é relevante, visto ter sido membro de ao menos uma sociedade abolicionista em Uberaba, e para, além disso, demonstrar ser “um advogado atualizado em relação às propostas de

<sup>276</sup> **Anais dos livros de atas da Câmara Municipal de Uberaba - Século XIX - 1857 a 1900.** v. I. p. 163-164.

<sup>277</sup> **Manumissão.** Arquivo Público de Uberaba. Caixa 399.

<sup>278</sup> **Correio Uberabense (MG) - 1880 a 1881.** p. 3. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=816825&pesq=uberaba>.

<sup>279</sup> **Manumissão.** Arquivo Público de Uberaba. Livro 8. p. 98.

modificações da legislação brasileira que regia a propriedade escrava”, como bem definiu Florisvaldo Paulo Ribeiro Júnior<sup>280</sup>.

O promotor Antônio Borges Sampaio também se tornou um líder da câmara em 1878 e permaneceu nesta função até 1883. O líder da câmara era o agente do executivo. Esta curiosa situação nos remete ao fato de que Borges Sampaio é o chefe do executivo (equivalente a um prefeito) e ao mesmo tempo promotor público de Uberaba, no âmbito deste inquérito penal. Teriam seus interesses políticos e seus posicionamentos abolicionistas interferido nos rumos do inquérito? Em que pese suas ações tenham sido norteadas pelas formas da lei, o empenho demonstrado na condução deste junto ao seu histórico de ações permite inferir sobre sua relevância.

Na data de 10 de novembro de 1881 através de um requerimento conhecido como “*Remessa*”, o promotor Borges Sampaio solicita ao coletor municipal Tenente Maximiano Jose de Moura para que ele se certifique sobre a existência da matrícula da “*ingênu*a” Alexandrina, filha de Maria, escrava de Apolinário José de Almeida. Bem como da matrícula de Pedro, “*ingênuo*”, filho de Maria escrava de Apolinário<sup>281</sup>. De acordo com Chalhoub, neste período movimentos e cidadãos abolicionistas “começam a examinar as listas de matrícula em busca de escravos cuja propriedade não estivesse regularizada”<sup>282</sup>. Havendo também o risco de reescravização, uma vez que Alexandrina era filha do Ventre Livre. Chalhoub afirma que

A facilidade em forjar “provas” de propriedade de escravos, ou a existência de formalidade criadas para dispensá-las na origem, para em seguida criar papéis capazes de conferir verossimilhança de legalidade à propriedade adquirida ao arrepio da lei, reverberava na experiência de cativos outros que não africanos recém-chegados, aumentando também o risco de escravização ilegal para pretos libertos e livres<sup>283</sup>.

A figura do coletor era prevista no decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, (que foi regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre) o qual dizia que deveria haver “em cada

<sup>280</sup> RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. Dimensões da liberdade: Borges Sampaio e os escravos na cidade de Uberaba, 1836/1888. **Olhares & Trilhas**, Uberlândia, ano VI, n. 6, p. 71-86, 2005.

<sup>281</sup> Arquivo Público de Uberaba. Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Solicitação do Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio e resposta da Coletoria Municipal** – 1881. p. 17.

<sup>282</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade** – Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.. p. 171.

<sup>283</sup> CHALHOUB, S. Costumes senhoriais: escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império. In: AZEVEDO, E.; et al. (orgs.) **Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2009, p. 44.

município, para classificação dos escravos que possam ser libertados, uma junta composta do presidente da câmara, do promotor público e do coletor”<sup>284</sup>.

No documento, as crianças são referidas como “*ingênuos*”. De acordo com Alaniz

A condição de *ingênuo*, quando devidamente decalcada de seu similar romano, proporcionava a seu detentor todos os direitos de uma cidadania integral [...] transferindo a situação para o caso dos *ingênuos* brasileiros, estes passariam a ter acesso a alguns direitos que a mera condição de liberto não proporcionava<sup>285</sup>.

A Lei do Ventre Livre aboliu as diferenças entre *ingênuos* e *libertos*, a partir dela todos nasceriam livres<sup>286</sup>. Ao qualificar Alexandrina e Pedro como “*ingênuos*” o promotor estava, ainda que numa perspectiva meramente instrumental, qualificando a abrangência de suas personalidades jurídicas<sup>287</sup>. Assim, eram nominados *ingênuos* àqueles que nunca tinham sido submetidos à escravidão, por já terem nascidos livres. Conforme o estado civil de liberdade, havia uma classificação binária, entre livres e escravos. Os *ingênuos* já não estariam, portando sujeitados à escravidão<sup>288</sup>, mas constituíam sujeitos de direitos.

Esta condição poderia ser vista como uma *escravização ilegal*, o que denota o quão precária poderia ser a liberdade de negros e negras livres, nas décadas finais do século XIX. Como afirma Chalhoub, “*escravização ilegal e precarização da liberdade são duas faces da mesma moeda. Ninguém poderia ser negro – preto ou pardo – livre ou liberto, sem segurança, numa sociedade em que escravizar ao arrepio das leis vigentes se fizera direito senhorial costumeiro*”<sup>289</sup>. Uma criança negra em estado de liberdade pela Lei do Ventre Livre era pensada ainda como *escravizada*. De fato, “negro e escravo eram pensados como categorias co-extensivas; conceitualmente, ser negro era ser

<sup>284</sup> Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Disponível em : <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>. Acesso em: jul. 2019.

<sup>285</sup> ALANIZ, Anna Gicella G. *Ingênuos e Libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*. Campinas: Ed. UNICAMP, 1997. p. 39.

<sup>286</sup> DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da história, Sujeitos de Direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860 -1888)*. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-21082017-150447/pt-br.php>. Acesso em 19 de jul. 2019.

<sup>287</sup> Ibidem. p. 30.

<sup>288</sup> Ibidem. p. 46.

<sup>289</sup> CHALHOUB, Sidney. *Costumes Senhoriais. Escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império*. IN: *Trabalhadores na cidade*. Cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX. Campinas: Editora Unicamp, 2009, p. 23-62.  
CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*. Ilegalidade e costume no Brasil Oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

escravo e ser escravo era ser negro”<sup>290</sup>. A liberdade experimentada por livres e libertos de cor na sociedade escravista era frágil. Pessoas brancas tinham uma característica fenotípica que não lhes permitia ter sua condição de liberdade questionada ao contrário das pessoas negras. Parece-nos que o que as feridas encontradas no corpo de Alexandrina estão a denunciar não é apenas a violência física contra uma criança indefesa, mas a fragilidade mesma nas condições de exercício da liberdade aos sujeitos alcançados pela Lei do Ventre Livre.

### 9.3 O Coletor.

No mesmo dia 10 de novembro de 1881, o tenente Maximiano José de Moura “collector” municipal, em resposta célere à “Remessa” do promotor Borges Sampaio informou que na coletoria do município estavam as matrículas de “todos os filhos livres de mulher escrava residentes neste município”. O coletor relata que nas páginas 34 e 35 constava o seguinte registro:

O tenente Maximiano José de Moura, collector municipal desta cidade de Uberaba na forma da lei. Certifico e junto por fé que relendo com todo o cuidado e atenção o livro que (se encontra) nesta collectoria desse foro as matrículas de todos os filhos livres de mulher escrava, residentes neste município. N’elle as folhas trinta e quatro se não a folha trinta e cinco, deparei com a matrícula do theor e forma seguinte:

Número de ordem das notas:	Oitocentos e trinta.
Nome do senhor da mãe:	Apolinário José de Almeida
Residência:	Uberaba
Número de ordem da matrícula geral do município:	Oitocentos e setenta e oito.
Nome do “ingênuo”:	Pedro
Sexo:	Masculino
Cor:	Preta
Data do nascimento:	16 de Abril de 1878
Naturalidade:	Uberaba
Nome da mãe:	Maria
Número de ordem na matrícula geral do município do Prata:	Dois mil trezentos e quatro <sup>291</sup> .

O coletor certifica que no caderno das observações consta a nota seguinte: “Falecido a seis de agosto de mil oitocentos e setenta e nove”. Ele ainda certifica que não consta no livro a matrícula da “ingênuo” Alexandrina.

<sup>290</sup> CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África.** São Paulo: Brasiliense, 1985.

<sup>291</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Resposta do Collector Municipal à solicitação do Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 17.

Certifico mais que não consta do mesmo livro a matrícula da ingênuia Alexandrina, ao próprio livro me reporto. Dada e passado na collectoria municipal da cidade de Uberaba nos dez dias do mês de novembro de mil oitocentos e oitenta e um<sup>292</sup>.

No sábado, 12 de novembro de 1881, o promotor Borges Sampaio, em vista da inexistência do registro de Alexandrina como nascida livre, solicita ao coletor que verifique se ela consta como cativa, portanto no livro de matrícula de escravos e dê a certidão de sua matrícula. Assina a solicitação, o próprio Borges Sampaio<sup>293</sup>.

Em vista da certidão supra, enquanto Alexandrina, precisa ainda o Supp<sup>o</sup> (superestimado) verificar se esta é captiva; e sendo-o pede se lhe dê a certidão negativa de sua matrícula<sup>294</sup>.

O coletor certifica que no livro de matrícula especial “de todos os escravos existentes no município” não consta a matrícula de Alexandrina e que o “livro das averbações de todos os escravos do município” também não faz qualquer menção a Alexandrina<sup>295</sup>.

Certifico que do livro de matrícula especial de todos os escravos residentes neste município, não consta a matrícula de Alexandrina a que faz menção a petição retro. Certifico mais que também do livro de averbações de todos os escravos que mudaram o domicílio, não consta igualmente que a dita Alexandrina fosse aqui assentada. Dos próprios livros de matrícula e averbações me reporto<sup>296</sup>.

O registro de escravizados ao longo do século XIX fora uma ferramenta do governo imperial para tentar auferir controle e, sobretudo, arrecadar impostos sobre a atividade escravista<sup>297</sup>. A lei 2040 de 28 de setembro de 1821<sup>298</sup>, não somente declarava livres os frutos do ventre de escravizadas, mas também criava o fundo de emancipação<sup>299</sup>, regulamentava a formação de pecúlio<sup>300</sup> bem como o contrato de

<sup>292</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Resposta do Collector Municipal à solicitação do Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 17.

<sup>293</sup> Ibidem.

<sup>294</sup> Ibidem. p. 17-18.

<sup>295</sup> Ibidem. p. 17.

<sup>296</sup> Ibidem. p. 17-18.

<sup>297</sup> COSTA, Wilma Peres. O Império do Brasil: dimensões de um enigma. **Almanack Braziliense** n. 1, maio. 2005. p. 34.

<sup>298</sup> **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1821**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm). Acesso em: fev. 2020.

<sup>299</sup> Art. 3º Serão anualmente libertados em cada Província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.

<sup>300</sup> Art. 4º É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo pecúlio.

prestação de serviços<sup>301</sup>. Revogou ainda as alforrias por ingratidão<sup>302</sup>. Declarou libertos os escravos de nação, àqueles de usufruto da coroa, os de herança vaga bem como os abandonados por seus senhores<sup>303</sup>. Nesta mesma lei se institui á *matricula especial de todos os escravos existentes do Império*, onde se estabelece que no prazo de um ano da publicação da lei os escravizados que não tivessem sido matriculados seriam considerados libertos, sendo que a matrícula custaria para o “senhor” 500 réis se registrado no prazo e 1000 réis no caso de registros fora do prazo<sup>304</sup>. Na mesma Lei do Ventre Livre ficou instituído que as paróquias religiosas que seriam responsáveis pelo registro de nascimento e óbito de escravizados, sob pena de multa de 100.000 réis<sup>305</sup>. De acordo com o Ministério da Agricultura, no ano de 1875, “os escravos não matriculados são considerados libertos independentemente de qualquer título”<sup>306</sup>.

Diante disto, a situação de Alexandrina, ainda que não fosse uma liberta do Ventre Livre, a ausência de matrícula a colocaria na condição de liberta pela ausência de registro de matrícula. Mas o fato era que Alexandrina além de ter nascido em estado de liberdade, não tinha sido matriculada. E por isto, seus senhores poderiam ser acusados de *escravidão ilegal*<sup>307</sup>, um crime contra a “liberdade individual” previsto no artigo 179 do Código Criminal de 1830, com pena prevista de “de prisão por tres a nove

<sup>301</sup> § 3º É, outrossim, permittido ao escravo, em favor da sua liberdade, contractar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do Juiz de Orphãos.

<sup>302</sup> § 9º Fica derogada a Ord. liv. 4º, titl 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão.

<sup>303</sup> Art. 6º Serão declarados libertos:

§ 1º Os escravos pertencentes á nação, dando-lhes o Governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2º Os escravos dados em usufructo à Corôa.

§ 3º Os escravos das heranças vagas.

§ 4º Os escravos abandonados por seus senhores. Se estes os abandonarem *por* invalidos, serão obrigados a alimentar-os, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo Juiz de Orphãos.

<sup>304</sup> Art. 8º O Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes do Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annuciado com a maior antecedencia possivel por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez sómente o emolumento de 500 réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1\$000 se exceder o dito prazo. O producto deste emolumento será destinado ás despezas da matricula e o excedente ao fundo de emancipação.

§ 4º Serão tambem matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficam livres. Incurrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omittidos, e, por fraude nas penas do art. 179 do codigo criminal.

<sup>305</sup> § 5º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.

<sup>306</sup> O Direito. *O direito: revista de legislação, doutrina e jurisprudência*. v. 11, set./dez. 1876. p. 261.

<sup>307</sup> Art. 179. Reduzir á escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade.

Penas - de prisão por tres a nove annos, e de multa correspondente á terça parte do tempo; nunca porém o tempo de prisão será menor, que o do captiveiro injusto, e mais uma terça parte.

anos, e de multa correspondente á terça parte do tempo; nunca porém o tempo de prisão será menor, que o do cativo injusto, e mais uma terça parte”<sup>308</sup>.

A proximidade entre o coletor municipal e o promotor, talvez explique a celeridade dos encaminhamentos, pois parece transcender as fronteiras das relações institucionais. Na ata da Câmara dos vereadores, consta o registro de que Borges Sampaio assumiu o posto de vereador em 1865<sup>309</sup>.

por não haver número suficiente de vereadores, o Presidente convidou o senhor **Maximiano Jose de Moura**, para prestar juramento e tomar posse de vereador suplente mais votado para que fora eleito<sup>310</sup>;

Maximiano José de Moura era um dos três farmacêuticos de Uberaba<sup>311</sup>, e acabou nomeado a tenente cirurgião da 32ª Cia. da Guarda Nacional em 1866, conforme registra o Diário de Minas.

Ao comandante superior da Guarda Nacional de Uberaba: dê ordem de s. exc. o sr. Vice presidente da província comunico a v.s, em resposta ao seo ofício de 4 de julho último, que por portaria de hoje foi o cidadão Maximiano Jose de Moura nomeado para o posto de tenente cirurgião do 32º batalhão de serviço activo<sup>312</sup>

O comandante superior da Guarda Nacional de Uberaba era Antonio Eloy Casemiro de Araujo<sup>313</sup> que solicitou a patente para o agora “tenente” Maximiano José de Moura. O superior do comandante Antônio Eloy era cunhado de Antônio Borges Sampaio que foi o chefe do Estado - Maior do Comando Superior da Guarda Nacional<sup>314</sup>. O memorialista Hildebrando de Araújo Pontes diz que: “a pequena

<sup>308</sup> Dos crimes contra a liberdade individual. Art. 179. Reduzir á escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade. Penas - de prisão por tres a nove annos, e de multa correspondente á terça parte do tempo; nunca porém o tempo de prisão será menor, que o do cativo injusto, e mais uma terça parte. Código Criminal do Imperio do Brazil - Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm).

<sup>309</sup> Nomeado pelo presidente Henrique Raymundo Des Genettes, um médico francês que migrou em 1853 para Uberaba para atuar na Guarda Nacional. Também foi o primeiro tipógrafo, fundador do primeiro jornal da cidade. Atuou na revolução liberal de 1842, e tinha uma intensa vida política em Uberaba. Legislaturas. Tenente Coronel Antônio Borges Sampaio. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba.** p. 163- 165. Disponível em: <https://www.cneconline.com.br/temp/arquivopublicouberaba/#p=164>. Acesso em: 7 de set. 2019.

<sup>310</sup> Sessão Ordinária do dia 06/02/1865. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 1. p. 201.

<sup>311</sup> Sessão Ordinária do dia 06/02/1869. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 1. p. 341-342.

<sup>312</sup> **Diário de Minas.** Quarta feira 19 de setembro de 1866. n. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=376523&pesq=Maximiano%20Jos%C3%A9%20de%20Moura>. Acesso em: 7 de set. 2019.

<sup>313</sup> Sessão Ordinária do dia 06/02/1867. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 1. p. 264-265.

<sup>314</sup> Legislaturas. Tenente Coronel Antônio Borges Sampaio. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba.** p. 163 - 165. Disponível em: <https://www.cneconline.com.br/temp/arquivopublicouberaba/#p=164>. Acesso em: 7 de set. 2019.

convivência do Coronel Sampaio com o Alferes Antônio Elói foi demasiadamente suficiente para que êste e tôda a sua família lhe granjeassem as simpatias oferecendo-lhe em casamento uma de suas irmãs, a jovem Maria Cassimira de Araújo”<sup>315</sup>. Antônio Eloy Cassemiro de Araujo foi mais conhecido como Barão de Ponte Alta.

O coletor Maximiano José de Moura foi tesoureiro dos correios<sup>316</sup>, membro da Loja Maçônica Amparo da Virtude em 1877<sup>317</sup>. Na eleição de vereadores da Câmara Municipal, do quadriênio de 1877 -1880, Maximiano foi o quarto mais votado com 365 votos em novembro de 1876<sup>318</sup>. Ele então toma posse no ano seguinte junto aos outros sete eleitos, Major Joaquim Jose de Oliveira Penna, Tenente Coronel Antônio Borges Sampaio, Quirino Rodrigues de Miranda, Capitão Jose Bento do Valle, Alferes Joaquim Rodrigues de Barcellos, Ernesto Jose da Silva Penna, e o Alferes Jose Caetano Pereira<sup>319</sup>. Maximiano também foi um dos sócio fundadores do Theatro São Luiz, em 1862, junto a João Pedro de Antiochia Barbosa - presidente, Antônio Cesário da Silva e Oliveira filho – secretário<sup>320</sup> e Raimundo Des Genettes. Note-se, portanto, que os agentes da justiça faziam parte de uma rede de sociabilidade que aparentemente os aproximava mais dos interesses dos acusados do que dos denunciantes.

Ainda assim, Maria, mãe de Alexandrina, em um situação de conflito e nítida desvantagem competitiva com sua senhoria, a princípio, mobiliza certos recursos de forma consciente mas não hiper racionalizada. E ao mobilizá-los expande geometricamente sua margem de manobra, pois aciona a moderação do Estado mediante a justiça. Se, de acordo com Hebe Mattos, os cativos antes da extinção do tráfico “reivindicavam privilégios, e não direitos” a partir do final da década de 1860, com o advento das normas e leis que estabeleceram ou reconheceram certos direitos como a não separação da família do escravizado, o pecúlio, a compra de si mesmo e o ventre

---

<sup>315</sup> SAMPAIO, Antônio Borges. **Uberaba: história, fatos e homens**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1971. p. 20.

<sup>316</sup> FERREIRA, Dr.. Inácio. **Histórico da maçonaria em Uberaba períodos de 1859 a 1917 e 1918 a 1944** - Revisto e ampliado em 1987. p. 22.

<sup>317</sup> Ibidem. p. 25.

<sup>318</sup> Sessão Ordinária do dia 06/02/1876. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 2. p. 88-90.

<sup>319</sup> Sessão Ordinária do dia 06/02/1877. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 2. p. 88-90.

<sup>320</sup> BILHARINHO, Guido. **Uberaba. Dois Séculos de História**. (dos antecedentes a 1929). v. 1. Uberaba: Arquivo Público de Uberaba. 2007.

livre dentre outras, a luta dos escravizados nos tribunais se constitui uma luta por direitos e não mais por privilégios<sup>321</sup>. De acordo com Machado

À medida que os mecanismos de controle pessoal informal estabelecidos pelos senhores e seu grupo social de referência declinavam é que o poder público, instância que se fortalecia, surgia neste horizonte social como agência capaz de discriminar e reordenar os papéis sociais, reestabelecendo o jogo das dependências e controle das libertandas, agora sob novas regras<sup>322</sup>.

Contudo, em que ponto os interesses de Maria cruzavam os interesses dos grupos mais poderosos que disputavam o poder político local cujos embates passavam pela questão do trabalho escravo? Neste sentido, mais do que um ato administrativo, as informações apresentadas sugerem que os sujeitos que eram membros do sistema judiciário de Uberaba no final do século XIX, orbitavam um rede pessoal de favores pessoais e políticos que era nutrida em parte pelo verniz da imparcialidade jurídica. A luta dos sujeitos escravizados era uma batalha no campo minado da justiça e da política.

---

<sup>321</sup> CASTRO, Hebe M. Mattos de. Laços de família e direitos no final da escravidão. IN: NOVAIS, Fernando. (coord.); ALENCASTRO, Luiz Felipe de. (org.) **História da Vida Privada no Brasil. Império: a Corte e a modernidade nacional.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v. 2. p. 360.

<sup>322</sup> Ibidem. p.184.

## CAPÍTULO 10: DE INVISÍVEIS A MISERÁVEIS

Embora a última década da escravidão tivesse sido perpassada pela atuação repressora da polícia em nome da defesa da sacrossanta propriedade escrava, é também verdade que este axioma já não dava conta de agasalhar uma sensível mudança de rota do comportamento policial e judiciário. Autoridades locais, delegados e subdelegados de polícia, promotores, juízes e advogados começavam a manifestar certa resistência em condicionar o cumprimento das leis à absoluta dependência da vontade dos senhores de escravos<sup>323</sup>.

Na data de sexta feira, 25 de novembro de 1881, há uma nota do escrivão José Maria do Nascimento certificando que o juiz municipal “se acha sem serviço no termo desta cidade”, ou seja, não estava disponível. Isto porque, conforme registrado em nota do jornal *Gazeta de Uberaba* do dia 28 de Novembro de 1881, o escrivão estava presente no funeral de Manoel Luís Cruvinel<sup>324</sup>.

Neste mesmo dia, vinte e cinco de novembro, portanto, 22 dias após o recebimento da denúncia, o promotor público Antônio Borges Sampaio, depois de analisado o inquérito policial produzido pelo delegado Vicente Domingos Martins, entendeu que apesar das qualificações demonstradas no auto de corpo de delito serem categorizadas como “*leves*”, havia elementos probatórios suficientes para o prosseguimento da acusação por parte da justiça, por ser a “offendida pessoa miserável”. Esta qualificação pelo qual designa Alexandrina estava prevista no código de processo criminal no seu artigo 73:

sendo o offendido pessoa miseravel, que pelas circunstancias, em que se achar, não possa perseguir o offensor, o Promotor Publico deve, ou qualquer do povo pôde intentar a queixa, e proseguir nos termos ulteriores do processo<sup>325</sup>.

A definição de miserável precede as ordenações portuguesas e remontam ao direito romano, que atribuía a condição de “miserável” àquele que não pudesse se

<sup>323</sup> Ibidem. p. 186.

<sup>324</sup> Eis o teor da nota: “Vigilato Luis Cruvinel, D. Flausina Maria de Oliveira, Misael Cruvinel e Elias Cruvinel agradecem do fundo d’alma a todas as pessoas que acompanharam os restos mortaes de seu presado irmão e esposo Manoel Luis Cruvinel. Entre essas pessoas a quem dirige um voto de gratidão, não podem deixar de destacar os nomes do srs. José Maria do Nascimento, Augusto Camparine, Antônio Gonçalves Moreira e Francisco José Vieira que bondosamente se prestaram a dispensar-lhes seus serviços” *Gazeta de Uberaba*. Edição 134. 28/11/1881. p.4.

<sup>325</sup> **Lei de 29 de Novembro de 1832.** (Vide Lei nº 261, de 1841), Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm). Acesso em: 25 de mar. 2019.

defender ou pagar as custas processuais<sup>326</sup>. Este conceito estava também presente nas Ordenações Filipinas, que precederam o Código Criminal do Império, na Ord. livro. 32, tít. 5, paragrafo 3 a 5, onde equiparava órfão, viúva e outra pessoa miserável.

De acordo com Keila Grinberg, pessoas miseráveis eram àqueles que detinham o “*privilégio*” de escolher seus curadores para “*suprir suas próprias incapacidades de administrar seus interesses*”<sup>327</sup>. Apesar de presente, a expressão ainda carecia da especificidade que os termos “*órfãos*” e “*viúvas*” possuíam. Pois se no direito romano, miserável era àquele que não podia se defender ou mesmo arcar com os custos processuais, nas Ordenações Filipinas era àquele(a) incapaz de conduzir seus interesses, sendo para isto necessária uma tutela ou curadoria. O que também não deixa muito claro se este conceito poderia ser estendido a escravizados Contudo o Aviso nº 7, de 25 de janeiro de 1843, especificamente no parágrafo 4, diz que, seriam considerados miseráveis “os pobres, cativos, presos em cumprimento de sentença e os loucos”<sup>328</sup>.

O jurista oitocentista Perdigão Malheiros, em sua obra “A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social” ressalta que

Em relação á lei penal, o escravo, sujeito do delicto ou agente d'elle, não é cousa, é pessoa na accepção lata do termo, é um ente humano, um homem enfim, igual pela natureza aos outros homens livres seus semelhantes, Responde, portanto, pessoal e directamente pelos delictos que commetta; o que sempre foi sem questão objecto do delicto, porém, ou paciente, cumpre distinguir o mal de que elle pessoalmente possa ser victima não constitue o crime de danno, e sim offensa physica, para ser punido como tal, embora o offensor fique sujeito a indemnizar o senhor; nesta ultima parte, a questão é de propriedade, mas na outra é de personalidade<sup>329</sup>,

Ele ainda ressalta sobre a condição de “*miserável*” atribuída ao escravizado, que “as leis, reconhecendo que a escravidão é contra a natureza, concedem, a bem da liberdade inumeros favores ainda que contra as regras gerais do Direito. recommendão mesmo aos Juizes que dispensem em taes questões toda a equidade compatível com a justiça; em caso de duvida deve prevalecer á liberdade”<sup>330</sup>. Esta condição em que os sujeitos escravizados são categorizados como hipossuficientes juridicamente, para além

<sup>326</sup> GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambigüidade**: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. 160 de Janeiro, Relume Dumará, 1994. p.36.

<sup>327</sup> Ibidem.

<sup>328</sup> Ibidem.

<sup>329</sup> MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil; ensaio histórico-jurídico-social**. Parte Primeira. Direito sobre os escravos e libertos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. p. 43.

<sup>330</sup> Ibidem. p. 12.

de estabelecer limitações das ações, foi equivocada quanto a sua eficácia. Ainda de acordo com Perdigão Malheiros:

1. O escravo não e admitido a dar queixa por si; mas por intermedio de seu senhor, ou do Promotor Publico, ou de qualquer do povo (se o senhor o não faz), como pessoa miseravel 2.º Não pode dar denuncia contra o senhor<sup>331</sup>.

A qualificação como “*miserável*” era um condição imprescindível para que o promotor pudesse dar prosseguimento a denúncia, de acordo com a lei de 29 de novembro de 1832, que dizia em seu artigo 73:

Art. 73. Sendo o offendido pessoa miseravel, que pelas circumstancias, em que se achar, não possa perseguir o offensor, o Promotor Publico deve, ou qualquer do povo pôde intentar a queixa, e prosequir nos termos ulteriores do processo<sup>332</sup>.

Para o caso de Alexandrina, na elaboração da denúncia, o Promotor ressalta que “*as informações ministradas pela escrava Maria (são) de origem suspeitas, por sua natureza*”. Pois não poderia ser aceito denúncia de escravos contra seu senhor<sup>333</sup>. Por outro lado, visando prosseguir com a denúncia, o promotor evocava a condição miserável da vítima para criar, de forma ambígua, a figura de um curador que representasse o interesse do escravizado(a). De forma que ela não poderia falar por si, dar seu próprio testemunho, mas pelo curador, assim possibilitando um campo de negociação no qual os escravizados tornaram campo de luta. Ao enunciar a “natureza” de Maria, para além de somente caracterizar a condição de “miserabilidade” que chancelaria a representação como proponente da denúncia, também estabelecia as configurações básicas de tutela para si. Pois ao estabelecer a incapacidade do outro sujeito, estabelecia ao mesmo tempo a capacidade de si. Malheiros definia que “miserável em direito, não é só o pobre; é também todo aquele que, por sua condição especial, **qual o escravo**, pelas circunstâncias de sua posição, se reputa digno do favor e auxílio da lei”<sup>334</sup>.

Todas as informações que ministra o inquérito sobre o facto relativo às ofensas phisicas praticadas em Alexandrina, com referênciã ao autor ou autores delas disserão da escrava Maria. Elas porém existem (as offensas) verificadas pelo auto de corpo de delicto, que embora as

<sup>331</sup> Ibidem. p. 12.

<sup>332</sup> BRASIL. **Lei de 29 de Novembro de 1832**. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm). Acesso em: 19 de jul. 2019.

<sup>333</sup> MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil**; ensaio histórico-jurídico-social. Parte Primeira. Direito sobre os escravos e libertos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. p. 34-36.

<sup>334</sup> Ibidem. p. 46.

qualificasse de leves, todavia não inibem do prosseguimento da acusação por parte da justiça, por ser a ofendida pessoa miserável. Sendo porém as informações ministradas pela escrava Maria de origem suspeita por sua natureza, requeiro sobre as ofensas relativas a Alexandrina sejam também perguntados<sup>335</sup>.

O promotor Borges Sampaio então requereu novas testemunhas sobre as lesões em Alexandrina sendo elas:

Claudina Rosa de Jesus, Francelina de tal (apresentada como testemunha indicada no relatório (inquérito), Belmiro Antônio Villarouco, Francisco de Sousa Lima, Antônio de Tal, filho de Apolinário José de Almeida (Antônio José de Almeida), D. Maria de Tal sogra do mesmo Apolinário, Adão, escravo de Apolinário<sup>336</sup>.

Sobre a morte do menino Pedro, o promotor afirma que “os esclarecimentos sobre este delito são mui vagos, e vierão de origem tal, que só com critério podem e devem ser aceitos para fundamentar denúncia.”<sup>337</sup> Ele diz que o menino Pedro nasceu em 18 de Abril de 1878 e faleceu em 6 de Agosto de 1879.

Borges Sampaio diz que, para fundamentar a denúncia, a promotoria pública requer melhores indagações. Então solicita novos depoimentos. Como testemunhas ele requer: João Julio Viana, Iduvirges (mulher de Joaquim Delfino), Victória (mulher de José Delfino), Antônio Francisco de Sousa, Antônio (filho de Apolinário), D. Maria (sogra de Apolinário) e Adão (escravo de Apolinário) “todos moradores desta cidade e imediações”.

O promotor solicita<sup>338</sup> por intermédio da delegacia de polícia, precatória ao subdelegado de polícia do distrito de São José do Tijucu (atual cidade de Ituiutaba), termo da cidade do Prata para ali inquirir sobre a morte do menino Pedro.

Requeiro mais, que pela Delegacia de Polícia se expeça deprecada ao subdelegado de Polícia do Districto S. José do Tejuco, termo da cidade do Prata, para ali ser perguntada, a respeito da morte do menino Pedro.

Antônia de tal, de 28 a 30 annos de idade, clara, casada com Antônio Pereira e residente naquele districto de S. José do Tijucu,, o qual achava-se hospedada em casa de Appolinário José de Almeida nesta cidade, quando o dito menino faleceu, tendo acompanhado um anno

<sup>335</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Solicitação do Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 15.

<sup>336</sup> Ibidem.

<sup>337</sup> Ibidem.

<sup>338</sup> Neste período o material do processo era apresentado de forma contínua, com folhas numeradas apenas na frente. Os requerimentos, officios e demais andamentos não eram anexos em folhas separadas, que logo depois seriam anexadas ao processo, dando uma percepção de continuidade. Tampouco apresentavam qualquer numeração ordinária inclusive cronológica. O registro seguia um formato diarístico. Os andamentos processuais são aqui apresentados na ordem que são apresentados no processo.

de Pio Nunes; por cuja razão, a dita Antônia, ajudou a vestir o cadáver do menino Pedro para dar-se a sepultura. O que convem vá mencionado na precatória para melhor dirigir as informações.

Demorei este inquérito, afim de que, com as cautelas que a gravidade de ambos os casos exige, podesse obter os esclarecimentos e nomes que acima indiquei<sup>339</sup>.

Em anexo a esta solicitação já se encontra a solicitação do registro de Alexandrina e Pedro feito ao Tenente Maximiano José de Moura da “Collectoria” Municipal. No mesmo dia 25 de novembro de 1881, fora entregue no cartório o termo do promotor pelo escrivão José Maria do Nascimento e juntado aos autos processuais. O promotor Borges Sampaio parece aqui estar seguindo a risca a cartilha do artigo 42 do decreto n. 4.824 de 22 de novembro de 1871, quando no seu parágrafo 6º diz

6º Terminadas as diligencias e autuadas todas as peças, serão conclusas á autoridade que proferirá o seu despacho, no qual, recapitulando o que fôr averiguado, ordenará que o inquerito seja remetido, por intermedio do Juiz Municipal, ao Promotor Publico ou a quem suas vezes fizer; e na mesma occasião indicará as testemunhas mais idoneas, que por ventura ainda não tenham sido inqueridas. Desta remessa dará immediatamente parte circunstanciada ao Juiz de Direito da comarca<sup>340</sup>.

De acordo com os registros do inquérito, na segunda Feira, 05 de dezembro de 1881, o escrivão José Maria do Nascimento, conclui os autos e os remete ao juiz municipal Dr. Juventino Polycarpo Alves de Lima. No mesmo dia o escrivão Francisco Alves Lima declara que os autos serão devolvidos à delegacia de polícia “para satisfazer as exigências da promotoria pública”<sup>341</sup>.

Na quarta feira, 07 de dezembro de 1881, José Maria do Nascimento, o escrivão assina o recebimento dos autos<sup>342</sup> e, três dias depois estes foram entregues ao delegado de polícia, Capitão Vicente Martins<sup>343</sup>. Notadamente diante da rejeição da finalização do inquérito apesar de descrito anteriormente como finalizado, o promotor dá continuidade ao mesmo.

Na segunda-feira, 19 de dezembro de 1881, o delegado Vicente Domingos solicita ao escrivão que notifique as testemunhas requeridas pela promotoria pública, a fim de comparecerem na sua residência. As primeiras, referentes ao caso de

<sup>339</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Parecer do Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 16.

<sup>340</sup> **Decreto n. 4.824 de 22 de novembro de 1871.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm). Acesso em: nov. 2019.

<sup>341</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. Arquivo Público de Uberaba. p. 18.

<sup>342</sup> Ibidem.

<sup>343</sup> Ibidem. p. 19.

Alexandrina, deveriam comparecer no dia 22 de dezembro às 9:00hs. As demais, referentes ao caso do menino Pedro, no dia 23 de dezembro, também às 9:00hs. Expediu também uma precatória para a testemunha de São José do Tijuco (Atual Ituiutaba)<sup>344</sup>.

De acordo com o processo, no dia 20 de dezembro de 1881, o delegado solicita a *qualquer oficial de justiça* que notifique as testemunhas, Claudina Rosa de Jesus, Francelina de Tal, Belmiro Antônio Vilarouco, Francisco de Souza Lima, Antônio (filho de Apolinário), D. Maria de Tal (sogra de Apolinário) e Adão (escravo do mesmo) a comparecerem no dia 22 de dezembro às nove horas da manhã, na residência do delegado. As outras testemunhas João Julio Viana, Iduvirges (mulher de Joaquim Delfino), Victória (mulher de José Delfino), Antônio Francisco de Sousa, Antônio (filho de Apolinário) e Adão (escravo do mesmo) a comparecerem no dia 23 de dezembro às nove horas na residência do delegado.

Pormenores, detalhes ou burocracia jurídica? Qual seria a necessidade do historiador se ater a estes dados? A justiça que se pretende estabelecer como lei ou decreto é amadurecida no contexto em que se desenrola o processo de Alexandrina. Os andamentos processuais nos labirintos do sistema judiciário local indicam a gestação e formação de uma cultura jurídica. Cultura esta que independe somente da norma, é uma prática social. Que de acordo com Lopes Pereira

trataria do conjunto das práticas, saberes, ritos, crenças, imaginários e técnicas da configuração jurídica, formada não apenas pelos especialistas que compõem o corpo técnico vinculado a essa configuração social, mas por outros que os cercam e mesmo por estranhos de outras configurações<sup>345</sup>.

Os escravizados, libertos, demais sujeitos livres e agentes da justiça colaboraram para formação e configuração de uma nova cultura jurídica na segunda metade do século XIX à medida que eram arrolados nas tramas processuais envolvendo escravizados. Estas ações voluntárias ou não, sistêmicas ou casuais, produziram pressão no sistema escravista. Em que pese à pressão constante do Estado no reconhecimento sobre a propriedade “conferia um caráter cada vez mais político às ações cotidianas dos cativos”, de acordo com Hebe Mattos, não se constituiu “elemento único ou central no desmancho das condições políticas e morais que sustentavam o regime escravista”.

---

<sup>344</sup> Ibidem.

<sup>345</sup> PEREIRA, Luís Fernando Lopes. A circularidade da cultura jurídica: notas sobre o conceito e sobre o método. IN: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Nova história brasileira do direito: ferramentas e artesanias**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 48-49.

Contudo não deve ter sua força subestimada no contexto de contribuição para uma crescente perda de legitimidade de regime escravista<sup>346</sup>.

---

<sup>346</sup> CASTRO, Hebe M. Mattos de. Laços de família e direitos no final da escravidão. IN: NOVAIS, Fernando. (coord.); ALENCASTRO, Luiz Felipe de. (org.) **História da Vida Privada no Brasil. Império: a Corte e a modernidade nacional.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v. 2. p. 360.

## CAPÍTULO 11 – AS TRAMAS POLÍTICAS DE ESCRIVÃES INCOMODADOS

O carnaval desta terra é constante, e é a política que nos oferece o espetáculo de um continuo disfarce e dansatriz farofia, como dizia Filinto<sup>347</sup>.

Vem comigo. Vamos ao coronel... Quero pedir-lhe que te recomende<sup>348</sup>.

Na década que antecede a este processo diversas mudanças aconteceram na política nacional e local, bem como as de cunho legislativo. Em 1871, a Lei do Ventre Livre e a Reforma Judiciária; em 1873 a lei que mudou a estrutura da Guarda Nacional, medidas reconhecidamente liberais. Ocorreram duas reformas eleitorais, sendo uma pelo Decreto 2.675 de 1875 conhecida como Lei do Terço e a outra pelo Decreto 3.029 de 1881 conhecida como Lei Saraiva<sup>349</sup>. A lei Saraiva diferente das outras reformas de ordem técnica estabeleceu uma nova configuração no perfil do eleitorado e na concessão do direito ao voto.

Esta reforma fruto de pressões oligárquicas, estabeleceu uma espécie de aristocracia eleitoral. Os fazendeiros, de acordo com José Murilo de Carvalho, argumentavam que “o nível de participação eleitoral tornava o processo oneroso para os proprietários, pois se viam obrigados a manter sob sua proteção grande número de votantes que não lhes interessava como mão-de-obra”<sup>350</sup>. Contudo, tanto conservadores quanto liberais visualizavam uma possibilidade de conter as representações populares no parlamento, visto que era composto por elites agrárias.

Conservadores e liberais utilizaram-se dos mesmos recursos para lograr vitórias eleitorais, concedendo favores aos amigos e empregando a violência com relação aos indecisos e aos adversários. A divisão entre liberais e conservadores tinha assim muito de uma disputa entre clientelas opostas em busca das vantagens ou das migalhas do poder<sup>351</sup>.

Para José Murilo de Carvalho, esta reforma foi fruto da insatisfação e reação dos conservadores a aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871. De acordo com Chalhoub

<sup>347</sup> **Comentários da semana.** Diário do Rio de Janeiro, 2/3/1862. Disponível em: [http://machado.mec.gov.br/obra-completa-lista/item/download/61\\_31588f38b2cdca0afb1c56e15b408e4f](http://machado.mec.gov.br/obra-completa-lista/item/download/61_31588f38b2cdca0afb1c56e15b408e4f). Acesso em: jan. 2020.

<sup>348</sup> BARRETO, Lima. **Recordações do escrivão Isaías Caminha.** Obras Completas. BARBOSA, Francisco de Assis (Org.). São Paulo: Brasiliense, 1956. p. 3.

<sup>349</sup> SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. Reformas eleitorais no final do Império: a reinvenção do cidadão brasileiro (1871-1889). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26, 2011, São Paulo. **Anais.** São Paulo: Associação Nacional de História, 2011. p. 5.

<sup>350</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem / Teatro de Sombras.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008, p. 396.

<sup>351</sup> FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 13. ed. São Paulo: Editora da USP, 2008. p. 98.

A lei de 1871 nasceu sob o signo da ambivalência. Por um lado, os legisladores buscaram assegurar a propriedade escrava ao adotar o alvitre da matrícula geral dos cativos. Por conseguinte, um dos sentidos da lei foi defender o status quo, continuando a vigor tanto a propriedade escrava ilegalmente adquirida quanto os mecanismos policiais de apoio ao domínio senhorial por asseveração cotidiana da estratégia de considerar escravo qualquer negro que se suspeitasse poder sê-lo, por motivos variáveis, mais ou menos arbitrários. Por outro lado, a interferência do poder público no problema da liberdade – com a libertação dos nascituros e a criação de formas de chegar à manumissão independentemente da vontade senhorial - abriu brechas potenciais para a atuação dos escravos e seus aliados no intuito de lutar pela liberdade utilizando-se do próprio arcabouço legal garantido pelo Estado imperial.<sup>352</sup>

As décadas de 1870 e 1880 marcam um movimento por limitar a cidadania aos analfabetos, que foram excluídos do direito ao voto pela Lei Saraiva<sup>353</sup>. O censo de 1872 demonstrava que cerca de 82,3% da população era analfabeta. De forma que os dispositivos de comprovação de renda e exclusão dos analfabetos previstos Lei Saraiva elementos responsáveis por reduzir o eleitorado brasileiro em quase 90%<sup>354</sup> e no caso da província de Minas Gerais uma redução de 85,2%<sup>355</sup>.

Em Uberaba o Jornal Gazeta de Uberaba traz a notícia da reforma eleitoral na edição de 13 de Janeiro, fazendo menção de todos os votantes a favor e contra, inclusive do artigo 8º sobre a elegibilidade de *libertos, acatholicos e naturalizados*<sup>356</sup>. O editorial do mesmo jornal em 27 de janeiro diz que “*a nova lei eleitoral, foi para a moralidade da representação nacional* e sugere que a província de Mina Gerais seja dividida em distritos eleitorais<sup>357</sup>. Em editorial anexo na mesma página João Caetano de Melo Souza, redator chefe do Gazeta de Uberaba, sob o título de *Propaganda Abolicionista*, diz ser atacado por Gaspar da Silva, redator do *Correio Uberabense*, que denunciava que o Gazeta era contrário a abolição por ser contrário a propaganda abolicionista. O Gazeta defende a abolição gradual, e ainda diz que em 10 ou 15 anos “a escravidão estará completamente extinta em **nosso** império” (*grifo meu*). Sobre a propaganda e propagandistas abolicionistas diz que

<sup>352</sup> CHALHOUB, Sidney, Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX), *Revista de História Social*, n. 19, 2010. p. 25.

<sup>353</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem / Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008, p.396.

<sup>354</sup> BAZILIO DE SOUZA, Alexandre De Oliveira. Reformas eleitorais no final do Império: a reinvenção do cidadão brasileiro (1871-1889). *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História* – ANPUH • São Paulo, julho 2011. p. 10.

<sup>355</sup> *Processo Criminal*. Série agressão física nº 133. Arquivo Público de Uberaba. p. 9.

<sup>356</sup> *Gazeta de Uberaba*. Edição 90. 13/01/1881. p. 3.

<sup>357</sup> *Gazeta de Uberaba*. Edição 92. 27/01/1881. p. 1.

Injuriam os senhores e incitam abertamente contra elles a vingança dos escravos; divinizam o crime, e exploram as péssimas paixões, inventam factos atrozes que os senhores nunca cometeram, e nesses factos dão sempre aos escravos o papel de victimas, que tem o direito de livrar-se da pretendida opressão até com um crime<sup>358</sup>.

Ainda no mesmo artigo acusam a propaganda abolicionista de *exaltada*, por fazer uso das *ruas, das praças e dos theatros*. De acordo com Chalhoub “os anos 1880 surgiram sob a expectativa da emancipação escrava, uma vez que o movimento abolicionista transbordava do parlamento para as ruas”<sup>359</sup>. A elite agrária local resistente a ideia de libertação recebe apoio público no jornal *Gazeta*, quando este inflamado contra artigo do *Correio Uberabense* chama de *boçaes*.

Acaulem-se contra o *Correio Uberabense* que tem um celebre redactor Litterario louco, que em vez de propagar e discutir convenientemente a idea abolicionista compromete a mesma idea com sua linguagem insultuosa, onde os agricultores, só pelo facto de ainda possuírem escravos que pela lei de 28 de setembro de 1871 serão emancipados prudente e convenientemente, em curto período de tempo, são por isto tratado de –boçaes<sup>360</sup>.

É possível inferir que, possivelmente, o caso de Alexandrina não fosse o único em que libertos do ventre livre permanecessem em situação de escravidão ilegal, por serem, além de libertos pelo ventre livre, libertos pela ausência de matrícula<sup>361</sup>. Apesar de ser o único da qual se tem registro na cidade de Uberaba. Este apego a escravidão é analisado por Libby quando diz que

o escravismo deitou raízes profundas na sociedade mineira [...], pois um regime baseado na exploração de um determinado tipo de propriedade que conta com uma numerosa camada de pequenos proprietários tem sua base de sustentação política e social bastante alargada, a despeito da existência de um maior número de não proprietários<sup>362</sup>.

<sup>358</sup> *Gazeta de Uberaba*. Edição 92. 27/01/1881. p.1.

<sup>359</sup> CHALHOUB, Sidney, Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *Revista de História Social*, n. 19, 2010. p. 25-26

<sup>360</sup> *Gazeta de Uberaba*. Edição 93. 03/02/1881. p.1.

<sup>361</sup> Art. 8º O Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes do Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annuciado com a maior antecedencia possível por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

<sup>362</sup> LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista* – Minas Gerais no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1988; Novas considerações sobre a protoindustrialização mineira nos séculos XVIII e XIX. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte: UFMG, n. 9, p. 149-160, 1989. p. 98.

Num contexto de adaptações de mudanças no sistema eleitoral, movimentações abolicionistas e uma sociedade com um profundo apego a escravidão, através do processo que envolveu Maria e Alexandrina, se tornou possível vislumbrar elementos da sociedade de Uberaba na década que antecede a abolição.

### 11.1 Eleições.

A análise do processo criminal envolvendo Maria e Alexandrina, com atenção à ação e às relações dos sujeitos envolvidos na produção desta fonte, conduziu-nos não apenas à discussão sobre as sociabilidades escravas e de sujeitos livres pobres, que inicialmente supúnhamos abarcar, mas às tramas políticas mais estritas do município de Uberaba que orbitavam os sujeitos agentes citados neste inquérito criminal. Num primeiro momento, do ponto de vista metodológico, na leitura da fonte, chamou-nos a atenção a mudança na caligrafia – portanto, de escrivão – Afinal, por que teria sido mudado o escrivão?

Na quinta feira, 22 de dezembro de 1881, o Delegado Capitão Vicente Domingos dispensa o escrivão José Maria do Nascimento, sob a justificativa de que mesmo se achava “incomodado”, e nomeia o “cidadão” Joaquim Ribeiro da Silva Botelho. No mesmo dia, Joaquim Ribeiro da Silva Botelho Junior prestou seu juramento prometendo, ”de bem e fielmente desempenhar o cargo de escrivão interino”<sup>363</sup>.

Em vista de se achar incomodado o escrivão da subdelegacia nomeio para servir interinamente o cidadão Joaquim Ribeiro da Silva Botelho Junior, que prestará o devido juramento<sup>364</sup>.

Diante da dispensa do escrivão José Maria do Nascimento, a pedido, por se achar “incomodado”, é válido questionar: Por que ele estaria incomodado? Incomodado com o quê? Ou quem? Ao que parece foi uma decisão unilateral do próprio escrivão, sendo chancelada pelo delegado. Seria um incômodo advindo de sua atuação no caso de Alexandrina? O incômodo de notificar alguém conhecido ou muito próximo, enredado em sua rede de sociabilidade? Pois este evento só vem à tona depois da solicitação do delegado para que novas testemunhas fossem notificadas. Ou seriam outras questões menos ligadas aos enredamentos das redes de sociabilidade da vítima deste inquérito do que as do próprio escrivão?

---

<sup>363</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. Arquivo Público de Uberaba. p. 19.

<sup>364</sup> Ibidem.

Na tentativa de responder a estas questões apuramos que 1881 era ano de eleição para a Assembleia Geral (Deputado Federal) e para a Assembleia Provincial (Deputado Estadual)<sup>365</sup>. O Jornal *Gazeta de Uberaba*, fez a cobertura das eleições para representante na Assembleia Geral e Provincial e dois candidatos principais figuraram nas eleições para a Assembleia Geral. Pelo Partido Conservador, João Caetano de Oliveira Souza, redator chefe do próprio jornal *Gazeta de Uberaba* e pelo Partido Liberal o Dr. Joaquim Almeida Leite Moraes. Já para a Assembleia provincial, outros nomes estavam na disputa, são eles: Dr. João José Frederico Ludovice (Conservador), Major Antônio Cesario da Silva e Oliveira (Liberal), Tenente Venceslao Pereira de Oliveira (Liberal), Alferes José Venâncio da Costa (Liberal), Alferes Joaquim Antônio Gomes da Silva Junior (Liberal), Dr. Franklin Botelho (Liberal) e João Teodoro de A.(Liberal)<sup>366</sup>.

No começo do século XIX, os *Pasquins* foram a face da imprensa no Brasil, notadamente marcada pela falta de ligação orgânica com qualquer força política organizada, sendo uma das primeiras formas de imprensa popular no Brasil<sup>367</sup>. A partir da cisão entre Conservadores e Liberais em 1869, os partidos buscaram montar suas próprias empresas de comunicação, assim dando origem às primeiras redações e organizações editoriais<sup>368</sup>. Em Uberaba, os jornais *Gazeta de Uberaba* e *Correio Uberabense* exerciam este papel político. A *Gazeta de Uberaba* enunciava os interesses dos conservadores e o *Correio Uberabense* os interesses dos liberais, representando despidoradamente os meios oficiais de propaganda e comunicação dos respectivos partidos políticos locais. No entanto, pouquíssimos exemplares do *Correio Uberabense* estão disponíveis de forma acessível como a *Gazeta de Uberaba*.

O jornal *Gazeta de Uberaba* foi fundado em 27 de abril de 1879 e apesar do memorialista Guido Bilharinho em sua obra *Personalidades Uberabenses* dizer que o jornal fora fundado por Tobias Rosa e João Caetano de Oliveira e Souza<sup>369</sup>, no jornal de número um quem figura como proprietário é *Ludovice & Companhia*<sup>370</sup>. Em 1881, à

<sup>365</sup> Com a reforma eleitoral feita a partir do decreto geral nº 3029, de 9 de janeiro de 1881, a província de Minas Gerais, foi dividida em 20 distritos sendo o de Uberaba o 15º distrito

<sup>366</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 145. 18/12/1881. p. 3.

<sup>367</sup> RÜDIGER, Francisco Ricardo. **Tendências do jornalismo**. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1998. p. 23.

<sup>368</sup> OLIVEIRA, Rodrigo Santos de. **A relação entre a história e a imprensa, breve história da imprensa e as origens da imprensa no Brasil (1808-1930)** *Historiæ*, Rio Grande, 2 (3): 125-142, 2011.p.136.

<sup>369</sup> BILHARINHO, Guido. **Personalidades Uberabenses** – Uberaba: CNEC. Edigraf, 2014. p. 122.

<sup>370</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 01. 27/04/1879 p.3.

época da tramitação do processo de Alexandrina, a Gazeta de Uberaba tinha como redator chefe João Caetano (de Oliveira) de Sousa, candidato conservador, à Assembleia Geral, e seu co-redator, também conservador, era candidato à Assembleia Provincial; o advogado Dr. João José Frederico Ludovice, que dois anos antes figurava como proprietário da Gazeta de Uberaba<sup>371</sup> e que se tornaria o advogado de D. Maria Balbina de Almeida na fase do tribunal.

José Maria do Nascimento, o escrivão que se sentiu “incomodado” em exercer suas atribuições no processo era também o tabelião do 2º ofício e foi responsável tanto pelo alistamento dos eleitores<sup>372</sup> como responsável pela entrega dos títulos aos eleitores<sup>373</sup>.

No dia 13 de novembro enquanto a junta que fazia a apuração dos votos para deputado à Assembleia Geral se reunia no Paço Municipal<sup>374</sup>, uma nota do redator e candidato João José Frederico Ludovice na Gazeta de Uberaba solicita apoio aos eleitores<sup>375</sup>. Nesta mesma edição do Jornal Gazeta, João Caetano, o candidato conservador agradece aos seus eleitores pela votação recebida, mas justifica que devido ao novo modelo eleitoral haverá um segundo *escrutínio* (turno) em dezembro. Também se dirige aos leitores eleitores em tom áspero, denunciando seu *indifferentismo pela gestão dos públicos negócios e o vosso pouco amor à nossa bela província*<sup>376</sup>. Uma nota “anônima” assinada por “muitos eleitores liberaes”, se dirigindo ao eleitorado do 15º Distrito, convoca os eleitores liberais a votarem, não no liberal Dr. Leite Moraes, mas no conservador João Caetano<sup>377</sup>. O segundo turno para eleições do representante do

<sup>371</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 145. 18/12/1881 p.3.

<sup>371</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 131. 03/10/1881 p.3.

<sup>372</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 131. 03/10/1881 p.3.

<sup>373</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 145. 28/10/1881 p.3.

<sup>374</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 145. 13/11/1881 p.3.

<sup>375</sup> Se merecer a honra de ser eleito, serei solícito em propor e discutir todas as medidas que tendam a satisfazer as necessidades do mesmo districto. Para o que se me falta a necessária inteligência, sobram me a vontade e bons desejos, sendo profundo o meu reconhecimento pela honra que me foi conferida. João José Frederico Ludovice. Uberaba, 8 de novembro de 1881.

**Gazeta de Uberaba**. Edição 145. 13/11/1881 p.1.

<sup>376</sup> Não obstante a grande maioria por mim obtida no aludido pleito, em virtude do novo regimen eleitoral, vou concorrer no mês de dezembro vindouro, em segundo turno com Sr. Dr. Joaquim de Almeida Leite Moraes para que o eleitorado entre nós prefira um que deva representa-lo no seio da Assembleia Geral Legislativa. (trecho). A vossa opção pelo Dr. Leite Moraes apenas demonstrará o vosso indifferentismo pela gestão dos públicos negócios e o vosso pouco amor à nossa bela província

**Gazeta de Uberaba**. Edição 145. 13/11/1881 p.1.

<sup>377</sup> Tem de concorrer as urnas no 2º escrutínio os Drs. João Caetano e Leite Moraes. Na escolha entre dous candidatos nenhum eleitor deve vacilar ou duvidar um só momento. Toda votação liberal ou conservadora deve recahir no Dr. João Caetano que é residente no districto, que é nosso comprovinciano, que tem verdadeiro amor a este centro, que tem propugnado com todas as forças pelo progresso moral e material deste sertão, etc.

15º distrito para Assembleia Geral, aconteceria dia 9 de dezembro de 1881. Na Gazeta de Uberaba do dia 8, apenas um dia antes, o editorial abre fogo contra o Dr. Leite Moraes e se lança avidamente à procura dos votos liberais e denunciando provocativamente o fato de que Dr. Thomaz Pimentel de Ulhõa deveria ter sido o candidato do partido liberal e provoca Antônio Borges Sampaio, o promotor público e genro do Barão de Ponte Alta, chefe do partido liberal dizendo “que já não há quem ignore que a questão é puramente pessoal”<sup>378</sup>. O promotor Antônio Borges Sampaio responsável pelo caso de Alexandrina, tinha como seu escrivão José Maria do Nascimento, 2º tabelião do cartório eleitoral. No dia 13 de dezembro o Jornal Gazeta de Uberaba<sup>379</sup>, traz um editorial sobre o segundo escrutínio dizendo que “a eleição ocorreu com toda placidez, não tendo havido incidente algum notável”<sup>380</sup>. Neste número a Gazeta procura mostrar a contagem de votos para as eleições gerais, conforme a tabela:

Paróquias Eleitorais	Dr. João Caetano (Conservador)	Dr. Leite Moraes (Liberal)	Em branco	Total
Uberaba	65	65	2	132
Sacramento	65	45	-	110
Araxá	64	23		87
Dores de Santa Juliana	10	16		26
Dores do Campo Formoso	8	9		17
Garimpo de Alagoas	4	6		10
Espirito Santo da Forquilha	8	8		16
Dezemboque	13	4		17
Prata	37	21		58
RESULTADO PARCIAL	274	197	2	473
DIFERENÇA PRÓ CONSERVADOR	77			

Tabela 2 - Apuração dos votos para eleição à Assembleia Geral 1881-1882 pelo 15º distrito. Fonte: Gazeta de Uberaba. Edição 143. 08/12/1881 p.3. (Elaborado pelo autor)

O fato de Dr. João Caetano ser conservador não deve causar espanto algum ao eleitorado liberal, porque o Barão de Ponte Alta, hipotecou sua palavra de honra ao tenente coronel José Teixeira que daria toda votar. João liberal ao Dr. João Caetano caso ele concorresse ao 2º escrutínio com o Dr. Thomaz.

Os liberaes votando no Dr. João Caetano, nada mais fazem que imitar o exemplo do seu chefe, o Barão de Ponte Alta. *Gazeta de Uberaba*. Edição 145. 13/11/1881 p.3.

<sup>378</sup> Já não há quem ignore que a questão é puramente pessoal. Dá disso plena prova, a guerra insólita, odiosa nos meios, repugnante nos fins, que o pseudo directorio liberal desta cidade, move ao candidato natural do partido, o distinto Dr. Thomaz Pimentel de Ulhõa: guerra essa que teve como resultado a exclusão deste ilustre liberal do segundo escrutínio para dar lugar a entrada de um passageiro, o Dr. Leite Moraes, no mesmo escrutínio.

Prova ainda isso a declaração feita pelo chefe liberal Sr. Barão de Ponte Alta, de que votaria no Dr. João Caetano, caso este concorresse com Dr. Thomaz, declaração esta feita a várias pessoas desta cidade, e districto. E que S. Ex. confirmou, querendo desmentil-a no n.79 do Correio Uberabense, quando escreveu – que seria mais fácil votar no Dr. João Caetano do que no Dr. Thomaz.

Quando se apresentou candidato a senataria por esta província, o maior vulto liberal da mesma, e quiçá do império, o saudoso Theophilo Benedicto Otoni, nós vimo o Sr. Barão de Ponte Alta, o mesmo que hoje se diz liberal de todos os tempos e incapaz de votar em conservadores, e seu cunhado **Antônio Borges Sampaio**, guerream esta legítima candidatura do notabilíssimo Brasileiro e apoiarem com todas as forças a candidatura do comendador Manoel Teixeira de Souza, depois Barão de Camargos, chefe intransigente do partido conservador desta Província.(...) Pois bem, esse mesmo sacrificio da ideia política em beneficio do triumpho da vontade particular, ou antes, do engrandecimento de **Antônio Borges Sampaio**, eles o exigiram do eleitorado (...) *Gazeta de Uberaba*. Edição 143. 08/12/1881 p.1.

<sup>379</sup> Há dois jornais datados com o dia 08 de Dezembro, os números 143 e 144, acreditamos que possa ter sido erro tipográfico no 144, pois trazem notícias posteriores a data. E de acordo com uma nota no próprio cabeçalho do jornal a Gazeta publica sempre nos dias 3, 8, 13, 18, 23 e 28 de cada mês.

<sup>380</sup> *Gazeta de Uberaba*. Edição 144. 08/12/1881 p.1.

O resultado final da eleição para a Assembleia Geral foi divulgado no número seguinte, em que o Dr. João Caetano, conservador e redator chefe da Gazeta sendo eleito por 405 votos contra Dr. Joaquim de Almeida Leite Moraes, liberal, presidente da província do “*Goyas*”. Se para a Assembleia Geral, os conservadores despontavam na liderança, para a Assembleia Provincial o quadro estava bem diferente. Os candidatos liberais despontavam na corrida eleitoral para representante do 15º distrito, de forma que os quatro mais votados iriam ao segundo escrutínio. Hidelbrando Pontes diz que “a derrota sofrida pelos liberais (da vaga para a Assembleia Geral) veio inaugurar em Uberaba um novo processo de violência política até ali desconhecido, ou pelo menos ainda não usado”<sup>381</sup>.

O processo envolvendo Alexandrina foi alcançado pelas tramas políticas e disputas eleitorais, sendo altamente influenciado por elas. A justiça local parece ter se constituído como uma trincheira política. Hidelbrando Pontes narra um evento que ilustra isto. Depois de uma revolta popular, *moradores locais* foram mortos por policiais, e estes foram presos. Mas quando encaminhados para transferência para a prisão de Franca-SP, devido à animosidade dos populares, foram assassinados no meio do caminho. De acordo com Pontes responsáveis teriam sido *os adversários políticos*. De acordo com o autor, o comandante do destacamento local Fortunato José da Costa Lana comunicou o fato ao presidente da província que suspendeu o juiz municipal João Caetano de Oliveira e Souza e demitiu o delegado de polícia Dr. Thomaz Pimentel Ulhoa. E através da portaria de 26 de junho de 1879 processou os dois. O processo se estendeu até o mês de outubro quando os réus “só se livraram em virtude de sentença absolutária do juiz Zeferino de Almeida Pinto”. Sobre este episódio Hidelbrando conclui que “a política invadira com espírito partidário, de uma maneira escandalosa, a mais livre e excelente das instituições sociais modernas, o júri”<sup>382</sup>.

Os debates acerca da lei do ventre livre ainda provocavam os ânimos. Uma nota do *Correio Uberabense*, jornal da ala liberal, de 16 outubro de 1881, uma semana depois de aberto o inquérito de Alexandrina, lembra o 28 de setembro de 1871, aniversário de uma década da Lei do Ventre Livre, e ressalta que “passou quase

---

<sup>381</sup> PONTES, Hildebrando. **Historia de Uberaba e a Civilização no Brasil Central**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro; Vitória Artes Gráficas Ltda., 1970.p.112-113.

<sup>382</sup> PONTES, Hidelbrando. **Historia de Uberaba e a Civilização no Brasil Central**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro; Vitória Artes Gráficas Ltda., 1970.p.109.

esquecido nesta cidade”. De fato, o *quase* se referem a si próprios por terem lembrado a data.

Vinte e oito de Setembro. Eis ahi um dia enorme que passou quasi esquecido nesta cidade. Com elle completaram-se dez annos depois d'aquella lei monumental que deu- um passo para a restituição da liberdade a uma multidão desgraçada<sup>383</sup>.

De fato neste mesmo jornal *Correio Uberabense* e mesmo dia ressalta que em 28 de outubro o Governo Imperial distribuiu, pelas províncias do império 2,250 contos de réis, que havia nos cofres públicos referente ao fundo de emancipação para libertação de escravizados. Deste valor 476.635\$812 fora destinado a província de Minas Gerais<sup>384</sup>.

Por outro lado, jornal *Gazeta de Uberaba*, traz na data de 13 de outubro também a noticia do fundo de emancipação distribuído pelo Governo do Império, Mas falam de outro valor 8,128:61\$309 réis. E apesar de dez anos de criada a lei, ela ainda não tinha sido aplicada para seu *humanitário fim*<sup>385</sup>.

#### FUNDO DE EMANCIPAÇÃO

Diz o Jornal do Commercio da Cortede 29 do passado (29 de setembro de 1881)

O sr. Ministro da Agricultura por actos de ontem, effectuou a terceira distribuição deste fundo , creado pela Lei 2040 de 28 de setembro de 1871 para ser aplicado annualmente a libertação dos escravos. Bem que toda quantia até agora distribuída , na importância de 8,128:61\$309 não haja sido ainda aplicada ao seu humanitário fim<sup>386</sup>.

Neste mesmo comunicado traz a tabela de distribuição do Fundo de Emancipação e de acordo com esta, dos 2,250 contos de réis disponibilizados para as 21 províncias do império, Minas Gerais foi a que recebeu o maior repasse 476:635\$812, seguida da província do Rio de Janeiro com o repasse de 475:688\$315 e a província de São Paulo com 277:858\$588<sup>387</sup>. Este mesmo jornal traz o comunicado do Ministro da Agricultura

Ilmo Sr, Prescrevendo a lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, art.3º, que serão annualmente libertados em cada província do império tantos escravos quanto correspondem à quota ddo fundo de emancipação, creado pela mesma lei e arrecadado desde desde o exercício de 1871-

<sup>383</sup> **Correio Uberabense:** Semanario Politico, Litterario, Noticioso e Commercial (MG) - 1880 a 1881. N. 72 – 16 de outubro de 1881.p. 2.

<sup>384</sup> Ibidem. p.3.

<sup>385</sup> **Gazeta de Uberaba.** Edição 132. 13/10/1881 p.2.

<sup>386</sup> Ibidem. p.2.

<sup>387</sup> Ibidem. p. 2.

1882, rogo a vossa senhoria se digne de ordenar que seja distribuída a quantia de 2,250:000\$, na forma da relação que a este vai junta<sup>388</sup>.

De forma que entendendo que para além da “libertação” do ventre de escravizadas, outras inovações vieram a partir da lei. Havia sobretudo um recurso financeiro robusto a ser administrado pelos agentes públicos locais. A abolição gradual defendida pelos liberais em 1869 fora, de fato, posta em pauta pelos conservadores em 1871<sup>389</sup>. No contexto desta tensão política o processo de Alexandrina consegue espelhar de certa forma a trama política local. A saída do escrivão do inquérito parece se dar pelas pressões políticas locais. A luta pela liberdade e justiça dos escravizados nos tribunais perpassavam tramas senhoriais e políticas transversais que compunham o cenário das lutas e resistências. Estas lutas eram permeadas por contextos sociais e tramas políticas que por si só não definiriam o sucesso ou fracasso de uma ação. Mas era o campo de luta por liberdades possíveis.

### 11.2 *Attentado Político.*

A eleição para a Assembleia Provincial aconteceu no dia 11 de dezembro de 1881, há cerca de dois meses após a abertura do inquérito de Alexandrina. Se a eleição para a Assembleia Geral tinha acontecido com “*toda placidez sem incidente algum notável*”<sup>390</sup>, não foi mesmo para a Assembleia Provincial. Um acontecimento de última hora provoca intensa repercussão na sociedade uberabense e região. Na Freguesia de Conceição das Alagoas, na hora prevista para eleição apareceram 13 eleitores, menos um. Também o juiz de paz mandou por carta avisar que não iria por estar doente<sup>391</sup>. E desde o dia anterior o livro de atas da organização da mesa eleitoral havia desaparecido, ou *ocultado*, não havendo assim eleição na freguesia de Conceição das Alagoas. Este fato foi denominado pelo Jornal Gazeta de Uberaba como um “atentado político”.

ULTIMA HORA - Attentado Político - Sabemos que na freguesia de Conceição das Alagoas, deste município, não se organizou a meza e consequentemente não se procedeu a eleição de dous deputados à Assembleia Provincial, por este districto, em consequência de ter,

<sup>388</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 132. 13/10/1881 p. 2.

<sup>389</sup> KRIEGER, Ana Carolina. Lei do Ventre Livre, 1871: reflexos da aprovação da lei imperial de abolição gradual da escravidão na Província de Santa Catarina. **Revista Santa Catarina em História**, Florianópolis: UFSC, v.1, n.1, 2010. p.37.

<sup>390</sup> O Segundo escrutínio. **Gazeta de Uberaba**. Edição 144. 08/12/1881 p.1.

<sup>391</sup> PONTES, Hildebrando. **Historia de Uberaba e a Civilização no Brasil Central**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro; Vitória Artes Gráficas Ltda., 1970.p.112-113.

propositalmente, ocultado o livro em que se devia lançar a acta da organização da meza eleitoral. Este facto gravemente criminoso por atentar contra o livre exercício do mais sagrado direito do cidadão, tem no Reg. N. 3,813 de 13 de agosto de 1861, lei de 9 de janeiro do mesmo anno, penalidades, que devem ser impostas aos culpados desse escandaloso procedimento. Chamamos a atenção do Sr. Juiz de Direito e Promotor Público desta comarca para este facto, visto a eles competir o conhecimento e o processo de semelhantes delictos. E também chamamos para o facto a atenção do Exm. Sr. Presidente da Provincia e Ministro da Justiça<sup>392</sup>.

Inúmeras cobranças foram feitas na Gazeta de Uberaba sobre a punição dos culpados pelo sumiço do livro, como o editorial em página principal que acusa o Juiz de Paz de Conceição das Alagoas e seu escrivão, sem oferecer nomes.

ATENTADO POLÍTICO (...) Perguntamos agora nós ao Sr. Promotor Público: Quem é o encarregado da guarda dos livros eleitoraes, antes da remessa a Câmara Municipal? Quem por eles responde? (...) O Gazeta Acusa (...) O livro de actas foi entregue pelo 1º Juiz de Paz daquela Freguezia ao escrivão de Paz da mesma (...)<sup>393</sup>

O sumiço do livro de atas provocou um constrangimento à organização judiciária local, que já recebia acusações de parcialidade e morosidade. O editorial da Gazeta de Uberaba de 18 de janeiro de 1882 dizia que o culpado estaria “*coberto pelo manto da proteção partidária e gozando de uma impunidade escandalosa e vergonhosa*” ainda indaga, “o que esperam o promotor público (Antônio Borges Sampaio) e o Juiz de Direito (Zeferino de Almeida Pinto, também liberal) desta comarca que não o processam<sup>394</sup>”.

Contudo o processo eleitoral para a Assembleia Provincial não foi suspenso. De acordo com a apuração dos votos feita em 3 de janeiro de 1882 .Os seguintes candidatos foram à segundo turno, por terem a maioria dos votos.

ELEIÇÕES PROVINCIAIS	VOTOS
Major Antônio Cesario da Silva Oliveira (Liberal)	251
Dr. João José Frederico Ludovice (Conservador)	162
Alferes José Venâncio da Costa ( Liberal)	92
Tenente Venceslao Pereira de Oliveira (Liberal)	60
TOTAL	565

Tabela 3 - Apuração dos votos para eleição à Assembleia Provincial 1881-1882 pelo 15º distrito Fonte: Gazeta de Uberaba. Edição 144. 08/12/1881 p.3. (Elaborada pelo autor)

<sup>392</sup> **Gazeta de Uberaba.** Edição 144. 08/12/1881 p.4.

<sup>393</sup> **Gazeta de Uberaba.** Edição 158. 28/02/1882 p.2.

<sup>394</sup> **Gazeta de Uberaba.** Edição 149. 13/01/1882 p.4.

O candidato que liderava a corrida eleitoral à Assembleia Provincial era Antônio Cesario da Silva e Oliveira, um liberal, genro do escrivão José Maria do Nascimento. Antônio Cesario, nasceu em 2 de Julho de 1842 e se casou com apenas 19 anos em 12 de Outubro de 1861, com Maria do Carmo Nascimento, filha de José Maria do Nascimento e de Lodemília Maria do Nascimento<sup>395</sup>. No primeiro turno da eleição para Assembleia Geral, dos 13 eleitores de Conceição das Alagoas, 4 votaram no conservador, 3 faltaram e 6 votaram em Leite Moraes. O tenente Venceslao era um dissidente do Partido Liberal e tinha de acordo com Hidelbrando Pontes a preferência do eleitorado naquela paróquia<sup>396</sup>.

O sumiço do livro aconteceu desde o dia anterior ao primeiro turno das eleições para Assembleia Provincial, portanto dia 10 de dezembro de 1881. E o escrivão José Maria do Nascimento pediu afastamento, do processo de Alexandrina apenas no dia 22 de dezembro, no auge da agitação política. Possivelmente a razão para o pedido de afastamento do escrivão, tenha sido a sua relação obviamente direta e familiar com o candidato líder no escrutínio, embora apenas indireta como sua atuação no processo, e sendo acusado de se beneficiar da ausência de votação em Conceição das Alagoas.

As tramas políticas da cidade orbitavam o inquérito que investigava as agressões a menor Alexandrina, e agora ao suposto assassinato do menino Pedro. Das autoridades judiciárias elencados no processo, coincidência ou não, todos estavam ligados direta ou indiretamente ao partido liberal. O promotor público ocupava também a posição de chefe do executivo na câmara. A composição da câmara estava dividida entre conservadores e liberais.

A Lei 2040 de 1871, lei do ventre livre, havia sido aprovada por um gabinete conservador, bem como todas as outras leis que tratam do tema até 1888<sup>397</sup>. As próprias dissidências internas ao Partido Liberal impediam que leis abolicionistas pudessem acontecer. Não seria improvável que, com a atuação no processo de Alexandrina, as elites locais estivessem buscando, através de um ativismo judicial, reposicionar o próprio partido em relação às questões relativas ao fim da escravidão. Pois as duas

---

<sup>395</sup> **Famílias de Uberaba, Primeiras Famílias de Uberaba-MG** – A Família do Capitão Domingos da Silva e Oliveira, Antônio Eustáquio, Carlos José da Silva, de Uberaba-MG, Estado Minas Gerais, no Brasil. Disponível em: <https://uberabagenealogia.wordpress.com/a-familia-silva-e-oliveira-de-uberaba-mg/a-familia-do-capitao-domingos-da-silva-e-oliveira-de-uberaba-minas-gerais/>. Acesso em: 22 de jul. 2019.

<sup>396</sup> PONTES, Hildebrando. **Historia de Uberaba e a Civilização no Brasil Central**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro; Vitória Artes Gráficas Ltda., 1970.p.112-113.

<sup>397</sup> DAWE, Fabiano. **A libertação gradual e a saída saudável**. Os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação dos escravos. 2004. Dissertação.p.57.

sociedades abolicionistas que fundou e co-fundou são posteriores, uma em 1883, a Sociedade Dramatica Abolicionista<sup>398</sup> e outra em 1884, a Sociedade Abolicionista Filhas do Calvário<sup>399</sup>.

---

<sup>398</sup> SAMPAIO, Antônio Borges. **Uberaba**: história, fatos e homens. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1971. p. 390.

<sup>399</sup> Sampaio, Antônio Borges. **Uberaba**: História, fatos e homens. Vol.1. p. 359-362.

## CAPÍTULO 12: NOVAS TESTEMUNHAS

Ao insistirem na necessidade de incluir a experiência escrava na história da escravidão, [os historiadores] avançaram no sentido de recuperar as práticas cotidianas, costumes, enfrentamentos, resistências, acomodações e solidariedades, modos de ver, viver, pensar e agir dos escravos, no interior de relações sociais que, ao mesmo tempo, uniam-nos horizontalmente e separavam-nos verticalmente dos senhores. Procurando incorporar as visões escravas da escravidão, as diversas monografias produzidas nas últimas décadas têm discutido os significados das lutas escravas e das muitas esferas da vida dos cativos que floresceram através da experiência de homens e mulheres que, sob o escravismo, na relação com seus companheiros de cativeiro, seus senhores, com ex-escravos e pessoas livres pobres, teceram laços familiares e alianças econômicas, culturais e sociais, constituindo uma cultura e um saber que estiveram na base de estratégias de sobrevivência e projetos de liberdade durante a escravidão e depois dela<sup>400</sup>.

No dia 22 de dezembro de 1881, ao assumir os trabalhos em substituição a José Maria do Nascimento, o escrivão Joaquim Ribeiro da Silva Botelho já encaminha a notificação das outras testemunhas do inquérito de Alexandrina. O oficial de justiça Elisiário Fernandes de Siqueira assina a certidão de notificação, onde registra que deixou todas as testemunhas cientes e que foi pessoalmente em “*seus lugares*”, suas residências, notificá-los<sup>401</sup>.

### Certidão de Notificação

Certifico que em virtude do mandado retro fui ao lugar nelles dizido digo designados e ahi intimei as tistimunhas Claudina Roza de Jezus, Francelina de Tal, Belmiro Antônio Villarouco, Francisco de Souza Lima, Antônio de Tal, filho de Apolinário Jozé de Almeida, D. Maria de tal, logar do mesmo Apolinário, Adão, escravo do mesmo, imais João Julio Viana, Edo virgem (Eduvirges) mulher de Joaquim Delfino, Vitória, mulher de Joaquim Delfino, (aqui parece ser um erro de anotação do oficial de justiça) e Antonio Francisco de Souza em suas próprias pessoas. Por tudo contiudo do mesmo mandado lis foi lido, do que ficarão bem siente. O referido é verdade do que dou fé.

Uberaba, 22 de dezembro de 1881

Eliziário Fernandes Siqueira

Oficial de Justicia<sup>402</sup>

Algumas destas onze novas testemunhas foram notificadas pelo oficial de justiça Elisiário com base no relatório do promotor Borges Sampaio, que obteve novas informações oriundas da coletoria, outras parecem ter sido convocadas por ele entender

<sup>400</sup> LARA, Silvia Hunold. O espírito das leis: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil escravista. IN: *Africana Studia*, 14, 2010. p. 75.

<sup>401</sup> Ibidem, p. 20.

<sup>402</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Solicitação de Notificação de novas testemunhas pelo Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 20.

que seria necessário ouvi-las no inquérito pois estiveram presentes nos momentos iniciais em que Alexandrina fora recebida pelo Capitão Vicente. Somente neste momento foram convocadas testemunhas do grupo familiar dos acusados. As fontes suplementares consultadas não trouxeram informações complementares sobre Elisiário.

A escrita do escrivão Elisiário apresenta uma característica peculiar por conter muitos erros e parece demonstrar certa disgrafia, que poderia estar relacionada a problemas sensoriais, motores ou mentais, mas também poderia ser fruto de uma alfabetização precária do mesmo. O oficial de justiça era usualmente um cargo marcado pela transitoriedade funcional, que poderia ser nomeado entre qualquer “*cidadão*”.

As novas testemunhas compõem um corpo consultado para averiguar os fatos que deram origem ao crime, bem como ao crime propriamente dito. Ao cruzar as informações sobre estes indivíduos foi possível detectar relações proximais importantes entre eles, não somente de escravizados, mas de libertos e livres em geral, compondo um quadro de sociabilidade para além da senzala. De acordo com Hebe Mattos

Nas últimas décadas da escravidão, alfaiates, carpinteiros, lavadeiras, quitandeiras, costureiras travavam complexas relações pessoais nas vilas do interior, envolvendo alguns escravos, mas principalmente libertos e livres, com larga predominância de forros e de seus descendentes. Estabeleciam, assim, verdadeiras comunidades, abertas aos recém-chegados, mas capazes de oferecer alguma estabilidade a seus membros<sup>403</sup>.

### 12.1 Claudina Rosa de Jesus.

A primeira testemunha a ser ouvida, nesta nova fase foi Claudina Rosa de Jesus, 33 anos de idade, casada e moradora de Uberaba. “Aos costumes disse nada”<sup>404</sup>. Claudina disse que soube por ouvir de Maria, mãe de Alexandrina, que os autores do espancamento foram Maria Cândida (sogra de Apolinário) - que até este momento não tinha sido denunciada por nenhuma das testemunhas do inquérito –, Maria Balbina de Almeida – esposa de Apolinário – e Antônio, seu filho. Quando perguntada como soube do espancamento Claudina Rosa de Jesus disse

<sup>403</sup> MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.p. 48.

<sup>404</sup> “A expressão «e aos costumes disse nada» utiliza-se nos tribunais”. As testemunhas prestam juramento legal de que vão dizer a verdade e informam o tribunal se têm algum grau de parentesco ou afinidade especial com alguma das partes envolvidas no processo ou, ainda, se têm algum litígio (judicial, por exemplo) contra uma dessas partes.

Que é por ter visto a dita Alexandrina bastante ferida. Disse mais que essa menor esteve sendo tratada em sua casa e que durante 15 dias esteve passando mal e depois foi melhorando<sup>405</sup>.

Claudina Rosa de Jesus era esposa de Laurindo, aparecendo junto com ele como madrinha no batismo de uma criança de nome Adão nascido em dois de maio de 1864 e batizado em treze de Junho de 1864<sup>406</sup>. Seria este Adão, aquele mesmo que acompanhou Antônio José de Almeida até a casa de João José Maia? É possível, uma vez que 1881, ele teria aproximadamente 17 anos de idade. Claudina também figura como madrinha em outros quatro batismos entre 1864 e 1887. Por não saber ler nem escrever, assina por ela (a rogo), Cândido Gonçalves da França<sup>407</sup>.

Claudina desfrutava da mesma rede de relações de Laurindo, e é possível perceber que suas conexões acompanham os elos relacionais de Laurindo, ou ele aos dela. Os escravizados tinham uma tendência a preferir padrinhos e madrinhas que fossem forros ou livres para seus filhos e filhas. Construir estas ligações era essencial para que “num mundo hostil, criar laços morais com pessoas de recursos, para proteger-se a si e aos filhos”<sup>408</sup>, principalmente em unidades escravistas de pequeno porte, como é o caso da Fazenda do Vao de Apolinário José de Almeida, onde vivia Maria e sua filha Alexandrina. Laços de compadrio se constituíam em oportunidade para angariar recursos que pudessem ser acionados quando necessários. De forma que pudesse expandir a margem de manobra dos escravizados, e assim diminuir a distância com elos relacionais mais distantes. Não obstante, Claudina goza de um espectro dimensional relevante na trama deste inquérito.

## 12.2 Francelina Gertrudes – Uma costureira.

O segundo depoimento desta fase do processo foi o de Francelina Gertrudes de Jesus, 29 anos de idades, costureira, solteira, moradora de Uberaba, porém natural de Santa Rita do Parnayba (Atual Itumbiara-GO), na província de Goyaz. Testemunha Jurada, perguntada sobre o espancamento de Alexandrina, disse

<sup>405</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimentos adicionais solicitados pelo Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio e colhido pelo delegado Capitão Vicente Domingues Martins** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 21.

<sup>406</sup> **Serie Batismos**. Arquivo Público de Uberaba. Caixa 130

<sup>407</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimentos adicionais solicitados pelo Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio e colhido pelo delegado Capitão Vicente Domingues Martins** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 21.

<sup>408</sup> SLENES, Robert W. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. IN: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.) **História da vida privada no Brasil. Império: a corte e a modernidade nacional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 271.

que sabe por ter visto a menor com vários ferimentos e que ouviu dizer que os autores dessas ofensas foram D. Maria Balbina de Almeida, mulher de Apolinário José de Almeida, e um filhos seu de nome Antônio<sup>409</sup>.

Francelina Gertrudes aparece nos registros de batismo junto a um dos *escravos* de Borges Sampaio, de nome Vicente Crioulo, de *propriedade* de José Correia da Costa como padrinhos de um escravizado de nome Lúcio, de propriedade de José Correia da Costa. Lúcio nasceu em 15 de abril de 1879 e foi batizado em 27 de abril de 1879, filho legítimo de Antônio Crioulo e Antônia Parda<sup>410</sup>. ”Por nada mais dizer nem ser perguntado”, assinou a seu “rogo” Ignácio Alves de Souza<sup>411</sup>.

Francelina é uma costureira como a depoente Rita Maria do Carmo. Ela diz ter visto os ferimentos, possivelmente na casa do alfaiate Laurindo Antônio Barreiro. E se ela ouviu, pode ter sido do próprio Laurindo, ou de Maria. O inquirido não revela. Contudo já se observa uma espécie de sociedade da tesoura, um grupo profissional da costura que orbita em torno do alfaiate Laurindo, sugerindo que esta rede se instituiu não apenas por afinidades culturais e étnicas, mas também pelo universo do trabalho.

### 12.3 Belmiro Antônio Villarouco – Um ator português no Sertão.

O terceiro depoente foi Belmiro Antônio Villarouco, 36 anos de idade, “ator dramático”, casado, morador de Uberaba, natural de Portugal. “Aos costumes disse nada”. Testemunha jurada. Sobre o espancamento de Alexandrina, respondeu que:

Sabe por ter visto essa menor bastante machucada e ter ouvido de boca da mãe dessa menor que forão os autores dessas ofensas a mulher de Apolinário de Tal, e um filho cujo nome ignora<sup>412</sup>.

Em um primeiro momento a relação de Belmiro como testemunha nos pareceu enigmática. É possível perceber que ele conversou com Maria quando pessoalmente esteve com ela e Alexandrina no dia 7 de outubro de 1881 na casa do delegado Capitão Vicente Domingos Martins, quando se envolveu no caso na condição de uma das testemunhas oculares do exame de corpo de delito. E apenas 3 meses depois ele seria ouvido, por ter sido arrolado pelo promotor Antônio Borges Sampaio para ser intimado

<sup>409</sup>Ibidem. p. 22.

<sup>410</sup> Livro de registro de batismos. Arquivo Público de Uberaba. Caixa 130.

<sup>411</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. Depoimentos adicionais solicitados pelo Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio e colhido pelo delegado Capitão Vicente Domingues Martins – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 21.

<sup>412</sup>Ibidem. p. 22.

a depor no inquérito. Qual a relação e interesse posicionou este ator português no inquérito?

Roseli Boschilia, em seu artigo, *Pequenos viajantes: Reflexões sobre o deslocamento de Menores da região norte de Portugal Para o Brasil no século XIX*, cita a vinda para o Brasil de Belmiro Antônio Vilarouco, que com apenas 10 anos viajou em companhia de seu irmão mais velho Augusto António Vilarouco, em 1854<sup>413</sup>. O *Gazeta de Uberaba* em uma de suas primeiras edições, a edição de nº 9, já traz registro da *Empreza* – Villarouco, anunciando suas peças teatrais no *Teatro de São Luis*, em 22 de junho de 1879<sup>414</sup>.

De acordo com Hildebrando de Araújo Pontes, memorialista de Uberaba, desde 1835, havia apresentações teatrais em Uberaba. Em 1862 a popularidade aumentou de tal forma que um grupo de homens de Uberaba se reuniram para construir um local adequado para o teatro<sup>415</sup>. A efervescência da economia de Uberaba pós anos 1860 fez de Uberaba uma cidade artisticamente ativa. No *Jornal Gazeta de Uberaba* de 9 de novembro de 1879, dois anúncios nas páginas finais registram sua presença como ator e também à frente de iniciativas solidárias. De janeiro de 1879 a maio de 1880, quase todos os exemplares contêm ao menos um anúncio da *Empreza* de Belmiro.

Anúncio 1

Theatro S. Luiz - Empreza Villarouco - 9 de Novembro de 1879 - HOJE

Subirá a Scena - Pela última vez nesta cidade – O APPARATOSO – Mysterio Gabriel e Lusbel – Ou MILAGRES DE Santo Antônio<sup>416</sup>.

Anúncio 2

THEATRO SÃO LUIZ – Empresa Villarouco – Espetaculo de Caridade- No dia 16 do corrente subirão a scena diversas peças dramáticas que serão anunciadas em tempo oportuno.

Este espetáculo é dado em beneficio de uma pobre viúva, para comprar uma pequena casa nesta cidade<sup>417</sup>.

<sup>413</sup> ROSELI, Boschilia. ADV. Registro 274 130, Passaporte 3 269. IN: *Pequenos viajantes: reflexões sobre o deslocamento de menores da região norte de Portugal para o brasil no século xix*.1853.

<sup>414</sup> *Gazeta de Uberaba*. Edição 9. 22/06/1879. p. 2.

<sup>415</sup> **Cine Theatro São Luiz E Os Primórdios Da Dramaturgia Em Uberaba** - Disponível em: [http://arquivopublicouberaba.blogspot.com.br/2011/08/cine-theatro-sao-luiz-e-os-primordios\\_25.html](http://arquivopublicouberaba.blogspot.com.br/2011/08/cine-theatro-sao-luiz-e-os-primordios_25.html).

Ainda em novembro de 1879, uma nota na Gazeta elogia o desempenho do ator Villarouco. O Autor da nota é ninguém menos que Joaquim Antônio Gomes da Silva Junior, um dos candidatos liberais que concorreram à Assembleia Provincial em 1881.

(...) Apologista do theatro, como escola de moralidade e agradável diversão, tributamos ao empresário sr. Villarouco – os nossos mais íntimos e sinceros embora pelos esplendidos sucessos que sabe colher no palco, onde trabalhava de modo brilhantíssimo. Sirvam nossas frases de incentivo ao inteligente artista para amenizar a aridez do ímprobo trabalho a que se dedica, e acoçoal-o a proporcionar-no noites tão agradáveis como essas de que nos recordamos saudosos. Uberaba 29 de outubro de 1879. Joaquim A. Gomes da Silva Junior<sup>418</sup>.

Situação esta bem diferente do encarte do Jornal *O Volitivo* de 10 de maio de 1885, 6 anos após a entusiástica declaração em 1879 onde diz que o rendimento do espetáculo havia sido “mingoado”<sup>419</sup>. O “rendimento mingado” sinalizava mudanças na tendência do público uberabense? Ou uma queda no prestígio do ator ou de sua companhia teatral? Mas não era só do teatro que se ocupava Belmiro. O jornal *O Volitivo* de 1885 traz um encarte sobre um “Hotel-Restaurant” de propriedade do Sr. Villarouco, na Rua Municipal, n. 6<sup>420</sup>.

A Revista do Archivo Público Mineiro de 1896 faz menção ao promotor Borges Sampaio e Belmiro Villarouco, em um projeto para denominação das ruas e numeração das casas da cidade de Uberaba, proposto por Borges Sampaio em 15 de outubro de 1880, e que foi unanimemente aprovado. E o proponente vencedor para executar o projeto foi exatamente Belmiro Antônio Villarouco<sup>421</sup>. Antônio Borges Sampaio registra o resultado do trabalho de Belmiro Antônio Villarouco

Em junho de 1881, todas as ruas da cidade já tinham sua denominação própria, por meio de taboetas, de conformidade com o projecto aprovado, sendo a inscrição com letras brancas sobre o fundo preto. Como as edificações eram de madeira, dando espaços acanhados e irregulares, somente as taboetas se prestavam á nomenclatura. Em quanto á numeração dos prédios, foi feita, colocando se a nos edificios em chapas metálicas pintadas de preto com letras brancas, na entrada

<sup>418</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 28. 02/11/1879. p. 4

<sup>419</sup> Espetaculo - Sabbado e Domingo da semana passada tiveram lugar dous espetáculos dados pela “Sociedade Dramática Abolicionista” coadjuvado pelo prestidigitador Paulo Jorge. Re presentaram-se duas comédias : “Tio Torquato” e “A ordem e resomnar”, e duas scenas cômicas pelo actor Villarouco: - “Amores de um boticário” e “As rabecadas”. Os trabalhos de prestidigitação physica não são peiores, porém, estão aquem da retumbante fama do Sr. Paulo Jorge que não trabalho mal. O rendimento com certeza foi mingado porque o povo Uberabense, não p...(protege) este gênero de instrução popular”

**O Volitivo**, 10 de maio de 1885. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=828408&PagFis=25&Pesq=villarouco>.

<sup>420</sup> **O Volitivo**, 05 de julho de 1885. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=828408&PagFis=25&Pesq=villarouco>.

<sup>421</sup> **Notícia sobre a aprovação que a CAMARA MUNICIPAL DE UBERABA deu ao projecto de 1880**, “organizando” a NOMECLATURA das ruas da cidade. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=321389&pesq=villarouco>.

principal deles. Também nesta parte forão observadas as indicações com capítulo 12º do projecto<sup>422</sup>.

O Jornal *O Volitivo* traz uma referência à atuação de Belmiro Villarouco e da Sociedade Dramática Abolicionista em 1885.

Sabbado e Domingo da semana passada tiveram lugar dou espetáculos dados pela <<Sociedade Dramática Abolicionista>>coadjuvado pelo prestidigitador Paulo Jorge. Representaram duas comedias :- “Tio Torquato” e “A ordem é resomnar”, e duas cenas cômicas pelo actor Villarouco: - Amores de um Boticário e as Rabecadas.

Em um anúncio veiculado no jornal Minas Geraes: Organ Oficial dos Poderes do Estado (MG) em 1892 registra a passagem de Belmiro Villarouco por São Paulo de Muriahé (Atual cidade de Muriaé – MG), mas desta vez com um circo<sup>423</sup>. “Continua no Largo da Estação o circo sob a direção do sr. Villarouco, cujos espetáculos tem sido muito concorridos”<sup>424</sup>. Belmiro mereceu menção de Borges Sampaio em sua obra *Uberaba: Fatos e Homens*, na fundação da Sociedade Dramática Abolicionista em 1883, da qual foi o primeiro presidente. Esta sociedade foi composta por “*intelectuais e homens de negócio*” de Uberaba, cujo objetivo era buscar através da arte dramaturgica arrecadar fundos para pagar a indenização para libertação de escravizados ou comprar “*cartas de liberdade*”<sup>425</sup>.

Belmiro Antônio Villarouco era ator, produtor, benemérito, empresário, próximo dos liberais e com prestígio junto ao promotor Borges Sampaio: seria ele também um abolicionista? No inquérito foi qualificado como *ator dramático*, tal qual era socialmente reconhecido e se apresentava. Foi inserido como testemunha pelo promotor Antônio Borges Sampaio de quem já desfrutava de relações sociais conforme acima evidenciado.

#### 12.4 Antônio José de Almeida – A mão que empunhou o chicote

O quarto depoente nesta fase do processo foi Antônio José de Almeida, filho de Dona Maria Balbina de Almeida e de Apolinário José de Almeida, tinha entre dezesseis

<sup>422</sup> Ibidem.

<sup>423</sup> **O volitivo.** Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=828408&pesq=villarouco>. Acesso em: 20 de jun. 2017.

<sup>424</sup> **Minas Gerais.** Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=291536&pesq=villarouco>. Acesso em: 20 de jun. 2017.

<sup>425</sup> SAMPAIO, Antônio Borges. **Uberaba: história, fatos e homens.** Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1971. p. 390.

e dezessete anos, solteiro, lavrador, morador do lugar denominado “*Vao*”, em Uberaba. Sobre o espancamento de Alexandrina, alegou, procurando inverter a acusação, atribuindo à vítima um furto:

Que tinha guardado em sua cabeceira uns cobres, a dita Alexandrina os tirou e depois dando ele por falta d'esses perguntou a menor Alexandrina por eles, ao que ella respondeu que havia tirado, porém que não sabia mais deles, então sua mãe D. Maria Balbina de Almeida principiou a castiga-la com um chicote de tocar animal, de couro de anta encrustado de prata, porém não podendo mais com a dita Alexandrina. Então ele interrogado pegou nella e deu lhe mais umas quatro relhadas, porém sem querer a ofender, e que isso deu se em uma segunda feira ou terça e quando foi na quinta feira ella fugio com a mãe para esta cidade<sup>426</sup>.

De acordo com Antônio, há um lapso entre o fato do espancamento e a fuga de Maria e Alexandrina para Uberaba. Antônio não nega as agressões, e a fuga propriamente dita. De fato, de acordo com o delegado Vicente Domingos Martins que apurou o inquérito, o espancamento teria ocorrido no dia 4 de outubro, terça feira, mas o primeiro andamento do inquérito só ocorreu no dia 7, o que torna factível a narrativa de Antônio.

Sobre a morte do menino Pedro, disse que

Desconfia ter fallecido em caminho da chácara para esta cidade, dentro de um carro; e que ouviu dizer que esta morte fora proveniente de muita banana que a mãe dele lhe tinha dado nessa noite para comer. Disse mais que quanto a elle ter fallecido com perna e braço quebrados, ignora isto que não parava em casa nessa ocasião<sup>427</sup>.

Antônio não nega as agressões em Alexandrina. As informações oferecidas por Antônio quanto à morte do menino Pedro, traz a tona algumas questões. Quando diz desconfiar que o menino tivesse falecido *a caminho da chácara, dentro de um carro*, traz a luz uma importante característica da região da Fazenda do Vao, que era uma importante passagem que mais tarde seria conhecida como *corredor de boiadeiros*<sup>428</sup>. Três pontos na fala de Antônio são essencialmente relevantes para o inquérito. O primeiro diz respeito ao lugar onde teria acontecido o fato da morte do menino Pedro. Uma vez que a morte de fato aconteceu, mas onde? Como? E por quem? São as questões pertinentes ao inquérito. Caso o menino tenha morrido dentro do *carro*,

<sup>426</sup> Ibidem. p. 22-23.

<sup>427</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimentos adicionais solicitados pelo Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio** e colhido pelo delegado Capitão Vicente Domingues Martins – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p.22-23.

<sup>428</sup> Nabut. J. A. **Corredor de boiadeiros**. Uberaba. 2014. Câmara Municipal de Uberaba. p.47

isto justificaria as fraturas que foram relatadas? Visto estar se tratando de carro de bois. Um segundo ponto diz respeito à saúde do menino Pedro e alimentação dos cativos. Pois quando diz que o menino morreu *de muita banana que a mãe dele lhe tinha dado nessa noite para comer* ele traz à tona a questão nutricional do menino Pedro e responsabiliza a mãe da criança pelo mal. E, naturalmente, ele evoca um tabu alimentar relacionado ao controle dos escravizados. E um terceiro ponto foi que apesar de ter ouvido, disse que nada presenciou, pois *não parava em casa nessa ocasião*.

As informações prestadas no depoimento de Antônio não parecem ser aleatórias, mas conduzidas por uma estratégia clara de defesa, pois precisamente enquadra suas ações e a cronologia dos eventos, de forma a descaracterizar ou relativizar o fato que poderia a níveis do ordenamento jurídico não somente implicá-lo, mas também garantir a cessação dos serviços de Alexandrina. O Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, que regulamentava a aplicação da lei do Ventre Livre, assegurava a possibilidade de interromper o trabalho dos menores:

Art. 18. Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas, antes de atingirem elles a idade de 21 annos, se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos. (Lei - art. 1º § 6º)

Art. 19. A privação de alimentos, ou a sujeição a actos immoraes, produzirá effeito igual ao do artigo antecedente.

Paragrapho unico. O juiz de orphãos, verificando administrativamente, com citação da parte interessada a existencia destes factos, si julgar que ha fundamento bastante para a acção no juizo commum, nomeará depositario e curador ao menor<sup>429</sup>.

As informações de Antônio José de Almeida buscavam, sobretudo, desqualificar uma possível acusação de *castigos excessivos*. Possivelmente esta tenha sido a estratégia dos senhorios de Maria que ante a uma ação até então inesperada contra eles. Antônio também era menor, contudo com responsabilidades no contexto de sociabilidade e cumplicidade de sua família. Ao afirmar em seu discurso a sua ação em obediência a sua mãe, ele também buscar criar na ficção jurídica do inquérito sua própria rede, na tentativa de reequalizar no universo do inquérito suas próprias possibilidades e claro de sua mãe, D. Maria Balbina de Almeida, também acusada.

---

<sup>429</sup> **Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872.** Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>. Acesso em: 9 de set. 2019.

### 12.5 Maria Candida de Jesus.

A quinta depoente desta fase do processo foi Maria Cândida de Jesus, 55 anos de idade, que declarou que vivia “*de serviços domésticos*”, viúva, moradora do lugar denominado Vao. Mãe de Maria Balbina de Almeida e sogra de Apolinário. Sobre o espancamento de Alexandrina, ela disse

que era costume da menina varrer a casa, e tendo sumido “uns cobres” da cabeceira do seu neto, de nome Antônio José de Almeida, este tratou de indagar quem os tinha tirado e também a mãe dele Dona Maria Balbina perguntando aos filhos todos quem tinha tirado estes cobres, todos negarão e então dirigindo se a ella a escrava Maria Mãe de Alexandrina lhe disse: então foi Alexandrina quem tirou visto ser ella quem varre a casa; ao que ella respondeu lhe que tinha sido mesmo, e levantando-se foi buscar os cobres e entregou a sua senhora.. Então esta sabia que já erão duas vezes, que esta Alexandrina tirava cobres, e por isso havia de tomar uma relhadinha para não ficar nesse costume, e pegando no chicote e principando a dar na Alexandrina, sua mãe levantando-se da roda e dando um pulo arrebatou Alexandrina da mão de sua senhora, a qual por estar em uso de remédio não tinha forças, e por isso chamou seu filho Antônio para dar mais uma relhada, e que ele assim o fez. Disse mais, que tendo dado esse facto em uma terça feira na quinta feira fugirão a dita escrava Maria junto com a referida Alexandrina tudo em principio de Outubro próximo passado<sup>430</sup>.

Dona Maria Cândida traz a informação que se adéqua ao depoimento prestado por seu neto Antônio José de Almeida, acusado, de que as agressões teriam acontecido na terça-feira e apenas na quinta-feira teria ocorrido a “*fuga*” de Maria com Alexandrina. Teria neste interstício temporal acontecido o contato de Maria com outros ou outras que a orientaram ao procedimento? Quando perguntada sobre o menino Pedro Maria Cândida disse

Na verdade esse menino por ocasião de sahir os dentes deu lhe uma diarreia muito forte ficando ele por isso muito magrinho, e no entanto a mãe dele dando lhe em uma noite porção de banana para comer, no dia seguinte amanheceu ele com repetidos ataques e pelo meio dia faleceu; porém não com perna ou braço quebrados.<sup>431</sup>

Tal qual Antônio José de Almeida, D. Maria Cândida relata sobre a mãe de Pedro, Maria ter lhe oferecido *muita banana*, e que esta seria a causa da morte e não um espancamento. A despeito de Maria, ter possivelmente oferecido banana, vem do conhecimento popular de que o consumo de banana não madura é constipante, Ao citar

<sup>430</sup> .Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimentos adicionais solicitados pelo Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio e colhido pelo delegado Capitão Vicente Domingues Martins** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p 23-24.

<sup>431</sup> Ibidem. p. 2.

o possível consumo da banana, poderia demonstrar a abundância deste recurso alimentar ou a escassez e má alimentação da criança o que poderia ter sido razão do seu enfraquecimento.

Quanto à agressão, D. Maria Cândida se refere a ela como *relhadinha*. Relhada era uma agressão feita com *relho*, um chicote de couro cru que usualmente era usado para chicotear animais<sup>432</sup>. Usar um chicote para animais em seres humanos denota a brutalidade da agressão à menina Alexandrina. A questão do “furto” dos cobres já não é o ponto focal, mas a fuga reivindicatória de Maria, que se torna uma afronta à primazia da magistratura doméstica de suas senhorias. A violência física foi naturalizada dentro do instituto da escravidão como forma de controlar o comportamento do escravizado. A “vara e o castigo” para “os imprudentes e maus” deveriam ser ministrados por “senhores prudentes e discretos”<sup>433</sup>. Este controle deveria ser físico como afirma Antonil, de forma que “repreende-los e chegar-lhes com um cipó às costas com algumas varancadas, é o que se lhes pode e deve permitir para ensino”<sup>434</sup>. Ou seja, uma visão de que “o servo não pode ser ensinado com palavras”<sup>435</sup>, instituindo a violência como meio de correção, coerção e controle social dos escravizados. Para Hunold Lara, esta violência deveria seguir *critérios racionais* para que fosse eficiente. De forma que esta *violência* não era considerada “parte das paixões humanas, mas que devia ser medida e controlada a fim de domesticar, ensinar e preservar o escravo”<sup>436</sup>.

A violência como economia doméstica se constituía num mecanismo que tinha como objetivo sopesar a sobrevivência do escravizados, sua submissão, produção e reprodução, de forma que assegurasse não somente a manutenção do sistema escravista, mas também sua reprodução<sup>437</sup>. Uma racionalidade econômica da gestão de sujeitos escravizados, para mantê-los sob controle. Contudo, a moderação era buscada como afirma Manoel Ribeiro Rocha,

para que o castigo dos escravos seja pio, e conforme a nossa religião, e cristandade, é necessário que se ministre com prudência, excluídas todas as desordens, que no seu uso muitas vezes podem intervir; para o que deve ser bem ordenado quanto ao tempo; bem ordenado quanto

<sup>432</sup> **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/relho/>. Acesso fev. 2020.

<sup>433</sup> BENCI, Jorge. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos**. São Paulo: Editorial Grijalbo, 1977. p.126.

<sup>434</sup> ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.p.102.

<sup>435</sup> BENCI, Jorge. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos**. São Paulo: Editorial Grijalbo, 1977.p.152.

<sup>436</sup> LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 51.

<sup>437</sup> *Ibidem*. p. 51.

à causa; bem ordenado quanto à qualidade; bem ordenado quanto à quantidade; e bem ordenado quanto ao modo<sup>438</sup>.

O castigo físico tinha um caráter científico e metodológico cruel, que ia desde a averiguação da culpa, a escolha do *instrumento de ensino*, como varas de marmelo até a quantidade, que deveria ser proporcional e medida “pela maioria ou minoria da culpa”. O que Hunold Lara chama de “uma verdadeira ciência da dominação senhorial”<sup>439</sup> que permaneceu sendo aplicado mesmo quando a legislação instituiu o ventre livre. Alexandrina não era escrava, mas ainda estava sobre o regime de instrução pela violência instituída no Brasil escravocrata.

O *sumiço dos cobres* traz a luz um pouco da economia doméstica daquele núcleo rural. Moedas de cobre eram moedas que serviam de troco ou complemento de quantias maiores. Eram necessárias porque as moedas de ouro e prata tinham valores elevados para transações comerciais cotidianas, tendo em vista que no sistema bimetálico as principais moedas eram as de prata e ouro<sup>440</sup>. De forma que as grandes moedas de ouro, com valores entre 1\$000 e 20\$000 réis, tinham função de *entesouramento* e nas grandes transações comerciais, e provavelmente nunca eram utilizadas no comércio cotidiano. As grandes moedas eram inclusive base de cálculo do sistema monetário. Os *cobres* eram moedas de pouco valor e ficaram conhecidas ao longo do tempo como vintém e tostão. O valor monetário dos cobres sumidos era baixo, mas o valor simbólico o bastante para ser usado como justificativa para uma agressão.

Maria Cândida de Jesus, neste inquérito apresentada como mãe da acusada Maria Balbina de Almeida e sogra de Apolinário, entretanto, aparece em outras fontes listadas no Catálogo de Estudo da Escravidão em Uberaba como, por exemplo, como inventariante de um plantel de 11 escravizados de Antônio José de Carvalho, em 1875, com os seguintes escravizados:

Plantel:

11 – Maria Crioula, 17 anos, solteira, serviço doméstico, matriculada na coletoria de Uberaba em julho de 1872, número 2273 da matrícula geral e 16 da relação, avaliada em setecentos mil réis.

Data: 21/04/1875 Local: Fazenda da Barra de Uberaba<sup>441</sup>

Caixa: 131

<sup>438</sup> Manoel Ribeiro Rocha IN: LARA, Sílvia Hunold. “O Castigo Exemplar” em *Campos da Violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p.52.

<sup>439</sup> LARA, Sílvia Hunold. *Campos da Violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p.53.

<sup>440</sup> TRETTIN Alexander. *O derrame de moedas falsas de cobre na bahia (1823-1829)*. Universidade Federal da Bahia Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas Programa de Pós-graduação em História. p. 14.

<sup>441</sup> *Arrolamentos*. Arquivo Público de Uberaba. Caixa: 131.

Observe-se na lista que a última escravizada registrada com nome de Maria Crioula poderia eventualmente ser a mãe de Alexandrina. Pela idade da matrícula, Maria teria em 1872, 17 anos de idade o que faria com que tivesse em 1881, cerca de 35 anos de idade, o que seria compatível com suas características e como mãe de pelo menos dois filhos. Porém a idade declarada por Maria, mãe de Alexandrina no depoimento ao Capitão Vicente Domingues Martins foi 30 anos. Uma idade autodeclarada, outra idade registrada?

De acordo com os registros de batismo disponibilizados no Arquivo Público de Uberaba e constantes no Catálogo para Estudos da Escravidão, a depoente Maria Candida de Jesus, figura como madrinha em diversas ocasiões, o que nos dá indício de suas ligações sociais que se deixam ver pelas relações de compadrio. Em 6 de março de 1864, Maria Candida junto com Francisco Bernadino Ferreira foram padrinhos de uma escravizada de nome Isabel. Filha natural de Anna. Esta escravizada era “*propriedade*” de Luís Soares Pinheiro, apresentado na fase de julgamento deste processo como fiador de Maria Balbina de Almeida<sup>442</sup>.

Em outras três ocasiões D. Maria Candida de Jesus aparece como madrinha, em 1873<sup>443</sup>, 1884<sup>444</sup> e 1885<sup>445</sup>. O apadrinhamento do ano de 1884 nos revela o esposo de D. Maria Candida, José Julião. Ela havia se declarado viúva, seria este portanto um novo casamento. Maria Cândida de Jesus apresenta intensas relações de apadrinhamento de filhos de escravizadas<sup>446</sup>. Contudo apenas um dos apadrinhamentos acontece antes de 1881, ano do inquérito. Teria D. Maria Cândida se valido do apadrinhamento como estratégia para reduzir os conflitos do seu núcleo familiar? A relação de compadrio instituíra uma sociabilidade espiritual e hierárquica capaz não somente de estender, mas,

<sup>442</sup> **Série Batismos.** Catálogo para estudos da escravidão. Caixa 130. p. 64.

<sup>443</sup> **Escravo:** João; **Padre:** Vigário Carlos José dos Santos; **Padrinhos:** Antônio Rosa Caçador e Maria Cândida de Jesus; **Proprietário:** Dona Lisarda Bernardes da Silveira; **Nascimento:** 02 de junho de 1873; **Batizado:** 07 de julho de 1873; **Coadjutor:** não consta; **Filiação:** filho natural de Rita Crioula -.

**Série Batismos.** Catálogo para estudos da escravidão. Caixa 130. p. 77.

<sup>444</sup> **Escravo:** Elias; **Padre:** Frei Germano de Annecy; **Padrinhos:** José Julião e sua esposa, Dona Maria Cândida de Jesus; **Proprietário:** Tenente Coronel João Francisco Diniz Junqueira; **Nascimento:** 05 de fevereiro de 1884; **Batizado:** 23 de abril de 1884; **Coadjutor:** não consta; **Filiação:** filho natural de Carmita, cozinheira, brasileira; **Observação:** o escravo foi batizado na Fazenda Melancias.

**Série Batismos.** Catálogo para estudos da escravidão. Caixa 130. p. 106

<sup>445</sup> **Escravo:** Joaquim; **Padre:** Francisco José da Silva; **Padrinhos:** José Basílio da Silva e Dona Maria Cândida de Jesus; **Proprietário:** Lyndolpho Mendes dos Santos; **Nascimento:** 30 de maio de 1885; **Batizado:** 11 de outubro de 1885; **Coadjutor:** não consta; **Filiação:** filho natural de Quitéria Crioula, brasileira, cozinheira.

**Série Batismos.** Catálogo para estudos da escravidão. Caixa 130. p. 116

<sup>446</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimentos adicionais solicitados pelo Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio e colhido pelo delegado Capitão Vicente Domingues Martins – 1881.** Arquivo Público de Uberaba. p. 23- 24.

sobretudo de criar ou impor novos vínculos, novas arestas, criando um parentesco espiritual. Para Katia Mattoso os escravizados se beneficiariam desta relação de compadrio na busca pela criação de laços afetivos. Do mesmo modo, e por razões diferentes, os senhores também se beneficiavam destas relações e, sobretudo, as fomentavam.

os laços [do compadrio] não prendem apenas padrinho e afilhado, ligam o padrinho, sua família e os pais da criança batizada, cujo grupo, em seu conjunto, ganha uma promoção excepcional. A mãe escrava da criança que a senhora leva a pia torna-se “comadre” de sua dona, que a saudará, sem esforços, nestes termos: “Então, como vai a minha comadre?”. Vínculos sutis de afeição eletiva podem, pois, brotar dessa maneira entre senhores e escravos<sup>447</sup>.

A sua narrativa, sobretudo ressalta elementos que ajudam a recompor em certa medida a mentalidade senhorial. Por desfrutar de uma considerável malha relacional, é possível perceber que apresenta os eventos e indivíduos envolvidos no caso, reorganizando os estrategicamente no discurso, mas, sobretudo buscando uma equalização de forças no conflito, visto que ao menos no campo do inquérito, este núcleo familiar se encontra em nítida desvantagem.

### 12.6 Adão - Manobras de escravizados entre as tramas senhoriais.

O sexto a ser interrogado nesta fase do processo foi Adão, “*escravo*” de Apolinário José de Almeida, 35 anos, “trabalhador da roça”, solteiro, Morador do Vao, “aos costumes disse ser escravo de D. Maria Balbina”<sup>448</sup>. Ele teria chegado à Fazenda do Vao por volta de 1879. Assinou a seu rogo, Tranquilino Gonçalves da Silva<sup>449</sup>. Perguntado sobre o espancamento de Alexandrina disse que

Apenas sabe que numa quinta feira a noite estando ele pescando ouviu uns gritos chamando lhe e dirigindo ele para caza e lá chegando sua senhora lhe disse que seguisse atrás da escrava Maria que havia fugido junto com a filha Alexandrina, perguntado elle então por que foi que ella teria fugido, respondeu lhe sua Senhora que foi por causa de umas relhadas que havia dado na cabritinha, e que desconfia que sua mãe tinha vindo apresentar ella a justiça; então vindo ele até esta cidade junto com seu senhor mosso Antônio José de Almeida não as encontrarão. Perguntado o que sabe, a respeito do menino Pedro,

<sup>447</sup> MATTOSO, 1982, apud. LIMA DA SILVA, Cristian. **Senhores e também padrinhos**: relações de compadrio e as alforrias na pia batismal em São João del-Rei (1750-1850). p.1.

<sup>448</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Termo de Assentada** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 21-25.

<sup>449</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimentos adicionais solicitados pelo Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio e colhido pelo delegado Capitão Vicente Domingues Martins** - 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 24.

falecido a três anos mais ou menos com uma perna e um braço quebrado. Respondeu que a este respeito nada sabe visto que neste tempo ainda não morava nessa casa que só agora faz dois anos que para lá se foi<sup>450</sup>.

Neste processo, Adão declara ser um trabalhador recém-chegado a Fazenda do Vao, há dois anos apenas, portanto em meados de 1879 e que *não morava nessa casa* quando aconteceu o falecimento do menino Pedro. Ele teria chegado, portanto, à fazenda após 6 de agosto de 1879, data da morte de Pedro.

Embora não tenhamos informações sobre a vida pregressa de Adão, o que aconteceu depois, na sua relação com a família de senhores acusados deixou algum registro. O jornal Liberal Mineiro de 1883 traz uma notícia que relata que Apolinário José de Almeida, fora apunhalado cinco vezes por um escravizado de nome João. João que também feriu Antônio José de Almeida. e “*seu escravo*” Adão<sup>451</sup>. Adão, apesar de escravizado se encontra posicionado mais próximo ao núcleo familiar dos acusados que da demanda de Alexandrina e Maria.

As relações sociais são marcadas pela complexidade e variáveis múltiplas que apesar de caminhar pela percepção de regularidades sistêmicas, não são definitivamente categóricas. Adão também desfrutava de sua própria rede, seja na busca por ganhos e aumento de sua margem de manobra, uma vez que ele desfrutava de certa utilidade muito específica, visto que, pelas vezes que as fontes nos trazem esta quase como um guarda costas ou um homem de confiança de seus senhorios. Não era um escravo do eito, como sugere a própria atividade que realizava no momento em que ocorria o suposto delito: ele pescava.

A transposição da oralidade para a textualidade dos depoimentos das testemunhas traz consigo de forma subjetiva suas percepções de mundo, sob o filtro da redação jurídica. Mesmo nas palavras do escravizado Adão é possível perceber que o mesmo inferia sobre razão e motivo da demanda de Maria em favor de Alexandrina e desfavor de sua senhoria. De acordo com Chalhoub

a liberdade era uma causa dos negros, uma luta que tinha significados especificamente populares – no sentido de que esses significados eram elaborações culturais próprias, forjadas na experiência do cativo. (...) e mesmo nesse jargão legal cujo ideal é anular a voz do escravo e

<sup>450</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimentos adicionais solicitados pelo Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio e colhido pelo delegado Capitão Vicente Domingues Martins** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 24-25.

<sup>451</sup> **Liberal Mineiro**. Hemeroteca Digital Brasileira. 28/12/1883. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=248240&pesq=apolinario%20jose%20de%20almeida>. Acesso em: 19 de jun. 2017.

falar por ele, vimos que os negros conseguiam impor pelo menos em parte certos direitos adquiridos e consagrados pelo costume, assim como conseguiam mostrar o que entendiam como cativo justo ou pelo menos tolerável<sup>452</sup>.

Neste processo, figuram dois escravizados: Maria, a mãe de Alexandrina, e Adão. Mas os dois estavam em lados opostos nas partes demandantes. As razões pelas quais Adão se aliava a um potentado local também precisa ser compreendida, afinal se Maria buscava a justiça, o que buscava Adão seu companheiro de cativo? É possível perceber que uma relação entre senhores e escravizados não seria fundamentada tão somente na violência física e coerção, mas também nas trocas e ganhos que pudessem advir desta relação. Ana Paula acredita que

As relações entre senhor e escravo, ainda que tenham por fundamento a violência e a opressão de um ser humano sobre outro, têm necessariamente de estar pautada em uma ligação de confiança em casos como os que venho analisando neste trabalho; confiança esta adquirida por meio de reciprocidades e negociações<sup>453</sup>.

É importante notar que em mais de uma situação Adão esteve ao lado de seu senhorio contra outro escravizado, na situação da rebelião do escravo João que chegou a apunhalar os dois, o senhorio Apolinário e o escravizado Adão. Esta relação não se sustentava apenas na coercibilidade do cativo, mas também na reciprocidade e na relação de ganhos entre eles. Ainda que num núcleo escravista de pequeno porte, o exercício destas relações recíprocas evidencia a busca por ganhos políticos, familiares, sociais e simbólicos<sup>454</sup>.

Os recursos dos quais escravizados dispunham nem sempre eram suficientes para acessar a justiça, e acessando-a, muitas vezes não eram atendidos. Ainda que os resultados das ações não fossem efetivos, levando a penalização dos senhores, tais iniciativas não podem ser consideradas irrelevantes. A mera condução de senhorios à arena da justiça, estabelecia um novo moderador e novas condições relacionais. Como bem observou Hebe Mattos, “os cativos ‘de confiança’ escancaravam as válvulas de escape do sistema, percebiam o Estado imperial, que positivava direitos, como aliado e ganhavam condições de questionar, de uma maneira geral (e não do ponto de vista de

---

<sup>452</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botiquim*: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, 2ª ed., 2001.p. 173.

<sup>453</sup> PEREIRA COSTA, Ana Paula. **Armar escravos em minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII**. Vila Rica, 1711-1750”. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro. 2010.p.115.

<sup>454</sup> *Ibidem* p. 210.

direitos ou privilégios pessoais), a legitimidade do arbítrio senhorial”<sup>455</sup>. Maria mobilizou os recursos possíveis na justiça de Uberaba na busca por restaurar os direitos de sua filha Alexandrina. Contudo não foi uma tentativa isolada, mas imersa num emaranhado de arestas de sociabilidades familiares e políticas que tencionavam o tecido escravista na cidade de Uberaba na década anterior a abolição.

---

<sup>455</sup> MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 193.

### CAPITULO 13 - ESCRIVÃO NOVO, NOVO INCÔMODO.

Todos sabem: é raro que o auto de um interrogatório judicial reproduza literalmente as declarações pronunciadas; o escrivão, quase espontaneamente, organiza, esclarece, restabelece a sintaxe, poda as palavras julgadas demasiado vulgares. As civilizações do passado também tiveram seus escrivães: cronistas, juristas sobretudo. Foi a voz deles, antes de qualquer coisa, que nos chegou. Evitemos esquecer que as palavras que eles usavam, as classificações que propunham com essas palavras, eram resultado de uma elaboração erudita, frequentemente sistemática, muitas vezes exageradamente influenciada pela tradição<sup>456</sup>.

A dimensão jurídica era entrecortada pela dimensão política na Uberaba do fim do século XIX. As demandas de escravizados agora duelavam com as demandas senhoriais à luz do dia. As organizações sociais eram atravessadas pelas personalidades dos indivíduos representantes das instituições de Estado. A agitada vida política desta cidade provoca mais uma vez alterações na dinâmica do processo de Alexandrina, o que cada vez mais dá a esta ação um verniz político e um espelho que quando se olha as ações de uma escravizada por justiça, refletem as paletas e mazelas das lutas políticas locais. Não se tratava de um processo irrelevante, era uma importante iniciativa de uma escravizada em busca dos direitos de sua filha livre, mas seus desdobramentos, encontrando tais configurações sociais e políticas, tornaram-no ainda mais significativo.

De acordo com o inquérito, no dia 23 de dezembro de 1881, na residência do delegado Vicente Domingos Martins, o escrivão Joaquim Ribeiro da Silva Botelho Junior, também solicita deixar o inquérito por também “estar incomodado”. O novo escrivão que assume é o sargento Feliciano Celestino de Freitas Noronha. O que estaria causando incomodo ao novo escrivão?

achando se incomodado o escrivão que estava servindo interinamente, neste inquérito, nomeio também para servir interinamente em seo lugar, o sargento Feliciano de Freitas Noronha, que prestará o devido juramento

23 de Dezembro de 1881<sup>457</sup>.

O que estaria causando incômodo ao novo escrivão? Para tentar uma resposta será preciso conhecer melhor quem foi o escrivão Joaquim Ribeiro. Joaquim Ribeiro da Silva Botelho Junior era o filho de Joaquim Ribeiro da Silva e Thereza Tomasia de Jesus, filha legítima do Vigário Francisco José da Silva e Anna Jacinta de São José,

<sup>456</sup> BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro. Ed. Zahar, 2001. p. 141.

<sup>457</sup> **Processo Criminal**. Série agressão física nº 133. Arquivo Público de Uberaba. p. 25.

mais conhecida como Dona Beja de Araxá<sup>458</sup>, que também teve outra filha chamada Joana de Deus de São José, nascida em 1838. Esta sem registro oficial de paternidade<sup>459</sup>. Joaquim Ribeiro (pai) e Thereza se casaram no ano de 1833. Ou seja, Joaquim Ribeiro da Silva Botelho Junior era neto de Dona Beja.

Con un intervalo de 18 años de la primera hija nació la segunda, Joana de Deus de São José, quien fue bautizada en 1838, el mismo año del nacimiento y bautizo de su nieto Joaquín, el segundo hijo de Thereza, quien ya tenía una hija, Theodora Jacintha Fortunata, nacida dos años antes<sup>460</sup>.

Joaquim Ribeiro, o pai, teve um irmão chamado “*Coronel*” Fortunato José da Silva Botelho. Fortunato se casou com Theodora Jacinta Fortunata, filha de Joaquim e Thereza, ou seja, Theodora era neta de Beja, e sobrinha de Fortunato. Theodora faleceu durante o parto em 1856<sup>461</sup>. Joaquim Ribeiro da Silva Botelho, o pai, faleceu em Araxá no ano de 1852.

A família Botelho era detentora de muitas propriedades no triângulo mineiro. Eles se valiam de casamentos entre seus membros para fortalecimento político e econômico<sup>462</sup>. Eles pertenciam ao que ficou conhecido como “Grupo da Mandioca”.

O marido de Thereza pertencia ao “grupo da Mandioca”, clã formado por diversas famílias aparentadas entre si, cujo parentesco consanguíneo era reforçado pelos freqüentes casamentos entre seus membros. O nome derivava de uma das propriedades familiares, a Fazenda da Mandioca, centro de operações do grupo. Era um dos 18 irmãos do coronel Fortunato José da Silva Botelho, chefe político local (...) <sup>463</sup>.

As uniões por laços consanguíneos ou por afinidade perpassaram gerações, nas famílias de elites agrárias no século XIX, sendo um padrão também percebido na família Botelho<sup>464</sup>. O Coronel Fortunato, tio de Joaquim, foi um homem muito ativo na

<sup>458</sup> ACCIOLY, Godiva. **Transposição de época e Personagem Real de Televisão** (Tese). Escola de Comunicação e Artes. Departamento de Artes Cênicas. Universidade de São Paulo. 2007. p. 79.

<sup>459</sup> *Ibidem*. p. 40.

<sup>460</sup> ARCOCHA; Rosa Maria Spinoso. **El beso del colibrí. Historia y (de)construcción del mito Dona Beija**. Brasil, siglos XIX-XX. Universidad de Guadalajara. Primera edición, 2015. p. 27.

<sup>461</sup> Trem da História. **Quem foi quem. Fortunato José da Silva Botelho**. ano 2. n. 8, jan./ fev./ mar. p. 93. Disponível em: [http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/dados/trem/8/arquivo/O%20Trem%20da%20Hist\\_\\_ria%20Edi\\_\\_o%20n\\_\\_%2008.pdf](http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/dados/trem/8/arquivo/O%20Trem%20da%20Hist__ria%20Edi__o%20n__%2008.pdf). Acesso em: 31 de jul. 2019.

<sup>462</sup> ACCIOLY, Godiva. **Transposição de época e Personagem Real de Televisão** (Tese). Escola de Comunicação e Artes. Departamento de Artes Cênicas. Universidade de São Paulo. 2007. p. 41.

<sup>462</sup> *Ibidem*. p. 41.

<sup>463</sup> MONTANDON, Rosa Maria Spinoso. **Dona Beja: Desfazendo as Teias do Mito**. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de História, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia-MG, 2000. p. 32.

<sup>464</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres, o poder e a família**. São Paulo, séc. XIX. São Paulo: Marco Zero; Secretaria de Educação da Cultura. 1989.

vida política de Araxá e da província de Minas Gerais. Ele era o líder político do “Grupo da Mandioca”, que tinham a suposta pretensão de estabelecer uma república independente no “Sertão da Farinha Podre”<sup>465</sup>. Em 1842, então presidente da câmara de Araxá, liderou na região o movimento deflagrado em Minas Gerais e São Paulo, cujo principal objetivo era expulsar do governo o gabinete conservador de Pedro II e contra as reformas que retiravam a autonomia dos municípios<sup>466</sup>. Em 20 de julho de 1842, depois de reunirem mais de 500 homens de diversas localidades, como Araxá, Conceição (Perdizes), São Francisco das Chagas (Rio Paranaíba), São Pedro de Alcântara (Ibiá) e Espírito Santo da Forquilha (Delfinópolis), os conservadores solicitaram de Franca reforços da Guarda Nacional ao perceberem a força numérica de seus opositores. Os Ximangos (rebeldes) e Caramurus (Conservadores legalistas) se enfrentaram no Largo de Sebastião em Araxá. Depois de 24 horas de enfrentamento os liberais “rebeldes” foram derrotados. Contudo, o Coronel Fortunato, tio de Joaquim Ribeiro da Silva Botelho Junior, ascendeu à figura de liderança local, tornando-se inclusive em 1845, Juiz Municipal de Orphãos e por outras inúmeras vezes presidente da Câmara de Uberaba<sup>467</sup>.

O escrivão Joaquim Ribeiro, o filho, se casou com Maria Sibilla (Sybilla) de França. Em 20 de abril de 1885, ou seja, três anos após a conclusão do processo, Joaquim e Sibilla apadrinham um menino de nome Balbino, *filho natural de Rita Peticob, liberta, ex-escrava do Comendador (José Bento)*<sup>468</sup>, e também em 1 de outubro de 1887, um menino chamado Francisco “*filho legítimo de Francisco e Salvina Maria de Jesus, escrava liberta, ambos brasileiros*” no ano de 1887. E também de Balbino filho da Liberta Rita no ano de 1885<sup>469</sup>. Joaquim Ribeiro, o escrivão, faleceu em 4 de julho de 1889 em Uberaba. O “*proprietário*” do escravizado Francisco o qual teve Joaquim Ribeiro como padrinho, era o Comendador José Bento. Um dos precursores do diretório Liberal em Uberaba. Ele é um comerciante local, proprietário de um açougue<sup>470</sup>. E para voltar ao nosso processo, interrompendo esse arroubo genealógico,

<sup>465</sup> Um diálogo (im) possível: stendhal e o dr. Eduardo Augusto Montandon. Memória e micro-historia em araxá, MG. **História & Perspectivas**, Uberlândia, 31, p. 177-204, jul./dez. 2004. p. 198.

<sup>466</sup> Trem da História. **Quem foi quem. Fortunato José da Silva Botelho**. Ano. 2. n. 8, jan./ fev./ mar.. Disponível em: [http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/dados/trem/8/arquivo/O%20Trem%20da%20Hist\\_\\_ria%20Edi\\_\\_o%20n\\_\\_%2008.pdf](http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/dados/trem/8/arquivo/O%20Trem%20da%20Hist__ria%20Edi__o%20n__%2008.pdf) Acesso em: 31 de jul. 2019.

<sup>467</sup> Ibidem.

<sup>468</sup> **Série: Batismos**. Catálogo para estudos da escravidão. Caixa 130 – p. 115.

<sup>469</sup> **Série: Batismos**. Catálogo para estudos da escravidão. Caixa 130 – p. 133.

<sup>470</sup> **Correio Uberabense : Semanario Politico, Litterario, Noticioso e Commercial** (MG) - 1880 a 1881. Disponível em:

observamos que no mesmo dia em que o escrivão Joaquim Ribeiro da Silva Botelho pediu afastamento, ou seja, 23 de dezembro de 1881<sup>471</sup>, o jornal *Gazeta de Uberaba* trazia notícias sobre a eleição para a Assembleia provincial, com os seguintes candidatos e os resultados:

<b>Resultado conhecido, só faltando as <i>parochias</i> do Desemboque e da Forquilha, que não alteram a votação</b>	
<b>Candidatos</b>	<b>Votos</b>
Antonio Cesario (Liberal)	251
Dr. João Ludovice (conservador)	162
José Venâncio da Costa (Liberal)	92
Wenceslao Pereira de Oliveira (Liberal)	60
Joaquim Antônio Gomes da Silva Junior (liberal)	30
Dr. Franklin Botelho (Liberal)	2
João Teodoro de Andrade (Liberal)	1

**Tabela 04 - Resultado das eleições.**

O penúltimo candidato é Franklin Botelho, na verdade, Franklin Jacintho (Jacinto) da Silva Botelho, filho de José Jacintho da Silva Botelho, irmão do Coronel Fortunato da Silva Botelho e Joaquim Ribeiro da Silva Botelho (Pai), dos 16 irmãos Botelho da Fazenda da Mandioca. Ou seja, Franklin Botelho é primo do escrivão Joaquim Ribeiro da Silva Botelho Junior. O jornal *O Baependyano* de 7 de fevereiro de 1882, ironiza a fraca campanha de Franklin Botelho.

Dou meus parabéns aos liberaes d'este sertão por se verem livres dos Botelhos, que actualmente podem recolher-se aos bastidores, visto que se o povo sempre paciente e sempre justo a final, mandou os plantar batatas. Quiserão derrotar o Sr. Montandon, e conhecerão de que pau é feito a canoa. O engenheiro Franklin Botelho, sobrinho dos cujos (se referindo aos irmãos Botelhos dentre eles Cel. Fortunato, Antônio Jacintho e Joaquim Ribeiro – pai do seu filho homônimo Joaquim, escrivão em Uberaba), apresentou-se candidato à provincial e arranjou a grande votação de 2 votos em todo o 5º Distrito<sup>472</sup>.

Para a eleição da 24ª legislatura do biênio 1882-1883, Franklin Botelho não se elegeu, porém para a 25ª legislatura ele foi eleito deputado à Assembleia Provincial e o

<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=816825&pesq=Joaquim%20ribeiro%20da%20Silva%20Botelho&pasta=ano%20188>. Acesso em: 1 de ago. 2019.

<sup>471</sup> *Gazeta de Uberaba*. Edição 146. 23/12/1881. p.3.

<sup>472</sup> *O Baependyano*. 7 de fevereiro de 1882. ano V. n. 228. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=225762&PagFis=584&Pesq=Franklin%20Botelho>. Acesso em: 11 de set. 2019.

seria por mais outras vezes<sup>473</sup>. Dois votos apenas em todo 15º Distrito, um resultado que colocava a história dos Botelhos diante de um paradigma.

É possível que estivesse havendo pressão por parte do diretório liberal sobre seus membros que fossem funcionários públicos por dissidências internas. Ou talvez por questões familiares, pois a partir das genealogias da família Botelho pode-se concluir que o escrivão Joaquim Ribeiro da Silva Botelho Junior, neto de D. Beja era filho de José Jacintho da Silva Botelho um dos 16 irmãos Botelho. Este último irmão do Cel. Fortunato Jacintho da Silva Botelho, líder do “*grupo da mandioca*” que foi casado com Cândida Pimentel de Ulhoa, irmã do Dr. Thomás Pimentel de Ulhoa. Ou seja, a tia do escrivão Joaquim era irmã do candidato à Assembleia Geral, Dr. Thomás Pimentel de Ulhoa que de acordo com a leitura dos conservadores do Jornal Gazeta, estava sendo preterido em relação a Leite Moraes,

A manutenção do poder na família Botelho era uma estratégia política quase secular. De fato, o escrivão Joaquim estava pressionado entre a campanha do irmão da esposa de seu tio Cel. Fortunato à Assembleia Geral; o Dr. Thomaz Pimentel de Ulhoa, pois o diretório liberal o teria preterido, e seu primo Franklin Botelho que estava arrastando uma malfadada campanha para a Assembleia Provincial. O escrivão Joaquim Ribeiro da Silva Botelho era primo de Franklin Botelho, por sua vez casado com a sobrinha do Dr. Thomaz Pimentel de Ulhoa.

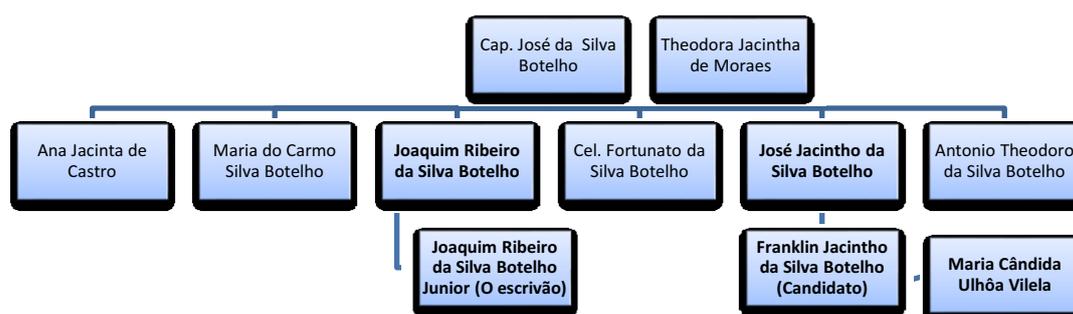


Figura 16 - Genealogia parcial da família Botelho. Criada pelo autor.<sup>474</sup>

<sup>473</sup> **Revista do Archivo Publico Mineiro** (MG) - 1896 a 1900. ano 1896. Edição 00001. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=321389&pesq=Franklin%20Botelho>. Acesso em: 11 de set. 2019.

<sup>474</sup> **Genealogia Família Botelho**. Disponível em: <http://www.geocities.ws/geneabotelho/pafg02.htm#27>. Acesso em: 3 de ago. 2019.

Maria Cândida Ulhõa Vilela, nascida em 19/04/1864 e falecida em 1914 era filha de Adelina Pimentel de Ulhoa, esta, irmã do Dr. Thomaz Pimentel de Ulhoa, candidato liberal preterido pelo diretório liberal de Uberaba. Ou seja a tia de Joaquim era sobrinha do candidato à Assembleia Geral Dr. Thomaz Pimentel de Ulhoa.

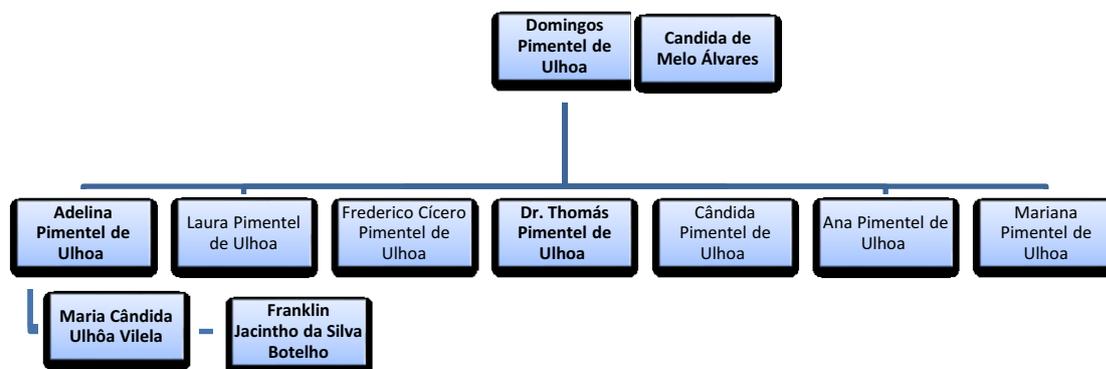


Figura 17 - Genealogia parcial da família Pimente Ulhõa. Criada pelo autor<sup>475</sup>.

Ora, porque a ação de um escrivão poderia se constituir uma situação de relevância? Por que saber quem é o sujeito, bem como sua “biografia” ou “genealogia” possível? Este é exatamente o x da questão em relação ao escrivão Joaquim Ribeiro. Como afirma Sabina Loriga, “embora infinitamente pequeno, o x é fundamental, porque é o responsável por dar à história seu movimento”<sup>476</sup>. De quais formas podemos olhar para o passado e restituir-lhe a pluralidade? “É somente povoando-o, restituindo-lhe suas diferentes vozes que nós podemos cultivar a dimensão ética da história”<sup>477</sup>. Conhecer as ligações familiares do escrivão do processo nos possibilitou perceber as múltiplas forças que operaram na fluidez do mesmo, bem como o contexto político e tramas familiares em que estava inserido. Muito provavelmente, o incomodo do escrivão se devesse às tramas políticas familiares nas quais estava envolvido. Mas estas não eram externas ao processo, tanto que este se constituiu grave entrave aos interesses pessoais. Nem toda ação é racionalizada no sentido de uma estratégia no jogo de poder, mas se constitui política à medida que seus resultados operam e influenciam na sociedade. O processo não se torna menos ou mais relevante, mas é possível ao navegar por suas páginas e estender o olhar para uma sociedade de um tempo passado e perceber

<sup>475</sup> **Genealogia Família Pimentel Ulhõa.** Disponível em: <http://www.geocities.ws/geneabotelho/pafg01.htm#13>. Acesso em: 3 de ago. 2019.

<sup>476</sup> LORIGA, Sabina. IN: SOUZA, Adriana Barreto de; LOPES Fábio Henrique. **Entrevista com Sabina Loriga: a biografia como problema.** História da historiografia. Ouro preto, n. 9, ago. 2012. p. 27.

<sup>477</sup> Ibidem. p.33.

que a luta dos sujeitos escravizados estava imersa entre tramas políticas e familiares (ainda que redundante) que constituíam o denso tecido social dos anos finais da escravidão em Uberaba.

## CAPÍTULO 14: MUDAM-SE AS PEÇAS, ...MUDA O JOGO?

De formas diferenciadas e com objetivos culturalmente distintos, eram as relações entre iguais que socializavam escravos, livres pobres e senhores para uma convivência entre desiguais. Pode-se falar assim, como Blassingame, numa comunidade escrava (formada por relações pessoais e familiares entre cativos) (...) e numa comunidade política, que controlava negócios e poder (...). Estas esferas diferentes de socialização encontravam-se integradas por um mesmo código cultural que reforçava o lugar social de cada um e as formas legítimas ou possíveis (fuga)<sup>478</sup>.

No dia 23 de dezembro de 1881, o novo escrivão, o Sargento Feliciano Celestino de Freitas Noronha lavra então um novo Termo de Assentada onde foram ouvidas novas testemunhas. Não foram até o momento encontradas fontes que pudessem dar conta do perfil do Sargento Feliciano. Assim ele registra as novas testemunhas que faltaram à lista de oitivas solicitadas pelo promotor Borges Sampaio.

Ao pinçar as vidas destas testemunhas é possível vislumbrar através de suas ações, as movimentações nos tecido social da cidade de Uberaba e como os sujeitos operavam nele.

### 14.1 João Julio Viana – Um negociante português

O primeiro depoente desta nova leva de depoimentos foi João Julio Viana, 50 anos, cobrador, viúvo, morador da rua do Tiradentes em Uberaba, natural de Portugal. “Aos costumes disse nada”. Testemunha jurada. Perguntado sobre o menino Pedro, disse que somente sabe, porque esteve na Fazenda do Vao, quando uma criança faleceu na casa de Apolinário ele disse que

Somente sabe que esteve fazendo quarto de uma criança falecida em casa do dito Apolinário, porém que não viu essa criança e que nem também sabe de nome; e que adispos é que soube que era filha da dita escrava Maria; e que de poucos dias pra cá é que ouviu falar em perna e braço quebrado ou que morreu matado<sup>479</sup>.

João Julio Viana (Vianna) teve negócios na cidade, o que se pode concluir a partir de um requerimento à Câmara de Uberaba em 1869, pedindo absolvição de uma multa que lhe foi aplicada pelo fiscal por não ter licença pra exercer sua atividade.

foi lida duas petições, uma de **Clemente Jose Teixeira**, e a outra de **João Julio Vianna**, pedindo para serem absolvidos da multa imposta aos mesmos pelo Fiscal, por não terem a competente licença para suas

<sup>478</sup> MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 69.

<sup>479</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimentos adicionais solicitados pelo Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio** e colhido pelo delegado Capitão Vicente Domingues Martins – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 25.

casas de negocios. Entrando em discussão deliberou que indeferisse ambas as petições e que o Procurador fizesse efetiva cobrança das multas<sup>480</sup>

Borges Sampaio apresenta, em sua obra *Uberaba: Fatos e Homens*, João Julio Viana como membro da diretoria da “Sociedade Dramatica Abolicionista” que fora fundada em 1883, nas funções de porteiro e procurador. Esta sociedade era formada por artistas e empresários locais, cujo objetivo era buscar através do teatro arrecadar dinheiro e comprar a liberdade de escravizados.

Procedeu-se em seguida à eleição para membros da diretoria, que vigorará por seis meses, recaindo a sorte, por maioria de votos, nos cidadãos: Belmiro Antônio Vilarouco, para presidente; - Rufino Pena, vice-presidente; - Lafaietede Toledo, primeiro secretário; - Salatiel Alves de Oliveira, segundo secretário; - Silvério José da Silva, fiscal-diretor; - Dario de Paiva, contra-regra; - Joaquim Inácio de Sousa Lima, tesoureiro;- João Júlio Viana, porteiro e procurador. Os quais aceitaram; oficiando-se na mesma data, por se acharem ausentes, os Senhores Joaquim Inácio de Sousa Lima e João Júlio Viana, estes também aceitaram<sup>481</sup>.

As duas sociedades abolicionistas de que se tem registro em Uberaba são posteriores a 1883, ou seja, um ano após a conclusão de todo trâmite do processo criminal do caso de Alexandrina. Em 1883 fora fundada a Sociedade Dramática Abolicionista e 1884 a Sociedade Abolicionista Filhas do Calvário. Até o momento 1881/1882, anos do fluxo do processo penal pesquisado não havia registro de uma sociedade nestes moldes em funcionamento em Uberaba. E não tem sido incomum ao perseguir as trajetórias destes sujeitos livres que estiveram envolvidos no processo como testemunhas, e reencontrá-los como membros destas sociedades abolicionistas.

João Julio Vianna, no ano de 1883, também é um dos signatários de um artigo resposta no jornal Liberal Mineiro dirigido ao presidente da província e ao chefe de polícia da província, contra publicações feitas na Gazeta de Uberaba nº. 265 de 25 de setembro de 1882, em que acusava o delegado Alferes Delfino por ter ordenado que se dessem busca em qualquer cidadão que fosse encontrados armado após as 21 horas. Contudo alguns partidários do jornal Gazeta foram atingidos por tal medida. E o Gazeta então dispara contra o delegado, o que artigo chama de “furibunda e fementida

<sup>480</sup> Sessão Ordinária do dia 05/07/1869. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 1. p. 346-347.

<sup>481</sup> SAMPAIO, Antônio Borges. **Uberaba: história, fatos e homens**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1971. p. 389.

denúncia”<sup>482</sup>. Encabeça as assinaturas do artigo, o Barão da Ponte Alta, chefe do diretório liberal da região. Ou seja, João Julio Viana, que tinha uma relação próxima com Borges Sampaio foi indicado pelo promotor para testemunhar.

As relações entre os indivíduos caminham por tramas nem sempre intencionais, dentro e fora de estruturas, segmentos grupos, se arranjam e rearranjam no seu universo de possibilidades. É possível que os ganhos de prestígio e de capital relacional em sua própria rede de comerciante fosse o motor propulsor de sua participação neste processo. Mas há de se considerar a possibilidade de o mesmo já tivesse afinidade com a causa abolicionista e enxergava nesta situação um oportuno momento para se posicionar. Seria este o início da rede de sociabilidade abolicionista formada em torno da causa de Alexandrina, que se institucionaliza como sociedade abolicionista, pouco mais de um ano depois?

João Julio, um liberal, português, trabalhador livre e agora envolto numa trama criminal. Sua posição contrabalança a estrutura favorável a Maria ao dizer que sabia do menino morto, mas não sabia que era filho de Maria que só depois descobriu. O seu depoimento flutua entre seu elo de trabalho e seu elo político.

#### **14.2 Eduvirges Maria de Jesus – Outra costureira.**

A segunda depoente desta fase foi Eduvirges Maria de Jesus, de vinte anos de idade, costureira, casada, moradora e natural de Uberaba. “*aos costumes*” disse ser prima da acusada, Maria Balbina. Testemunha jurada. Perguntada sobre a morte do menino Pedro, disse

Quanto a perna e braço quebrados não é ezato visto que ascistiu a lavar e vestir o cadáver o qual estava perfeito embora estivesse muito magrinho; e cuja morte desconfiasse ter sido proveniente de uma emdigestão. Disse mais que João Grande (João José Maia) decera (dissera) a seu cunhado que não fosse padrinho da outra filha da dita escrava Maria porque ci não tornarão fazer como tinhamo feito como seu afilhado Pedro; e que ultimamente depos de seu conhado José Delfino Pereira, ter cervido(servido) de padrinho daquela criança, o mesmo João Grande decera (dissera) a ele que ci(se) na Casa de

---

<sup>482</sup> **Liberal Mineiro (MG) - 1882 a 1889.** Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=248240&pesq=jo%C3%A3o%20julio%20vianna>. Acesso em: 4 de ago. 2019.

Apolinário continuasse a mal tratar essa criança e ele como padrinho não tomasse parte, daria o mesmo João Grande uma parte a justiça<sup>483</sup>.

O depoimento de Eduvirges traz à luz o nome do padrinho de Alexandrina pela primeira e única vez neste processo. José Delfino Pereira, cunhado de Eduvirges. Este aparece no ano de 1895, citado nas atas da câmara solicitando pagamento por obras feitas na sala do júri, aparentemente a mobília em madeira – portanto um carapina<sup>484</sup>.

Por que razão Maria não procurou o padrinho de Alexandrina, mas o padrinho de seu filho morto, João José Maria? De fato, era José Delfino Pereira quem teria obrigações com a menina. José Delfino não parecia estar fazendo muito caso da situação de Alexandrina, sendo por esta razão, ameaçado por João José Maia, o padrinho do menino morto Pedro, de denunciar Apolinário à justiça. José Delfino era também cunhado da prima da acusada Maria Balbina de Almeida. Portanto, ele fazia parte mais da rede de sociabilidade dos acusados do que das vítimas.

A relação de compadrio de Maria com José Delfino parece ser pouco efetiva. Ou mais eficaz para fortalecer os laços sociais dos senhores do que da escravizada. A relação de compadrio entre senhorios e escravizados não eram tão incomum<sup>485</sup>. Porém não consistia numa prática usual. A tendência dos escravizados era buscar apadrinhamentos com forros ou livres, pois como afirma Slenes, a busca por estabelecer as relações de compadrio com indivíduos que pudessem ampliar a malha relacional e potencializar as relações de ganhos, demonstram “a necessidade, num mundo hostil, de criar laços morais com pessoas de recursos, para proteger-se a si e aos filhos”<sup>486</sup>.

---

<sup>483</sup> . Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimentos adicionais solicitados pelo Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio e colhido pelo delegado Capitão Vicente Domingues Martins** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 26- 27.

<sup>484</sup> Foi lido um requerimento de **Jose Delfino Pereira**, pedindo o pagamento da quantia de 242//000, importancia de umas obras feita pelo mesmo em Novembro de 1890, para a Sala do Jury desta cidade, contactadas com o presidente de então, **Antero Ferreira da Rocha**. Foi submetido a Comissão de Finanças.

Sessão Ordinária do dia 07/05/1895. *Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba* (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 3. p. 186.

<sup>485</sup> **SCHWARTZ**, Stuart B. **Escravos, Roceiros e Rebeldes**. Trad. Jussara Simões. Bauru (SP): Edusc, 2001. p. 284.

<sup>486</sup> SLENES, Robert W. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. IN: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). **História da vida privada no Brasil. Império: a corte e a modernidade nacional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 271.

Em que pese o compadrio de escravizados por seus senhorios fosse pouco comum<sup>487</sup>, este se constituía como um compadrio estratégico. Onde os compadres eram buscados dentro de uma rede de sociabilidade dos senhorios, pois através destes novos vínculos conexões políticas e familiares eram compartilhadas com o caráter de reciprocidade. De forma que o compadrio representava a possibilidade de potencializar a solidez dos vínculos afetivos, familiares e por que não políticos entre pessoas de diferentes extratos sociais, podendo representar uma possibilidade de mobilidade social ao passarem a ser publicamente reconhecidos pelo parentesco *espiritual*<sup>488</sup>. Neste caso, ainda servia para defender os interesses dos senhores diante da reclamação dos direitos da afilhada, mostrando a importância do batismo e dos apadrinhamentos, não como estratégia de proteção, mas de controle social.

### 14.3 Victória Maria de Jesus.

A terceira depoente foi Victória Maria de Jesus, 20 anos de idade, costureira, casada, moradora e natural de Uberaba, também prima de Maria Balbina de Almeida. Testemunha jurada. Perguntada sobre o menino Pedro ela disse

Que sabe que algumas vezes hia pasciar em casa de Apolinário e que sempre via o dito Pedro, ora deitado, ora acentado, e muito magrinho porem que nunca viu ele com perna e braço quebrados; e que no dia em que ele faleceu quando chegou na caza já encontrou o cadáver vestidinho sobre uma meza. Disse mais, que a respeito de perna e braço quebrados só ovira (ouvira) agora de seu marido que tão bem disse ter ouvido da boca de João Grande<sup>489</sup>.

Victória parecia manter uma rotina de visitas a sua prima, e foi numa dessas visitas que disse ter observado o menino Pedro. Francisco Martins Ferreira da Costa, provável esposo de Victoria Maria de Jesus, aparece ainda em 1881, num documento de compra e venda de uma escravizada de nome, Crioula Maria Preta. Uma cozinheira de 20 anos de idade. O esposo de Victoria é procurador de Antônio Fernandes Vilella de Andrade nesta compra. Os compradores são o Barão da Ponte Alta, líder do diretório liberal de Uberaba e o Tenente Coronel Antônio Borges Sampaio promotor neste

<sup>487</sup> FERREIRA, Roberto Guedes. **Na pia batismal**. Família e compadrio entre escravos na Freguesia de São José do Rio de Janeiro (Primeira Metade do Século XIX). Dissertação de mestrado. PPGHIS-UFF, 2000;

<sup>488</sup> BRUGGER, Silvia M. J. Escolhas de padrinhos e relações de poder: uma análise do compadrio em São João d'El Rey (1736-1850). IN: CARVALHO, José M. **Nação e cidadania no império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.p.367.

<sup>489</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimentos adicionais solicitados pelo Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio** e colhido pelo delegado Capitão Vicente Domingues Martins – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 27.

caso<sup>490</sup>. Antônio Fernandes Vilella de Andrade, homem de aspirações liberais, é o primeiro mandatário da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas após sua emancipação em 1870<sup>491</sup>. Anos depois é possível perceber através de um registro de batismo de 1884, Victória Maria de Jesus junto com seu marido Francisco Martins da Costa, como padrinhos de Marianna, filha de Rosina Preta, brasileira e cozinheira. Rosina, é apresentada como “propriedade” de Luis Álvares Ferreira Leite<sup>492</sup>.

No mesmo ano do processo de Alexandrina o esposo de Victoria Maria de Jesus, o Tenente Coronel Francisco Martins Ferreira Costa estava envolvido no comércio de uma escravizada, justamente para o promotor do caso, o liberal Borges Sampaio, presidente da Câmara de Uberaba e o Barão da Ponte Alta. A presença da esposa de um negociante de uma escrava vendida ao promotor traz à luz o vislumbre de uma possível relação clientelar de característica econômica e política entre os agentes da justiça, da política e a testemunha.

De acordo com Ângela Barreto Xavier e Antônio Manuel Hespanha, estas relações eram mais comuns e só adquirem um caráter marginal a medida que foram *progressivamente marginalizadas*<sup>493</sup>. As relações clientelares só perderiam força com o funcionamento das instituições de Estado. Mas é justamente numa instituição do Estado que pudemos aqui evidenciá-las. As estruturas sociais são produto destas interações para além de sua forma institucional. As relações são caminhos de possibilidades, de ganhos, de trocas de reciprocidade.

#### 14.4 Antônio Francisco dos Santos – No Corredor de Boiadeiro

O quarto depoente foi Antônio Francisco dos Santos, 20 anos de idade, solteiro, morador e natural de Uberaba, “aos costumes disse nada”. Testemunha Jurada. Sobre a morte do menino Pedro disse que,

<sup>490</sup> **Vendedor:** Antônio Fernandes Vilella de Andrade, por seu procurador, Tenente Coronel Francisco Martins Ferreira Costa; **Comprador:** Barão da Ponte Alta, Tenente Coronel Antônio Borges Sampaio; **Bem:** escrava Crioula Maria Preta, 20 anos, solteira, cozinheira, matriculada na coletoria de Monte Alegre, Província de Minas Gerais, em 21 de outubro de 1872, com o nº 3380 da matrícula geral e 08 da relação; **Valor:** um conto de réis; **Data:** 02/03/1881; **Local:** Uberaba.

**Escritura de Compra e Venda.** Arquivo Público de Uberaba. Livro 9, p. 46-47.

<sup>491</sup> Vieira Neto, Henrique José. **Poder e imaginário político numa sociedade clânica:** Monte Alegre de Minas (1872/1951). Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/19184>. Acesso em: dez. 2019.

<sup>492</sup> **Escravo:** Marianna Padre; Vigário Carlos José dos Santos; **Padrinhos:** Francisco Martins da Costa e Dona Victoria Maria de Jesus; **Proprietário:** Luis Álvares Ferreira Leite; **Nascimento:** 04 de novembro de 1884; **Batizado:** 30 de novembro de 1884; **Coadjuutor:** não consta; **Filiação:** filha natural de Rosina Preta, brasileira, cozinheira.

**Série Batismos.** Catalogo para estudos da escravidão. Caixa 130. p. 108-109.

<sup>493</sup> XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antônio Manuel. **Redes Clientelares**, v. 4, p. 381.

“tendo a cabritinha (Alexandrina) hido para a horta com esse menino nos braços, quando voltou já veio com elle desacordado, ficando então todos muito assustados por este facto e ao mesmo tempo D. Maria Cândida sogra de Apolinário começou a ralhar com a escrava Maria por ter dado bananas ao menino para comer; e que arranjando ele testemunha, o carro conduziu eles para a cidade, voltando imediatamente para a chácara, e no dia seguinte quando tornou a vir para a cidade, já este menino tinha sido sepultado. Disse mais que nunca viu elle com perna e braço quebrados”<sup>494</sup>.

Antonio Francisco dos Santos é um dos depoentes que apresenta uma versão completamente diferente das demais. E parece ter estado pessoalmente no evento da morte do menino e acompanhado Maria e Pedro até a cidade. Sobre o transporte de Maria e Pedro da Fazenda do Vao até a cidade somente Antônio Francisco dos Santos e Antônio José de Almeida, filho de Apolinário, narraram este fato. Antônio Francisco era um carreiro. Esta informação traz à luz uma característica importante da região onde ficava a Fazenda do Vau (Vao), um entroncamento logístico de transporte de gado.

Maria Clara Tomaz Machado, em seu artigo *(Re)significações culturais no mundo rural mineiro: O carro de boi — do trabalho ao festar (1950-2000)*, diz que “o carro de bois era parte integrante de uma economia de subsistência, cujas relações sociais eram mediadas pela interação do homem com a natureza”<sup>495</sup>. Jorge Alberto Nabut, em sua obra *Corredor de boiadeiros*, diz que “desde o descobrimento o carro de bois foi o meio fundamental na conquista das mais diversas regiões do país”<sup>496</sup>, e nesta cidade ele tinha um papel essencial, visto ser uma cidade que desde seus primeiros dias se desenvolveu com forte base econômica na pecuária. Nesta mesma obra, o autor fala da importância do “corredor de boiadeiros” para o desenvolvimento da cidade.

De acordo com o autor o “corredor de boiadeiros tinha início na antiga ponte de Pedro Lucas, sobre o Rio Uberaba (Saída para Uberlândia), percorria uma série de ruas, tirando o bairro de sua rotina, até chegar à estação ferroviária de Amoroso Costa, onde parte do Gado embarcava com destino a São Paulo<sup>497</sup>” era composto pelas atuais Avenida Pedro Lucas, Ruas Roza Manzan, Carlos Tasso Rodrigues da Cunha, Felipe Aché, Avenida Elias Cruvinel, Ruas Thomas Bawden e Divinópolis, Avenida São Paulo na

<sup>494</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimentos adicionais solicitados pelo Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio e colhido pelo delegado Capitão Vicente Domingues Martins** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 27-28..

<sup>495</sup> Machado, Maria Clara Tomaz. **(Re)significações culturais no mundo rural mineiro: o carro de boi — do trabalho ao festar (1950-2000)**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v26n51/03.pdf>. Acesso em: 4 de ago. 2019.

<sup>496</sup> Nabut, J. A. **Corredor de boiadeiros**. Uberaba. 2014. Câmara Municipal de Uberaba. p. 47

<sup>497</sup> Ibidem. p. 22.

altura da estação ferroviária<sup>498</sup>. O “corredor de boiadeiros” começava na atual avenida Pedro Lucas. Segundo o autor, a denominação se tornou popular por ter sido doada por Pedro Lucas a moradores miseráveis que moravam a localidade que hoje é a rua Rosa Manzan.

Pedro Lucas, um fazendeiro local e provável construtor da ponte sobre o rio Uberabinha, em 19 de Janeiro de 1888, solicita a Câmara de Uberaba que examine um ralo que foi construído e estaria impedindo o trânsito do público que vinha de Monte Alegre de Minas, Santa Maria em direção a Sacramento. De forma que assim as boiadas e tropeiros eram obrigados a seguir pela ponte do Vau.

Foi apresentado e lido da Comissão interna, um parecer sobre um ralo construído por Antonio Borges de Araújo nos seguintes termos: A Comissão nomeada por esta Camara para examinar a obra feita por Antonio Borges de Araujo, no Cassu, constando de um ralo que impede o transito publico que vem de Monte Alegre, Santa Maria e se dirigem a Sacramento, verifica-se exato o alegado por Pedro Lucas. Na verdade, as boiadas, tropas e transeuntes que parte daquele ponto serão obrigadas a procurar a ponte do Vau para atravessar o rio Uberaba, sendo forçados a passar dentro da cidade ou no matadouro para tomar o Alto do Fabricio. Aqueles que transitam dentro da cidade expõe-se a inúmeros perigos, a passagem pelo matadouro faz refugar os animais e boiadas pelo cheiro repugnante que existe neste estabelecimento. Há pois necessidade que o transito pela ponte de cima não seja embaraçado e isto poderá ser remediado se os ralos forem entupidos e se o proprietario colocar porteiras nas estradas que o ralo cortou<sup>499</sup>.

De forma que, antes da construção da Ponte de Pedro Lucas em 1888, o “Corredor de Boiadeiros” passava justamente na “Ponte do Vao” ou “Vao do Apolinário”. A fazenda de Apolinário José de Almeida era um lugar estragético, era um lugar de passagens. Como se pode observar no ofício enviado a câmara pelo do Barão de Saramenha em 19 de setembro de 1892

um ofício do Excelentissimo Barão de Saramenha, expondo o estado atual da ponte sobre o rio Uberaba no lugar denominado Vau, e pedindo que esta Camara mande fazer os necessarios concertos<sup>500</sup>.

De acordo com um anúncio de venda de junho de 1881, na Gazeta de Uberaba, Apolinário José de Almeida está oferecendo uma casa na cidade, pois estava mudando-se para sua chácara na Ponte do Vao

<sup>498</sup> Ibidem. p. 91-92.

<sup>499</sup> Sessão Ordinária do dia 19/01/1888. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 3, p. 15-16.

<sup>500</sup> Sessão Ordinária do dia 12/09/1892. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). livro 3, p. 107-108.

Casa à Venda - O abaixo assignado, mudando-se para sua chácara (no Vao), vende por preço commodo a casa que possui na rua Gutemberg, desta cidade. Possui ella boas acomodações para família, bom quintal, etc. Quem pretender compral-a, pode entender-se com o proprietário. Appolinário Jose de Almeida. Uberaba, 25 de junho de 1881<sup>501</sup>.

De acordo com a Gazeta de 28 de julho de 1881, ele mandou realizar uma cerimônia de benção da casa no dia 2 de julho de 1881, onde estiveram presentes o Conego Santos, Vigário da freguesia e dentre outras pessoas Luis Soares Pinheiro e o Alferes Ovidio Irineu de Miranda.

Agradecimento,  
Appolinario Jose de Almeida, agradece a todas as pessoas que, acedendo ao seu convite, dignaram se assistir á solenidade religiosa da benção de sua casa, sita no lugar denominado Vao no dia 2 do corrente mêz. Agradece igualmente e com muita especialidade ao Sr. Conego Santos, digno Vigario desta freguesia, a boa vontade com que desempenhou os seus deveres no acto da benção, e bem assim aos Srs. Luis Soares Pinheiro a Alferes Ovídio Irineu de Miranda, que obsequiosamente prestaram-se a servir de padrinhos.  
Uberaba, 18 de julho de 1881<sup>502</sup>.

A agressão a Alexandrina acontece três meses após esta mudança. Abençoada ou não, a recente morada de Apolinário, chamada de chácara e não de fazenda, parece ser uma propriedade de tamanho modesto – a primeira de Apolinário, que não poderia ser considerado um dos grandes proprietários de terras da região. Num processo anterior relativo a roubo de escravos, foi mencionado como proprietário de uma “*besta*” que fora furtada da *fazenda do caximbo* em 1870<sup>503</sup> que era de propriedade de Antônio da Costa Mendes que alugava pasto para animais de terceiros, o que parece ter sido o caso de Apolinário<sup>504</sup>.

O Jornal Lavoura e Comércio de 27 de setembro de 1944 cita em sua coluna “Boca do Povo” a importância logística deste lugar e faz alusão ao nome pela qual era conhecido o lugar, “Ponte do Apolinário”<sup>505</sup>. No depoimento de um antigo morador no livro de Nabut, ele relata que lembranças da antiga ponte de madeira do lugar<sup>506</sup>.

<sup>501</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 113. 08/07/1881. p.5.

<sup>502</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 116. 28/07/1881. p.4

<sup>503</sup> Processo Criminal. **Subsérie: Roubo de escravos**. Arquivo Público de Uberaba. Uberaba, 23 de março de 1870. Caixa: 22.

<sup>504</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 281. 20/12/1883. p. 4.

<sup>505</sup> **Lavoura e Comercio**. Edição 10.460. 23/09/1944. p.1.

<sup>506</sup> Por volta de 1950, fui com meu pai em sua charrete, na inauguração da ponte de concreto construída no governo Boulanger Pucci sobre o Rio Uberaba, com destino a Uberlândia. Eu devia ter uns sete anos de idade. E me lembro da ponte de madeira que havia antes. Uma enchente levou metade dela. Antes da ponte, as boiadas passavam dentro d’água do rio.- Onírio Barbosa.

De forma que Antonio Francisco dos Santos traz a tona uma das mais importantes características desta região, a logística do transporte terrestre de gado, que era uma das mais importantes características daquele entroncamento onde se encontrava a Ponte do Vao. A ponte do Vao, local onde aconteceu a agressão, é tema de demanda entre Liberais e Conservadores no discurso político eleitoral, como foi retratado no editorial do conservador *Gazeta de Uberaba* de 18 de dezembro de 1881<sup>507</sup>.

De igual importância é compreender que o grupo de trabalho em torno da Fazenda do Vao, não era composto essencialmente de escravizados, mas também de libertos e trabalhadores livres. Bustamante Lourenço credita o aumento do uso de mão obra de livre na região de Uberaba à crise da escravidão como sistema e também ao avanço demográfico surpreendente da região. Para ele o grupo de trabalhadores livres poderia ser composto, de fiandeiras, carreiros, etc. De acordo com Bustamante, de 1872 a 1890, a população do triângulo mineiro aumentou 83%, quase o dobro do crescimento brasileiro, que foi de 44,34%, e maior que os 56,10% da província de Minas Gerais<sup>508</sup>.

Estes trabalhadores livres, que poderiam ser forros, libertos ou livres compunham a população de trabalhadores que, sobretudo eram prestadores de serviços na região. De acordo com Bustamante Lourenço;

Esses trabalhadores podem ter desempenhado, ao longo de suas vidas, a função de camaradas, recebendo jornais, ou parceiros, cultivando na terça com fazendeiros. Podem ter prestado pequenos serviços como carreiros; ter complementado a renda com pequenos ofícios, como a fiação; ou supostamente terem sido agregados, cultivando terra de terceiros sem ônus. Podem ainda ter desempenhado vários desses papéis ao mesmo tempo<sup>509</sup>.

Antônio Francisco dos Santos, a testemunha, parece ter sido um desses trabalhadores livres ou que prestava pequenos serviços a Apolinário José de Almeida, a

Nabut. J. A. **Corredor de boiadeiros**. Uberaba. 2014. Câmara Municipal de Uberaba. p. 92.

<sup>507</sup> Querem maior escândalo? Inútil, como prova sem nenhuma frequência pelos carreiros, construído há poucos mezes esta desabando; e , no entanto, a câmara o aceitará e pagará sua importância! A ponte do Vao, ainda não terminada, e já paga sua importância, e ameaçando ruínas, pela sua péssima construção. Todos estes fatos, o que provam? Apenas que actual edilidade, salvas honrosas exceções, só cura de locupletar aos afilhados com o dinheiro dos contribuintes ganho à custa de muita fadiga e de insano labor. Qual a obra verdadeiramente útil ao município, que este deva a actual edilidade? Em balde a buscamos; em nenhuma parte do seu vasto território encontramos. As raríssimas pontes que existem em vários rios estão em estado de eminente ruína; sobre outros curso d'água, atravessados por estradas muito frequentadas, nenhuma parte existe; e assim a viação pública, um dos mais poderosos elementos de prosperidade do município, acha-se inteiramente despresada e abandonada.

**Gazeta de Uberaba**. Edição 13. 18/12/1881. p.1.

<sup>508</sup> LOURENÇO, Luís A. Bustamante. **O Triângulo Mineiro, do Império à República**: o extremo oeste de Minas Gerais na transição para a ordem capitalista (segunda metade do século XIX). Uberlândia: EDUFU, 2010. p.172-174.

<sup>509</sup>Ibidem. 73.

meio caminho entre os interesses dos senhores e a necessidade dos escravizados e libertos. O lugar onde aconteceu o fato do espancamento era campo de conflitos políticos e interpessoais. Um lugar de passagem para homens e bois, tanto quanto um lugar em que pessoas eram espancadas com chicote de couro de anta. A Fazenda do Vao se constitui um nó geográfico, para onde tantos interesses fluem, cruzam-se e se originaram.

#### 14.5 Francisco de Souza Lima – O Sargento

No sábado, 24 de dezembro de 1881 foi lavrado novo Termo de “assentada” com depoimentos colhidos na residência do delegado Vicente Domingos Martins. Neste dia apenas uma última testemunha foi ouvida. Francisco de Souza Lima, 36 anos de idade, sargento do corpo policial, solteiro, morador de Uberaba, natural de Diamantina. “Aos costumes disse nada”. Testemunha jurada. Perguntado sobre o espancamento de Alexandrina, disse

Que sabe pôr ter visto a dita Alexandrina quando veio a este juízo estava com vários ferimentos no asento e a may dela ter declarado que quem tinha feito essas ofensas forão sua senhora Dona Maria Balbina de Almêda e um filho seu de nome Antonio<sup>510</sup>.

Francisco de Souza Lima, ou Francisco Antônio de Souza Lima era um sargento, àquele que assinou o depoimento que Maria, mãe de Alexandrina, prestou ao delegado e também presenciou o exame de corpo de delito. O sargento Francisco foi citado na Ata da Sessão Ordinária de 26 de julho de 1874, sendo designado para uma comissão de agências donativas para compra de um terreno pra fundação de uma escola de agricultura em Uberaba. Ele foi designado para o distrito de Garimpo (Conceição das Alagoas), local de onde desapareceu o livro de registros do cartório eleitoral em 1881<sup>511</sup>.

---

<sup>510</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimentos adicionais solicitados pelo Promotor de Justiça Antônio Borges Sampaio e colhido pelo delegado Capitão Vicente Domingues Martins** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 29.

<sup>511</sup> pelo vereador Lopes foi lido um parecer da comissão permanente acerca da circular do Exmo. Presidente da província de 11 de Junho de 1874, propondo que se nomeasse as comissões seguintes: de agências donativas afim de comprar um terreno para a fundação de uma escola de agricultura para a cidade; Para Garimpo; Alferes Antonio Rodrigues Moreira, Antonio da Costa Mendes, Jose de Sousa Lima, Teago Jose da Silva prata, Francisco Antonio de Sousa; E bem assim que se encarregasse de a uma pessoa idonea para preparar o estatuto e indicar qual o meio das materias a lecionar. Sessão Ordinária do dia 26/07/1874. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 2, p. 62-63.

Em 1875, ele ainda figurava na comissão especial nos distritos de Paz do município para promover subscrições para a construção do monumento nacional do Ipiranga, província de São Paulo. Neste, ele ainda é representante de Garimpo (Conceição das Alagoas)<sup>512</sup>. Em 1876 através de uma carta de alforria, concede a *liberdade* a um menino chamado Marianno<sup>513</sup>.

Ele parece ter sido um grande proprietário da família Souza Lima de Garimpo de Alagoas, atual Conceição das Alagoas. Pois foi inventariante por duas vezes. Uma de Dona Josefa Maria de Moraes em 1845 de quem herdou 16 escravizados em 14 de fevereiro de 1845, na Fazenda Alagoas, *Distrito e Termo de Santo Antônio de Uberaba*<sup>514</sup>. e outra em 1851 de Joanna Rosa da Conceição de quem herdou 21 escravizados em 17 de outubro de 1851, na Fazenda das Alagoas, *Distrito da Vila de Santo Antônio e São Sebastião de Uberaba*<sup>515</sup>.

Sargento Francisco foi uma testemunha visual e, sobretudo ouviu a mãe de Alexandrina. Seu depoimento realça o posicionamento de Maria, mãe de Alexandrina e Pedro na teia social em que está envolvida.

#### 14.6 Antônia Flora de Jesus – Uma hospede conveniente.

Feliciano Celestino de Freitas Noronha, concluiu os autos ao delegado Vicente Domingos (Domingues) Martins. Consta no processo um documento de 12 de Janeiro de 1882, assinado por Philomeno Lino da Silva, escrivão de São José do Rio Tijucu do termo e comarca do Prata. Trata-se da precatória, em resposta a solicitação do promotor Borges Sampaio feita em 23 de novembro de 1881 e requerimento do delegado Vicente Domigos no dia 19 de dezembro, no mesmo ano<sup>516</sup>.

Na precatória o delegado pede que seja interrogada Antônia de Tal de 28 a 30 anos de idade, clara, casada com Antônio Pereira com o qual residia no distrito de São

<sup>512</sup> Sessão Ordinária do dia 09/11/1875. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 2, p. 82-83.

<sup>513</sup> **Liberto (a)**: Marianno, aproximadamente 06 anos, matriculado na Coletoria desta cidade com o número 327 da matrícula geral e 05 da relação; **Idade**: 6 anos; **Filiação**: não consta; **Proprietários (as)**: Francisco de Souza Lima; **Motivo**: livre vontade de seu senhor, sem ônus algum; **Data**: 20/09/1876; **Local**: Uberaba.

**Série Carta de Liberdade**. Catalogo para estudos da escravidão. Livro 7. p. 55.

<sup>514</sup> **Série Inventários Post-Mortem (1815 – 1888)**. Catalogo para estudos da escravidão. Caixa 102.

<sup>515</sup> **Série Inventários Post-Mortem (1815 – 1888)**. Catalogo para estudos da escravidão. Caixa 108.

<sup>516</sup> *Ibidem*. p.30.

José do Tijuco. Esta carta precatória solicita que Antônia de Tal seja inquirida sobre a morte do menino Pedro, na casa de Apolinário<sup>517</sup>.

Silvério Antônio da Silva Neves, subdelegado de polícia da “*freguesia*” de São José do Rio Tijuco, manda que qualquer oficial de justiça vá onde mora D. Antonia, mulher de Cândido Borges da Cunha e intime-a pra que no dia 14 de janeiro às dez horas da manhã, testemunhasse em juízo sobre a morte do menino Pedro<sup>518</sup>. Joaquim Felisberto Correia, como oficial de justiça, certificou

“que em cumprimento do presente mandato fui onde mora D. Antônia Flora de Jesus a intimei por todo conteúdo do presente mandato que ficou sciente e dou fé . São José do Tijuco, 14 de Janeiro de 1882”<sup>519</sup>.

Conforme o Termo de Assentada (depoimento) no sábado, 14 de Janeiro de 1882, estavam na residência do capitão Jerônimo Martins de Andrade, o “*cidadão*” subdelegado Silvério Antônio da Silva Neves e o escrivão Philomeno Lino, para colher o depoimento. A única testemunha ouvida foi Antônia Flora de Jesus, vinte e nove anos de idade, moradora da Freguesia de São José do Tijuco, natural da cidade de Bomfim. “Aos costumes disse nada”. Testemunha jurada. Sobre a morte do menino Pedro disse,

“que a três anos mais ou menos, achando se ella testemunha hospedada na caza de Apolinário José de Almeida, na cidade de Uberaba, assistio quando morreu o menino Pedro e filho de uma escrava do dito Apolinário, e supõe que o mesmo morreu proviniente de uma indigestão. Pois que vestindo-o, depois de morto, não encontrou no seo cadáver lezão alguma por pequena que fosse”<sup>520</sup>.

Finalizado o depoimento *O subdelegado* Neves manda devolver a precatória e no mesmo dia remete para vistas ao subdelegado de Uberaba<sup>521</sup>. Antônia era uma hóspede da casa de Apolinário, e depõe informações alinhadas às falas dos acusados Maria Balbina e Antônio José. É possível perceber que as últimas testemunhas estão alinhadas aos argumentos de defesa, ou seja, contra Maria e Alexandrina. Estes novos depoimentos, reequilibraram o jogo de forças na topologia das narrativas processuais deste caso. E é justamente no desequilíbrio de forças que caracteriza o conflito.

A fase do inquérito é extensa e repleta de sujeitos, movimentações mas que nos permitem perceber que por trás de cada nome existe um interesse, e inferir sobre as razões pelas quais estes cruzaram o caminho de uma demanda por justiça de uma

<sup>517</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Precatória enviada a São José do Tijuco – 1882.** Arquivo Público de Uberaba. p.31.

<sup>518</sup> Ibidem. p.32.

<sup>519</sup> Ibidem. p.32.

<sup>520</sup> Ibidem. p.32-33.

<sup>521</sup> Ibidem. p. 33.

escravizada por sua filha vítima de agressão na Uberaba na última década da escravidão. Não parece ter havido aleatoriedade em nenhuma das convocações de testemunhas quando desembraçados seus nós. O inquérito evidencia uma inbricada rede de interesses clienterales que “estruturavam os vários níveis de interação social e os comportamentos cotidianos das pessoas na sociedade abordada”<sup>522</sup>.

Foi nesta trama que escravizados perseguiam seus interesses, que muito embora o processo de luta deste inquérito é alavancado pelas ações de Maria, as resistências também podem ser percebidas nos arranjos do escravizado Adão, bem como dos libertos. Uma teia social complexa, marcada por arranjos sociais, políticos e familiares. Na busca do Capitão Vicente Domingos por reconstruir a história do espancamento de Alexandrina, convocou sujeitos que ao recontar suas versões, estavam sobretudo operando nas suas próprias histórias. A busca de sujeitos de estratos sociais distintos, como os escravizados,

para além de proporcionar ganhos concretos e melhoras nas suas condições de vida, revela o papel ativo que possuíam no processo de produção e reprodução de uma sociedade escravista, pois se entende que os comportamentos de tais grupos, baseados em negociações e reciprocidades desiguais, não seriam expressão da adesão passiva ao ideário senhorial<sup>523</sup>.

A fonte analisada, o inquérito policial, não é somente produto de uma investigação policial, mas sobretudo um documento composto por laudos técnicos, depoimentos colhidos no cartório de Uberaba e relatórios juridicamente orientados por sujeitos revestidos de autoridade do Estado para tal. Depois de iniciado, teoricamente, não pode ser interrompido<sup>524</sup>. Em suas tramas encontramos sujeitos escravizados que perseguiam algo como liberdade, justiça, direitos, mas não foram

vítimas nem heróis o tempo todo, se situando na sua maioria e a maior parte do tempo numa zona de transição entre um e outro pólo. O escravo aparentemente acomodado e até submisso de um dia podia tornar-se o rebelde do dia seguinte, a depender da oportunidade e das circunstâncias. Vencidos no campo de batalha, o rebelde retornava ao trabalho disciplinado dos campos de cana ou café e a partir dali forcejava os limites da escravidão em negociações sem fim, às vezes bem, às vezes malsucedidas. Tais negociações, por outro lado, nada tiveram a ver com a vigência de relações harmoniosas, para alguns

---

<sup>522</sup> PEREIRA DA COSTA, Ana Paula. Mobilidade, compadrio e clientela no Antigo Regime: interações entre escravos, forras e elites na Comarca de Vila Rica, século XVIII. **Revista do Programa de Pós-Graduação em História Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. p. 7. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90>.

<sup>523</sup> Ibidem. p. 7.

<sup>524</sup> Misse, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Soc. Estado**, Brasília, v. 26, n. 1, jan./abr. 2011.p.3.

autores até idílicas, entre escravo e senhor. Só sugerimos que, ao lado da sempre presente violência, havia um espaço social que se tecia tanto de barganhas quanto de conflitos<sup>525</sup>.

---

<sup>525</sup> SILVA, Eduardo. REIS, João J. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 07.

## CAPÍTULO 15: COM A PALAVRA, O PROMOTOR ANTÔNIO BORGES SAMPAIO.

O recurso judicial transformava o particular em algo público, seja no sentido de torná-lo submisso a certas regras, procedimentos e hierarquias específicas, seja no de possibilitar sua associação com outros interesses e conflitos ou permitir intervenções por parte de outras instâncias sociais<sup>526</sup>.

De acordo com o inquérito, na quinta feira, 16 de fevereiro de 1882, o escrivão de Uberaba Joaquim Ferreira da Rocha, *escrivão em casa*, acusava o recebimento da precatória de São José do Tijucu. No dia 7 de março, portanto 18 dias após a entrega dos documentos vindos de S. José do Tejuco, o delegado Vicente Martins os anexa aos autos entregando para o escrivão Joaquim Ribeiro da Silva Botelho. De forma que é possível perceber que possivelmente a razão de saída do escrivão Joaquim fosse transitória, e era, as eleições já haviam sido encerradas. No dia 7 de março de 1882,<sup>527</sup>.

“Achando-se satisfeitas e cumpridas as diligências determinadas, a fl..., o escrivão devolva estes autos ao juiz de honde veio. Uberaba 9 de Março de 1882”<sup>528</sup>.

Com estas palavras o Capitão Vicente Domingos Martins, delegado do caso, encerra o inquérito policial que durou mais de quatro meses. Joaquim Ribeiro da Silva Botelho Junior, escrivão envia o inquérito para o Juiz Municipal Juventino Policarpo Alves de Lima que, recebendo-os, pede que dê vista ao promotor público<sup>529</sup>. Em 15 de março de 1882, José Maria do Nascimento, escrivão entrega os autos ao promotor Antônio Borges Sampaio para vistas.

Sete dias depois de receber os autos, numa quarta feira, 22 de março de 1882, o promotor Antônio Borges Sampaio, se pronuncia em relação à acusação do assassinato de Pedro, filho morto de Maria:

“Na queixa contra os querellados<sup>530</sup> Maria Balbina de Almeida e Antônio José de Almeida sobre os ferimentos da paciente Alexandrina, passa a juntar-se [aceitou a denúncia]. Deixo de

<sup>526</sup> LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 337.

<sup>527</sup> Ibidem. p. 34.

<sup>528</sup> Ibidem.

<sup>529</sup> Ibidem.

<sup>530</sup> O inquérito fonte do qual trata da investigação sobre a agressão sofrida por Alexandrina, filha de Maria, uma escravizada no ano de 1881, foi usada a expressão *querelados* para se referir a pessoa contra quem se tem uma *querela*, os seja, queixa, denúncia, e o *querelante* é aquele que produz a denúncia. Normas jurídicas podem ser revogadas, sendo que a revogação pode ser por “ab-rogação”, que é a supressão total da norma anterior, ou por “derrogação”, que torna fora de vigor apenas parte da norma anterior.

Enciclopédia jurídica. **Querela**. Disponível em: <http://www.encyclopedia-juridica.biz14.com/pt/d/querela/querela.htm>. Acesso em 19 de ago. 2019.

apresentar a demanda sobre o facto da morte do ingênuo Pedro, porque das diligências a que procedeu a delegacia de polícia nesse intuito, não resultou a existência de facto culposo; antes constatou-se que a morte desse menino foi natural. Sem que um indício sério exista de que para ela se concorresse, que manifeste a menor suspeita de um crime.

As declarações por demais vagas, que ministrou João José Maia (f.19), Maria Sypriana Braga (f. 11v) e Rita Maria do Carmo (f.12v), com relação a morte do dito menino, além de póstumas, não servem de natureza acreditáveis, tiveram origem na escrava Maria sumariamente suspeita por mais de uma consideração que ministra o inquérito.

Tais informações acham-se distribuídas com toda evidência pelos demais depoimentos tais como: João Julio Viana (f.26), Eduvirges (f.26v), Victoria (f.27), Antônio Francisco dos Santos (f.28), Sobretudo pela testemunha de (f.32v) (Antônia Flora de Jesus) que se ainda fosse permitido conceber qualquer suspeita, fugitiva mesmo, tinha o feito morrer de qualquer espirito.”<sup>531</sup>

Assim, o promotor não aceitou a denúncia pela morte do menino e este caso é encerrado. Entretanto, em relação à sua irmã Alexandrina, a promotoria oferece a denúncia abaixo descrita:

Ilmo Sr. Juiz Municipal

O promotor público da comarca, cumprindo os dever de seu cargo, vem dar queixa contra Maria Balbina de Almeida e Antônio José de Almeida, pelo fato que passa a expôr.

No dia 04 de outubro no lugar denominado Ponte do Vao, distrito desta cidade, onde residem os querelados (acusados), dos quais é família a menor Alexandrina filha da escrava Maria, pertencente ao marido e pai dos mesmos querellados, Apolinário José de Almeida. Aqueles com pretexto de que a paciente tinha subtraído uns cobres, castigaram a com excesso empregando um chicote; pelo que, a mãe da paciente, no dia 6 veio na cidade apresentar sua filha à justiça que, procedendo a auto de corpo de delicto, por este reconhecer que foram leves os ferimentos, o que não obsta a que a justiça proeda, por ser diretamente considerada miserável a offendida, e os querelados sujeitos à penalidade do artigo 201 do código criminal.

Nestes termos, para que os querellados sejam punidos, requer o (Suplente de Delegado de Polícia), a instauração do summário da culpa, inquirindo as testemunhas e informante abaixo nomeados para virem depor em lugar e tempo certo, com comunicação de o fazerem debaixo de prisão e armas da lei se desobedecerem; com citação dos querellados para assistirem querendo; sendo avisado Apolinário José de Almeida marido e pae dos mesmos querellados para sciencia; nomeando se um curador ao menor Antônio, menor de 21 anos. São testemunhas:

Laurindo Antonio Barreiro

Claudina Rosa de Jesus

João José Maia

<sup>531</sup> . Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Denúncia do Promotor Antonio Borges Sampaio** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 35.

Maria Sypriana Braga  
Francelina Gertrudes de Jesus

Informante:

Maria Cândida de Jesus, mãy e avó dos querellados.

Todos moradores no distrito desta cidade. Uberaba 22 de Março de 1882. O Promotor Público - Antônio Borges Sampaio<sup>532</sup>.

---

<sup>532</sup> Ibidem. p. 34.

## CAPÍTULO 16: UM INQUÉRITO, MUITAS SOCIABILIDADES.

Para além de uma guerra de versões comuns às querelas judiciais, esta foi uma batalha pela liberdade<sup>533</sup>.

O inquérito policial não é um processo, mas, sobretudo um procedimento, que objetiva a recolha de provas. As provas sejam visuais ou orais são reduzidas à forma escrita. Não existe manifestação ou interferência, ao menos teoricamente, das partes, pois o inquérito não é processo, mas procedimento investigativo<sup>534</sup>. Inquéritos e processos criminais são fontes robustas e que podem fornecer elementos catalisadores das ações dos sujeitos históricos, fossem escravizados, libertos ou outros. “*A história dos dominados vêm à tona pela pena dos escrivães de polícia*”<sup>535</sup>, não somente as circunstâncias em que estavam envolvidos, mas também é possível perceber de que forma os escravizados se valiam da mesma justiça para capitalizar recursos de sociabilidade<sup>536</sup>, articulando a como mecanismo e ferramenta pra alcançar os propósitos próprios.

Ao perseguir certos personagens arrolados neste inquérito, evidenciamos minimamente correlações em iniciativas que fomentavam a justiça e liberdade de escravizados. O que nos levou a interrogar se não havia uma rede que solidária foi acionada tácita ou explicitamente em favor da justiça à menor Alexandrina filha da escravizada Maria que fora brutalmente agredida. Ao cruzar os nomes dos autos processuais deste inquérito com outras fontes primárias como atas da câmara municipal, atas de associações, jornais do período, registros civis de casamentos, óbitos, batismos, compra e venda, e demais documentações disponíveis no cartório de registro civil, e foram detectados indícios minimamente plausíveis e capazes de sustentar a hipótese da existência de uma teia social solidária à causa de Alexandrina.

Uma rede bastante significativa que possivelmente indica uma amplificação das possibilidades de ações dos sujeitos, quando se propõe micro analisar o contexto social em que os sujeitos estão envolvidos. Os encadeamentos das ações individuais se movem

<sup>533</sup> MUNIZ, Flávio J. N. **Três quartos de légua**: caminhos da emancipação possível de negros escravos e libertos, em Uberaba de 1871 a 1888. Monografia. Instituto de História, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia-MG, 2017.p.86.

<sup>534</sup> CASTRO MATOS ,Francisco de . **Direito Processual Penal**: etapas do inquérito policial e ação penal. Disponível em:<https://jus.com.br/artigos/39092/direito-processual-penal-etapas-do-inquerito-policial-e-acao-penal>. Acesso em: 7 de ago. 2019.

<sup>535</sup> REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**: a história do levante dos Malês. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 8.

<sup>536</sup> GRINBERG, Keila. **A História nos porões dos arquivos judiciários**. IN: PINSKI, Carla Bassanezi, DE LUCA, Tania Regina (Orgs. ). **O historiador e suas fontes**. 1ª ed, São Paulo: Contexto, 2012. p. 126.

de forma capilar, contudo interdependente. Para Georg Simmel, “os indivíduos estão ligados uns aos outros pela influência mútua que exercem entre si pela determinação recíproca que exercem uns sobre os outros”<sup>537</sup>. Assim, indivíduos em estado de ação recíproca constituem uma sociedade<sup>538</sup>.

As análises prosopográficas feitas sobre os elementos desta rede, não devem ser confundidas com relações mecânicas meramente estruturadas dentro de um processo rígido, mas sim como relações dinâmicas dentro das margens de manobras individuais e coletivas, interdependentes, que se norteiam na busca de poder e na busca pelo equilíbrio de forças<sup>539</sup>. Desta forma em que pese os indivíduos escravizados se encontrassem dentro de um instituto escravista, ainda assim havia espaço de possibilidades e margens de manobra e estratégias.

Para perceber, “com mais clareza”, estes indivíduos foi necessário reduzir a escala de observação e análise, e buscar nominalmente perceber suas trajetórias. Diante da impossibilidade temporal e espacial de desenvolver uma pesquisa micro historiográfica com o rigor que lhe é peculiar, o que se busca é a “investigação das características básicas comuns de um grupo de atores na história por meio do estudo coletivo de suas vidas”<sup>540</sup>, justapondo e combinado as informações sobre os indivíduos, e assim examiná-las e testa-las sob as diversas variáveis, para tornar possível a identificação das possibilidades e correlações das manobras possíveis dos sujeitos, que modulando suas ações de forma interdependente, se caracterizam em uma “teia de interdependência”, viabilizando uma rede social.

A teia de sociabilidade evidenciada nesta análise apresenta uma complexa estrutura de alianças, por apresentar cadeias não somente horizontais, mas também verticais. Algumas relações no encadeamento parecem mais intensas e recíprocas que outras. Contudo a estrutura de sociabilidades percebidas durante o inquérito não têm um caráter unidimensional, pois envolveu sujeitos de diferentes nichos sociais. Estas cadeias fossem de apadrinhamento, familiares, geográficas ou políticas, potencializavam de alguma forma as atuações dos sujeitos em relação as seus objetivos. Nas redes de apadrinhamentos de escravizados, os senhores costumeiramente

<sup>537</sup> SIMMEL, Georg. (2006). **Questões fundamentais de sociologia: individuo e sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar.

<sup>538</sup> PERES, Fabio de Faria et al. A ‘sensibilidade’ de Simmel: notas e contribuições ao estudo das emoções. 10 (28), abr. 2011. p. 99.

<sup>539</sup> ELIAS, Norbert (2008) [1970], **Introdução à Sociologia**, Lisboa, Edições 70. p. 143.

<sup>540</sup> Vargas, Jonas. Prosopografia e Redes. IN: **Diálogos: Estudos sobre teoria da História e Historiografia**. Vol. II. EDIUNESC.2017. 2ª Edição. p.135.

procuravam indivíduos que fossem portadores de poder, fosse econômico ou simbólico<sup>541</sup>. O papel destes parentes espirituais é fundamental nesta rede, pois eram sujeitos que dispunham não somente de prestígio, mas, sobretudo conhecimentos sigilosos. E foi numa situação destas que João José Maria, padrinho do menor assassinado trouxe a tona a questão que mudou os rumos do inquérito e do processo<sup>542</sup>. Fazer parte de uma rede de sociabilidade, para além de proteção, consistia em estratégia de maximização de ganhos e possibilidade de mobilidade maior dos sujeitos.

Assim reduzindo a escala de análise, e cotejando as subjetividades, trajetórias e margens de manobras dos sujeitos envolvidos, é possível perceber a complexidade histórica no qual estavam inseridos. Assim, a pequena biografia ou o relato do acontecimento oferecem uma experiência limite, uma vez que os modelos analíticos clássicos deixaram de ser convincentes. Parece ser evidente e claro que a narrativa analítica e biográfica é fruto de um conjunto de tentativas, de escolhas, de tomadas de decisão diante da incerteza<sup>543</sup>. Mas que ainda assim, pode ser possível perceber a dinâmica e as relações sociais nas quais estes sujeitos se instituíram. Não como culpados ou inocentes, mas, sobretudo percebendo os significados e qualificações das dinâmicas relacionais em que estavam inseridos.

O inquérito traz a tona uma constelação de sujeitos que orbitam em torno de Maria, não buscando puramente sua proteção, mas confluindo, se chocando ou entrecortando por seus próprios interesses. Interesses familiares, econômicos e, sobretudo políticos. Acionar a justiça em desfavor dos senhorios, mais que a busca por liberdade, consistia na oportunidade de amplificar as possibilidades. Esta ação ganha vigor com outros fluxos que afluem para o inquérito, dando robustez a fundamentação que sustenta a denúncia da escravizada Maria contra seus senhorios.

Ao reduzir a escala de observação dos sujeitos históricos, é possível analisar a estrutura do que é visível tanto quanto é possível “indagar as estruturas invisíveis dentro das quais aquele vivido se articula”<sup>544</sup>. E por mais que possa ser compreendida a existência de uma sociedade, ou rede de redes, é preciso “complexificar estas relações

---

<sup>541</sup> MOREIRA, Paulo. **Sou Lavrador e Curo: Saúde e feitiço na sociedade escravista oitocentista (Litoral Norte - RS)**. In: VENDRAME, Maíra (e outros, org.). **Micro-História, Trajetórias e Imigração**. Santa Maria : Editora da UFSM, 2015. p. 68.

<sup>542</sup> Ibidem. p.93.

<sup>543</sup> REVEL, Jacques. **Jogos de Escalas**. A experiência da microanálise. 2017. FGV. p. 38.

<sup>544</sup> GINZBURG, Carlo. O nome e o como. IN: **A micro história e outros ensaios**. Editora Bertrand Brasil. 1991.p.178.

sociais<sup>545</sup>”. As sociabilidades dos sujeitos envolvidos neste processo, especialmente a escravizada Maria e sua filha Alexandrina estavam entrecortadas por linhas mais complexas que apenas aquelas que dêem conta de uma conexão horizontal. Ao perseguir a trajetória de Maria no processo, nos deparamos com trajetórias individuais, familiares, profissionais/econômicas e outras redes políticas. Uma inbricada trama de relações, propósitos e estratégias, que explicita a complexidade das relações sociais, pois os caminhos da justiça estabeleceram um novo paradigma para os senhorios e novas possibilidades para os escravizados.

---

<sup>545</sup> VARGAS, Jonas Prosopografia e Redes. IN: **Diálogos**: Estudos sobre teoria da História e Historiografia . UNESC. Vol. II. p.147.

## CAPÍTULO 17 – ESCRAVIZADA REBELDE, SENHORIA IMPERTINENTE.

“se as fronteiras incertas entre escravidão e liberdade oprimiam e comprimiam a liberdade possível aos livres, criavam oportunidades aos escravizados, que se moviam e escondiam em territórios sociais ambíguos”<sup>546</sup>.

Recebendo os autos, em 24 de março de 1882, o juiz Juventino Polycarpo Alves de Lima solicitou ao escrivão que certificasse e intimasse as testemunhas. O escrivão registrou na ocasião que o júri andava ocupado com outros processos, envolvendo mortes e de alguns presos e que os réus Maria Balbina e Antônio teriam se recusado a assinar o termo de ciência<sup>547</sup>. Somente em 2 de maio de 1882, o escrivão notifica as testemunhas, solicitadas a comparecerem do dia 9 de maio às 11:00 na casa do Juiz municipal para deporem, e também notifica aos acusados a comparecerem no mesmo dia às 9:00 da manhã.

Na data de comparecimento, foi produzido o Auto de Qualificação, em sessão conduzida pelo juiz Dr. Juventino. Nesta surgem importantes informações sobre Maria Balbina, a acusada, a quem o juiz dirigiu as seguintes perguntas, assim respondidas:

Qual é o seu nome? Maria Balbina de São José (digo) de Almeida.  
De quem é filha? De Joaquim Pereira de Albuquerque e D. Maria Cândida  
Que idade tem? Trinta e quatro anos mais ou menos.  
Qual o seu estado? Cazada  
Sua profissão ou modo de vida? Vive de (diversos) e motivos (cultivos).  
Qual sua nacionalidade? Brasileira  
Onde nasceu? Nesta mesma cidade  
Sabe ler e escrever? Sabe  
Assinam Maria Balbina, O juiz e o escrivão<sup>548</sup>.

Neste mesmo dia, na casa do juiz municipal, com a presença do escrivão José Maria do Nascimento, do Promotor Antônio Borges Sampaio, da acusada Maria Balbina de Almeida e do seu advogado de defesa João José Frederico Ludovice procederam uma “inquirição” das testemunhas. Apolinário José de Almeida também estava presente como ouvinte.

<sup>546</sup> CHALHOUB, Sidney. Costumes Senhoriais. Escravidão ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império. In: Trabalhadores na cidade. Cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX. Campinas: Editora Unicamp, 2009, p. 23-62./ CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão. Ilegalidade e costume no Brasil Oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.p. 233.

<sup>547</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Denúncia do Promotor Antonio Borges Sampaio – 1881**. Arquivo Público de Uberaba. p. 37.

<sup>548</sup> Ibidem. p. 37-38.

A primeira testemunha a ser ouvida foi Maria Sypriana Braga, casada, natural de Dores do Campo Formoso (Atual Campo Florido), mas moradora de Uberaba, “aos costumes disse nada”. Maria Syprianna é esposa de Laurindo Antônio Barreiro. Testemunha jurada, declarou que “em dias do ano passado de sete pra oito horas da noite, apareceu em sua casa a escrava Maria, pertencente a Apolinário José de Almeida”. Ela ou o escrivão fizeram questão de pontuar a ciência de propriedade, apesar de não ser um processo que envolvesse esta questão de forma direta. O depoimento segue

Respondeu que em dias do ano passado as sete para oito horas da noite apareceu na casa dela testemunha a escrava Alexandrina pertencente a Apolinário José de Almeida com a ofendida carregada e teve ella testemunha ocasião de ver os ferimentos na mesma ofendida Alexandrina, dizendo lhe a mesma Maria, mãe desta por serem os autores dos ditos ferimentos os querelados, nada sabendo de sciencia própria; que também não sabe quais os motivos que ocasionarão o espancamento da ofendida<sup>549</sup>.

Foi dada a palavra a Borges Sampaio, o promotor, que não fez nenhum questionamento, também foi dada a palavra a Maria Balbina que também nada perguntou. Por Maria Sypriana, não saber ler, nem escrever, assinou por ela Reginaldo de Oliveira Pontes. Ela ainda foi “citada” que não mudasse do município sem comunicar ao juiz.

A segunda testemunha a ser ouvida foi Claudina Roza de Jesus, casada e natural de Uberaba, onde vivia de seus afazeres domésticos. Ela tinha trinta anos de idade e “aos costumes disse nada” e prometeu responder do que soubesse. Sobre o que sabia da “offendida”

Respondeo que no dia sete de outubro do anno passado o delegado de policia desta cidade entregou ao marido dela testemunha, a ofendida Alexandrina filha da escrava Maria pertencente a Apolinário José de Almeida, para o mesmo seu marido tratar e cural-a dos ferimentos da menor Alexandrina se sabe por lhe ter dito a escrava Maria, mãe desta, terem sido os autores deles os querelados e a mãe da querelada D. Maria Balbina de Almeida, que nada sabe de sciencia própria da autoria deste facto nem quais motivos o ocasionarão.<sup>550</sup>

Foi dada a palavra ao Promotor Borges Sampaio que nada perguntou, e também a Maria Balbina que nada perguntou também. Por não saber ler, Reginaldo de Oliveira

<sup>549</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de Maria Sypriana Braga – 1881.** Arquivo Público de Uberaba. p. 38.

<sup>550</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de Claudina Roza de Jesus – 1881.** Arquivo Público de Uberaba. p. 38-39.

Pontes assina por ela e também lhe foi dito a não se mudar da cidade pelo prazo de um ano.

A terceira testemunha a ser ouvida foi Francelina Gertrudes, solteira, natural de Santa Rita do Paranahyba (atual Itumbiara, Goiás), moradora de Uberaba onde vivia de seus afazeres domésticos. “Aos costumes disse nada” e também era uma testemunha jurada. Sobre Alexandrina respondeu

Que sendo vizinha de Laurindo Antônio Barreiro, quando a menina foi para a casa deste afim de ser curada, Laurindo e sua mulher chamaram a ella testemunha para ver a offendida e como ficou a mesma offendida Alexandrina, ficou sabendo por lher dizer os vizinhos teriam sido os querelados os autores dos ferimentos praticados na pessoa da mesma offendida<sup>551</sup>.

Segue o padrão no depoimento em registrar que “nada sabia de sciencia própria”, mas que não julga “os querelados capazes de praticá-los”<sup>552</sup>. Dada a palavra ao promotor, novamente nada perguntou, mas desta vez Maria Balbina fez uma pergunta, que não foi registrada, mas que Francelina respondeu dizendo “não saber se Maria era boa e cumpridora de seus deveres”<sup>553</sup>. Também por não saber ler Reginaldo de Oliveira Pontes assina por ela. Também foi advertida a não mudar da cidade pelo prazo de um ano sem comunicar ao juiz.

Ainda nesta mesma acareação foi ouvida D. Maria Cândida de Jesus, como testemunha informante, por ser mãe de Maria Balbina e avó de Antônio José, ao acusados. D. Maria Cândida era viúva, tinha aproximadamente cinquenta e cinco (55) anos. Sobre a queixa ela disse que,

Em dias do anno passado tendo desaparecido os cobres debaixo de um travesseiro, procurando a filha dela testemunha indagar quem os subtrahiu veio a suspeita ter sido a menor Alexandrina quem se apoderou dos ditos cobres. Chamou a afirmando fazer com que ella confessasse, não conseguiu. Mais tarde fora Maria mãe da mesma ofendida trazer os cobres que tinham desaparecido e contou ter sido sua filha Alexandrina quem os subtrahiu, que por este facto sua filha passou castigar moderadamente a menor Alexandrina, como içorgiu(insurgiu) ao procedimento da mesma, não sabe de como nem quando a escrava Maria trouxe a ofendia até esta cidade iapresentou a a autoridade policial<sup>554</sup>.

<sup>551</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de Francelina Gertrudes – 1881.** Arquivo Público de Uberaba. p. 39-40.

<sup>552</sup> Ibidem. p. 29.

<sup>553</sup> Ibidem. p. 39.

<sup>554</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. Depoimento de Maria Cândida de Jesus, mãe de D. Maria Balbina de Almeida – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 40.

Foi dada a palavra ao promotor Borges Sampaio cujo questionamento não foi registrado ao qual ela respondeu que as informações que agora estava apresentando ao juiz municipal são conforme a primeira vez que as deu na Delegacia de Polícia, mas que ali não havia sido bem entendida. Também foi dada a palavra a Maria Balbina, a quem sua mãe respondeu que “Maria era boa de serviço mas alevantada”<sup>555</sup> (Arisca). Terminado seu depoimento Reginaldo de Oliveira Pontes também assina por ela não saber ler nem escrever. Foi também “citada” que não mudasse, no prazo de um ano, do município sem comunicar ao juiz<sup>556</sup>.

Dona Maria Cândida parece mostrar mais experiência que sua filha Maria Balbina de Almeida no trato com escravizados, muito provavelmente diante da longa experiência como senhoria de outros escravizados como já evidenciado na primeira parte desta pesquisa.

A quarta testemunha ouvida nesta acareação foi Laurindo Antônio Barreiro, o guardião de Alexandrina, casado com Maria Sypriana, natural do Rio de Janeiro, mas morador de Uberaba. Tinha aproximadamente, sessenta anos de idade. Testemunha jurada e “aos costumes disse nada”. Disse que,

em dias de outubro do ano de 1881, o delegado de polícia entregou lhe a menor Alexandrina, para que ele testemunha se encarregasse de lhe curar os ferimentos. Que quanto a autoria sabe por ouvir dizer a escrava Maria, mãe da mesma offendida teriam sido a querellada Maria Balbina, seu filho Antônio e também D. Maria Cândida mãe. Que *nada sabe de sciencia própria* nem quaes os motivos que derão lugar ao factvo de que trata a queixa, sendo que segundo lhe parece, a querelada (Maria Balbina de Almeida) é um pouco impertinente<sup>557</sup>.

Novamente foi dada a palavra ao promotor Borges Sampaio, que nada perguntou, mas quando foi dada a palavra a D. Maria Balbina, ao invés de perguntar, ela se defendeu dizendo que nunca martirizou ou deu castigos imoderados, ou que fosse “impertinente”. Mais uma vez Reginaldo de Oliveira Pontes assina “a rogo”<sup>558</sup>. Também foi citado a não mudar de Uberaba no prazo de um ano.

A quinta testemunha foi João José Maia, natural de Dores do Campo Formoso (Campo Florido), lavrador e morador de Uberaba. Tinha quarenta e oito anos de idade,

<sup>555</sup> Amotinado, revoltado, sublevado. Arisco, disposto a correr; alevantadiço, alevantador. Etimologia (origem da palavra **alevantado**). Particípio de alevantar.

<sup>556</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de D. Maria Cândida – 1882**. Arquivo Público de Uberaba. p. 40.

<sup>557</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de Laurindo Antônio Barreiro – 1882**. Arquivo Público de Uberaba. p.39-41.

<sup>558</sup> Ibidem.

aproximadamente. Testemunha jurada que “aos costumes disse nada”. Sobre o caso disse que

em dias de outubro apareceu na sua casa as sete para oito horas da noite, apareceu em sua casa a escrava Maria com a filha Alexandrina. Perguntando ella testemunha o andava fazendo àquela hora. Respondeu lhe a escrava que havia uma “*disgraça*” e mostrando lhe a filha castigada disse que tinha sido a senhora D. Maria Balbina quem a castigara, mandando depois um seo filho de nome Antônio José de Almeida castiga-la de novo; que a fez repetidos pedidos para que a escrava Maria voltasse para a casa, sendo por ele apadrinhada esta não quis acceder e perguntando lhe onde era a casa do delegado de polícia ou do juiz municipal não quis ele testemunha dizer onde moravão, e pernoitando a escrava em sua casa, as quatro da madrugada sahio dirigindo se a casa de João Caetano, que nada sabe por sciencia própria, pois que isto mesmo que acaba de narrar, somente lhe foi dito pela própria Maria mãe da ofendida, não sabendo também quais os motivos que derão lugar ao facto<sup>559</sup>.

No depoimento, João José diz que Maria e sua filha foram à casa de João Caetano que havia sido Juiz Municipal de Orfãos<sup>560</sup> e também juiz substituto<sup>561</sup>.

Dada a palavra ao promotor Borges Sampaio, este mais uma vez nada perguntou, e quando foi dada a palavra a Maria Balbina, que fez uma pergunta (não registrada), à qual João José Maia lhe respondeu que, *quando “a escrava” Maria lhe perguntou onde morava o delegado ou o juiz municipal, ele não respondeu por não saber, mas que logo depois o preto João africano ensinou que o juiz municipal morava adiante da casa do Dr. João Caetano*<sup>562</sup>. Findo o depoimento, Reginaldo Oliveira Pontes assina por ele, que também é citado a não deixar a cidade por um ano, sem comunicar ao juiz<sup>563</sup>.

Neste segundo depoimento, João José parece mais temeroso e envergonhado de ter auxiliado Maria na busca de ajuda para sua filha. As ações do João José podem ter sido norteadas pelos artigos 108 e 109 do Código de Posturas Municipais de Uberaba que previa:

Artigo 108° fica proibido dar couto a escravos fugidos, retel-os para serviço proprio ou de outro sem o consentimento dos seus senhores, aos contraventores será imposto à multa de vinte mil réis, o dobro na reincidencia, alem das penas que incorrer por Lei; Artigo 109° o escravo (documento danificado) aquele que procurar padrinho, deverá

<sup>559</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de João José Maia – 1882**. Arquivo Público de Uberaba. p. 41- 42.

<sup>560</sup> **Anais** dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba (07/01/1857 A 31/12/1900). p. 752.

<sup>561</sup> **Anais** dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba (07/01/1857 A 31/12/1900). p. 754.

<sup>562</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de João José Maia – 1882**. Arquivo Público de Uberaba. p.41- 42

<sup>563</sup> *Ibidem*.

ser logo remetido ao seu senhor, que pagará as despesas feitas com o dito escravo. A retenção do escravo por mais de 48 horas, sem aviso ao senhor do dito escravo ou à autoridade policial será reputado couto<sup>564</sup>.

Diante da insistência, João José Maia teria permitido que mãe e filha ficassem em casa. Afinal ele tinha uma margem de tempo, para que não fosse considerado um crime, pois como padrinho/compadre ele teria até 48 horas de prazo limite. Ele não era padrinho de Alexandrina, mas havia sido de seu outro filho morto. Por que ela teria ido procurar o padrinho de Pedro e não o de Alexandrina?

As ações de escravizados na justiça demonstram que apesar da liberdade ser precária, estes sujeitos buscaram meios de expandir suas margens de manobra e assegurar suas liberdades, ainda que este conceito possa ser tão diverso. Para Norberto Bobbio, “liberdade indica um estado; igualdade, uma relação. O homem como pessoa - ou para ser considerado como pessoa - deve ser, enquanto indivíduo em sua singularidade, livre; enquanto ser social, deve estar com os demais indivíduos numa relação de igualdade”<sup>565</sup>. Ele admite que sociedades livres iguais, são apenas estados hipotéticos. Nunca, nas sociedades históricas, de acordo com o autor, todos os indivíduos foram livres ou iguais entre si. Pois, é possível que uma sociedade histórica possa ser “constituída de homens livres, mas não iguais, nas respectivas esferas de liberdade, assim como de iguais enquanto não são livres”<sup>566</sup>.

Uma sociedade hierarquizada é naturalmente dividida entre superiores e subordinados. Vítimas de um poder opressor pedem liberdade. Mas as vítimas de um poder arbitrário pedem Justiça<sup>567</sup>. Eugene Genovese diz que

Os escravos apreenderam o significado de sua vitória com muito mais acuidade do que em geral se crê. Viram que a lei lhes reconhecia poucos direitos e que mesmo esses podiam ser facilmente violados pelos brancos. No entanto, mesmo um único direito, imperfeitamente defendido, bastava para lhes mostrar que era possível resistir às pretensões da classe dos senhores. Não tardou para que, com lei ou sem lei, acrescentassem grande número de “direitos consuetudinários” por eles próprios criados e aprendessem a fazer com que eles fossem respeitados. (...) Os escravos forçaram o sistema jurídico, pois os tribunais repetidamente davam ganho a esses acordos extrajudiciários, atribuindo-lhes força de lei por estarem sancionados por costumes antigos. Tratava-se de uma vitória diminuta no que tangia à proteção cotidiana, mas não era tão diminuta do ponto de vista psicológico; ela

<sup>564</sup> Sessão Ordinária do dia 13/04/1867 Posturas Municipais & 7º ao título 1. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). p. 369.

<sup>565</sup> BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p. 7.

<sup>566</sup> Ibidem

<sup>567</sup> Ibidem

deu aos escravos a sensação de que tinham direitos próprios, ao mesmo tempo em que os tornou mais conscientes dos direitos usurpados<sup>568</sup>.

A ideia de uma escravizada “alevantada” parte de um equivocado pressuposto de passividade ante a opressão. Quando D. Maria Cândida de Jesus identifica Maria como “alevantada”, ou seja, rebelde, denota um comportamento resiliente ante ao instituto da escravidão. Os testemunhos prestados na casa do juiz trazem a dor, o sangue e as cicatrizes como vestígios e linguagem. Para Chalhoub, denunciar maus tratos “era provavelmente a forma de um escravo ‘traduzir’ para a linguagem dos senhores a sua percepção mais geral de que direitos seus não estavam sendo considerados ou respeitados”<sup>569</sup>. Os testemunhos corroboram uma justa razão para a fuga reivindicatória de Maria com sua filha Alexandrina. Maria sabia a quem procurar. E isto não é hiperacionalização de sua ação, são as evidências que apontam. Os arranjos de contato com os livres denotam articulação. Suas ações foram sustentadas por uma rede de apoio e sociabilidade. Chalhoub entende que “os laços de afeição, amor, parentesco suposto e consanguíneo desempenham um papel vital no processo da emancipação”<sup>570</sup>. Obviamente uma teia de sociabilidade é sustentada por múltiplos interesses de cada respectivo nó. Este interrogatório na casa do juiz, através dos testemunhos, demonstram minimamente as variações dos arranjos de cada indivíduo convocado a prestar depoimento de sua versão. À medida que aproximam também se distanciam em suas narrativas a fim de manter o que conseguiram e aumentar suas margens de manobra.

---

<sup>568</sup> GENOVESE, Eugene Dominick. **A terra prometida: o mundo que os escravos criaram**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988 .p. 54.

<sup>569</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.p. 65.

<sup>570</sup> SCHWARTZ, Stuart B. A manumissão dos escravos no Brasil colonial – Bahia, 1684-1745. IN: **Anais de História**. Assis, 1974, p. 96.

## CAPÍTULO 18 – A DEFESA DA SENHORIA

Após a acareação com as testemunhas, o juiz iniciou o interrogatório da ré D. Maria Balbina. Ao que ela respondeu que se chamava Maria Balbina de Almeida, natural de Uberaba onde também residia e vivia de afazeres domésticos. Relatou que estava em casa quando do acontecimento dos castigos. Sobre as testemunhas, disse conhecer todas, algumas há menos tempo. Foi lhe perguntado se atribuía sua queixa a algum motivo particular, ela disse que não. Perguntada se teria fatos a alegar em defesa de sua inocência, ela disse que sim, mas que teria o prazo legal de três dias para apresentá-la. Assim finda um dia de acareação e depoimentos<sup>571</sup>.

Terça feira, 10 de maio de 1882. Por volta das cinco horas da tarde, José Maria do Nascimento recebe as alegações de defesa de Maria Balbina, ré neste processo, conforme é descrito adiante.

### Razões de defesa

Sou queixada de haver infligido a menor Alexandrina, filha de minha escrava Maria, castigos imoderados que produziram-lhe os ferimentos constantes do corpo de delicto da f.3; e no entanto o próprio processo se encarrega de demonstrar a minha nenhuma criminalidade neste facto.

De facto, existindo em minha casa essa menor Alexandrina, filha da escrava Maria, aconteceu que subtrahisse de meu filho, querellado como eu, dinheiro que ele guardava sob o travesseiro.

Esse facto, que denunciava existir germen de péssimo e reprovado vício de furto, obrigou-me a corrigi-la dando-lhe umas chicotadas, que mandando que desse também algumas meu filho querelado.

Essa correção entendi ser necessária, para que a dita menor Alexandrina se corrigisse desse defeito que lhe poderia persistir, acarretar gravíssimo prejuízos no futuro; e inflingindo-os fil-o com a especie de magistratura doméstica, aceita pelo direito, pelo artigo 14 §6º do Código Criminal, cuja disposição pode-se aplicar ao presente caso.

Resta-me pois provar que os castigos não foram imoderados e bem fácil é esta prova.

Em primeiro lugar, é incontestável que se imoderadamente tivesse eu castigado a dita menor, seria impossível que esta sahisse de minha casa na Ponte do Vao, e caminhasse os três quartos de légua que medeiam entre aquele lugar e esta cidade, onde a escrava Maria veio queixar-se dos castigos, visto que é consequência infálivel do abuso dos castigos a prostração das forças phisicas.

Em segundo lugar, se a referida escrava Maria, não houvesse obrigado a menor Alexandrina a fazer esta longa caminhada, à noite, e posteriormente à madrugada, como depõe a testemunha Maia à fls(falta o número da folha), os castigos nem sequer produziriam ferimentos alguns, que neste caso são devidos aos esforços necessários

<sup>571</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Interrogatório de Maria Balbina de Almeida – 1882.** Arquivo Público de Uberaba. p. 41- 42.

a essas jornadas, e as condições higienicas e climáticas da noite, cuja temperatura é prejudicial, como é notório, a toda e qualquer alteração, por pequena que seja, do organismo humano; neste caso o mal não se pode considerar resultante do castigo, mas sim do excesso da jornada, cessando conseqüentemente a minha imputabilidade.

Em terceiro lugar, o próprio auto de corpo de delicto implicitamente demonstra que os castigos foram moderados, porquanto, apenas produziram ferimentos leves, que não inhabilitaram a menor castigada por mais de 30 dias, sendo para notar se que castigos imoderados, em tão frágil natureza como a de Alexandrina, produziriam lesões gravíssimas, e que no entretanto, não existem mencionadas, no referido auto de corpo de delicto.

Demais o artigo 1º da lei de 28 de setembro de 1871, §6º somente com a pena aos senhores de escravos que não infligem castigos excessivos aos filhos desta, e combinando se este art. com o cit. 14§6º do Código Criminal, e em o direito, aliás salutar, que tem os pais e tutores de castigar moderadamente seus filhos, claramente se vê que minha imputabilidade é nenhuma.

O processo pois em seu auto de corpo de delicto, demonstra que não inflingio castigo imoderado à menor Alexandrina.

As testemunhas que jurarão no processo, não jurarão de ciência própria, não viram a querellada inflingir castigo algum imoderado à menor Alexandrina; referem-se todas ao que lhes disse a escrava Maria, mãe da offendida, os depoimentos os dizem. Ora, que prova pode produzir o depoimento dessa escrava, interessada, e levantada, como o afirma a testemunha D. Maria, e mãe da offendida?

Incontestavelmente que nenhuma; e seria perigoso punir se aos senhores que pelo simples dito de escravo; que por sua posição, infelizmente se tornam inimigos de seus senhores. Nem a nossa legislação dá valor à prova de escravo contra o Senhor.

No inquerito policial depõe testemunha Maia e outros que a querellada já matara a outro menor com castigos. Essa asserção porém nada prova, porque não vem acompanhada de provas do facto, e além disso, souberam disso as testemunhas compadres de D. Maria, desta mesma escrava, e cumpre notar que no summario nada disserão quanto a este ponto, contra o qual protestam os precedentes e a caridade da querellada bem conhecida nesta cidade.

Também portanto, não existe prova alguma testemunhal que autorize a julgar-se que a querellada inflingio castigos imoderados a menor Alexandrina, pois que nenhum mérito tem o depoimento de Maria, mãe da mesma, a cujos ditos se referem as testemunhas.

Carecendo, portanto, de base a presente queixa criminal, e absolvendo os querellados da mesma não fará o meritíssimo julgador mais do que **Justitia**<sup>572</sup> (grifo meu). Maria Balbina de Almeida<sup>573</sup>.

Na quarta-feira, 11 de maio de 1882, o escrivão José Maria conclui os autos ao juiz municipal Juventino. Após analisado, o juiz solicita que se dê vista ao promotor Borges Sampaio que, três dias depois se pronuncia e reafirma os indícios de culpabilidade com base no artigo 201 do Código Criminal e que não cabe a defesa

<sup>572</sup> Iustitia (também referida como **Justitia**) é uma Deusa romana que representa a Justiça.

<sup>573</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Defesa de Maria Balbina de Almeida – 1882.** Arquivo Público de Uberaba. p. 44-45.

decidir sobre o conhecimento justificabilidade do artigo 14 § 6º, e sim ao júri. Ou seja, uma dura resposta à defesa de Maria Balbina, dizendo que decidir se foram ou não excessivos os castigos era prerrogativa do júri, uma vez que a defesa buscou inverter os valores atribuindo a gravidade das lesões ao “excesso da jornada”. Logo o processo foi devolvido ao escrivão no domingo, 13 de Maio de 1882. Até este momento nenhum andamento processual tinha sido registrado em dia de domingo.

A defesa de Maria Balbina de Almeida, possivelmente elaborada por seu advogado, toca em pontos cruciais do processo, e das leis que pretendiam assegurar a emancipação jurídica do sujeito. Obviamente em primeiro plano, a defesa buscou desqualificar a gravidade das agressões. Pois estas seriam elementos fundamentais para acionar art. 18 do decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, que diz que: “Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas, antes de atingirem elles a idade de 21 annos, se, por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos<sup>574</sup>.” E também procura desconstruir os argumentos da defesa que poderiam enquadrá-la na Lei 2040 de 1871 no art. 1º § 6º”, que diz: “Cessa a prestação dos serviços de os filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos”<sup>575</sup>.

Para legitimar o poder sobre o escravo, ou sobre a filha livre de sua escrava, Dona Balbina reclama seu direito de “magistratura doméstica”. Admitindo como verdadeira a versão do “roubo dos cobres”; evoca a autoridade do exercício do direito de correção. Ora, a quem pertenceria o direito de correção da filha livre de uma mãe escrava? Dela mesma cujo ventre que gerou a filha é livre? Nesta configuração, quem seria o titular do direito de correção? Como já dito anteriormente, a lei 2040 de 1871, bem como seu decreto de 1872, destituiu dos senhores de escravos uma jurisdição régia, na qual não teriam necessidade de acionar nenhum mecanismo jurídico para exercer sua autoridade. Se antes os atos disciplinares, não eram normativos, agora o poder jurisdicional do senhor fica sob a normatização do Estado. E se consistia um problema e temor para os senhorios o não reconhecimento, ou o questionamento desta “potestas” por parte dos escravizados. É a isto que se refere a própria Maria Balbina quando diz

---

<sup>574</sup> **Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>. Acesso em: 18 de jul. 2017.

<sup>575</sup> **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.html). Acesso em: 18 de jul. 2017.

que “seria perigoso punir se aos senhores que pelo simples dito de escravo; que por sua posição, infelizmente se tornam inimigos de seus senhores. Nem a nossa legislação dá valor à prova de escravo contra o Senhor”<sup>576</sup>.

Este caso de insurreição de Maria contra violência de sua senhora está no contexto de um movimento de maior apoio das ruas às causas dos escravizados a partir de 1881. Celia Maria Marinho de Azeredo corrobora que, a partir de 1881 “os relatórios de polícia quase não mencionam o envolvimento de pessoas de fora das fazendas nos conflitos entre senhores e escravos”<sup>577</sup>. Para Chalhoub

a autoridade moral que o senhor deveria demonstrar possuir sobre sua cativa, pois tal autoridade seria um componente essencial da legitimidade de seu domínio. Não bastaria ao senhor ter sua propriedade devidamente legalizada; ele precisa mostrar que tinha a escrava sob seu controle, e que esta o reconhecia como seu senhor<sup>578</sup>.

O “simples dito de escravo” citado na defesa de D. Maria Cândida traz a tona o quanto as mentalidades senhoriais estavam cristalizadas e imbuídas na manutenção de um status de subalternidade dos escravizados. As novas estruturas jurídicas e sociais, tornaram possível que através de uma provocação de sujeitos escravizados à justiça ainda que por vezes procedimental, burocrática e reflexo dos valores de uma sociedade, fosse reativa. Ou seja, seria necessário dar uma resposta. Não somente ou porque eram sujeitos em situação de escravidão, mas é inerente aos procedimentos jurídicos. Assim “o direito não se contenta em defender posições instituídas, mas exerce igualmente funções instituintes – o que supõe criação imaginária de significações sócio- históricas novas”<sup>579</sup>. Os tempos haviam mudado, e o *dito de escravo* não era mais uma simples queixa, suspeita e inconsequente, mas seria capaz de elevar os conflitos senhoriais a outras raias, expondo-os, constringendo-os. Como dito por Pena

Ao canalizar o descontentamento de certos cativos à esfera da justiça (...) o poder público, por um lado, pôde evitar a emergência de conflitos mais sérios (como rebeliões e revoltas) que certamente colocariam em risco a “paz e a tranquilidade” provincial. Mas, por outro lado, ele acabou por abrir uma oportunidade nada desprezível

<sup>576</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Defesa de Maria Balbina de Almeida** – 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 44-45.

<sup>577</sup> Azeredo, Celia Maria Marinho de. **Onda Negra, Medo Branco: O Negro no Imaginário das Elites - Século XIX**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987. p.200.

<sup>578</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.p. 50-51.

<sup>579</sup> OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2004, p. 38.

para os escravos enfrentarem no seu dia-a-dia a intransigência e o despotismo de seus proprietários<sup>580</sup>.

Diante destas novas possibilidades, como teriam se portado os juízes?

---

<sup>580</sup> PENA, Eduardo Spiller. **O jogo da face:** a astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba provincial. Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1990.p. 235.

## CAPÍTULO 19 – A TOGA E A CHIBATA. ONDE UMA TERMINA A OUTRA COMEÇA.

o castigo exemplar dos escravos, exercício de reativação do poder senhorial, era instrumento de produção de um certo trabalhador, submetido a uma exploração particular, e também de comunicação exemplar da lei e dominação senhoriais.<sup>581</sup>

Sexta feira, 19 de Maio de 1882. O juiz municipal Juventino Polycarpo Alves Lima, julga improcedente a acusação de castigos imoderados dos acusados. Seu entendimento é de que houve o furto por parte de Alexandrina. Chama a atenção a similaridade do texto de absolvição do juiz e a carta de defesa de D. Maria Balbina. Ele entende que os ferimentos foram leves e o motivo justificado para conter o “gérmen do furto” e que os castigos aplicados não foram imoderados como previa a lei nº 2040 de 28 de setembro 1971.

Estudada a questão de direito: entendendo que os ferimentos foram resultantes de castigos moderados infligidos pelos querelados à filha de sua escrava como permite o art. 14 parágrafo 6º do Código Criminal, pois que os senhores de escravos ficarão pela lei n.2040 de 28 de setembro de 1871 inibidos de infligirem castigos moderados aos filhos desta<sup>582</sup>.

Attendendo que é incontestável no direito, pois do contrário os menores ingênuos seriam auçados a lei da natureza, ficando assim frustrados os generosos intuitos da citada lei nº2040 ”

Attendendo que o facto de haver a menor Alexandrina subtrahido dinheiros, que o querelado Antônio José de Almeida guardava sob o travesseiro, constitue um poderoso motivo para serem lhe infligidos os castigos moderados, porém meios que pudessem extinguir o gérmen, mais ou menos pronunciado em seu espirito, do reprovado vício do furto, que a queixada ella poderia acarretar para o futuro gravíssimos prejuízos.

Attendendo que o castigo está em nossas vidas e constitui a uma consequência do poder doméstico, de que falta bem também citado por [ilegível).

Attendendo que não está provado o abuso do castigo, nada importando as acusações da escrava Maria, mãe da menor, e seria mesmo perigoso punir-se as senhoras por suspeitas ditaz de escravos.

Attendendo que se fazem imoderados os castigos infligos a menor Alexandrina, seria impossível que esta saísse da caça dos querelados na Ponte do Vao e caminhasse três quartos de légua, distancia existente entre a cidade e aquele lugar, visto que a prostação de forças pelos dias é uma das consequências inevitáveis do abuso de castigos em pessoas; accuso que o próprio corpo de delicto implicitamente demonstra que os castigos não foram imoderados ou excessivos, porquanto apenas produzirão leves ofensas, sendo para notar-se que castigos imoderados em tão frágil natura, digo, natureza, como a de

<sup>581</sup> LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 86.

<sup>582</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Juiz municipal Juventino Polycarpo Alves Lima – 1882**. Arquivo Público de Uberaba. p. 47.

Alexandrina produzirão lesões gravíssimas que entretanto não existem mencionadas no inferido auto de corpo de delicto; (alegações de dfs(defesa?).

Por isto e o mais dos autos julgo improcedente a queixa, pagas as custas pela municipalidade; e remmeterão os presentes autos do ilustríssimo Sr. Dr. Juiz de Direito para que na forma da lei decorra deste meu despacho.

O presente processo não se constituiu no prazo legal pelos motivos que dos mesmos autos constão. Uberaba, 19 de maio de 1882.

Juventino P. Alves de Lima<sup>583</sup>

Assim ele conclui os autos e os envia ao juiz de direito. De acordo, com Lopes, diferentemente dos juízes municipais,

Os Juízes de Direito eram nomeados pelo imperador e atuavam na Comarca. Sua função principal era presidir o Conselho de Jurados e “aplicar a lei aos fatos” (art. 46). Os Juízes Municipais seriam nomeados pelos presidentes de província, entre os indicados em listas tríplexes feitas pelas Câmaras Municipais, por três anos, entre pessoas bem conceituadas. Sua base territorial era um termo, dentro da comarca, no qual davam execução às sentenças e exerciam a jurisdição policial. Juízes de Paz tinham funções de polícia e de jurisdição no processo sumário (crimes policiais contra as posturas municipais e crime cuja pena máxima fosse seis meses de prisão ou 100\$000 de multa). Eram cargos eletivos criados em 1828 (Lei das Câmaras, de 1º de outubro), que se renovavam a cada ano (art.10). Principalmente tiveram função investigativa, como juízes de instrução (art. 12 e 77). Os promotores públicos eram também nomeados pelos presidentes de províncias por três anos, entre os que poderiam ser jurados, a partir também de listas feitas pelas Câmaras<sup>584</sup>.

Juventino Polycarpo Alves Lima era um juiz municipal, membro do partido conservador e opositor ferrenho do promotor Antônio Borges Sampaio os quais viviam as turras nas páginas do jornal Gazeta de Uberaba, Correio Uberabense e Monitor Uberabense. Juventino Polycarpo veio a ser a ser redator no ano de 1885.

Político conservador, o Dr. Juventino sustentou, ainda mais, mais ardorosamente, a lucta que o adversário lhe movia pelas columnas do monitor Uberabense, e quando cessada a existência deste, continuou pela Gazetinha Mineira, politicamente redigida pelo tenente Coronel Antônio Borges Sampaio do Partido Liberal<sup>585</sup>.

A decisão do juiz Juventino poderia estar relacionada a mais um episódio da rixa política, contudo está milimetricamente alinhada aos argumentos apresentados pela

<sup>583</sup> . Processo Criminal. Série agressão física nº 133. Juiz municipal Juventino Polycarpo Alves Lima – 19 de maio de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 47-48.

<sup>584</sup> LOPES, Reinaldo de Lima. **O Direito na História**. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 289-290.

<sup>585</sup> PONTES, Hildebrando. **A imprensa em Uberaba**. Livro digital. Uberaba. p. 33. Disponível em: [http://app.codiub.com.br/drive\\_root/arquivopublico/Imprensa%20em%20Uberaba%20Hildebrando/Imprensa%20em%20Uberaba\\_Hildebrando.html#p=1](http://app.codiub.com.br/drive_root/arquivopublico/Imprensa%20em%20Uberaba%20Hildebrando/Imprensa%20em%20Uberaba_Hildebrando.html#p=1).

defesa. O principal ponto é a necessidade de manter o poder da magistratura doméstica dos senhorios sobre os escravizados, negar os castigos imoderados. De certa forma senhorios e escravizados convencionaram uma política presumida em relação ao cativo. Um sistema que de certa forma preconizava direitos e deveres. Com o fim do tráfico transatlântico força os a rearranjos relacionais. As novas “concessões”, como direito costumeiro estabelecem tacitamente uma linha de limite que modera as relações cotidianas. Com o advento das novas legislações que abriam possibilidades de lutas e resistências neste novo campo da justiça, “aquilo que os escravos consideravam como seus direitos passou a se constituir como um importante instrumento de preservação”<sup>586</sup>, de forma que, se antes havia uma luta por conquistas, agora também pela manutenção destas.

O juiz se tornou um elemento catalizador referencial para qual afluíam aqueles que procuravam mediação ou os favores da justiça. E assim, os próprios senhores viam seus poderes limitados. E “a própria Justiça foi muitas vezes instrumentalizada por grupos em confronto ou serviu como recurso mediador em querelas que se mostravam insolúveis através de um acordo particular entre senhores”<sup>587</sup>.

---

<sup>586</sup> SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. **Caminhos e descaminhos da Abolição: escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)**. Tese de doutoramento. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2007.p. 137-138.

<sup>587</sup> LARA, Sílvia Hunold. **Campos da Violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 325,326.

## CAPÍTULO 20 – ZEFERINO DE ALMEIDA, UM NOVO JUIZ PARA UM NOVO JULGAMENTO

o recurso judicial transformava o particular em algo público, seja no sentido de torná-lo submisso a certas regras, procedimentos e hierarquias específicas, seja no de possibilitar sua associação com outros interesses e conflitos ou permitir intervenções por parte de outras instâncias sociais<sup>588</sup>.

O juiz de direito Zeferino de Almeida Pinto recebe os autos no dia 24 de maio de 1882 e segue uma linha diferente do juiz municipal. Zeferino ao dizer que:

Porquanto atesta o corpo de delicto de f. 3 com base naqueles depoimentos das testemunhas de f à f, a existência de ofensa ou ferimentos em mais partes do corpo da menor Alexandrina, ofensas de instrumento cortante e de couro que produzirão lesionamento de sangue aos quaes ainda que estivessem livres pelos quesitos, estão todos comprometidos no art. 201 do Código Criminal a que dá lugar a querela pela informante no termos do Aviso n. 283 de 8 de julho de 1873, ainda mesmo que de tentativa de escravos.

E demais, o instrumento contundente diz a própria ré em sua defesa de f. e a testemunha de f. usa um chicote de couro de anta, que lhe aplicou um castigo continuando de sua pessoa a co reo Antônio.

Dou ainda mesmo que legitimo ou verdadeira a causa alegada pelos reos, não se poderá deixar com necessidade que ella fosse a mais sábia e aconselhasse pelos princípios da justiça e humanidade, nos termos do parágrafo 6º art. 14 do referido código, mais isso em relação a uma menor, livre de cativoiro pela lei de 28 de setembro de 1871 e de qualquer imputação criminosa pelo parágrafo 2º do supra citado art. 14 do Código. Propria o sabe da fragilidade do corpo, como se recoherão no despacho recorrido, não pode ella ter o necessário discernimento para aquilathar o castigo merecido e no intuito de evitar a sua repetição, attribuiho ao facto que praticou; ré e c reo o pode com vista que só os reos a refazerem e mesmo assim contraditoriamente de forma a deppor de seos actos um meio de que se lembrarão para justificar as ofensas.

Lavrou-se os nomes dos reos no rol de culpados e contra eles se possui um mandado de prisão.

Arbitro em oitocentos mil réis o valor da fiança provisória para cada um dos reos [conforme] sustenta nos termos do art.14 da lei de 2033 de 20 de setembro de 1871.Sendo o valor tomado sobre a media indicada na tabela anexa ao regulamento nº 4824 de 22 de novembro de 1871.Uberaba, 24 de maio 1882.Zeferino de Almeida Pinto<sup>589</sup>

<sup>588</sup> LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 337.

<sup>589</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Sentença do juiz de direito Zeferino de Almeida Pinto** – 24 de maio de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 48-49.

O Juiz Zeferino de Almeida Pinto entendeu haver evidências de que os “querelados” pudessem ser enquadrados no artigo 201 do código criminal do império que versava sobre a agressão. Para, além disso, citou também o Aviso n. 283 de 8 de julho de 1873<sup>590</sup>, com base em uma jurisprudência fruto de um recurso do réu Raimundo José Lamagner Vianna pelo seu advogado Francisco Vilhena, enviada ao Tribunal de Relação do Maranhão, sobre ferimento “leves” no escravo, “feitos pelo senhor, em acto de castigo, dá lugar à denúncia do promotor”<sup>591</sup>.

O jurista Mendes Vianna sobre o direito de o escravo denunciar seu senhor disse que, “exigir, como princípio, que, em todo caso, só o senhor pode dar queixa pelo escravo, seria deixar o escravo exposto a grande atentados”<sup>592</sup>. Mendes Vianna em seu despacho ainda assegura que definir sobre a moderação ou imoderação dos castigos produzidos pelo senhor são atribuições do plenário, ou seja, do júri<sup>593</sup>.

O advogado Francisco Vilhena ainda argumenta ao magistrado em réplica do despacho que, “o direito de queixa do escravo contra o senhor, se não existe consagrado no código de processo, o executor da lei não pode crea-lo”<sup>594</sup>. Ele ainda argumenta que inibir os senhores do castigo teria como consequência um “aluvião” de processos destinado ao tribunal do júri e que só teriam um meio de evitá-lo. Deixar os “escravos sem o freio do castigo, indisciplinados, vadios, viciosos.”

O jurista Mendes Vianna interpreta em novo despacho que da mesma forma que a um pai que deixou de cuidar do filho a lei nomearia um curador, e podendo até ser destituído de seu pátrio poder, “não fica o escravo desamparado quando o senhor, esquecido do que lhe deve, como criatura humana que é, o tortura e suplicia, porque taes acessos sendo crimes, deve haver algum meio de punição”<sup>595</sup>. Assim o jurista cita o Aviso n. 283 de 8 de junho de 1873, que positivamente declara o escravo pessoa miserável, ou seja, hipossuficiente, na forma do artigo 73 do Código Criminal do Império, que diz que “Sendo o offendido pessoa miseravel, que pelas circunstancias, em que se achar, não possa perseguir o offensor, o Promotor Publico deve, ou qualquer do povo pôde intentar a queixa, e proseguir nos termos ulteriores do processo”<sup>596</sup>.

<sup>590</sup> Gazeta Jurídica, vol. 7, 1875, p. 300-302.

<sup>591</sup> Gazeta Jurídica, vol. 7, 1875, p. 310.

<sup>592</sup> Gazeta Jurídica, vol. 7, 1875, p. 312.

<sup>593</sup> Ibidem p. 312.

<sup>594</sup> Gazeta Jurídica, vol. 7, 1875, p. 314.

<sup>595</sup> Gazeta Jurídica, vol. 7, 1875, p. 317.

<sup>596</sup> **Lei de 29 de novembro de 1832.** (Vide Lei nº 261, de 1841)

O juiz Zeferino contrariando a decisão do juiz municipal, portanto, aceita a denúncia contra Maria Balbina e Antônio José, ressaltando que sua decisão se fundamenta além dos ordenamentos anteriormente citados, também no parágrafo 6º do artigo 14 do código criminal, que prevê, que “A denuncia compete ao Promotor Publico, e a qualquer do povo (...)§ 6º Nos crimes em que o delinquente fôr preso em flagrante, não havendo parte que o accuse ”. Ao fundamentar sua decisão ele qualifica Alexandrina como menor de sete anos, “livre do cativoiro” pela lei de 28 de setembro de 1871. Ainda com base nos §2º do artigo 14 que prevê crime “de peculato, peita, concussão, suborno, ou qualquer outro de responsabilidade”. Possivelmente por não encontrar registros de Alexandrina, sequer de nascimento, e ainda assim os acusados estarem utilizando se de seus serviços. O juiz ressalta em sua decisão, que Alexandrina veio carregada até a cidade de Uberaba, se assim não fosse, teria sido alcançada em perseguição por seus algozes, que foram logo após procurá-la na casa de João José Maia.

Zeferino julga procedente o processo, qualificando os réus no artigo 201 do Código Criminal e, portanto, “sujeitos à prisão, julgamento e autos”. Ele arbitra fiança provisória de 800.000 réis. Com relação à fiança por serem consanguíneos os réus teriam as opções previstas na lei 2033, artigo 14 de 1871 , de acordo com a tabela do regulamento 4284 de 1871 .

Na quarta feira, 31 de maio de 1882, o escrivão José Maria do Nascimento recebeu e concluiu os autos do juiz Zeferino e os entregou ao juiz municipal Juventino Polycarpo que, por sua vez, mandou que se cumprisse. No dia seguinte, o escrivão José Maria intimou o promotor público Borges Sampaio, que incluísse os nomes dos réus no “*rol dos culpados*” e expedisse mandado de prisão para os mesmos.

Intimo apresentando retro ao promotor público da cidade de Uberaba, anexar os nomes dos reos no rol de culpados e fixasse mandado de prisão contra os mesmos. Uberaba, 1 de junho de 1882. José Maria do Nascimento<sup>597</sup>.

O juiz de direito Zeferino de Almeida Pinto é membro do Partido Liberal e aliado político do promotor Borges Sampaio<sup>598</sup>. Ambos estavam envolvidos num

---

Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm). Acesso em: 20 de abr. 2019.

<sup>597</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Intimação ao Promotor Público** – 01 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p.50.

<sup>598</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 149. 13/01/1882. p. 4.

intenso processo eleitoral como apresentado na primeira parte. A decisão de Zeferino de Almeida Pinto está alinhada aos argumentos de acusação da promotoria. A decisão judicial era pressionada ou acionada, ainda que precariamente por sujeitos escravizados, não somente pelas possibilidades que estes vislumbravam de uma possível liberdade, mas pelo jogo de estabelecer novas fronteiras para negociações de suas margens de manobra. Não somente pelo significado de direitos de escravizados, mas como os próprios conseguiam forjar. Para Azevedo

Os significados que os próprios cativos forjaram sobre seus direitos, baseados na relação que estabeleciam, não necessariamente com os homens letrados, mas com seus pares, influenciaram a leitura que esses advogados fizeram da lei – somando novos subsídios para a instrumentalização política no foro<sup>599</sup>.

Enquanto uma sentença judicial era cunhada, possibilidades eram construídas, ao desnaturalizar o “*direito natural*” dos senhorios, ainda que esta desnaturalização se fizesse sob a força das disputas políticas locais de proprietários escravocratas e não em razão de uma severa luta contra o estatuto da escravidão.

### 16.1 Os Fiadores como sócios e a escravidão como negócio.

Na segunda feira. 05 de junho de 1882, o delegado de polícia Vicente Domingues Martins, recebe o mandado de prisão.

Recebi do Dr. Juventino Polycarpo Alves de Lima, juiz municipal deste termo, um mandado de prisão em duplicata, contra os reos D. Maria Balbina de Almeida e Antônio José de Almeida. E por ter recebido passo este e firmo. Uberaba 5 de junho de 1882.  
Delegado de Policia. Vicente Domingues Martins<sup>600</sup>.

No mesmo dia o escrivão do júri Antônio José da Fonseca recebe os autos de José Maria Nascimento, escrivão de 2º ofício, também anexa os pedidos de prisão.

Neste mesmo dia Apolinário José de Almeida, pelo seu filho denunciado Antônio José de Almeida condenado a prisão ou à fiança provisória de 800\$000 réis, oferece como fiador o “cidadão” Luís Soares Pinheiro, capitalista e proprietário nesta cidade. Apolinário solicita que lhe seja concedida a fiança<sup>601</sup>. Também D. Maria

<sup>599</sup> AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo**. Campinas, Editora da UNICAMP, 2010. p.126.

<sup>600</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Recebimento do delegado Vicente Domingues Martins – 05 de junho de 1882**. Arquivo Público de Uberaba. p. 51.

<sup>601</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Apolinário José de Almeida apresenta fiador pelo filho Antônio José de Almeida – 05 de junho de 1882**. Arquivo Público de Uberaba. p. 52.

Balbina de Almeida solicita fiança e oferece como fiador o mesmo Luís Soares Pinheiro. D. Maria também solicita que lhe seja concedida a fiança, em acordo com o artigo 33, do decreto 4824 de 1871, onde era dito:

Em crime afiançavel ninguem será conduzido á prisão, se perante qualquer das mencionadas autoridades prestar fiança provisoria por meio de deposito em dinheiro, metaes e pedras preciosas, apolices da divida publica, ou pelo testemunho de duas pessoas reconhecidamente abonadas que se obriguem pelo comparecimento do réo durante a dita fiança, sob a responsabilidade do valor que fôr fixado<sup>602</sup>.

Luis Soares Pinheiro era compadre de D. Maria Candida de Jesus, mãe de Maria Balbina, sendo ela madrinha de um de suas escravizadas de nome Isabel, no ano de 1864<sup>603</sup>. No ano de 1850, ele tinha fundado uma fábrica de chapéus, para a qual mandava vir da Europa carneiros vivos por utilizar sua lã como matéria<sup>604</sup>. Referido por Antônio Borges Sampaio, como próspero negociante<sup>605</sup>, em 1873 fez parte, junto com o promotor, de uma comissão para instalação de um relógio na Igreja Matriz de Uberaba<sup>606</sup>. Foi um dos grandes apoiadores da fundação da Santa Casa de Misericórdia<sup>607</sup>. Em 1871, ele foi o “benemérito”, ou seja, o financiador da primeira estrutura da Associação Dramática Uberabense, que teve o filho de Antônio Borges Sampaio, o sr. Zeferino de Borges Sampaio como vice presidente.

Luis Soares foi ainda financiador de um teatro que em sua homenagem se tornou o conhecido como o nome de Theatro S. Luiz<sup>608</sup>. Neste mesmo ano, ou seja 1871, o negociante Luis Soares Pinheiro foi eleito para o cargo de provedor da Câmara de Uberaba<sup>609</sup>. Figurou como avalista em diversas situações nas atas da câmara de Uberaba<sup>610</sup>. Na coluna *Fatos e Boatos* do Correio Uberabense de 19 de dezembro de 1880 publica uma nota contra o Gazeta de Uberaba que “insultou” os membros da mesa

<sup>602</sup> Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm). Acesso em: 21 de abr. 2019.

<sup>603</sup> **Série Batismos**. Catálogo para estudos da escravidão. Caixa 130. p. 64.

<sup>604</sup> SAMPAIO, Antônio Borges. **Uberaba: história, fatos e homens**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1971. p. 81.

<sup>605</sup> *Ibidem*. p.100.

<sup>606</sup> *Ibidem*. p.102.

<sup>607</sup> *Ibidem*. p.159.

<sup>608</sup> GOMIDE TOSTA, Cíntia . **Cine Theatro São Luiz e os primórdios da dramaturgia em Uberaba**. Disponível em:<http://arquivopublicouberaba.blogspot.com/search?q=luiz+soares>. Acesso em: fev.2020.

<sup>609</sup> Sessão extraordinária do dia 03/07/1871. **Anais dos livros de atas câmara municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900).

<sup>610</sup> Requerimento de **Adauto Teles Moreira**, dizendo que tendo de pedir demissão o atual Procurador da Câmara, que ele queria ser Procurador da mesma, oferecendo para ser seu fiador o negociante matriculado **Luis Soares Pinheiro**, foi rejeitado.

Sessão extraordinária do dia 12/07/1867. **Anais dos livros de atas câmara municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Livro 1. p. 291-292.

diretora da Santa Casa de Misericórdia, Antônio Borges Sampaio e Luis Soares Pinheiro e outros, todos alinhados ao partido Liberal<sup>611</sup>.

O escrivão José Maria disponibiliza os autos para vista do Promotor Borges Sampaio que declara que o fiador indicado pelos dois, apesar de pessoa “*assaz abonada*”, sendo apenas um para mãe e filho, não seria suficiente para atender os preceitos legais. Uma nota chama atenção nesta página do processo por constar a seguinte informação ao lado da assinatura do promotor Borges Sampaio, onde se diz “*\$5000 grátis Sampaio*”. O que leva ao entendimento que esta movimentação não seria cobrada. Por qual razão? Haveria razões pessoais?

A atenção aos sujeitos que conduziram este processo revela a proximidade dos membros do corpo judiciário da cidade de Uberaba com as disputas político-partidárias e nos possibilita conhecer melhor suas redes de sociabilidade.

Outra face de Luis Soares Pinheiro está relacionada à escravidão e de como fez fortuna negociando escravos. Luis Soares Pinheiro figura como comprador de escravizados em sete ocasiões entre 1864 e 1884<sup>612</sup>. Como hipotecário figura em outras quatro ocasiões<sup>613</sup>. Como inventariante em uma ocasião em 1849<sup>614</sup>. É possível perceber

---

<sup>611</sup> **Correio Uberabense : Semanario Político, Litterario, Noticioso e Commercial** (MG) - 1880 a 1881. n. 72, 19 de dezembro de 1880. p.3.

<sup>612</sup> Vendedor: Francisco Matheus dos Reis Comprador: Luís Soares Pinheiro Bem: escrava Joanna Crioula Idade: 14 a 15 anos Valor: um conto de réis Data: 02/09/1864 Local: Uberaba Livro: 06 Página: 32 e 32 V / Vendedor: Herculano Mendes Ribeiro Comprador: Luís Soares Pinheiro Bem: escrava Firmina Crioula, 22 anos Valor: um conto e trezentos mil réis Data: 27/09/1865 Local: Uberaba Livro: 06 Página: 51 / Vendedor: Alferes Antônio Rodrigues Moreira Comprador: Luís Soares Pinheiro Bem: escravo Joaquim Crioulo, aproximadamente 24 anos Valor: quinhentos mil réis Data: 11/10/1867 Local: Uberaba Livro: 06 Página: 84 / Vendedor: Marcelino José Pires Comprador: Luís Soares Pinheiro Bem: escravo Vicente Pardo, 23 anos, solteiro, matriculado na coletoria do município de Santa Cruz (Província de Goiás), em 20 de agosto de 1872 Observação: não consta o número de matrícula do escravo. Valor: um conto setecentos mil réis Data: 02/01/1878 Local: Uberaba Livro: 08 Página: 22 V e 23 / Vendedor: Marcelino José Pires Comprador: Luís Soares Pinheiro Bem: escravo Vicente Pardo, 23 anos, matriculado na coletoria do município de Santa Cruz (Província de Goiás), em 20 de agosto de 1872, nº 351 de ordem na matrícula geral e 02 da relação nº 103 Valor: um conto e setecentos mil réis Data: 26/01/1878 Local: Uberaba Livro: 08 Página: 27 V e 28 / Vendedor: Jerônimo José de Oliveira Comprador: Luís Soares Pinheiro Bem: escravas: Flauzina Parda, 30 anos, matriculada na coletoria do Prata (Província de Minas Gerais), em 22 de julho de 1872, nº 1822 da matrícula geral e 02 da relação nº 395 e Venância Crioula, 9 anos, matriculada na coletoria do Prata, nº 1823 da matrícula geral e 03 da mesma relação Observação: a escrava Venância Crioula é filha de Flauzina Parda. Valor: um conto e setecentos mil réis Data: 29/03/1878 Local: Uberaba Livro: 08 Página: 33 V e 34 / Vendedor: Antônio Augusto de Oliveira França Comprador: Luís Soares Pinheiro Bem: escravo Jacob Preto, 14 anos, solteiro, filho de Leonardo Lavrador, matriculado na coletoria do município de Passos, em 20 de julho de 1872, com o nº 2711 de ordem e 13 da relação Valor: quatrocentos mil réis Data: 24/11/1884 Local: Uberaba Livro: 11 Página: 31. Catalogo para estudos da escravidão – **Cartório do 2º Ofício de Notas, Escrituras e Procurações**.

<sup>613</sup> Hipotecantes: José Joaquim Machado e esposa, Jesuína Francisca, por seu procurador, José de Oliveira Ferreira Hipotecário: Capitão Antônio Felisberto de Macedo, por seu procurador, Luís Soares Pinheiro Valor da dívida: três contos e quinhentos mil réis Garantia da dívida: escravos: Joaquim de Nação (aproximadamente 30 anos) Vicente Crioulo (aproximadamente 04 anos), Maria Crioula (02 anos) e Paulina Crioula (aproximadamente 06 meses) Prazo para pagamento: 03 meses Data: 14/02/1863 Local:

a maneira com Luis Soares Pinheiro fazia negócio com escravizados, por exemplo, em 17 de agosto de 1864 ele é o hipotecário de Francisco Matheus dos Reis de uma escravizada de nome Joana Crioula de 14 anos de idade<sup>615</sup>. Ele cede a Francisco Matheus a soma de seiscentos mil réis com um prazo de pagamento de 6 meses a uma taxa de 1,5% ao mês. O que daria um valor total no final do pagamento de 656,03 mil réis. Porém em 2 de setembro de 1864, menos de 15 dias depois Luis Soares Pinheiro adquire a escravizada Joanna por um conto de réis<sup>616</sup>. Sendo que o preço médio de uma escravizada de 10 a 14 anos era de aproximadamente 1:383\$117<sup>617</sup>, mas quando a escravizada atingisse 15 anos o preço poderia chegar até 1:426\$923<sup>618</sup>.

No dia seguinte, 6 de junho de 1882, Antônio José da Fonseca, escrivão do júri, recebe os autos do promotor e os apresenta ao juiz Juventino Polycarpo Alves Lima, que em uma nota muito econômica, determina que os réus apresentem mais um fiador. Neste mesmo dia, Apolinário José de Almeida apresenta um novo fiador em favor de seu filho Antônio José de Almeida e Maria Balbina também apresentou o segundo fiador. O novo fiador é Eduardo José Bernardes, qualificado apenas como “*proprietário desta cidade*”. Eduardo figura como *proprietário* de um escravizado de nome Jacob,

---

Uberaba Livro: 05 Página: 101/ Hipotecante: Francisco Matheus dos Reis Hipotecário: Luís Soares Pinheiro Valor da dívida: seiscentos mil réis Garantia da dívida: escrava Joana Crioula, 14 anos Prazo para pagamento: 06 meses, a um e meio por cento, ao mês Data: 17/08/1864 Local: Uberaba Livro: 06 Página: 30 V e 31 / Hipotecante: Joaquim Ignácio de Meireles Hipotecário: Luís Soares Pinheiro Valor da dívida: quatro contos e quinhentos mil réis Garantia da dívida: a Fazenda Coqueiros: quatrocentos e cinquenta e dois alqueires de campos, trinta e nove alqueires de culturas, dois sítios, benfeitorias e assessórios, cento e oitenta reses de cria e os escravos: Honorato Crioulo, 17 anos (solteiro, matriculado na coletoria do termo do Prata (Província de Minas Gerais), em 11 de julho de 1872, nº 1706 da matrícula geral e 01 da relação nº 366), Maria Crioula, 18 anos (solteira, matriculada na mesma coletoria e data, nº 1707 da matrícula geral e 02 da relação) / Hipotecante: Manoel Afonso da Silva Hipotecário: Luís Soares Pinheiro Valor da dívida: oitocentos mil réis Garantia da dívida: escrava Benedita Crioula, 22 anos (seiscentos mil réis) e cinco juntas de bois arreadas (duzentos mil réis) Prazo para pagamento: oito meses, a um e meio por cento ao mês Data: 27/01/1866 Local: Uberaba Livro: 06 Página: 54 e 54 V Data limite: 26 de fevereiro de 1863 a 12 de agosto de 1874.

**Inventários Post-Mortem (1815 – 1888).** Catálogo para estudos da escravidão.

<sup>614</sup> Inventariante: Luís Soares Pinheiro Inventariada: Ubaldina Cândida de Castro Plantel: 1 – Ritta de Nação Africana, 18 anos, avaliada em seiscentos mil réis 2 – Marcelina, 20 anos, avaliada em seiscentos mil réis 3 – Antônia Cabra, avaliada em trezentos e cinquenta mil réis 4 – Romualdo Crioulo, 22 anos, avaliada em seiscentos mil réis 5 – Geraldo Crioulo, 26 anos, avaliada em quinhentos e cinquenta mil réis 6 – Rosa de Nação Africana, 07 anos, avaliada em setecentos mil réis 7 – Victória Crioula, 08 anos, avaliada em quatrocentos e oitenta mil réis 8 – Maria Crioula, 01 ano e 06 meses, avaliada em cento e oitenta mil réis Data: 01/06/1849 Local: Vila de Santo Antônio e São Sebastião de Uberaba Caixa: 106.

<sup>615</sup> Catálogo para estudos da escravidão – **Cartório do 2º Ofício de Notas, Escrituras e Procuções. Escritura de compra e venda.** Livro 6. p. 30-31.

<sup>616</sup> Catálogo para estudos da escravidão – **Cartório do 2º Ofício de Notas, Escrituras e Procuções. Escritura de compra e venda.** Livro 6. p. 32.

<sup>617</sup> MARCONDES Renato Leite, MOTTA José Flávio. Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista. **Revista Brasileira de História**, v. 21, n. 42. p. 503.

<sup>618</sup> *Ibidem*. p. 504.

filho de Flavia Parda, na data de 20 de julho de 1879, em seu batismo<sup>619</sup>; e também como proprietário no batismo de João, filho natural de Constância no ano de 1878<sup>620</sup> Antônio José Fonseca, recebe esta nova indicação do fiador, encaminha ao juiz Juventino, que aceita. Contudo solicita que sejam passados os nomes dos fiadores para que não sejam convocados para jurados.

Resolvida a questão, na quarta feira, 6 de junho de 1882, é assinado o Termo de Fiança<sup>621</sup>, onde estiveram presentes Luís Soares Pinheiro, Eduardo José Bernardes, Maria Balbina de Almeida e Apolinário José de Almeida neste ato representando seu filho Antônio José de Almeida. Os fiadores se responsabilizavam pelo comparecimento dos acusados em juízo. A fiança ficou arbitrada em 1 conto e 600\$000 réis. Ou seja, 800\$000 réis por cada acusado, este valor equivaleria ao valor de venda de uma escravizada de idade entre 10 e 14 anos.

A atenção aos fiadores dos acusados neste processo nos dá a conhecer que o tecido social desta sociedade escravista era sustentado por pilares relacionais e econômicos. Escravocratas que pela manutenção de seus interesses capitalizavam favores e recursos por meio de trocas estratégicas. De acordo com Katia Mattoso a denominação *capitalista* era “comumente conferida a esses ex-comerciantes que permaneciam ligados aos negócios, fosse pela participação em outras sociedades comerciais, fosse investindo seu dinheiro em empreendimentos bancários ou industriais”<sup>622</sup>. A existência desses negociantes capitalistas é um vislumbre de como funcionava o sistema econômico financeiro local, visto que na primeira metade do século XIX firmas comerciais e financeiras não existiam na província de Minas Gerais<sup>623</sup>. Estes negociantes predecessores dos bancos atuavam em múltiplas frentes e na diversificação de seus investimentos. Frago e Martins observam que

---

<sup>619</sup> Escravo: Jacob Padre: Ângelo de São Severo Padrinhos: Antônio Rodrigues Ramos e Amália Cândida de Castro Proprietário: Eduardo José Bernardes Nascimento: 24 de junho de 1879 Batizado: 20 de julho de 1879 Coadjutor: não consta Filiação: filho natural de Flávia Parda Localização: Caixa – 130. Arquivo Público de Uberaba.

**Batismos.** Arquivo Público de Uberaba. Caixa 130.

<sup>620</sup> Escravo: João Padre: Vigário Carlos José dos Santos Padrinhos: Manoel Ferreira da Rosa Terra e Dona Luíza Etelvina de Castro Proprietário: Eduardo Bernardes Nascimento: 16 de maio de 1878 Batizado: 02 de junho de 1878 Coadjutor: não consta Filiação: filho natural de Constância Localização: Caixa – 130. . Arquivo Público de Uberaba. Fundo: Secretaria da Segunda Vara Cível de Uberaba - **batismos** - Caixa – 130 – Arquivo Público de Uberaba.

<sup>621</sup> **Processo Criminal. Série agressão física nº 133.** – 06 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 52.

<sup>622</sup> Mattoso, K. M. (1992). **Bahia, século XIX: uma província no Império.** São Paulo: Nova Fronteira. p. 643.

<sup>623</sup> ANDRADE, L. B. de. Negociantes e capitalistas: transformações das práticas mercantis no Brasil imperial, em meados do século XIX, Ouro Preto, Minas Gerais. **Am. Lat. Hist. Econ.**, 27(1), 2020, p.12.

Em princípios do século XIX o negociante de grosso trato não só controlava setores vitais do comércio – tráfico de escravos, importação-exportação e abastecimento – como também desempenhava o papel de usurário. Em suas mãos encontrava-se a liquidez do mercado. Já na segunda metade do oitocentos, esta elite econômica passou a concentrar suas atividades, principalmente na banca, deixando pouco a pouco o grande comércio entregue a outros segmentos do empresariado, e especializando-se nos empréstimos<sup>624</sup>.

De acordo com Fragoso e Rios, a persistência da elite agrária em manter o regime escravista denotava, sobretudo, uma visão de manutenção do trabalho escravo como investimento de baixo risco econômico e jurídico<sup>625</sup>. De um lado fazendeiros e proprietários que viam a manutenção da escravidão como um investimento conservador que pudesse garantir uma melhor segurança patrimonial, como se fosse uma aposentadoria. Por outro lado havia os sujeitos capitalistas que buscavam na diversificação auferir ganhos através de créditos hipotecários, fianças, compra e venda, empréstimos, participações societárias. Luis Soares Pinheiro era detentor de 10% das hipotecas de escravizados de que se têm registro no Arquivo Público de Uberaba<sup>626</sup>. Se o capitalista e os fazendeiros e proprietários de escravizados viam a escravidão como um negócio de baixo risco econômico e jurídico, o processo de Alexandrina, demonstra que esta situação já não era mais a mesma em fins do século XIX. A luta pela liberdade dos escravizados nas malhas da justiça após a década de 1870 colabora inegavelmente para a desestabilização do regime de trabalho escravo. Ao expor a fragilidade de manutenção jurídica aumenta-se o risco econômico da escravidão como negócio.

## 16.2 Libelo acusatório, o chicote da justiça pública.

Antônio José Fonseca, o escrivão, conclui os autos e os apresenta ao promotor Borges Sampaio para “no prazo legal oferecer seu libelo acusatório”<sup>627</sup>, uma

<sup>624</sup> Fragoso, J. L. e Martins, M. F. (2003). Grandes negociantes e elite política nas últimas décadas da escravidão. 1850-1880. **Em Ensaios sobre a escravidão**, Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, v. 1. p.149.

<sup>625</sup> Fragoso, J. L. e Rios, A. M. L. (1995). Um Empresário brasileiro no oitocentos. **Em Resgate: Uma janela para o oitocentos** (p. 143-165). Rio de Janeiro: Topbooks.

<sup>626</sup> **Inventários Post-Mortem (1815 – 1888)**. Catálogo para estudos da escravidão. p. 241-248

<sup>627</sup> LIBELO ACUSATÓRIO. Requerimento ou solicitação feita pela Promotoria Pública (tese acusatória) em que se faz a exposição do fato criminoso, logo após a pronúncia, assinalando o começo da segunda fase do processo-crime, quando se deseja provar, no decorrer da realização do Tribunal do Júri, a ação criminosa contra o réu. Disponível em: <http://www.encyclopedia-juridica.biz14.com/pt/d/libelo-acusat%C3%93rio/libelo-acusat%C3%93rio.htm>. Acesso em: 21 de abr. 2019.

responsabilidade da promotoria<sup>628</sup>. Logo após entrega os autos com os despachos ao juiz municipal que, em seguida, disponibiliza-os ao promotor Sampaio.

Conforme documento datado de 6 de junho de 1882, o promotor Borges Sampaio envia o “libello” em papel separado ao escrivão do Juri Antônio José da Fonseca.

Por libelo crime acusatório diz a justiça pública como Autora, por seo promotor, contra os reos afiançados, Maria Balbina de Almeida e Antônio José de Almeida, por esta, ou na melhor forma de direito.

1º

Diz que no dia 4 de outubro de 1881, em sua casa do Vao distrito desta cidade, os reos Maria Balbina de Almeida e seu filho Antônio José de Almeida a pretexto de que a menor Alexandrina filha de Maria escrava de Apolinário José de Almeida, marido e pae dos reos, tinha subtrahido uns cobres, applicaram a paciente castigo taes, com chicote, que por excessivos occasionaram lhe os ferimentos mencionados no auto de corpo de delicto.

2º

E que Antônio José de Almeida tinha 16 annos, sete meses e dous dias quando cometteu o delicto. Nestes termos pede-se a condenação da ré Maria Balbina de Almeida no grao médio das penas do art. 201 do Cod. Criminal; tambem a condenação do reo Antônio José de Almeida no grao minimo das penas do art. 201 do Cod. Criminal – E para que assim se julgue se offerece o presente libelo, que se espera seja recebido e a final julgado provado.

Vae com um documento e requer-se a bem da accusação que tenham lugar as diligências legaes e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas, para comparecerem às sessões do jury, a fim de jurarem o que souberem e perguntado lhes for duvida da presente causa.

Rol das testemunhas:

Maria Sypriana Braga  
 Claudina Rosa de Jesus  
 Francelina Gertrudes de Jesus  
 Laurindo Antônio Barreiro  
 João José Maya

Informante:

Maria Cândida de Jesus  
 Todos aqui moradores  
 Uberaba, 9 de junho de 1882  
 O Promotor Público

<sup>628</sup> Secção V

Dos Promotores Publicos

Art. 20. Aos Promotores Publicas incumbe mais:

1º Assistir, como parte integrante do Tribunal do Jury, a todos os julgamentos, inclusive aquelles em que haja accusador particular; e por parte da justiça dizer de facto e de direito sobre o processo em julgamento.

2º Promover todos os termos da causa nos processos em que couber a acção publica, embora haja accusador particular; additar a queixa ou denuncia e o libello, fornecer outras provas além das indicadas pela parte e interpôr os recursos legaes, quér na formação da culpa, quér no julgamento.

**Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm). Acesso em: 21 de abr. 2019.

Antônio Borges Sampaio<sup>629</sup>

Borges Sampaio anexa ao libelo um documento datado de 22 de março de 1882, uma solicitação ao Cônego Vigário,

Reverendíssimo Cônego Vigário

O promotor público, a bem dos interesses da justiça, precisa que V.S lhe dê certidão do assentamento do baptismo de Antônio, filho de Apolinário José de Almeida, o qual aproximadamente terá 17 annos.

Uberaba 22 de Março de 1882

O Promotor Público Antônio Borges Sampaio<sup>630</sup>

Ao que o vigário responde:

Certifico que em um dos livros de baptstérios desta freguezia à f.56v deparei com um acento da forma seguinte= Aos dois de março de mil oito centos e cecenta e cinco, 1865, nasceo nesta Freguezia de Uberaba um innocente filho legítimo de Apolinário José de Almeida e D. Maria Balbina de São José, digo, de Jesus. Aos vinte e cinco dos dicto mês e anno foi solenemente baptizado pelo Padre Carrêjo, sendo padrinhos Antônio Bernardes Ferreira e D. Maria Francisca D’Oliveira. E teve o nome de Antônio. O Vigário Santos.= O qual aqui fielmente transcreve, e por ser verdade grapho esta in fide parochi. Uberaba 23 de Março de 1882.

Cônego Vigário Carlos José dos Santos<sup>631</sup>.

O *libelo acusatório* neste processo é um chicote da justiça pública sobre os direitos senhoriais de “magistratura doméstica”. De acordo com Weber

Dos princípios estruturais pré-burocráticos é o mais importante a estrutura patriarcal da dominação. Em sua essência, não se baseia no dever de servir determinada “finalidade” objetiva e impessoal e na obediência a normas abstratas, senão precisamente no contrário: em relações de piedade rigorosamente pessoais. Seu germe encontra-se na autoridade do chefe da comunidade doméstica (...) ambas encontram seu apoio interior, em última instância, na obediência a “normas” por parte dos submetidos ao poder. Estas normas, no caso da dominação burocrática, são racionalmente criadas, apelam ao senso de legalidade abstrata e baseiam-se em instrução técnica; na dominação patriarcal, ao contrário, fundamentam-se na “tradição”; na crença na inviolabilidade daquilo que foi assim desde sempre. Na dominação

<sup>629</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Libello Acusatório do Promotor Público Antônio Borges Sampaio 09 de junho de 1882.** Arquivo Público de Uberaba. p. 59.

<sup>630</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Resposta do Cônego Vigário Carlos José dos Santos ao Promotor Público Antônio Borges Sampaio sobre o batismo de Antônio José de Almeida– 22 de março de 1882.** Arquivo Público de Uberaba. p. 60.

<sup>631</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Resposta do Cônego Vigário Carlos José dos Santos ao Promotor Público Antônio Borges Sampaio sobre o batismo de Antônio José de Almeida– 22 de março de 1882.** Arquivo Público de Uberaba. p. 60.

burocrática é a norma estatuída que cria a legitimação do detentor concreto do poder para dar ordens concretas. Na dominação patriarcal é a submissão pessoal ao senhor que garante a legitimidade das regras por este estatuídas (...) mas sempre prevalece na consciência dos submetidos, sobre todas as demais idéias, o fato de que este potentado concreto é o “senhor”; e na medida em que seu poder não está limitado pela tradição ou por poderes concorrentes, ele o exerce de forma ilimitada e arbitrária, e sobretudo: sem compromisso com regras<sup>632</sup>.

Ao aceitar queixa proveniente de uma escravizada, sustentá-la socialmente e questionar moderação, responsabilidade e limites dos senhorios, a justiça demonstra um caráter intervencionista nas práticas senhoriais, enfraquecendo o discurso de “pátrio poder” como justificativa para brutalizar os corpos de indivíduos escravizados. Assim, também se consolida como terreno de possibilidades de luta e resistência para os indivíduos que se julgassem ofendidos. Provavelmente, Maria não tinha consciência destas transformações mais amplas, mas lutar e resistir foi uma ação pretendida e premeditada.

### 16.3 Uma herança (in)conveniente.

No Sábado, 10 de junho de 1882, Antônio José da Fonseca o escrivão recebe os autos da promotoria e os dispõe para vista do juiz municipal Juventino Polycarpo. Que recebe o libelo e manda notificar as testemunhas<sup>633</sup>.

A certidão do Cônego Vigário Carlos José dos Santos, apresenta um erro que foi corrigido na feitura do documento, pois ele se refere a D. Maria Balbina de Almeida como Maria Balbina de São José, corrigindo para Maria Balbina de Jesus, provavelmente seu nome de solteira, ou anterior ao casamento com Apolinário José de Almeida. Um equívoco? Talvez não, pois é a segunda vez que é chamada por Maria Balbina de São José. Na primeira ocasião, quando foi interrogada pelo Juiz municipal e ela mesma “erra” seu nome quando perguntada<sup>634</sup>. E agora o vigário que batizou seu filho também “erra”.

<sup>632</sup> WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Vol. 2. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo, 1999, p. 234.

<sup>633</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Resposta do Cônego Vigário Carlos José dos Santos ao Promotor Público Antônio Borges Sampaio sobre o batismo de Antônio José de Almeida – 22 de março de 1882**. Arquivo Público de Uberaba. p. 60.

<sup>634</sup> Ibidem. p.37-38.

De acordo com Ginzburg, é “necessário examinar os pormenores mais negligenciáveis”<sup>635</sup> pois estes podem apresentar indícios relevantes a pesquisa histórica. Caso Maria Balbina de Almeida tenha sido de fato Maria Balbina de São José, seria uma intrigante circunstância. Pois Maria Balbina de São José, figura nos registros do Arquivo Público de Uberaba como uma proprietária de muitos escravizados, precisamente nas atas batismais dos escravizados Francisco, filho de Anna Crioula em 06 de novembro de 1862<sup>636</sup>, Maria filha de Philipa Crioula em 07 de junho de 1878<sup>637</sup>, Severiana filha natural de Ritta Parda em 07 de junho de 1878<sup>638</sup>, Joaquim filho natural de Maria Crioula em 27 de abril de 1879<sup>639</sup>, Bárbara filha natural de Maria Crioula em 08 de dezembro de 1879<sup>640</sup>, Joaquina filha natural de Rita Parda em 18 de março de 1880<sup>641</sup>. Maria Balbina de São José também aparece como inventariante de José Fernandes Maciel em 1854, recebendo um grupo de dezesseis escravizados. Dentre eles uma escravizada de nome Maria Crioula com 4 anos de idade em 1854<sup>642</sup>. No

<sup>635</sup> GINZBURG, C. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. IN: **Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 144.

<sup>636</sup> Escravo: Francisco Padre: Vigário Carlos José dos Santos Padrinhos: Fidélis e Fellippa, escravos de Dona Maria Balbina de São José Proprietário: Dona Maria do Carmo de São José, viúva de Luís de Freitas da Silveira Nascimento: 27 de junho de 1862 Batizado: 06 de novembro de 1862 Coadjutor: não consta Filiação: filho natural de Anna Crioula.

**Serie Batismos**. Arquivo Público de Uberaba. Caixa 130.

<sup>637</sup> Escravo: Maria Padre: Vigário Carlos José dos Santos Padrinhos: Emerenciano Ferreira (...) e Dona Maria Balbina de São José Proprietário: Dona Maria Balbina de São José Nascimento: 26 de março de 1878 Batizado: 07 de junho de 1878 Coadjutor: não consta Filiação: filha natural de Philipa Crioula

**Serie Batismos**. Arquivo Público de Uberaba. Caixa 130.

<sup>638</sup> Escravo: Severiana Padre: Vigário Carlos José dos Santos Padrinhos: Domingos Crioulo, escravo do Capitão João Baptista Machado, e Anna, escrava de Dona Joaquina, viúva de José Rodrigues Proprietário: Dona Maria Balbina de São José Nascimento: 24 de março de 1878 Batizado: 07 de junho de 1878 Coadjutor: não consta Filiação: filha natural de Ritta Parda. **Serie Batismos**. Arquivo Público de Uberaba. Caixa 130.

<sup>639</sup> Escravo: Joaquim Padre: Vigário Carlos José dos Santos Padrinhos: Jerônimo Gonçalves da Costa e Dona Policena Maria de Jezus Proprietário: Dona Maria Balbina de São José, viúva Nascimento: 11 de fevereiro de 1879 Batizado: 27 de abril de 1879 Coadjutor: não consta Filiação: filho natural de Maria Crioula.

**Serie Batismos**. Arquivo Público de Uberaba. Caixa 130.

<sup>640</sup> Escravo: Bárbara Padre: Vigário Carlos José dos Santos Padrinhos: Fidélis Fernandes Maciel e Felicidade, escrava de Luís Antônio Guimarães Guarita Proprietário: Maria Balbina de São José Nascimento: 08 de dezembro de 1879 Batizado: 18 de março de 1880 Coadjutor: não consta Filiação: filha natural de Maria Crioula.

**Serie Batismos**. Arquivo Público de Uberaba. Caixa 130.

<sup>641</sup> Escravo: Joaquina Padre: Vigário Carlos José dos Santos Padrinhos: Ataliba Guaritá e Dona Luíza Amélia Guaritá Proprietário: Dona Maria Balbina de São José Nascimento: 25 de fevereiro de 1880 Batizado: 18 de março de 1880 Coadjutor: não consta Filiação: filha natural de Rita Parda.

**Serie Batismos**. Arquivo Público de Uberaba. Caixa 130.

<sup>642</sup> Inventariante: Maria Balbina de São José Inventariado: José Fernandes Maciel Plantel: 1 – Fabiano Crioulo, 50 anos, avaliado em trezentos mil réis 2 – Fidélis Crioulo, 45 anos, avaliado em seiscentos mil réis 3 – Mariano Crioulo, 26 anos, avaliado em um conto de réis 4 – Pedro de Nação, 25 anos, avaliado em um conto de réis 5 – Alexandre Crioulo, 16 anos, avaliado em novecentos e cinquenta mil réis 6 – Domingos Crioulo, 14 anos, avaliado em oitocentos mil réis 7 – Joaquina Crioula, 46 anos, avaliada em quatrocentos mil réis 8 – Maria Crioula, 24 anos, avaliada em novecentos e cinquenta mil réis 9 –

depoimento de Maria ao delegado foi registrado que ela tinha aproximadamente 30 anos<sup>643</sup>, ou seja, nascida aproximadamente no ano de 1851. Pelas informações prestadas pelo Conego, Maria Balbina teria 9 anos, ou seja, seria menor quando se tornou inventariante. Maria Balbina de Almeida teria tido seu filho Antônio José de Almeida com 18 anos. A sucessão de *bens* tendo menor como beneficiário era legítima.

Rocha Miranda observou em seus estudos sobre a presença de escravizados nas partilhas em Campinas, oeste paulista, no caso do inventário do capitão Francisco José de Camargo Andrade, em que 208 escravizados foram divididos para 11 herdeiros, sendo 4 crianças menores de 10 anos e um de 15 anos. Para a autora “A primeira explicação que ocorre é a de que aqueles proprietários não estavam preocupados com a manutenção da união daquela família de cativos. Além disso, queriam dar a cada herdeiro menor pelo menos uma criança escrava na mesma faixa de idade”<sup>644</sup>. De acordo com Heloísa Maria Teixeira

De 1850 a 1871, em áreas voltadas para a subsistência, a reprodução natural seria o meio mais comum para manter vigente o sistema de trabalho baseado na escravidão. Os altos preços dos escravos, decorrentes da proibição do tráfico internacional e a necessidade de mão-de-obra nas regiões cafeeiras acentuaram as dificuldades das regiões voltadas para o mercado interno renovarem suas escravarias através do tráfico<sup>645</sup>.

Dentro deste contexto, Maria pode ter sido uma pajem de sua própria senhoria O que sinalizaria bastante sobre como o sistema escravista se reproduziu e se torna tão resistente nas últimas décadas na região de Uberaba. Contudo Maria, mãe de Alexandrina, sempre é apresentada neste processo como “escrava” de Apolinário José de Almeida e não de Maria Balbina. De forma que há a possibilidade, de que realmente não se tratasse da mesma pessoa visto o Cônego Vigário Carlos José dos Santos ter sido

---

Francisca Crioula, 15 anos, avaliada em novecentos e cinquenta mil réis 10 – Felippa Crioula, 11 anos, avaliada em oitocentos mil réis 11 – Ritta Parda, 06 anos, avaliada em trezentos e cinquenta mil réis 12 – Belisária Crioula, 25 anos, avaliada em novecentos e cinquenta mil réis 13 – Bárbara Crioula, 18 anos, avaliada em novecentos e cinquenta mil réis 14 – Ritta Crioula, 16 anos, avaliada em novecentos e cinquenta mil réis 15 – Maria Crioula, 04 anos, avaliada em quatrocentos mil réis 16 – “Reinalda” Crioula, 03 anos, avaliada em trezentos e cinquenta mil réis Data: 17/11/1854 Local: Vila de Santo Antônio e São Sebastião de Uberaba.

**Série Inventários Post-Mortem (1815 – 1888).** Catalogo para estudos da escravidão. Caixa 112.

<sup>643</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Depoimento de Maria, mãe de Alexandrina** – 1881. Arquivo Público de Uberaba. p. 4.

<sup>644</sup> MIRANDA ROCHA, Cristiany. A morte do senhor e o destino das famílias escravas nas partilhas. Campinas, século XIX. **Rev. Bras. Hist.**, São Paulo, v. 26, n. 52, dec. 2006. p.79.

<sup>645</sup> TEIXEIRA, Heloísa Maria. Os filhos das escravas: crianças cativas e ingênuas nas propriedades de Mariana (1850-1888). **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v.11, n. 15, 2º sem., 2010. p. 88.

o responsável de todos os batismos, tanto da tal Maria Balbina de São José, quanto da Maria Balbina de Jesus.

## CAPÍTULO 21 – O JÚRI – JUÍZES DE FATO E DE DIREITO

A lei constitui uma força ativa na mediação entre as classes, sendo também uma força parcialmente autônoma, na qual as reivindicações dos dominados devem ser, necessariamente, acomodadas<sup>646</sup>.

Um comunicado convida a todos para comparecerem no Paço da Comarca Municipal na sala de sessões do júri. E para chegar a notícia a todos, foi mandado que o edital fosse fixado em lugares públicos, publicado pela imprensa e enviado aos subdelegados dos Termos, que por sua vez deveriam publicar e mandar notificar tanto os jurados quanto os acusados. Foi anexado ao processo o edital de convocação do júri e também foi publicado em data retroativa na *Gazeta de Uberaba* de 25 de maio de 1882<sup>647</sup>. O juiz municipal Juventino Polycarpo Alves Lima, fez saber pelo juiz de direito da comarca Zeferino de Almeida Pinto que designou o dia 26 de junho de 1882 pelas 10 horas da manhã para a segunda sessão ordinária do júri, que trabalharia em dias consecutivos, pois o júri não trabalharia somente neste processo singular. A convocação de 48 jurados foi feita<sup>648</sup>.

Na lista é possível perceber a ausência de dois jurados como preconizado pelo artigo 314 do Código Processual de 1842<sup>649</sup>. No jornal *Monitor Uberabense* de 30 de

<sup>646</sup> GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.p.12.

<sup>647</sup> *Gazeta de Uberaba*. Edição 175. 25/05/1882. p.3.

<sup>648</sup> **Freguezia da cidade de Uberaba**. Antônio Matheus de Faria, Antônio Ribeiro de Fontoura, Antônio Ferreira da Cunha, Antônio Carrilho de Castro, Bento José Ferreira, Carlos Rodrigues da Cunha, Domingos da Silva e Oliveira, Elieser Mendes dos Santos, Ernesto da Silva e Oliveira, Ernesto José da Silva Penna, Eugênio Oscar Rodrigues da Cunha, Francisco Gonçalves Ferreira da Silva, Fernando Garcia da Rosa Terra, José Quintino Teixeira, João José Ferreira, Joaquim Antônio Rosa Junior, Joaquim Rodrigues de Barcelos, Joaquim Machado Diniz, Joaquim Matheus Souto, José Augusto Avelino, José Manoel Dias, Doutor José Joaquim de Oliveira Teixeira, Luis Soares Pinheiro Junior, Lindolpho Mendes dos Santos, Maximiano José de Moura, Manoel Gomes da Silva Filho, Quirino Rodrigues de Miranda. Rufino José de Oliveira Penna, Vicente Rodrigues da Cunha, Venceslau Pereira de Oliveira, Zacharias Borges de Araujo, José Joaquim de Moraes – **Freguezia do Garimpo** - José Antônio Borges, João Bernardes da Silva, Palmério José Souto, Francisco Antônio Borges, Balthazar Rodrigues Pereira – **Freguezia de Dores** - Urbano Marques de Arantes, Camilo de Paula e Silva – **Freguezia de Fructal** - João Dimas de Castro, José Magdaleno Campos, Jerônimo Pereira de Almeida, Sebastião José Ferreira, Joaquim Peixoto Carrijo – **Freguezia de Uberabinha** - Joaquim Pereira dos Santos  
Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Convocação do Juri**. 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 56-57.

<sup>649</sup> PESSOA, Paula. Código do processo criminal de primeira instancia do Brazil : com a lei de 3 de dezembro de 1841, n. 261 e regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, disposição provisoria e decreto de 15 de março de 1842, com todas as reformas que se lhes seguiram, até hoje, explicando, revogando e alterando muitas de suas disposições. Código do processo criminal comentado pelo jurista e do senador Paula Pessoa com as reformas sucessivas até o ano de 1899, inclusive a nova reforma pela lei n. 2.033, de 24 de setembro de 1871, que foi regulamentada pelo decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871. Blake,

Abril de 1882, Antero Ferreira da Rocha, em nota pública, relata ser um jurado frequente do tribunal da cidade e alega perseguição política por parte do juiz. Antero Ferreira da Rocha um fazendeiro e *boticário*<sup>650</sup> que atuou em processos criminais junto do Dr. Thomas Pimentel Ulhoa<sup>651</sup>, dissidente no partido liberal. Muito insatisfeito por não ter sido convocado publica uma nota no jornal onde acusa o juiz de direito Zeferino de parcialidade<sup>652</sup>.

O jornal *Gazeta de Uberaba* era um periódico que estava alinhado e a serviço por assim de dizer do núcleo conservador da cidade de Uberaba. Já o Monitor Uberabense alinhava-se ao núcleo liberal<sup>653</sup>. No periódico de 30 de abril de 1882, uma resposta, não assinada pelo juiz, aparenta ser uma espécie de editorial de resposta às queixas de Antero foram publicadas no Monitor Uberabense<sup>654</sup>. A rivalidade política da cidade encontra ambiente fértil neste processo criminal.

Sacramento. Diccionario bibliographico brasileiro. Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1883-1902, v. 7, p. 261.

<sup>650</sup> BOTELHO, José Aluísio. **Familia do Eustáquio**. p.12. Disponível em: <https://capitaodomingos.files.wordpress.com/2010/12/familia-do-eustc3a1quio.pdf>. Acesso em: fev. 2020.

<sup>651</sup> **Série: escravos**. Catalogo para estudos da escravidão. Secretaria da Primeira Vara Criminal de Uberaba Processos (1837 – 1887). p.559-562.

<sup>652</sup> Junta Revisora de Jurados.

Já não é estranho ao público, que a parcialidade do Juiz de Direito que infelizmente preside os designios desta comarca, tocou sobre mim, eliminando-me do quadro de jurados na última revisão, cargo este que ocupava há muitos anos.

Qual seria o motivo de S.S. assim proceder? É para mim e para o público que conhece-me inexplicável, só atribuo esse procedimento á sua proverbial parcialidade, em tudo que diz respeito ao partido conservador, que nelle milito e nisto muito me preso, foi ainda absoluto o meio de que lançou prevenindo ao Sr. Delegado de Polícia ( se referindo ao capitão Vicente Domingos) para não incluir meu nome na lista que este devia apresentar; tal é o procedimento do Juíz que se quer inculcar um verdadeiro Catão.

Aspirava que S. S. explicasse a razão de minha exclusão , ficando certo, se algum motivo actuou em seu espirito, sem receio algum o empraso para que o declare.

O código do processo, julga apto para o jurado todos os cidadãos com a qualidade de eleitor, estes requisitos os possuo, visto o ser nato em vista da nova lei eleitoral qualificado no quarteirão n.19 desta parochia.

Em tempo competente instruirei meu recurso, já não o fiz por não ter conhecimento, porque S. S. faltous com o seu dever não publicando a lista dos eliminados.

Faço inserir estas linhas afim de que o público possa avaliar o critério do Juiz de Direito de Uberaba; esse procedimento injurioso para mim algum dia será reparado, nem sempre esta comarca deverá ser presidida por um juiz que a paixão partidária cega; tome exemplo o conselheiro Dantas que disse: - quando quis ser político deixei de ser Magistrado.

Antero Ferreira Rocha

Uberaba, 9 de Abril de 1882 *Gazeta de Uberaba*. Edição 164. 20/04/1882 p.4.

<sup>653</sup> A Escola Normal de Uberaba (1881-1905). Memória e cotidiano / André Luís Oliveira. – 2018. p.103.

<sup>654</sup> O DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA

Na *Gazeta de Uberaba* de 20 do corrente publicou o Sr. Antero Ferreira da Rocha um artigo, em que attribue sua exclusão do quadro de jurados à parcialidade e paixão partidária do digno juiz de direito da comarca o ilustrado sr. Dr. Zeferino de Almeida Pinto.

De acordo com o processo, em 12 de junho de 1882, o juiz Juventino Polycarpo manda *a qualquer oficial de justiça* que se intimar testemunhas indicadas pela promotoria. São eles, Maria Syprianna Braga, Claudina Rosa de Jesus, Francelina Gertrudes de Jesus, Laurindo Antônio Barreiro, João José Maia e Maria Cândida de Jesus como informante. Todos deveriam comparecer no dia 26 no Tribunal do Júri, “reunido no Paço da Câmara Municipal oito horas da manhã”, consecutivamente, até ser julgado a referida causa sob as penas se faltar um de ser conduzidas debaixo de prisão para depor ou prisão”<sup>655</sup>.

No dia 23 de junho o escrivão confirma a notificação das testemunhas exceto João José Maia e Maria Cypriana Braga que estavam em viagem. Os padrinhos de Pedro filho de Maria. Aqueles que receberam Maria na sua fuga para a cidade, não foram encontrados e estavam ausentes da cidade. Na quinta feira, 25 de junho de 1882, o escrivão Antônio José da Fonseca certifica que Maria Balbina de Almeida, Antônio José de Almeida ou algum procurador por eles, não compareceram para receber o libelo

O Sr. Antero, que, no aludido artigo, tão familiarizado se mostrou com o nosso direito, esqueceu-se sem dúvida, que a junta de revisão dos jurados compões-se de três funcionários: juiz de direito, promotor público e presidente da câmara.

Assim, pois, s.s. não podia tornar o juiz de direito o único responsável por sua exclusão, quando ella fosse injusta.

O caráter honesto e independente dos dous outros membros da junta revisora, nos habilita a garantir que eles não se curvassem submissos às imposições do dr. Juiz de direito, se, por ventura, com injustiça, pretendesse excluir o nome de s.s. do quadro de jurados.

Disto deduz se que a exclusão foi justa, porque os motivos que acentuaram no espirito do dr. Juiz de direito para determina la, predominaram também no dos outros membros componentes da junta.

Não podemos aceitar como verdadeira, a afirmação do Sr. Antero, quando diz que o dr. Juiz de direito preveniu ao delegado de polícia, para não incluir seu nome na lista que tinha de fornecer à junta revisora.

O delegado de polícia(se referindo ao capitão Vicente Domingos) cuja independência de caráter folgamos de reconhecer não admitiria tal imposição, se reconhecesse no Sr. Antero os requisitos necessário ao jurado.

E desde que não o admitiu é que também no seu espirito predominaram os mesmos motivos que, perante a junta, ocasionaram a exclusão de s.s.

É verdade que o código de processo julga apto para jurado todo o cidadão com as qualidades de eleitos e que s.s. o é por virtude da lei de 9 de janeiro do anno pretérito.

Seria porém conveniente que s.s. explicasse ao público que deve a sua inclusão no alistamento de eleitores ao facto único de ser jurado de 1879.

As censuras injustas e infundadas do sr. Antero são impotentes para prejudicar a reputação do provecto magistrado, que tem seus créditos de integridade firmados em factos reaes e inatacáveis, porque o seu critério se tem sobejamente revelado na justiça, calma, reflectiva, imparcial dos seus julgados

<sup>654</sup> Monitor Uberabense. Anno III. Uberaba 30 de Abril de 1882.p.2

<sup>655</sup> “Mando a qualquer oficial de justiça a quem este for apresentado, estando por mim assignado, que notifique Maria Sipryana Braga, Claudina Rosa de Jesus, Francelina Gertrudes de Jesus, Laurindo Antônio Barreiro, João José Maia e Maria Cândida de Jesus a fim de como testemunhas e informante fornecida pela promotoria pública venhão depor perante o jury o que souber e perguntado lhes for acerca da causa com que é autora a Justiça e réos Maria Balbina de Almeida e Antônio José de Almeida, acompanhando as sessões do mesmo jury reunido no Paço da Câmara Municipal oito horas da manhã isso consecutivamente até ser julgado a referida causa sob as penas se faltar um de ser conduzidas debaixo de prisão para depor ou prisão por 5 a 15 dias e das mais impostas por lei”.

Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Convocação das testemunhas para o tribunal do Juri**– 12 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 4.

acusatório. No dia seguinte, conclui os autos e disponibiliza ao juiz municipal Juventino Polycarpo, que diz que o processo está devidamente preparado para ser apresentado ao júri. O juiz municipal apresenta e entrega ao juiz de direito Zeferino de Almeida Pinto que o registra no livro do cartório. Ficando assim disponível para seguir ao plenário do Júri.

## CAPÍTULO 22 – O TRIBUNAL DO JÚRI

“o estado que, de início, vira-se obrigado a barganhar seu espaço formal para a punição de delitos graves de escravos, como os de homicídio, tornara-se a instância a que os proprietários se viam constringidos a recorrer a todo o momento”<sup>656</sup>

O julgamento ocorreu no dia 30 de junho de 1882. Era véspera de eleições municipais para vereadores e juiz de paz, para exercerem o quadriênio 1883-1886. Em Uberaba, as eleições aconteceram a partir das 9:00 horas da quarta-feira 1 de julho<sup>657</sup>.

Neste período, a justiça local está movimentada. No dia 26 de junho, o júri já havia julgado José Caetano Alves e Evaristo Preto, que haviam sido acusados de arrombarem o portão do matadouro público. Eles foram defendidos pelo advogado Ludovice e foram inocentados por unanimidade<sup>658</sup>. No dia 28, o mesmo advogado defendeu João Baptista dos Santos da acusação de haver espancado Maria Cândida Bernardes, o réu foi condenado a dois anos e dois meses de prisão simples. No dia 29 houve dois outros julgamentos, de Manoel Ferreira e de Manoel Chrisóstomo, sendo o primeiro absolvido e o segundo condenado<sup>659</sup>.

Na manhã de terça-feira, antes do Julgamento de Maria Balbina e Antônio José, o advogado Ludovice já estava no tribunal como defensor de Anna Francisca dos Passos, acusada de, no Arraial do Garimpo, haver concorrido diretamente para o espancamento do menor Messias Alves da Silva. Foi unanimemente absolvida.

Às 10 horas da manhã, do dia 30 de junho de 1882, Francisco Antônio da Silva, porteiro interino do tribunal, abre as portas do Tribunal Municipal e em seguida toca a campainha dando início à sessão<sup>660</sup>. De acordo com o Termo de Reunião do júri<sup>661</sup>, estavam presentes o juiz Zeferino de Almeida Pinto e o Promotor Público Antônio Borges Sampaio, já tinham entrado os jurados e as partes que ocupavam seus devidos lugares. De acordo com o Termo de Verificação de Cédulas, constante no processo antes de iniciar a sessão, diante do juiz, foi acomodada uma urna de madeira onde constavam 48 nomes escritos em cédulas, ao qual retirou uma a uma, dizendo em alta

<sup>656</sup> PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Semeando iras rumo ao progresso (Ordenamento jurídico e econômico da Sociedade Paranaense, 1829-1889). Curitiba: Editora da UFPR, 1996, p. 64.

<sup>657</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 181. 30/06/1882. p. 2.

<sup>658</sup> *Ibidem*.

<sup>658</sup> *Ibidem*.

<sup>659</sup> *Ibidem*. p.3.

<sup>660</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Termo de Reunião do Júri**– 30 de junho de 1882, Arquivo Público de Uberaba. p. 55.

<sup>661</sup> *Ibidem*. p.55.

voz os nomes constantes nelas, para depois depositar novamente na urna, mandando lacrá-la<sup>662</sup>.

Termo de Verificação da cédulas - Em seguida o Juiz de Direito abriu a urna das 48 cédulas e tirando as para fora da mesma urna contou as em alta voz e a vista de todos os constantes quarenta e oito, as quais foram recolhidas a mesma urna e esta fechada, e feito o que o dito juiz mandou lacrar<sup>663</sup>.

Francisco Antônio, mais uma vez foi à porta da sala de sessões do júri, do tribunal e em alta voz chamou os nomes dos réus e testemunhas convocadas.

Certifico eu porteiro do tribunal do jury têr apregoado em alta vos a porta do dito tribunal, autora a justiça, seos afiançados Maria Balbina de Almeida e seo filho Antônio José de Almeida, as testemunhas da cuzação Maria Cyprianna Braga, Claudina Roza de Jesus, Francelina Gertrudes de Jesus, Laurindo Antônio Barreiro, João José Maia, Maria Cândida de Jesus, e que só comparecerão os reos, e bem assim as testemunhas Claudina Roza de Jesus, Laurindo Antônio Barreiro e para constar fazem a presente sala de sessão do jury. Uberaba, 30 de junho de 1882. O porteiro interino. Francisco Antônio da Silva<sup>664</sup>.

Os réus trouxeram para sua defesa o mesmo advogado João José Frederico Ludovice que em dias anteriores colecionava sucessos em outros julgamentos. Neste momento, as testemunhas foram movidas para uma sala onde não poderiam ouvir os debates nem as respostas umas das outras<sup>665</sup>. Já na sala de sessões Antônio José se declara menor, e o juiz nomeia João José Frederico Ludovice como seu defensor. Para isto chama a frente o advogado que com sua mão direita sobre a Bíblia fez seu juramento<sup>666</sup>.

De acordo com o Termo de Sorteio do *Jury* de Instrução<sup>667</sup>, após todos tomarem seus lugares, o juiz Zeferino procedeu ao sorteio dos doze jurados que formariam o júri de sentença de acordo com os artigos 244 e 245 do Código de Processo Criminal. Em

<sup>662</sup> . Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Termo de Verificação de Cédulas** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 55.

<sup>663</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Termo de Verificação da cédulas** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 55.

<sup>664</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Termo de chamada das testemunhas** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 55.

<sup>665</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Termo de comparecimento da partes e testemunhas**– 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 57.

<sup>666</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Termo de comparecimento da partes e testemunhas**– 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 59.

<sup>667</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Termo de sorteio do jury de instrução** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p 50(60).

Observação: A partir desta página a numeração começa novamente na página 50.

seguida abriu a urna e mandou a um menor presente, de nome Arthur, “que tirasse as cédulas cada uma por sua vez”<sup>668</sup>. Os doze jurados sorteados foram:.

1. Eugenio Oscar Rodrigues da Cunha – *Proprietário de escravizados*
2. Bento José Ferreira - *Padrinho de escravizados*
3. Antônio Vicente da Silveira -
4. João Honório Ribeiro Rosa – *Proprietário e vendedor de escravizados*
5. João Bernardes da Silva
6. Francisco Gonçalves Ferreira da Silva – *Proprietário de escravizados*
7. Manoel Pereira dos Santos – *Testemunha de casamento de escravizados*
8. José Manoel Dias – *Inventariante e proprietário de escravizados*
9. Melanio Feliciano Soares – *Proprietário de escravizados*
10. Augusto Camparini do Nascimento – *Proprietário de escravizados* filho do escrivão José Maria do Nascimento.
11. Francisco Elias de Oliveira
12. Joaquim Antônio Rosa Junior - *Padrinho de escravizados* (observações e grifos do autor)<sup>669</sup>.

Nossa pesquisa identificou pontualmente como cada um dos jurados escolhidos estava relacionado ou não a escravidão em Uberaba ou região. Não poderíamos considerar o Júri como isento de interesses políticos e pessoais. Durante o sorteio a defesa dos réus recusou os jurados Urbano Marques de Arantes, Sebastião José Pereira, Camilo de Paula e Silva, José Joaquim de Oliveira Teixeira, Joaquim Rodrigues de Barcelos e Rufino José de Oliveira Penna. E pela acusação foram rejeitados os jurados, José Quintino Teixeira e Lindolpho Mendes dos Santos e estava impedido de servir como jurado João José Frederico Ludovice que estava atuando como defensor dos réus.

Após o sorteio, o juiz Zeferino se pôs de pé seguido pelos jurados selecionados e todos os presentes. O primeiro dos jurados pôs a mão direita sobre a Bíblia e pronunciou em alta voz: “Juro pronunciar bem e sinceramente nesta causa, haver me conforme que a verdade, só tendo de meus olhos Deos e a Lei e de proferir meu voto segundo a minha consciência. Assim o Juro”<sup>670</sup>. Logo após o mesmo juramento fora repetido “incisivamente” por todos os outros jurados. Após ter lavrado o termo de juramento todos os jurados acima o assinaram.

<sup>668</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Termo de Sorteio do Jury de Sentença** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 60.

<sup>669</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Termo de sorteio do juri de sentença** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 50.

<sup>670</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Termo de juramento do Júri de sentença** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 57.

O juiz começou o interrogatório com Maria Balbina de Almeida, com perguntas qualificadoras, ao que ela respondeu ser natural de Uberaba, trinta e três anos de idade, e moradora no Vao desde “seu nascimento”. O que nos leva a crer que este seja de fato o lugar onde sempre viveu D. Maria Balbina, não seu marido Apolinário José de Almeida. Era um local da família de D. Maria Balbina de Almeida. Sobre sua profissão, disse que vivia dos “serviços de sua casa”. Sobre os motivos de estar sendo acusada, respondeu que sabia e não precisava esclarecimento a respeito. Sobre a data do acontecimento disse estar em casa naquele momento. Sobre as testemunhas ela respondeu que as conhecia *e nada tinha a depor contra elas*. Perguntada se tinha fatos a alegar ou provas que justificassem sua inocência, disse que tinha, mas que seu advogado a representaria. Sobre o que teria dado “*facto*” ao que era acusada, reafirmou que foi devido a uma menina ter tirado uns cobres, da cabeceira da cama de seu filho e mandou que este a castigasse. Sobre sua defesa ela disse que o advogado a representaria<sup>671</sup>.

Perguntada por que não limitou os castigos a si, mas mandou que também seu filho executasse os “espancamentos”, ela disse que não bateu. Apenas mandou que seu filho o fizesse. Perguntada como explicava as cicatrizes de castigos antigos como disseram as testemunhas, ela respondeu “que não houve castigos anteriores que deixassem vestígios sendo portanto falas e que deverão as testemunhas a respeito”<sup>672</sup>.

Logo após, Antônio José de Almeida, tomou lugar do interrogatório. O juiz Zeferino começa com perguntas qualificadoras, ao que respondeu seu nome, disse ser natural de Uberaba e ter dezessete anos de idade e que morava na região do Vao desde o seu nascimento. Sobre sua profissão disse ser *caseiro*. Disse saber ler e escrever. Sobre sua acusação disse saber do que se tratava e não necessitava de esclarecimentos.

Perguntado onde estava quando aconteceu o fato, ele disse que em casa. Sobre as testemunhas responde o mesmo que sua mãe, que as conhecia e não tinha nada a depor contra elas. O juiz lhe perguntou se tinha algum motivo especial a que atribuía a acusação, ele disse que não. Se teria fatos a alegar em sua defesa, ele segue a mesma orientação de sua mãe, dizendo que não e que seu advogado o representaria.

Sobre os fatos do processo ele disse que

Tendo Alexandrina lhe tirado uns cobres, cinco ou seis, que estavam debaixo do seu travesseiro de sua cama. Assim que sua mãe soube do facto e mandou ele interrogado e foi em virtude dessa ordem que o

---

<sup>671</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Interrogatório de Maria Balbina de Almeida**– 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 52-53.

<sup>672</sup> *Ibidem*. p. 53.

interrogado servindo de chicote deu duas ou três relhadas” sendo a primeira com um pouco mais de força<sup>673</sup>.

As outras narrativas sobre os *cobres* não especificavam a quantidade como o fazia em juízo, *cinco ou seis*. No Brasil império as moedas padrão eram feitas de ouro ou prata. As moedas de cobre eram moedas intermediárias, pois as moedas de prata e ouro com seus valores elevados dificultavam o uso para transações cotidianas<sup>674</sup>. Assim o cobre era uma moeda de pequeno valor em relação ao réis, e uma expressão herdada do metalismo no Brasil. Os *cobres* tinham um valor monetário pouco significativo, mas nesta situação adquiriram um grande valor simbólico de propriedade senhorial. Como diria Cora Coralina

Vintém de cobre:  
dinheiro antigo.  
Moeda escura,  
recolhida, desusada.  
Feia, triste, pesada.

Corenta. Vintém. Derréis  
Dinheiro curto, escasso.  
Parco. Parcimonioso  
de gente pobre,  
da minha terra,  
da minha casa,  
da minha infância  
Corenta. Vintém. Derréis.

Dinheiro curto, escasso.  
Parco. Parcimonioso  
de gente pobre,  
da minha terra,  
da minha casa,  
da minha infância.

Vintém de cobre:  
Economia. Poupança<sup>675</sup>.

Perguntado se sua mãe havia também espancado, ele disse que *não e que apenas o encarregou para infringir este castigo*<sup>676</sup>. Perguntado se teria como explicar os vários

<sup>673</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Interrogatório de Antônio José de Almeida**— 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 53-55.

<sup>674</sup> TRIGUEIROS, Florisvaldo dos Santos. **Dinheiro no Brasil**. Rio de Janeiro, Reper, 1966, p.18

<sup>675</sup> CORALINA, Cora. **Vintém de Cobre**: meias confissões de Aninha. 6. ed. São Paulo: Global, 1997, p. 45 - 46.

<sup>676</sup> *Ibidem*. p.54.

ferimentos com derramamento de sangue, constantes no auto de corpo de delito para o qual os peritos julgaram vinte mil réis, respondeu que

Efetivamente só deus essas relhadas e que Alexandrina apresentava outras ofensas forão ellas de certo adquiridas em caminho fora de sua casa na viagem que a mãe deu com ella pra esta cidade<sup>677</sup>.

Quando foi perguntado sobre o tempo em que Alexandrina ficou fora de sua casa ele respondeu que “quando voltou pra casa estava completamente sã das offesnsas”. Também disse não saber o *tempo da ausência dela*<sup>678</sup>. Após o interrogatório, Antônio José da Fonseca, o escrivão leu o texto do processo de formação de culpa.

Logo após, a palavra foi dada ao promotor Antônio Borges Sampaio, que “discursou demonstrando aos artigos da lei e os graus da pena em que pelas circunstâncias entendia estarem os reos incurso. Leo outra vez o libelo e as provas do processo, expôs os factos e casos que sustentava a culpabilidade dos reos”<sup>679</sup>. Não consta o teor do seu discurso. Após a promotoria, a palavra foi concedida à defesa, ou seja, ao advogado Ludovice, que “desenvolveu sucintamente a defesa dos reos, mostrando ahi factos e razões que sustentava suas innocências”<sup>680</sup>.

---

<sup>677</sup> Ibidem. p.55.

<sup>678</sup> Ibidem. p.55.

<sup>679</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Auto de acusação do Promotor Borges Sampaio** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p.55-56.

<sup>680</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Educação da defesa** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 56.

## CAPÍTULO 23 - O VEREDITO ESPERADO DE UMA CAUSA INESPERADA

o recurso judicial transformava o particular em algo público, seja no sentido de torná-lo submisso a certas regras, procedimentos e hierarquias específicas, seja no de possibilitar sua associação com outros interesses e conflitos ou permitir intervenções por parte de outras instâncias sociais<sup>681</sup>.

Após as exposições da promotoria e da defesa, o juiz de direito Zeferino de Almeida Pinto, perguntou ao júri se estava suficientemente esclarecido para julgar a causa. Assim “em alta voz” resumiu os autos de defesa e acusação e entrega ao presidente interino do júri de sentença<sup>682</sup>. O júri então se retirou do salão para a sala de conferência, e o juiz nomeou dois oficiais de justiça para ficarem à porta, Luiz Antônio de Moura e Manoel Moreira da Silva<sup>683</sup>. Após a conferência do júri, foram ouvidas batidas a porta, os oficiais de justiça olharam para o juiz que mandou abrissem-na. De lá saiu o presidente interino do júri seguido dos demais membros, acompanhados dos oficiais de justiça que primeiro entregaram ao juiz Zeferino uma certidão atestando a incomunicabilidade entre os “juízes de facto”<sup>684</sup>, na sala secreta, com quaisquer outros na sala pública. Então o presidente interino do júri entregou as respostas que lhes foram solicitadas. Em seguida o juiz Zeferino leu em voz alta as questões e depois as respostas. O termo fora assinado por todos os 12 jurados. Nota-se que, em “escrutínio secreto”, os membros do júri escolheram Francisco Gonçalves Pereira da Silva para presidente interino do júri e Melânio Feliciano Soares para secretário.

Os quesitos foram divididos entre Maria Balbina de Almeida e seu filho. Sobre Maria Balbina fora perguntado:

- 1º - A ré Maria Balbina de Almeida no dia 4 de outubro de 1881, no distrito desta cidade, espancou a menor Alexandrina ingênua e filha de sua escrava Maria produzindo lhes os ferimentos, descriptos no auto de corpo de delicto?
- 2º - A ré cometteo o facto criminoso inflingido por motivo fútil?
- 3º -Existem circunstancias atenuantes a favor da ré?

<sup>681</sup> LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 337.

<sup>682</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Orientações do Juiz ao Júri de sentença** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p.55.

<sup>683</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Termo destinado do júri de sentença da Sala Pública para a Sala Secreta** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p.55.

<sup>684</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Atestado de incomunicabilidade do júri** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 58.

4º - O júri reconhece que a surra provocada pela ré na paciente Alexandrina provém de castigos moderados que ela lhe infligiu?<sup>685</sup>

Quanto a isto o júri respondeu apenas a primeira questão dizendo que não: que Maria Balbina não teria espancado Alexandrina e que devido a esta resposta os “prejudicava” responder aos demais quesitos. Em relação a Antônio José de Almeida foram feitas as mesmas perguntas. E disseram que, sim, por unanimidade de votos: o júri considerava que Antônio espancou Alexandrina. Contudo havia “circunstâncias atenuantes” a favor do réu, o fato dele ser “delinquente” menor de 21 anos<sup>686</sup>. Também responderam positivamente que “o mal praticado”, ou seja, os ferimentos provinham dos castigos “moderados” provocados por Antônio<sup>687</sup>.

Após a leitura do termo do júri, o Juiz de Direito, Zeferino de Almeida Pinto declara que:

A vista da decisão do júri, quanto aos reos Maria Balbina de Almeida e Antônio José de Almeida, absolvo os da acusação que lhes foi intentada e manda que se lhes dê baixa na culpa e que sejam pagas as custas pela esfera da municipalidade.

<sup>685</sup> Arquivo Público de Uberaba. Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Quesitos a serem respondidos pelo júri** – 30 de junho de 1882. p. 69. (Aqui a numeração das páginas prosseguem ao invés de 59, passa a ser 69)

<sup>686</sup> CAPITULO III - DAS CIRCUMSTANCIAS AGGRAVANTES, E ATTENUANTE DOS CRIMES.

#### SECÇÃO II

Art. 18. São circumstancias attenuantes dos crimes:

1º Não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal, e directa intenção de o praticar.

2º Ter o delinquente commetido o crime para evitar maior mal.

3º Ter o delinquente commetido o crime em defeza da propria pessoa, ou de seus direitos; em defeza de sua familia, ou de um terceiro.

4º Ter o delinquente commetido o crime em desaffronta de alguma injuria, ou deshonra, que lhe fosse feita, ou á seus ascendentes, descendentes, conjuge, ou irmãos.

5º Ter o delinquente commetido o crime, oppondo-se á execução de ordens illegaes.

6º Ter precedido aggressão da parte do offendido.

7º Ter o delinquente commetido o crime, aterrado de ameaças.

8º Ter sido provocado o delinquente.

A provocação será mais ou menos attendivel, segundo fôr mais ou menos grave, mais ou menos recente.

9º Ter o delinquente commetido o crime no estado de embriaguez.

Para que a embriaguez se considere circumstancia attenuante, deverão intervir conjunctamente os seguintes requisitos; 1º que o delinquente não tivesse antes della formado o projecto do crime; 2º que a embriaguez não fosse procurada pelo delinquente como meio de o animar á perpetração do crime; 3º que o delinquente não seja costumado em tal estado a commetter crimes.

10. Ser o delinquente menor de vinte e um annos.

Quando o réo fôr menor de dezasete annos, e maior de quatorze, poderá o Juiz, parecendo-lhe justo, impôr-lhe as penas da complicitade.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em 24 de abril de 2019 às 10:44.

<sup>687</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Resposta do júri aos quesitos** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 70-71.

Sala das sessões do júri em Uberaba, 30 de junho de 1882.  
O juiz de Direito - Zeferino da Almeida Pinto<sup>688</sup>.

O jornal gazeta de Uberaba de 6 de julho publica que

No mesmo dia compareceram para ser julgado Maria Balbina de Almeida e seu filho Antônio José de Almeida, acusados de haver espancado a menor Alexandrina, ingênua. Defendidos pelo mesmo Dr. Ludovice foram unanimemente absolvidos<sup>689</sup>.

Após a sentença o escrivão Antônio José registra suas últimas palavras no processo:

“Aos trinta de junho de mil oito centos e oitenta e dous nesta cidade de Uberaba e Paço da Comarca Municipal, pelo juiz de direito da comarca e presidente do Tribunal Dr. Zeferino de Almeida Pinto foi publicado perante as partes a sentença retro, de que foi nestes termos”<sup>690</sup>.

O fato de não terem sido condenados pode até ter representado uma vitória para dos senhorios de Maria e Alexandrina, mas certamente não foi uma vitória maior que a de uma escravizada conseguir levar seus senhorios ao banco dos réus 8 anos antes da abolição. Não era uma questão de heroísmo de Maria, mas de consciência de si, da precariedade de suas liberdades, mas ainda assim sobre liberdades possíveis. Por mais que certas sentenças fossem desfavoráveis aos escravizados, o judiciário se tornou “*um foro de pressão sobre seus senhores*”. E diante de práticas jurídicas ambíguas “*as barras dos tribunais comportavam muitas disputas e controvérsias, nas quais o escravo atuava destacadamente, lutando por influenciar, ainda que indiretamente, o jogo de decisões*”<sup>691</sup>.

Como afirma Ricardo Tadeu

a liberdade era uma causa dos negros, uma luta que tinha significados especificamente populares – no sentido de que esses significados eram elaborações culturais próprias, forjadas na experiência do cativo. (...) e mesmo nesse jargão legal cujo ideal é anular a voz do escravo e falar por ele, vimos que os negros conseguiam impor pelo menos em parte certos direitos adquiridos e consagrados pelo costume, assim

<sup>688</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Sentença do juiz Zeferino de Almeida Pinto** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 71.

<sup>689</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 182. 06/07/1882. p. 2.

<sup>690</sup> Processo Criminal. Série agressão física nº 133. **Sentença do juiz Zeferino de Almeida Pinto** – 30 de junho de 1882. Arquivo Público de Uberaba. p. 71.

<sup>691</sup> MARTINS, Lúcia Gonçalves. **Entre a lei e o crime: usos e significados da Justiça para os cativos em Mariana nas décadas finais da escravidão**. Aedos, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p. 235-262, Ago. 2018.p.243.

como conseguiam mostrar o que entendiam como cativo justo ou pelo menos tolerável<sup>692</sup>.

Da primavera de 1881 ao inverno de 1882, desde o primeiro registro deste processo, passaram-se duzentos e oitenta e seis dias, ou nove meses e treze dias. Durante todo este período, os registros foram feitos em 47 dias. Do levante de Maria, da Fazenda do Vao à Uberaba em busca de justiça para sua filha, até à (in)pertinência do veredicto em favor de seus senhores, oitenta pessoas estiveram diretamente envolvidas no processo. São eles:

1. Maria, escravizada de Apolinário
2. Pedro, filho de Maria
3. Alexandrina. Filha de Maria
4. Capitão Vicente Domingues Martins, subdelegado de polícia
5. Antônio José de Almeida
6. Maria Balbina de Almeida
7. Apolinário José de Almeida
8. Adão, escravizado de Apolinário
9. João José Maia, marido de Maria Sipriana Braga, também conhecido como “João Grande”
10. Francisco Magalhães – escrivão
11. Nicolau Bruno - Médico
12. José Joaquim de Oliveira Teixeira – Médico
13. Belmiro Antônio Villarouco – Testemunha do exame de corpo de delito
14. Francisco de Sousa Lima- Testemunha do exame de corpo de delito
15. Laurindo Antônio Barreiro- Guardião de Alexandrina
16. José Rodrigues Lopes – Assinou por Laurindo no 1º depoimento ao delegado
17. Francisco de Sousa Lima – Assinou por Maria no 1º depoimento ao delegado
18. Francisco Peixoto Magalhães – Assinou por João José Maia no 1º depoimento e novo escrivão.
19. Maria Sipriana Braga, mulher de João José Maia
20. Rita Maria do Carmo, vizinha de Laurindo Antônio Barreiro, guardião de Alexandrina
21. José Faustino Marques – Assinou por Rita Maria em seu 1º depoimento.
22. Juventino Polycarpo Alves de Lima – Juiz Municipal
23. José Maria do Nascimento- Escrivão do Juiz Municipal
24. Antônio Borges Sampaio – Promotor de Justiça
25. Maximiano José de Moura – Coletor Municipal
26. Claudina Rosa de Jesus- Esposa de Laurindo
27. Francelina Gertrudes
28. João Julio Viana
29. Eduvirges Maria de Jesus (mulher de Joaquim Delfino)
30. Victória (mulher de José Delfino)
31. Antônio Francisco de Sousa
32. Antônia de Tal – São José do Tejuco

---

<sup>692</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade** – Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 173.

33. Francisco Alves Lima – escrivão
34. José Maria do Nascimento- escrivão
35. Joaquim Ribeiro da Silva Botelho- Novo escrivão
36. Elisiário Fernandes de Siqueira- oficial de justiça
37. Cândido Gonçalves da França – Assinou por Claudina Roza de Jesus em depoimento ao delegado
38. Ignácio Alves de Souza – Assinou por Francelina Gertrudes em depoimento ao delegado
39. Maria Cândida de Jesus – Mãe de Maria Balbina de Almeida
40. Tranquilino Gonçalves da Silva.- Assinou por Adão que era escravizado por Apolinário, em seu depoimento.
41. Sargento Feliciano Celestino de Freitas Noronha – Novo escrivão
42. José Delfino Pereira – Padrinho de Alexandrina
43. Victória Maria de Jesus – Prima de Maria Balbina
44. Antônio Francisco dos Santos – Depoente.
45. José Rodrigues Lopes – Assinou por Antônio Francisco dos Santos
46. Philomeno Lino da Silva- escrivão de São José do Rio Tijuco
47. Silvério Antônio da Silva Neves,-subdelegado de polícia da “freguesia” de São José do Rio Tijuco
48. Joaquim Felisberto Correia- oficial de justiça de São José do Tejuco
49. D. Antônia Flora de Jesus – Depoente
50. Jerônimo Martins de Andrade – Capitão em São José do Tejuco
51. Reginaldo de Oliveira Pontes – assina por Maria Sypriana Braga, Claudina Roza de Jesus, Francelina Gertrudes, Laurindo Antônio Barreiro e João José Maia durante a acareação
52. Zeferino de Almeida Pinto – Juiz de Direito
53. Antônio José da Fonseca – escrivão do júri
54. Luís Soares Pinheiro- Capitalista e Fiador de Maria Balbina e Antônio José
55. Eduardo José Bernardes- - Capitalista e Fiador de Maria Balbina e Antônio José
56. João José Frederico Ludovice – Advogado de Maria Balbina
57. Francisco Antônio da Silva, porteiro interino do Tribunal Municipal
58. Eugenio Oscar Rodrigues da Cunha – Jurado do tribunal do júri
59. Bento José Pereira– Jurado do tribunal do júri
60. Antônio Vicente da Silveira– Jurado do tribunal do júri
61. João Honório Ribeiro Rosa– Jurado do tribunal do júri
62. João Bernardes da Silva– Jurado do tribunal do júri
63. Francisco Gonçalves Pereira da Silva– Jurado do tribunal do júri
64. Manoel Pereira dos Santos– Jurado do tribunal do júri
65. José Manoel Dias– Jurado do tribunal do júri
66. Melanio Feliciano Soares– Jurado do tribunal do júri
67. Augusto Comparini do Nascimento– Jurado do tribunal do júri
68. Francisco Elias de Oliveira– Jurado do tribunal do júri
69. Joaquim Antônio Rosa Junior– Jurado do tribunal do júri
70. Urbano Marques de Arantes – Jurado recusado pela defesa
71. Sebastião José Pereira– Jurado recusado pela defesa
72. Camilo de Paula e Silva– Jurado recusado pela defesa
73. José Joaquim de Oliveira Teixeira– Jurado recusado pela defesa
74. Joaquim Rodrigues de Barcelos– Jurado recusado pela defesa
75. Rufino José de Oliveira Penna. – Jurado recusado pela defesa
76. José Quintino Teixeira- Jurado recusado pela acusação

77. Lindolpho Mendes dos Santos- Jurado recusado pela acusação  
 78. Luiz Antônio de Moura – Oficial de Justiça na porta da Sala Secreta do Júri  
 79. Manoel Moreira da Silva– Oficial de Justiça na porta da Sala Secreta do Júri  
 80. Carlos, o contador do judiciário.

Após o julgamento que absolveu os acusados no dia 30 de junho de 1881, dias de chuva caíram sobre a cidade de Uberaba. De acordo com a Gazeta Uberaba de seis de julho de 1882, na coluna do frei Germano d’Annecy, “nestes últimos cinco dias tem havido chuvas incessantes cousa extraordinária e nunca vista em Uberaba nesta época do ano”<sup>693</sup>. De fato coisas extraordinárias e nunca vistas em Uberaba estavam acontecendo também na justiça. O escândalo de uma escravizada conseguir levar seus senhorios às malhas da justiça denunciava um novo tempo que estava por vir. Nuvens carregadas pairavam sobre a cabeça dos proprietários de escravos que viam a inevitabilidade da mudança dos ventos e se articulavam para construir suas barreiras de contenção.

Finalizado o processo, Maria e sua filha parecem ter permanecido na Fazenda do Vao. Como é possível entender quando em 1885, D. Maria Cândida de Jesus, mãe de D. Maria Balbina de Almeida (senhoria da escravizada Maria), junto com Eloy Bernardes Pereira (Ferreira) se tornam padrinhos de uma criança nascida livre, de nome Christino cujo proprietário é Apolinário José de Almeida, filho natural de Maria Crioula, brasileira, cozinheira, solteira. Sendo esta Maria Crioula a mesma mãe de Alexandrina, como supomos, este seria o seu terceiro filho<sup>694</sup>. E a escolha da madrinha poderia ser um sinal de reconciliação no lar estendido da família de Apolinário, ou uma triste humilhação para a escrava outrora insurreta.

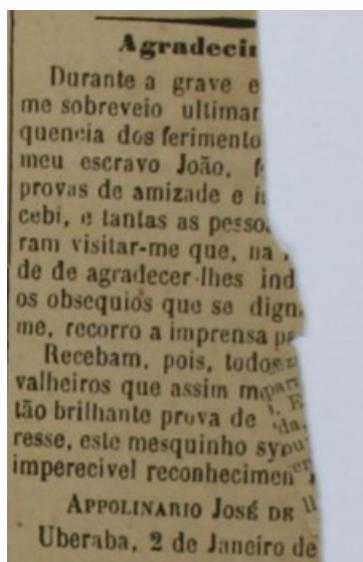
Quanto a Apolinário José de Almeida, esposo de D. Maria Balbina de Almeida, o jornal o *Liberal Mineiro* de 28 de dezembro de 1883, três anos após a abertura do processo, traz a notícia de que , num lugar denominado Ponte do Vao, onde ficava sua propriedade, distante três quartos de légua da cidade de Uberaba, havia sido ferido com cinco punhaladas por seu escravo João, que também feriu a um filho do mesmo Apolinário por nome Antônio e o seu parceiro Adão. Na ocasião, o delegado respectivo procedeu ao auto de corpo de delito, requisitando a prisão preventiva de João<sup>695</sup>. Sobre este fato no jornal local Gazeta de Uberaba não foi encontrada nenhuma notícia. Foi

<sup>693</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 182. 06/07/1882. p.2.

<sup>694</sup> **Série Batismos**. Catalogo para estudos da escravidão. Caixa 130. p. 115.

<sup>695</sup> **Liberal Mineiro**. Hemeroteca Digital Brasileira. 28/12/1883. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=248240&pesq=apolinario%20jose%20de%20almeida>. Acesso em: 19 de jun. 2017.

encontrado apenas o fragmento abaixo onde é possível perceber se tratar de uma nota de agradecimento onde diz que sofreu uma grave enfermidade em consequência dos ferimentos provocados pelo escravo João<sup>696</sup>.



**Figura 18** – Fragmento do Jornal Gazeta de Uberaba . Agradecimento de Appolinário José de Almeida. Fonte: *Gazeta de Uberaba*. Edição 284. 05/01/1884 p.2.

Uma mesma notícia traz três dos envolvidos no processo, sendo atacados por um escravizado. Não constam nos registros os motivos do ataque, mas a tensão deste núcleo escravista eclodiu em sangue. Se a justiça do Estado foi branda com os senhorios, a justiça feita com as próprias mãos dos escravizados, parece ter sido menos conciliadora.

A edição do Jornal *Liberal Mineiro* de 24 de janeiro de 1884 traz uma nota curta sobre a captura e prisão do réu João na cadeia de Patrocínio, confirmando que no termo de Uberaba no dia 5 de novembro, tinha ferido a punhaladas o mesmo Apolinário, a um filho deste de nome Antônio, e a um seu parceiro Adão, não se referindo ao mesmo como escravo<sup>697</sup>.

Quanto às testemunhas, Laurindo Antônio Barreiro candidatou-se a vereador em 1893. Ficou em último lugar com apenas 1 (um) voto<sup>698</sup>. Belmiro Vilarouco se tornou proprietário de um hotel restaurante na rua municipal<sup>699</sup>, e também é possível identificar

<sup>696</sup> **Gazeta de Uberaba**. Edição 284. 05/01/1884. p. 2.

<sup>697</sup> **Liberal Mineiro**. Hemeroteca Digital Brasileira. 24/01/1884. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=248240&pesq=apolinario%20jose%20de%20almeida>. Acesso em: 19 de jun. 2017.

<sup>698</sup> Sessão extraordinária do dia 18/01/1893. **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07/01/1857 A 31/12/1900). Folha 3. p. 122-123.

<sup>699</sup> **O Volitivo**. 05 de julho de 1885. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=828408&PagFis=25&Pesq=villarouco>.

registros de sua participação em um circo em Muriaé,<sup>700</sup> e ao que parece atuando com uma sociedade abolicionista<sup>701</sup>.

O lugar conhecido como *Ponte do Vao*, ou Vao do Apolinário desde 1881, consolidou-se como um importante entrocamento e passagem na *estrada que vai da cidade* (Uberaba) ao (povoado) *Cassu*<sup>702</sup> ficaria por décadas conhecido como Ponte do Apolinário<sup>703</sup>. Um editorial chamado *Boca do Povo* em 1944 no Jornal Lavoura e Comércio questionava a urgência de reparos na ponte. Dizia que

A ponte sobre o Rio Uberaba precisa de conserto. De trânsito obrigatório que demandam esta cidade, vindos de Uberlândia e outras localidades vizinhas, assim como do Estado do Goiaz, é a ponte denominada do Apolinário, sobre o rio Uberaba nas proximidades da chácara do sr. Cel. Antônio Zeferino dos Santos. Nem se precisa mesmo encarecer a importância de semelhante passagem, com intenso movimento, no intercâmbio do nosso comércio feito por meio de caminhões, jardineiras e automóveis. Toda gente sabe que a Ponte do Apolinário é uma das ligações mais importantes com que conta a nossa cidade no seu tráfego rodoviário[...]<sup>704</sup>.

Em 1955 novos reparos são solicitados,

Já foi feito o necessário estudo para a reforma da Ponte do Apolinário. Há mais de 20 anos que se fala na construção naquele local de uma ponte de cimento armado, mas até hoje permanece a mesma sofrendo reparos cujo custo já daria para a construção de duas pontes<sup>705</sup>.

Em 1958 a última referência que encontramos no Jornal Lavoura e Comércio sobre a Ponte do Apolinário diz que

Esta oferecendo perigo a Ponte do Apolinário. Dificil estrada tal estado da ponte. Intenso tráfego se verifica sobre a Ponte do Apolinário, sobre o Rio Uberaba[...] A ponte esta oferecendo grande perigo e ainda esta semana, quase provocou a morte de um cavaleiro<sup>706</sup>.

A “Ponte do Apolinário” sobreviveu ao tempo e ao esquecimento pela sua importância. O nome de Apolinário também sobreviveu ao esquecimento apesar da sua ressignificação. A história deste lugar representa uma estranha alegoria da escravidão,

<sup>700</sup> **Minas Gerais.** Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=291536&pesq=villarouco>. Acesso em: 20 de jun. 2017.

<sup>701</sup> **O Volitivo.** Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=828408&pesq=villarouco>. Acesso em: 20 de Jun. 2017.

<sup>702</sup> **Lavoura e Comercio.** Edição 07118. 16/01/1936. p. 3.

<sup>703</sup> **Lavoura e Comercio.** Edição 10.460. 23/09/1944. p. 1.

<sup>704</sup> **Lavoura e Comercio.** Edição 10.460. 28/09/1944. p.1.

<sup>705</sup> **Lavoura e Comercio.** Edição 13906. 25/10/1955. p.2.

<sup>706</sup> **Lavoura e Comercio.** Edição 14.629. 26/05/1958. p.2.

com suas inúmeras tentativas de reparos, sendo sempre oferecidos reparos precários que possibilitam passagens e liberdades possíveis. Ali naquela fazenda, naquela cidade, naquela comarca, naquela região de Minas Gerais havia uma ponte: A ponte de Apolinário que possibilitou que o veredicto favorável à sua esposa e ao seu filho, acusados de espancar Alexandrina, filha de Maria. A ponte pode ser tanto uma metáfora das redes de sociabilidade dos senhores de escravos quando da “precariedade estrutural da liberdade” no Brasil do século XIX<sup>707</sup>.

---

<sup>707</sup> CHALHOUB, Sidney, Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX), **Revista de História Social**, n. 19. 2010.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS: COM QUANTAS MARIAS SE FEZ A LUTA PELA EMANCIPAÇÃO?

A procura pela liberdade em todas as suas *visões* representou desafios aos escravizados em todo o tempo. Com as mudanças de natureza política e jurídica da segunda metade do século XIX, galvanizou-se a precariedade da liberdade de indivíduos escravizados. De acordo com Chalhoub, havia uma “precariedade estrutural da liberdade” no Brasil do século XIX<sup>708</sup>. Segundo o autor, “o cerne do conceito de precariedade estrutural da liberdade no Brasil oitocentista está na vigência de longa duração dos feitos e jeitos de interação social que tornavam amiúde incertas e porosas as fronteiras entre escravidão e liberdade”<sup>709</sup>. Muito embora este não seja um caso de alforria, poderia representar um caso de escravização ilegal de uma liberta do “ventre livre” que, como vimos é a outra face da precarização da liberdade<sup>710</sup>.

Ao investigar este processo e analisar suas estruturas e os sujeitos envolvidos nele, suas ações vêm à tona para nos fazer compreender melhor aquela sociedade, seus distanciamentos e proximidades com nossa época. Slenes dizia que: “Toda vez que se abre um velho maço (...) de processos criminais, (...), espanjando a poeira que testemunha sua antiguidade e seu abandono pelos homens, sabe-se que haverá surpresas. [...] de repente, (...) uma cabeça grita: “cuidado, tem gente aqui!”<sup>711</sup>.

A principio ao buscar as ações de um sujeito encontrei uma rede de sociabilidades. Ao buscar esta rede, encontrei várias outras: encontrei uma trama. Tramas políticas, familiares, profissionais. Entre livres, entre escravizados. A partir da ação da escravizada Maria, um processo criminal foi desencadeado. E apesar do resultado da não condenação de seus senhorios parecer à primeira vista uma derrota, demonstra, na verdade que os escravizados renovavam as suas formas de luta pela liberdade. Pois a história de escravizados não é feita por heróis ou vilões, Tampouco de vencidos ou vencedores. As margens de negociação eram arena de conflitos.<sup>712</sup>

---

<sup>708</sup> Ibidem.

<sup>709</sup> Ibidem. p. 39.

<sup>710</sup> CHALHOUB, Sidney. Costumes Senhoriais. Escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império. IN: **Trabalhadores na cidade**. Cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX. Campinas: Editora Unicamp, 2009, p. 23-62.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**. Ilegalidade e costume no Brasil Oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

<sup>711</sup> SLENES, Robert W. Escravos, cartório e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou, será destruído agora? IN: Produção e Transgressões. **Revista Brasileira de História**. v. 5. n. 10. 1985. p. 173.

<sup>712</sup> SILVA, Eduardo. REIS, João J. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 07.

A construção do processo jurídico se dá com uma imbricação de sujeitos políticos, que operando dentro de uma margem de manobra possível, teciam arranjos sociais para além do jogo regimental previsto na legislação. A presença destes indivíduos no corpo processual não constitui mero adendo estático, mas aponta para a sua dinâmica, tornando possível compreender contextos singulares que permitem vislumbrar de que forma as ações micro políticas interferiam na órbita do processo, que oferece uma janela de observação das relações histórico-sociais, onde através do micro se torna possível compreender o macro.

Algumas destas ações poderiam ser de natureza clientelar, onde laços de “amizade” e favores se constituíam “o suporte de fortes laços políticos e fonte de deveres duráveis”<sup>713</sup> e eram acessadas quando convenientemente necessárias, bem como poderiam ser acionadas as relações de compadrio, pois havia uma solidariedade horizontal que não era esquecida e foi fundamental no viver de escravizados e libertos mas também pelos senhores. O compadrio poderia constituir uma rede de solidariedade com ampla capilaridade social. De forma que, as relações de compadrio se consistiam num entroncamento de possibilidades e alternativas que poderiam ser acessadas pelos membros destas teias de parentesco espiritual. A fuga “reivindicatória” de Maria foi exatamente para casa do “compadre”, padrinho de seu falecido filho Pedro, João José Maia, que por sua vez ao acionar novos nós possibilitou desdobramentos prováveis e improváveis no percurso processual.

Durante o intercurso do processo é possível perceber como a municipalidade e suas questões administrativas estão imbricadas como o sistema de Justiça local, construindo paralelos norteadores que ora conflitam ou corroboram as ações jurídicas. Em que pese ações jurídicas nasçam por natureza de conflitos, a política também deles prescinde num verdadeiro jogo de sombras, mas que demonstram, sobretudo que “o trabalho de conferir significação prática à lei não se determina, realmente, senão no confronto entre os diferentes corpos animados de interesses específicos divergentes, eles próprios, divididos em grupos diferentes, animados de interesses divergentes e até mesmo opostos”<sup>714</sup>. Ao reduzir e expandir o foco de observação no processo criminal, foi possível perceber as imbricações entre o particular e o geral, entre município e a região, e porque não compor um cenário nacional. Casos individuais ganham contornos

---

<sup>713</sup> CUNHA, Alexandre Mendes. **Patronagem, Clientelismo e Redes Clientelares: a aparente duração alargada de um mesmo conceito na história política brasileira.** HISTÓRIA, SÃO PAULO, v. 25, n. 1, p. 226-247, 2006.p.241.

<sup>714</sup> BORDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: BCD União de Editoras, 1998.p.218.

institucionais e permitem uma janela de observação das teias jurídico políticas em que estão envolvidos.

Muito embora a legislação suprimisse a validade das denúncias de escravizados contra seus senhores, a mesma não poderia por sua própria natureza ignorar as evidências corporais da agressão contra Alexandrina. Pois se a denúncia por si só não era suficiente para colocar os donos de escravos no banco dos réus, os vestígios das agressões corroboravam a materialidade do fato. De forma que as marcas e cicatrizes se constituíam evidências e testemunhos silenciosos, mas com validade processual ante ao exame de corpo de delito.

Em que pese o direito dos senhores fossem assegurados na legislação preservando-lhes a segurança e direito de propriedade privada, ao levar os senhorios às malhas da justiça estes escravizados lutavam contra a ideia de que “o senhor controlava o direito de vida e de morte sobre seus cativos”<sup>715</sup>. Enfraquecendo assim o discurso de propriedade absoluta não regulamentada. Diante de relações tão assimétricas, as ações na justiça em que os senhores se tornavam réus eram evidências do enfraquecimento do discurso de coisificação do sujeito escravizado bem como o de ausência de capacidade civil destes.

Na segunda metade do XIX a escravidão vai perdendo sua legitimidade, em que pese o esforço da sociedade escravista buscasse legitimar a escravidão como ordem jurídica política do império. Mas quanto mais se buscasse endurecer as colunas de sustentação do regime escravista, mais os escravizados resistiam<sup>716</sup>. As fronteiras entre escravidão e liberdade eram linhas tênues que poderiam ser, tanto barreiras que buscavam delimitar o exercício da liberdade pelos escravizados, quanto obstáculos que precisavam ser transpostos no exercício da liberdade<sup>717</sup>.

A história da escravizada Maria e de Alexandrina, é também a história de Adão, de Laurindo Antônio Barreiro, de Claudina Roza de Jesus, uns escravizados, outros

---

<sup>715</sup> E sobre sua família. Sobre o menino, no ambiente asfíxiante e opressivo da casa-grande, afirma Gilberto Freyre que “seu corpo era o mais castigado dentro de casa. Depois do corpo do escravo, naturalmente. Depois do corpo do moleque leva-pancada, que às vezes apanhava por ele e pelo menino branco. Mas o menino branco também apanhava. (...) O domínio do pai sobre o filho menor – e mesmo maior, fora no Brasil patriarcal aos seus limites ortodoxos: ao direito de matar. (...) Sadismo, que apenas se atenuou ao estender-se o sistema patriarcal das casas-grandes aos sobrados das cidades, onde os velhos continuaram a reinar sobre os moços de modo quase absoluto.” FREYRE, G. **Sobrados e mocambos**: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. São Paulo: Global, 2003. p. 179-180.

<sup>716</sup> MARTINS, Ilton César. **Verdicto Culpado**: a pena de morte enquanto instrumento de regulação social em Castro - PR (1853-1888). Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Departamento de História, 2005, p. 154.

<sup>717</sup> CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão. Ilegalidade e costume no Brasil Oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 233.

libertos e também de todos que viveram ao seu redor na Uberaba do século XIX no ano de 1881. Este processo corrobora a tese de Celia Maria Marinho de Azevedo quando diz que “em 1881 começam a aparecer sinais insistentes de apoio popular à causa dos escravos”. Até então os relatórios de delegados de polícia não faziam menção a pessoas fora do contexto das fazendas intervindo nos conflitos entre senhores e escravizado<sup>718</sup>. E através de “laços de afeição, amor, parentesco suposto e consanguíneo desempenham um papel vital no processo da emancipação”<sup>719</sup>.

A luta de sujeitos escravizados estava imersa em uma trama social densa na Uberaba do fim do século XIX, nos anos que antecederam a abolição da escravidão. E apesar do exercício de uma liberdade precária, as imposturas de uma sociedade escravista não impediram a escravizada Maria de agir, tampouco de querer. O viver do emancipado não se garantia pela lei, e sim pelo seu exercício de autonomia e vontade, ainda que circunscrito nas fronteiras de um sistema servil, vivia emancipado na sua liberdade de querer ou de agir. A lei não pode ser vista apenas como um

fenômeno estrutural que “encobre”, “reflete” ou “mascara” as relações sociais. Acima de tudo, é um fenômeno que tem sua própria história, e nessa medida, constitui-se em um fenômeno ativo, no sentido de que pode provocar mudanças no comportamento social<sup>720</sup>.

Livre é aquele sujeito que não é impedido de fazer as coisas que tem vontade e o faz graças a sua força e “engenho”<sup>721</sup>. Este estado de liberdade do sujeito, ainda que aparentemente submisso, aciona mecanismos de decisão e deliberação, entre forças voluntárias e involuntárias, pois o obstáculo é sempre exterior. Acima de tudo um direito inalienável, pois o Direito da natureza é a “*liberdade de cada homem em utilizar seu poder como bem lhe aprouver, para preservar sua própria natureza, isto é, sua vida*”<sup>722</sup> assim podendo agir como lhe convier para “*atingir essa liberdade*” desde que não haja “*empecilhos externos*” ao seu movimento.

Uma sociedade hierarquizada é naturalmente dividida entre superiores e subordinados. Vítimas de um poder opressor pedem liberdade. Mas as vítimas de um poder arbitrário pedem Justiça<sup>723</sup>.

<sup>718</sup> AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda Negra, Medo Branco: O Negro no Imaginário das Elites - Século XIX**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987. 267 p.200.

<sup>719</sup> SCHWARTZ, Stuart B. A manumissão dos escravos no Brasil colonial; Bahia, 1684-1745. In: **Anais de História**. 1974. p. 96.

<sup>720</sup> GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1986.p.12.13.

<sup>721</sup> Ibidem

<sup>722</sup> Ibidem 42

<sup>723</sup> Idem

A justiça acionada e pressionada por indivíduos escravizados demonstrou ser mesmo reativa, mas não neutra: embora se constituísse como uma “esfera de poder separada da dos senhores, aceita e reconhecida por eles como tal”<sup>724</sup>, terminou por proteger suas liberdades em detrimento da dos escravizados e de seus filhos. Assim, estes sujeitos se constituíram reinventando, ressignificando, resistindo. Construindo suas liberdades nos terrenos das possibilidades e buscando em suas sociabilidades margens de manobras possíveis para garantir o que alguns chamam de “justiça”, mas que poderia também ser conhecido como “liberdade”<sup>725</sup>.

---

<sup>724</sup> LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 336.

<sup>725</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. 3. ed. Brasília: UNB, 1984.p.117-118.

## ANEXOS

## ANEXO 1 - FAMÍLIA BORGES SAMPAIO



1. Antônio Borges Sampaio; 2. D. Maria Cassimira de Araújo Sampaio; 3. Hermogenes Borges Sampaio; 4. Zeferino Borges Sampaio (filhos).

**Fotógrafo:** José Severino Soares.

**Data:** 1865

**Acervo:** Arquivo Público Mineiro.

**ANEXO 2 - LARGO DA MATRIZ - 1890**

**Largo da Matriz e Jardim Público (atual Praça Rui Barbosa) da cidade de Uberaba, por volta de 1890. Dos imóveis retratados, o sobradão do canto direito da foto é o único que permanece preservado. Conhecido como "Casarão Tobias Rosa", esse sobrado sediou as oficinas do jornal Gazeta de Uberaba**

**Acervo:** Arquivo Público Mineiro.

**Restauração:** André Borges Lopes.

**ANEXO 3 - CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA FINAL DO SÉCULO XIX**

**PRIMEIRO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA EM IMAGEM DO FINAL DO SÉCULO XIX. ANEXO AO EDIFÍCIO ENCONTRAVA-SE A CADEIA E O TRIBUNAL DE JURI.**

**FONTE:** Arquivo Público de Uberaba

**ANEXO 4 - CARROCEIRO EM FRENTE A CASAS DE COMÉRCIO DE  
UBERABA**



**"CONDUCTOR DE GENEROS - UBERABA 1894"**

**NOTAÇÃO:** MM-315

**COLEÇÃO:** MUNICÍPIOS MINEIROS

**AUTOR:** SEM AUTORIA

**LOCAL:** UBERABA (MG)

**DATA:** 1894

**COR:** PRETO E BRANCO

**DIMENSÃO:** 10,0 X 13,8 CM

**FONTE:** Arquivo Público Mineiro

**ANEXO 5 FESTA TRADICIONAL DOS NEGROS DE UBERABA EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**



**FESTA TRADICIONAL DOS NEGROS DE UBERABA EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**

**NOTAÇÃO:** MM-285

**COLEÇÃO:** MUNICÍPIOS MINEIROS

**AUTOR:** JOSÉ SEVERINO SOARES

**LOCAL:** UBERABA (MG)

**DATA:** 1897

**COR:** PRETO E BRANCO

**DIMENSÃO:** 23,3 X 39,3 CM

**NOTAS:** DIMENSÃO DA MOLDURA: 32,2 X 49,8 CM

**ANOTAÇÕES:** "COSTUMES POPULARES. FESTA DOS PRETOS À NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO. FOTOGRAFIA TIRADA NA RUA MUNICIPAL DE UBERABA EM 1897, POR JOSE SEVERINO SOARES." "OFERECIDA AO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO PELO SEU CORRESPONDENTE EM UBERABA. MAIO 2 DE 1901."

**FONTE:** Arquivo Público Mineiro

**ANEXO 6 – GRUPO PESSOAS NA FESTA DE CONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO EM UBERABA (MG).**



**NOTAÇÃO:** MM-303

**COLEÇÃO:** MUNICÍPIOS MINEIROS

**AUTOR:** JOSÉ SEVERINO SOARES

**LOCAL:** UBERABA (MG)

**DATA:** 1889

**COR:** PRETO E BRANCO

**DIMENSÃO:** 10,0 X 14,5 CM

**NOTAS:** DIMENSÃO DA MOLDURA: 10,9 X 16,5 CM

**ANOTAÇÕES:** "OS PRETOS NA FESTA DE N<sup>a</sup> SR<sup>a</sup> DO ROSARIO, GRUPO DOS CONGOS- UBERABA 1889. E JOSE SEVERINO SOARES- PHOTOGRAFO PREMIADO COM A MEDALHA DE MENÇÃO HONROSA NA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1875- BRASIL."

**FONTE:** Arquivo Público Mineiro

## FONTES DE PESQUISA

### a) DOCUMENTOS DE ARQUIVO

#### i) Arquivo Público de Uberaba.

- Processo Criminal. Série agressão física nº 133 – Arquivo Público de Uberaba.
- Certidão de casamentos. Caixa 130.2
- Livro de registro de batismos. Caixa 130
- Série inventários. 03/12/1874. Fazenda de Badajós - Caixa 295.
- Série inventários. 06/03/1839. Vila de Santo Antônio e São Sebastião de Uberaba - Caixa 97
- Inventário de Joaquim da Silva Oliveira-Caixa: 101.
- Anais Dos Livros De Atas Câmara Municipal De Uberaba (07- 01-1857 A 31-12-1900)
- Catálogo Documental para o Estudo da Escravidão e Pós-Abolição em Uberaba - 1815 a 1915.
- Manumissão – Livro 05.

#### ii) Fontes de Arquivos Diversos

- Notícia sobre a aprovação que a CAMARA MUNICIPAL DE UBERABA deu ao projecto de 1880, “organizando” a NOMECLATURA das ruas da cidade. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=321389&pesq=villarouco>
- Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1978.
- Autos de Devassa da Inconfidência Mineira. Brasília; Belo Horizonte: Câmara dos Deputados;
- Revista do Archivo Publico Mineiro (MG) - 1896 a 1900. Ano 1896. Edição 00001. Disponível: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=321389&pesq=Franklin%20Boteelho>.
- Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A71](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A71).

- Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre). Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm).
- Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A74](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A74).
- Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Lex: Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm).
- Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871. Regula a execução da Lei nº 2033 de 24 de Setembro do corrente ano, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciária. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4824-22-novembro-1871-552254-publicacaooriginal-69360-pe.html>.
- Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, livro 5, título 39 ("Das Devassas"), n. 1.056, Coimbra, Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720, p. 390-391. In: LUNA, Francisco Vidal & COSTA, Iraci del Nero da. Devassa nas Minas Gerais: Observações sobre casos de concubinato. In: BARRETO, A. E. M. et alii. História Econômica: Ensaio, São Paulo, IPE/USP, p. 43-58, 1983 (Relatórios de Pesquisa, 13).
- Código Criminal do Império do Brasil - Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm).
- Carta de lei, que eleva à vila o arraial de santo antônio do uberaba e suprime o julgado do desemboque. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/um/um:lex:br;minas.gerais:estadual:lei:1836-02-22;28>.
- Autos de Devassa da Inconfidência Mineira. Brasília; Belo Horizonte: Câmara dos Deputados; Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1978.
- Cine teatro são luiz e os primórdios da dramaturgia em uberaba - Disponível em: [http://arquivopublicouberaba.blogspot.com.br/2011/08/cine-theatro-sao-luiz-e-os-primordios\\_25.html](http://arquivopublicouberaba.blogspot.com.br/2011/08/cine-theatro-sao-luiz-e-os-primordios_25.html).
- Autos de Devassa da Inconfidência Mineira. Brasília; Belo Horizonte: Câmara dos Deputados; Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1978.

### iii) Jornais

- Gazeta de Uberaba (1979 – 1982).

- Correio Uberabense (MG) - 1880 a 1881.
- A Actualidade – Orgão do Partido Liberal. 4 de junho de 1879. Nº55.
- A província de Minas – Orgão do partido conservador. Nº 30.
- Correio Uberabense : Semanario Politico, Litterario, Noticioso e Commercial (MG) - 1880 a 1881. N. 72 – 16 de outubro de 1881.
- Diário de Minas. Quarta feira 19 de setembro de 1866. Nº 2.
- Jornal O Liberal Mineiro – 7 de outubro de 1872. Edição 00102.
- Lavoura e Comercio. Edição 10.460. 23/09/1944.
- Liberal Mineiro (MG) - 1882 a 1889. Ano 1883\Edição 00039.
- Liberal Mineiro. 28/12/1883.
- O Baependyano. 7 de fevereiro de 1882. Anno V. Nº 228.
- O Volitivo - 05 de julho de 1885.
- O Volitivo - 10 de maio de 1885.

**BIBLIOGRAFIA**

ACCIOLY, Godiva. **Transposição de época e Personagem Real de Televisão** (Tese). Escola de Comunicação e Artes. Departamento de Artes Cênicas. Universidade de São Paulo. 2007.

ARCOCHA; Rosa Maria Spinoso. **El beso del colibrí**. Historia y (de)construcción del mito Dona Beija. Brasil, siglos XIX-XX. Universidad de Guadalajara. Primera edición, 2015.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal Esquemático**. Rio de Janeiro: Forense, 2014, TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2010.

AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo**. Campinas, Editora da UNICAMP, 2010.

BACELAR, Joenildo. **História de Goiás**. Disponível em: <https://www.brasil-turismo.com/goias/historia.htm>.

BARRETO, Lima. **Recordações do Escrivão Isaias Caminha**. São Paulo: Ática, 1995. (Bom Livro).

BILHARINHO, Guido. Uberaba. **Dois Séculos de História**. (dos antecedentes a 1929). Volume 1. Uberaba: Arquivo Público de Uberaba. 2007.

BRANDELLI, Leonardo. **Atas Notariais**. In: Ata Notarial. Ed. safE, Porto Alegre, 2004.

CAETANO GOMES, Alessandra. **Em busca da liberdade: As alforrias em duas regiões do sudeste escravista**. Alessandra Caetano Gomes- Dissertação. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, Programa de Pós Graduação Em Ciências Econômicas.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 148;

CARATTI, J. M. **Processos-crimes como fonte histórica para o estudo da escravidão: notas de pesquisa**. IN: I SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO LITORAL NORTE SOBRE HISTÓRIA E CULTURA NEGRA, 2006, Osório. Anais, 2006. p. 88-94.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTRO MATOS ,Francisco de . **Direito Processual Penal: etapas do inquérito policial e ação penal**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39092/direito-processual-penal-etapas-do-inquerito-policial-e-acao-penal>.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro na Belle Époque**. 2. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2001.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

PEREIRA COSTA, Ana Paula. **Armar escravos em minas colonial**: potentes locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII. Vila Rica, 1711-1750. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro. 2010.

CHALHOUB, Sidney, Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX), **Revista de História Social**, n. 19, 2010.

\_\_\_\_\_. Costumes Senhoriais. Escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império. IN: **Trabalhadores na cidade**. Cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX. Campinas: Editora Unicamp, 2009, p. 23-62.

\_\_\_\_\_. A força da escravidão. Ilegalidade e costume no Brasil Oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_. **A força da escravidão. Ilegalidade e costume no Brasil Oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

**Código de processo penal brasileiro anotado**. Volume I. Sexta edição. 1980 - O inquérito policial e a função da polícia judiciária.

COTA, Gustavo Santos. **Ave, libertas**: abolicionismos e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2013.

DIAS PAES, Mariana Armond. **Sujeitos da história, Sujeitos de Direitos**: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860 -1888). Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-21082017-150447/pt-br.php>.

DIÓRIO, Renata Romualdo. Escravos, libertos e a Justiça dos brancos. **Revista do Arquivo Público Mineiro | Ensaio**.

Documentação do Poder Judiciário. **Evolução do poder Judiciário em Uberaba**. Disponível em: <http://uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,10455>.

ELIAS, Norbert (2008) [1970], **Introdução à Sociologia**, Lisboa, Edições 70.

FERREIRA; Dr.. Inácio. **Histórico da maçonaria em Uberaba períodos de 1859 a 1917 e 1918 a 1944** - Revisto e ampliado em 1987.

FIALHO, Joaquim. Pressupostos para a construção de uma sociologia das redes sociais. Sociologia, **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, Vol. XXIX, 2015.

GENOVESE, Eugene Dominick. **A terra prometida**: o mundo que os escravos criaram. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. IN: **Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História**. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. O nome e o como. IN: **A micro história e outros ensaios**. Editora Bertrand Brasil. 1991.

\_\_\_\_\_. **Os andarilhos do bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GOMES, Luiz Flávio. **Direito Penal – Parte geral** (série manuais para concursos e graduação). São Paulo: RT, 2006.

GOMIDE TOSTA, Cíntia . **Cine Theatro São Luiz e os primórdios da dramaturgia em Uberaba**. Disponível em: <http://arquivopublicouberaba.blogspot.com/search?q=luiz+soares>.

GRINBERG, K. **Liberata: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010;

\_\_\_\_\_. A História nos porões dos arquivos judiciários. IN: PINSKI, Carla Bassanezi, DE LUCA, Tania Regina (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. 1ª ed, 2ª reimp. São Paulo: Contexto, 2012.

\_\_\_\_\_. **O Fiador dos Brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Rebouças**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2002.

GUDEMAM, Stephen; SCHWARTZ , Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. IN: REIS, João José (Org). **Escravidão e invenção da liberdade**. Estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988.

GUERRA, Isabel, 2000: **Reflexões Sobre os Métodos e Técnicas de Planeamento: acção colectiva e jogo estratégico de actores**. Disponível em: [http://www.aps.pt/cms/docs\\_prv/docs/DPR462e0955138a2\\_1.PDF](http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR462e0955138a2_1.PDF).

Haesbaert IN: VERAS, Parina Dias. SILVA, Vilmar Antônio. **Regionalização e o Poder Judiciário do Estado de Roraima**. Somanlu, ano 13, n. 2, jul./dez. 2013

**Historia del derecho notarial español**. La edad media. Madri: Junta de Decanos de los Colégios Notariales de España. 1979.

KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução e posfácio de Modesto Carone. Companhia das Letras: São Paulo, 2005.

LARA, Silvia Hunold. MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e justiça no Brasil** : ensaios de História Social. Campinas: Editora Unicamp, 2006.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

LEÃO, André Carneiro. **Comentários ao Código de Processo Criminal de primeira instância, Lei de 29 de novembro de 1832.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23691/comentarios-ao-codigo-de-processo-criminal-de-primeira-instancia-lei-de-29-de-novembro-de-1832>.

LEVI, Giovanni. **Herança Imaterial.** RJ; Civilização Brasileira, 2000.

LÉVI-STRAUSS Claude. **Mito e Significado.** Edições 70.

LIBBY, Douglas Cole. **Transformação e Trabalho em uma economia escravista.** Minas Gerais século XIX. São Paulo. Brasiliense: 1988.

LOURENÇO, Luís A. Bustamante. **O Triângulo Mineiro, do Império à República: o extremo oeste de Minas Gerais na transição para a ordem capitalista (segunda metade do século XIX).** Uberlândia: EDUFU, 2010. <https://doi.org/10.14393/EDUFU-978-85-7078-247-2>

LOPES, Reinaldo de Lima. **O Direito na História.** São Paulo: Max Limonad, 2002

MARCONDES Renato Leite, MOTTA José Flávio. Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista. **Revista Brasileira de História**, v. 21, n. 42. p. 503.

MACHADO, Maria Clara Tomaz. **(Re)significações culturais no mundo rural mineiro: o carro de boi — do trabalho ao festar (1950-2000).** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v26n51/03.pdf>.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil; ensaio histórico-jurídico-social. Parte Primeira. Direito sobre os escravos e libertos.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. <https://doi.org/10.7476/9788579820724>

MARTINS, Lucas Moraes. Uma genealogia das devassas na história do Brasil. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Fortaleza – CE. Junho de 2010.

MARTINS, Ilton César. **Verdicto Culpado: a pena de morte enquanto instrumento de regulação social em Castro - PR (1853-1888).** Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Departamento de História, 2005, p. 154.

MATTOS, R. de Ilmar. **O Tempo Saquarema.** A Formação do Estado Imperial. São Paulo: Editora Hucitec, 1990, 2<sup>a</sup> ed.

MATTOSO, Katia M. de Queirós, 1931-2011. **Bahia século XIX, uma província no Império.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. A invenção do inquérito policial brasileiro em uma perspectiva comparada. **Revista da SJRJ.** Rio de Janeiro, n. 22, p. 147- 169. 2008.

MIRANDA ROCHA, Cristiany. A morte do senhor e o destino das famílias escravas nas partilhas. Campinas, século XIX . **Rev. Bras. Hist.**, São Paulo, v. 26, n. 52, dec. 2006. <https://doi.org/10.1590/S0102-01882006000200008>

MONTANDON, Rosa Maria Spinoso. **Dona Beja: Desfazendo as Teias do Mito**. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de História, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia-MG, 2000.

MORAES MANZANO Luís Fernando de. **Prova Pericial**. Entrevista. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/prova-pericial/7131>

MORAES MARTINS, Lucas. Uma genealogia das devassas na história do Brasil. Trabalho publicado nos **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**. Fortaleza – CE. Junho de 2010.

MORAES, Amaro, NETO Silva . **A importância da ata notarial para as questões relativas ao ciberespaço**.

MOREIRA, Paulo. Sou Lavrador e Curo: Saúde e feitiço na sociedade escravista oitocentista (Litoral Norte - RS). In: VENDRAME, Maíra; et al. (Orgs.). **Micro-História, Trajetórias e Imigração**. Santa Maria : Editora da UFSM, 2015, p. 68-83.

MUNIZ, Flávio J. N. **Três quartos de légua: caminhos da emancipação possível de negros escravos e libertos, em Uberaba de 1871 a 1888**. Monografia. Instituto de História, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia-MG, 2017.

NABUT. J. A. Corredor de boiadeiros. IN: SAMPAIO, Antônio Borges. **Uberaba: história, fatos e homens**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1971.

Normas Jurídicas. **Estudos de Introdução ao Estudo do Direito**. Disponível em: <https://adeilsonfilosofo.jusbrasil.com.br/artigos/236653247/normas-juridicas>.

OLIVEIRA, André Luís, - **A Escola Normal de Uberaba (1881-1905): memória e cotidiano**. 2018. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Educação. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14393/ufu.di.2018.563>.

OLIVEIRA, Rodrigo Santos de. **A relação entre a história e a imprensa, breve história da imprensa e as origens da imprensa no Brasil (1808-1930)** *Historiæ*, Rio Grande, v. 2. n. 3, p. 125-142, 2011.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2004.

PAIVA, Clotilde Andrade; Godoy, Marcelo Magalhães. Território de contrastes: economia e sociedade das Minas Gerais do século XIX. **Anais do X Seminário sobre Economia Mineira**. Belo Horizonte. CEDEPLAR, 2002

PEREA, Nayara Moreno. **Direito civil: perspectiva histórica e a sua constitucionalização**. Disponível em: <https://www.megajuridico.com/direito-civil-historia-constitucionalizacao/>. Acesso em: 15 de set. 2019.

PERES, Fabio de Faria et al. A ‘sensibilidade’ de Simmel: notas e contribuições ao estudo das emoções. **RBSE**, v. 10, n. 28, p. 93-120, abr. 2011.

PESSI, Bruno Stelmach e SILVA, Graziela Souza e (Coordenação). **Documentos da escravidão: processos crime: o escravo como vítima ou réu**. Porto Alegre: Companhia RioGrandense de Artes Gráficas (CORAG), 2010.

PIROLA, R. F. Desafios e estratégias na construção de biografias de escravos: o caso dos rebeldes envolvidos no plano de insurreição de Campinas (1832). **Resgate - Revista Interdisciplinar de Cultura**, v. 23, p. 5-14, 2015. <https://doi.org/10.20396/resgate.v23i29.8645787>

PONTES, Hildebrando. **Historia de Uberaba e a Civilização no Brasil Central**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro; Vitória Artes Gráficas Ltda., 1970.

PONTES, Hildebrando. **A imprensa em Uberaba**. Livro digital. Uberaba: Disponível em: [http://app.codiub.com.br/drive\\_root/arquivopublico/Imprensa%20em%20Uberaba%20Hildebrando/Imprensa%20em%20Uberaba\\_Hildebrando.html#p=1](http://app.codiub.com.br/drive_root/arquivopublico/Imprensa%20em%20Uberaba%20Hildebrando/Imprensa%20em%20Uberaba_Hildebrando.html#p=1).

QUERELA. **Enciclopédia jurídica**. Disponível em: <http://www.encyclopedia-juridica.biz14.com/pt/d/querela/querela.htm>.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

REVEL, Jacques. **Jogos de Escalas**. A experiência da microanálise. 2017. FGV.

RIBAS, Antonio Joaquim. **Curso de direito civil brasileiro: parte geral**. 2 tomos. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert. 1865.

RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. Dimensões da liberdade: Borges Sampaio e os escravos na cidade de Uberaba, 1836/1888. **Olhares & Trilhas**, Uberlândia, ano VI, n. 6.

RIBEIRO, Jalila Ayoub Jorge. **A desagregação do sistema escravista no Maranhão(1850-1888)**. São Luís. SIOGE. 1990.

Rol das culpas [manuscrito]: **crimes e criminosos em Minas Gerais 3**. (1711 – 1745) / Maria Gabriela Souza de Oliveira – 2014.

ROSELI, Boschilia. ADV. Registro 274 130, Passaporte 3 269, Livro 1 392, 03/nov./1853. IN: **Pequenos viajantes: reflexões sobre o deslocamento de menores da região norte de portugal para o brasil no século xix**.

RÜDIGER, Francisco Ricardo. **Tendências do jornalismo**. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1998.

SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres, o poder e a família**. São Paulo, séc. XIX. São Paulo: Marco Zero; Secretaria de Educação da Cultura. 1989.

SAMPAIO, Antônio Borges. **A Música em Uberaba**. Revista do Arquivo Público Mineiro. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/1236.pdf](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/1236.pdf).

\_\_\_\_\_. **Uberaba: história, fatos e homens**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1971.

SANTANA, Ana Carolina Da Silva. **Códigos De Posturas Municipais: Reflexo De Um Discurso E De Suas Problemáticas**. XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. 2013.

SILVA, Joelma Santos da. Os laços de compadrio como estratégia de resistência cotidiana entre os escravos do sertão do Piauí oitocentista. **Fronteiras & Debates**, Macapá, v. 3, n. 1, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/fronteiras>.  
<https://doi.org/10.18468/fronteiras.2016v3n1.p123-142>

SIMMEL, Georg, O conflito como sociação. (Tradução de Mauro Guilherme Pinheiro Koury). **RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, v. 10, n. 30, p. 568-573.

\_\_\_\_\_. (2006). **Questões fundamentais de sociologia: individuo e sociedade**. Tradutor Pedro Caldas. Rio de Janeiro: Zahar.

SILVA, Eduardo. REIS, **João J. Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989

SLENES, Robert W. **Senhores e subalternos no Oeste Paulista**. IN: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.) **História da vida privada no Brasil. Império: a corte e a modernidade nacional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SLENES, Robert Wayne. **Na senzala, uma flor – esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX**. 2ª ed. corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

SOUZA, Queila R.; QUANDT, Carlos O. Metodologia de análise de redes sociais. IN: DUARTE, Fábio; QUANDT, Carlos; SOUZA, Queila (Org.). **O Tempo das Redes**. São Paulo: Perspectiva, p. 31-63, 2008.

STUMPF, Roberta . **Dos homens que serviam entre papéis e letras – Escrivães das câmaras na América portuguesa**. Disponível em: <https://journals.openedition.org/nuevomundo/71379>.

SCHWARTZ, Stuart B. A manumissão dos escravos no Brasil colonial – Bahia, 1684-1745. IN: **Anais de História**. Assis, v. 1, 1974, p. 96. <https://doi.org/10.1215/00182168-54.4.603>

TEIXEIRA, Heloísa Maria. Os filhos das escravas: crianças cativas e ingênuas nas propriedades de Mariana (1850-1888). **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v.11, n. 15, 2º sem., 2010

Trem da História. **Quem foi quem. Fortunato José da Silva Botelho**. ano 2. n. 8, jan./ fev./ mar. 1993. Disponível em: [http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/dados/trem/8/arquivo/O%20Trem%20da%20Hist\\_ria%20Edi\\_o%20n\\_%2008.pdf](http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br/dados/trem/8/arquivo/O%20Trem%20da%20Hist_ria%20Edi_o%20n_%2008.pdf). Acesso em 31 de jul. 2019.

TUFANO, Douglas, **A Carta de Pero Vaz de Caminha**, São Paulo, Moderna, 1999.

Um diálogo (im) possível: stendhal e o dr. Eduardo Augusto Montandon. Memória e micro-história em Araxá, MG. **História & Perspectivas**, Uberlândia, v. 31, p. 177-204, jul./dez. 2004.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol. 2. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

VARGAS, Jonas M. Rastreamento de indivíduos e redes de relações: algumas contribuições teóricas e metodológicas para o estudo das elites e grupos dirigentes no Brasil. IN: SOARES, Fabrício; SILVA, Ricardo Oliveira. **Diálogos: estudos sobre teoria de história e historiografia: volume II**. Criciúma: UNESC, 2017.

VARGAS, Jonas. Prosopografia e Redes. IN: **Diálogos: Estudos sobre teoria da História e Historiografia**. EDIUNESC.2017. 2ª Edição. Volume II.

VIEIRA NETO, Henrique José . **Poder e imaginário político numa sociedade clânica: monte alegre de Minas (1872/1951)**. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/19184/1/PoderImaginarioPolitico.pdf>.